Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 23/2020
EDITAL DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020
EDITAL Nº 014/2020
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2020 – EDITAL Nº 014/2020, TORNA PÚBLICO, homologações das inscrições para os cargos de Advogado (20h), Assistente Social (30h) e Psicóloga (30h), conforme segue abaixo:

Cargo: Advogado 20 horas

Inscritos	Nº INSCRIÇÃO	Candidatos	CPF
01	008	BRUNA CRISTINA SILVÉRIO	098.221.969-54
02	010	RAUL DOS SANTOS	079.449.969-45
03	017	JAIRO VARELLA BIANECK	024.781.679-56
04	018	LARISSA DELLAI TANOUE	049.068.739-36
05	019	MARCELA GALVÃO MISTRELLI	046.828.999-29

Cargo: Assistente Social 30 horas

Inscritos	Nº INSCRIÇÃO	Candidatos	CPF
01	002	LAÍS PATRICIA MACHADO DOS SANTOS	076.108.929-20
02	004	GABRIELA DE SOUZA SEBASTIANI	099.572.809-70
03	006	FERNANDA MARTINS ROSA	082.960.959-80
04	007	MARIA DE FÁTIMA DA ROSA	007.876.949-70
05	012	CRISTIANE ARNALDES DA SILVA MOURA	049.301.249-48
06	020	GESSICA KAUANE ZAMPRONIO CLARO	072.057.649-04

Cargo: Psicóloga 30 horas

Inscritos	Nº INSCRIÇÃO	Candidatos	CPF
01	001	JÚLIA BERTOCO GOMES	092.638.309-40
02	003	TIÁINA ZIROLDO MOREIRA	076.498.799-25
03	005	FLÁVIA SALES LOPES	075.952.789-02
04	009	KAMILA MOREIRA SCACO	105.681.999-52
05	011	NAIANE RODRIGUES FREIRE	064.216.389-88
06	013	AMANDA SILVERIO DE LIMA	082.700.459-18
07	014	MÁRCIA DOS SANTOS TEOFILO	035.809.809-20
08	015	ANA PAULA ARAUJO	067.423.209-74
09	016	CRISTIELLEN MOROSINI TESTA	031.875.459-20

Cruzeiro do Oeste, 19 de março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-PREFEITA MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 2189/2020
SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 487, de 22 (vinte e dois) de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 23 (vinte e três) de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Abre Créditos Adicionais Suplementares por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 66.200,00 (sessenta e seis mil e duzentos reais), mediante a inclusão de rubricas de despesas das dotações orçamentárias:
0700 SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER
0703 DIVISAO DE ESPORTE E LAZER
278120012.2.037000 Manutencao da Divisao de Esportes e Lazer
406/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 1.000,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1404 DIVISAO DE PROMOCAO HUMANA
082440005.2.070000 Manutencao da Divisao de Promocao Humana
838/3.1.90.16.00.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL 200,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1407 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.6.072000 Programa a Cargo do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente
915/3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL 50.000,00
916/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 2º. Para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal reduzirá as seguintes dotações do orçamento vigente:
1300 SEC.TURISMO,M. AMB.,EC., FISC.,SAN.,AGR.
1303 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
185410020.2.061000 Manutencao da Divisao de Meio Ambiente, Ecologia e Fiscalizacao Ambiental
765/3.1.90.13.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.200,00
1400 SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL
1407 FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESC
082430005.2.101000 Transferencias de Recursos Financeiros a Entidades Sem Fins Lucrativos
913/3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS 65.000,00
Fonte de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Contratação de farmácia local, Visando o o fornecimento de medicamentos, com percentual de desconto mínimo a ser concedido com base na Tabela Inditec, para atendimento aos pacientes atendidos pela Secretaria de Saúde
VALOR MÁXIMO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 19/03/20
ABERTURA: 31/03/20 ÀS 10:30
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior percentual de desconto -global
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mMaiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 19/03/20
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020
OBJETO: Contratação EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para Prestação de Serviços de Terapêuta Ocupacional, para atendimento a alunos da rede municipal de Ensino
VALOR MÁXIMO: R$ 11.520,00 (onze mil quinhentos e vinte reais)
EMISSÃO DO EDITAL: 18/03/20
ABERTURA: 31/03/20 ÀS 09:30h
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa, mMaiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 18/03/20
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 005/2020 – PMA modalidade Pregão Presencial 004/2020, pelo Decreto 023/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/02/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 06.218.782/0001-16, neste ato representada pela Sra. Orcaina Maria Aparecida Freitas de Oliveira, portadora do RG nº 50.751.407-51 SSP/SP e do CPF nº. 886.698.071-49, residente na Rua Mokuji Shinike, 252, na cidade de Marialva, estado do Paraná, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para Fornecimento de Emulsão asfaltica para reparo nas vias públicas e logradouros do município de Altonia-PR.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão 004/2020– Registro de Preços – PMA.
1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 02 (dois) dias, corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contatos da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 004/2020 – PMA.
1.6 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço,recursos estes previstos no orçamento do Município.
1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.8 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 004/2020– Registro de Preços – PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 011/2011.
1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Altônia.
1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 004/2020 – Registro de Preços – PMA.
1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.13 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificados preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.
Altônia , 02 de março de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
Contratante
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA
Orcaina Maria Aparecida Freitas de Oliveira
TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2020 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 004/2020
LOTE 02 – EMULSÃO
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição Validade do Registro
Marca Valor Unitário Valor Total Empresa
1 30 TAMBOR Emulsão Asfáltica RR - 2C - Tambor de 200 kg 02.09.2020 C. A
947,50 28.425,00 CASA DO ASFALTO
2 10 TAMBOR Emulsão Asfáltica RR - 1C - Tambor de 200 kg 02.09.2020 C. A
856,00 8.560,00 CASA DO ASFALTO
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, objetivando à REGISTRO DE PREÇOS Objetivando a Contratação de Empresa para formalização de Ata de Registro de Preços prevendo o Fornecimento Futuro de Leites especiais e fórmulas infantis, para distribuição gratuita a pacientes previamente cadastrados nas Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social.
VALOR MÁXIMO: R$ 195.031,00 (cento e noventa e cinco mil e trinta e um reais)
EMISSÃO DO EDITAL:.19/03/2020
ABERTURA: 31/03/20 ÀS 11:00h
LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - Lote
DO EDITAL: Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do Carimbo do CNPJ da Empresa. Maiores informações, através do E-mail: licitacoes@altonia.pr.gov.br
Altônia-PR, aos 19/03/20
PREGOEIRO

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 010/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2020
PARTES: MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP – CNPJ 10.444.001/0001-89
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED EM LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
VALOR TOTAL: R$620.680,00 (seiscentos e vinte mil seiscentos e oitenta reais)
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL
LAUDEMIR CAVALARI
L. S. C. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA. – EPP – CNPJ 10.444.001/0001-89
19/03/2020
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL 010/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020– REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 006/2020 – PMA modalidade Pregão Presencial 010/2020, pelo Decreto 023/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 29/02/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO: SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Gralha Azul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA: a Empresas: ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 05.826.387/0001-53, neste ato representada pelo Sra. Laisa Gabriela Penariol de Souza, portadora do RG nº 10.692.947-5 SSP/PR e do CPF nº. 085.756.479-03, residente na cidade de Umuarama, Estado do Paraná,, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para Fornecimento de CBUQ (Concreto Betuminoso a Quente) para reparo nas vias públicas e logradouros do município de Altonia-PR.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.
1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão 010/2020– Registro de Preços – PMA.
1.3 O prazo para entrega do respectivo item será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
1.3.1. Empresa Licitante deverá realizar a entrega no município de Altônia, realizando ainda o acompanhamento dos Servidores aos diversos locais onde será depositada de forma fracionada o produto entregue, com seu próprio caminhão até o término da carga contratada.
1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contatos da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 010/2020 – PMA.
1.6 Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço,recursos estes previstos no orçamento do Município.
1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.8 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 010/2020– Registro de Preços – PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 011/2011.
1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Altônia.
1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 010/2020 – Registro de Preços – PMA.
1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.13 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificados preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.
Altônia , 02 de março de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
Contratante
ALUGALILA USINA DE ASFALTO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME
Laisa Gabriela Penariol de Souza
Contratada
TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2020 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 010/2020
LOTE 01 – CONCRETO USINADO A QUENTE
Item Qtde estimada p/ 06 meses Unid. Descrição Validade do Registro
Marca Valor Unitário Valor Total Empresa
1 500 TON CAUQ (CONCRETO ASFALTICO USINADO A QUENTE). .
02.09.2020 Alugalila 450,00 225.000,00 ALUGALILA
• As quantidades, constantes nesta Ata, são uma estimativa, podendo ser adquirida para mais ou para menos,
a critério da Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2020
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA
Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2020, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 007/2020– PMA, modalidade Pregão Presencial 007/2020, pelo Decreto 020//2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 28/01/2020, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2006 E 098/2010, e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: SERVIÇOS FUNERARIOS EW LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 80.404.403/0004-, neste ato representada pelo Sr. Welida da Silva Benites, portador do RG nº 00.154.938-1 e do CPF nº. 017.579.561-40, Sócia/Administradora, residente na cidade de Umuarama, estado do Paraná, Fone: (44) 3659-1444, à saber:
1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
1.1.1. Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para Contratação de empresa para prestação de serviços funerários, para atendimento de Famílias de Baixa Renda Cadastradas no Município de Altônia.
1.1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
1.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos a prestadora de serviços, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão 007/2020– Registro de Preços – PMA.
1.3 Os Serviços, desta licitação deverão ser prestados imediatamente em datas e horários que forem acionados pela Secretaria de Assistência Social, conforme demanda, após a solicitação do órgão responsável
1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contatos da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.
1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 007/2020– PMA.
1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir descriminadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica: Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: DISPONÍVEL E COMPATÍVEL COM ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO
1.7 Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais item constante do lote registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
1.8 O descumprimento do prazo de Prestação dos serviços sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 007/2020 – Registro de Preços – PMA, que desta Ata faz parte integrante:
1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Altonia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 do Decreto Municipal nº 033/2011.
1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Altônia.
1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.
1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.
1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 007/2020 – Registro de Preços – PMA.
1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o respectivo Edital de Pregão, os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.
1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.
1.13 Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervazone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificados preambularmente, representando a Detentora e testemunhas.
Altônia , 28 de fevereiro de 2020.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal
Contratante
SERVIÇOS FUNERARIOS EW LTDA - ME
Welida da Silva Benites
Contratada
TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2020 – PMA– PREGÃO PRESENCIAL 007/2020
LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS
Item Unid. Qtde. estimada p/ 12 meses Descrição Validade do Registro
Marca Valor Unit. Valor Total
1. SERV. 30 Serviços Funerários Adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) urna Funerária adulta com tampa de Eucatex, com fundo de madeira sem verniz, higienização do corpo, velas, véu, ornamentação com flor artificial, paramentação católica ou evangélica, material descartável, remoção e cortejo fúnebre. Urna sem renda, 27.02.2021 GODOY SANTOS
831,60 24.948,00
2. SERV. 07 serviços Funerário Infantil, compreendendo o fornecimento de 01 urna funerária infantil com tampa de Eucatex, com fundo de madeira com verniz, higienização do corpo, velas, véu ornamentação com flor artificial, paramentação católica ou evangélica, material descartável, remoção e cortejo fúnebre. Urna envernizada branca 27.02.2021 GODOY SANTOS
594,00 4.158,00
3. SERV. 05 Serviços Funerários Adulto, compreendendo o fornecimento de 01 (uma) urna Funerária especial, adulto, modelo popular, material de madeira compensada, véu, velas, ornamentação, carro para remoção, carro para sepultamento, paramentação segundo credo religioso católico ou evangélico, registro de óbito, guia de recolhimento de sepultamento 27.02.2021 GODOY SANTOS
1.108,80 5.544,00
LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADOS
Item Unid. Qtde. estimada p/ 12 meses Descrição Validade do Registro
Marca Valor Unit. Valor Total
1. KM 5.000 Translado e remoção de corpos, por km rodado
27.02.2021 Serviços Funerarios EW Ltda - ME 2,45 12.250,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 034/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA AMANDA MIKAELA MÓDENA DOS SANTOS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação da Candidata,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 20 de março de 2020, a Sra. AMANDA MIKAELA MÓDENA DOS SANTOS, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 12.749.749-4/PR e CPF n.º 116.678.099-62, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 20 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 035/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA ÉRICA DAYANE DE ALBUQUERQUE PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação da Candidata,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2020, a Sra. ÉRICA DAYANE DE ALBUQUERQUE, inscrita na CI/RG sob nº 9.638.960-4 SSP/PR e CPF sob nº 071.511.749-18, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO N° 046/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeito do município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Corona vírus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Corona vírus – COVID-19;
Considerando o Decreto Federal n.º 10.212/2020, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;
Considerando a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
Considerando que para reforçar o presente Decreto 012/2020, deve ser destacado que o Município se encontra com epidemia de dengue, de acordo com o Decreto já editado, contando com diversos casos oficialmente registrados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cafezal do Sul,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Cafezal do Sul, em decorrência da infecção humana pelo novo Corona vírus – COVID-19;
Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Corona vírus, no âmbito do Município de Cafezal do Sul - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 3º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;
§ 1º - Para amenizar o impacto, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância;
§ 2º - A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Cafezal do Sul, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 3º - Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;
§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
Art. 4º - Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais.
Parágrafo Único - Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio:
I.Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;
II.Sejam suspensos alvarás expedidos e não autorizar a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;
III.Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontar como necessárias;
IV.Cancelamento de cavalgada, festividades aniversário do Município, festas em geral, etc. por segurança jurídica;
V.Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, exceto casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º- Qualquer servidor público municipal independente do vínculo empregatício que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
§ 1°- O Servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure;
§ 2º- Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção;
Art. 6º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 7º - Recomenda que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:
I.Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;
II.Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
III.Que os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé, possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;
IV.Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;
V.Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;
VI.Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis.
Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem como prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.
Art. 9º - Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo Único - Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.
Art. 10 - Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Cafezal do Sul.
Art. 11 - As recomendações especificamente quanto a atendimento e organização das atividades da área da saúde, serão tratadas em outro decreto, uma vez que requer cuidados técnicos e científicos.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
PREFEITOMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA N° 036/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA ROSENEIDE BEZERRA DINIZ FERREIRA PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação da Candidata,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2020, a Sra. ROSENEIDE BEZERRA DINIZ FERREIRA, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 14.418.741-5/PR e CPF n.º 307.598.972-04, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 037/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA APARECIDA SILVANA MODENA CERNIAUSKAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação da Candidata,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2020, a Sra. APARECIDA SILVANA MODENA CERNIAUSKAS, brasileira, inscrita na CI/RG sob nº 5.653.494-6/PR e CPF n.º 793.728.489-72, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE FEMININO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 038/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2020, o Sr. WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito na CI/RG sob nº 10.833.281-6 SSP/PR e CPF sob nº 088.967.909-64, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 06 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 039/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA BENEDITO CASSIO SANTOS SILVA PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2020, o Sr. BENEDITO CASSIO SANTOS SILVA, brasileiro, inscrito na CI/RG sob nº 46.870.919-8 SSP/SP e CPF sob nº 064.051.369-73, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 040/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA ANGELO APARECIDO PEREIRA DE CALDAS PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 11 de março de 2020, o Sr. ANGELO APARECIDO PEREIRA DE CALDAS, inscrito na CI/RG sob nº 5.940.703-1 SSP/PR e CPF sob nº 759.322.889-49, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 11 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PORTARIA N° 041/2020, DE 09 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: NOMEIA RAFAEL HENRIQUE JESUS PORTILHO PARA O CARGO DE PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO, EM VIRTUDE DE HABILITAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei Complementar nº 020/2015, de 25 de fevereiro de 2015 e suas alterações e CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado - PSS, aberto através do Edital nº 057/2019, de 18 de dezembro de 2019; o Edital nº 16/2020, datado de 03 de março de 2020 – Homologação do Resultado Final e o Edital nº 17/2020, de 04 de março de 2020 – Convocação do Candidato,
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR, a partir de 10 de março de 2020, o Sr. RAFAEL HENRIQUE JESUS PORTILHO, inscrito na CI/RG sob n.º 8.772.548-4 SSP/PR e CPF sob nº 060.371.079-47, sob o Regime Estatutário, no Cargo de PROFISSIONAL POLIVALENTE MASCULINO - carga horária de 40 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, com remuneração inicial de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais), de conformidade com a Lei Complementar nº 010/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.
Art. 2º - A nomeação dar-se-á em caráter temporário, a fim de suprir necessidades inadiáveis da Administração Pública, em caráter excepcional, até 10 de setembro de 2020, podendo ser prorrogado no interesse da administração.
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Rodoviários, através da Divisão de Recursos Humanos, providenciará o assentamento nos registros funcionais em cumprimento a presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 09 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Pregão Presencial nº 008/2020
COMUNICADO
Em razão das orientações, das autoridades de saúde para a contenção Corona Vírus, fica suspensa a data de abertura do Pregão Presencial nº 008/2020. Oportunamente será divulgada nova data de abertura para análise da documentação e lances.
Mariluz, 19 de março de 2020.
GLEICELY F. L. SOUZA
Pregoeira

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do Sr. Joãozinho Alves de Jesus
Interessado: FUNPRENO (Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia.
Data: 02 de março de 2020.
Ao sr. Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal João Batista Pacheco.

Pelo presente vimos a presença de Vossa Excelência, solicitar autorização para que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Olímpia em conformidade com a Portaria nº 009/2020, de 23 de janeiro de 2020, possa realizar processo Licitatório deste Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia para contratação de empresa em regime de menor dos seguintes serviços:

01	01	01	Realização de reavaliação Atuarial, nos termos da Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso I, Portaria 204/08, art. 5º, inciso XVI, alínea "b", Portaria 402/08, art. 9º, portaria 403/08, artigos 230 e 24 visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.

O menor valor para a realização dos serviços acima especificados, foi apurado em cotação realizado entre 3 empresas que atuam no ramo conforme orçamento em anexo é de R$ 6500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) e serão pagos com recursos próprios deste Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia.

Respeitosamente

Joãozinho Alves de Jesus
Presidente

ANEXO I.

COMUNICAÇÃO INTERNA DA PRESIDÊNCIA DO FUNPRENO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	V. INUT	TOTAL
01	01	UN	Realização de reavaliação Atuarial, nos termos da Lei nº 9.717/98, art. 1º, inciso I, Portaria 204/08, art. 5º, inciso XVI, alínea "b", Portaria 402/08, art. 9º, portaria 403/08, artigos 230 e 24 visando a verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro.	6500,00	6500,00
Total R$					6500,00

Nova Olímpia, 02 de março de 2020.

Joãozinho Alves de Jesus
Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do sr. Joãozinho Alves de Jesus
Interessado: FUNPRENO (Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia.
Data 0318 de fevereiro de 2020.
Para: Assessoria Contábil
Assessoria Jurídica
Comissão Permanente de Licitação do FUNPRENO

Preliminarmente a autorização solicitada mediante Comunicação Interna, pedimos aos Senhores que expeçam Pareceres nesta data, com vistas a proceder:

1 – A devida indicação de recursos de ordem orçamentaria para fazer a despesa,

2 – Elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade de licitação a ser adotada ou a sua dispensa;

3 – A elaboração da minuta de instrumento convocatório, e da minuta do contrato.

Nova Olímpia, 03 de março de 2020.

Cordialmente

Joãozinho Alves de Jesus
Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

COMUNICAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Data 04 de março de 2020.
Para: Diretoria Executiva do FUNPRENO

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE ASSESSORIA ATUARIAL, NOS TERMOS DA LEI 9.717/98, ART. 1º, INCISO I, PORTARIA 204/08, ART. 5º, INCISO XVI, ALÍNEA "B", PORTARIA 402/08, ART. 9º, PORTARIA 403/08, ARTIGOS 230 E 24, VISANDO A VERIFICAÇÃO DE VIABILIDADE DE FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE MODO A GARANTIR O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, SEM NECESSIDADE DE RESSEGURO.

ANEXOS: ORÇAMENTO, CONTRATO SOCIAL E CERTIDÕES (CNPJ, INSS, FGTS, CNDT)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Dotação -09.272 – FUNDO DE PREVIDENCIA RPPS
Dotação -30002.100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Dotação -33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

JOSÉ BENITO ALMODAVAS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município

VANESSA CINTRA
Membro

PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI
Membro

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

A presente dispensa de licitação tem como fundamento Inciso II e IV, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a Dispensa de Licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A dispensa é autorizada pela Lei, ou em razão do valor (incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93), ou em razão da natureza do negócio pretendido (demais incisos do referido preceito legal). No caso em questão o valor do contrato para a prestação do serviço é de R$ 6500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais). Dentro, portanto do limite estabelecido pela Lei.

O Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia necessita de acordo com as exigências da portaria do Ministério de Estado da Previdência Social nº 440/2013, se adequar a necessidade de rentabilizar o capital do fundo buscando o atingimento da meta atuarial no próximo período de 1 ano.

Nova Olímpia, 05 de março de 2020.

JOSÉ BENITO ALMODAVAS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município

VANESSA CINTRA
Membro

PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI
Membro

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

PARECER JURÍDICO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foi solicitado a essa assessoria jurídica, parecer sobre processo de dispensa de licitação número 001/2018, que trata da contratação de serviços de Realização e Reavaliação Atuarial no valor de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais) pelo período de 12 meses.

O processo apresenta-se com o parecer contábil apresentando a existência de dotação orçamentaria e observância dos limites de para a dispensa, 03 (três) orçamentos, e as respectivas certidões apresentando regularidade de INSS, FGTS, CDNT e inscrição no CNPJ com o respectivo contrato Social.

FUNDAMENTAÇÃO

Toda compra no setor público deve ser precedida de licitação. É sabido que no Direito Brasileiro, a licitação é a regra, sendo obrigatória sua adoção, pela Administração Pública, ressalvados os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, estabelecidos na legislação ordinária.

Basta para elidir o presente parecer, a elucidação da regra de dispensa, visto o valor de contratação.

A exigência para o procedimento licitatório está insculpida no artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 8.666/93.

Contudo, o Artigo 24, inciso I, da 24 da Lei 8.666/93 assevera o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por sua vez, o Artigo 23, inciso II, letra "a", assim dispõe:

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Portanto, insta salientar que para contratação de serviços de assessoria, como no caso, nos termos da Lei, até o valor de **R$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos Reais), é dispensável licitar.

Conforme se verifica no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado tem o total de R$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que presente processo de dispensa de licitação está dentro do que determina a Lei, está em ordem, e a dispensa está dentro dos limites legais, assim como o processo apresenta toda a documentação necessária.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar Contrato de Prestação de Serviços técnico de consultoria de investimento, pelo valor global de R$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais).

É o meu parecer, salvo melhor entendimento.

Nova Olímpia, 05 de março de 2020.

Marco Aurélio da Silveira Meirelles Pinheiro
OAB/PR75341
Advogado do FUNPRENO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo de dispensa de licitação para de serviços de Realização e Reavaliação Atuarial no valor de R$ 6.500,00 (Seis mil e Quinhentos reais) pelo período de 12 meses.

Apresentam-se 3 (três) orçamentos e certidões negativas de (FGTS, INSS CNDT). Inclusive contrato social da empresa com a menor proposta.

O feito possui solicitação da Comissão Executiva, através de seu Presidente, e possui parecer contábil apresentando as devidas dotações orçamentarias. E ainda parecer jurídico demonstrando que há previsão legal para tanto.

Por fim, há de se destacar que no feito há minuta de contrato com os valores referidos.

Assim, entende esta comissão que o processo está revestido das formalidades mínimas para a aquisição dos bens enunciados, o que motiva nossa manifestação favorável pela contratação e realização da dispensa pelos valores ali elencados.

Nova Olímpia, sala de reuniões do FUNPRENO, 05 de maço de 2020.

JOSÉ BENITO ALMODAVAS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município

VANESSA CINTRA
Membro

PAULO VINICIUS BORTOLANI MILANI
Membro

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

DE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO
DATA: 06 de março de 2020.

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria processo de análise de cabimento de contratação direta mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

Cordialmente

JOSÉ BENITO ALMODAVAS RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 038/2020
Pregão Presencial nº 016/2020
Processo Administrativo nº 029/2020
Homologado: 17/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
CNPJ: Nº 59.104.422/0024-46
OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 01 (um) Veículo de Tipo Passeio, 0 km, para uso exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Alto Paraíso, com características mínimas estabelecidas no Edital - anexo I-A.
VALOR: R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais).
VIGÊNCIA: 18/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 034/2020
Pregão Presencial nº 009/2020
Processo Administrativo nº 017/2020
Homologado: 13/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: ÁGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - ME
CNPJ: 27.789.446/0001-01
OBJETO: Aquisição de medicamentos que compõe a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal e Complementares de Emergência, destinado a Secretaria de Saúde de Alto Paraíso, conforme materiais descritos nos anexos deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 28.262,70 (Vinte e oito mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta centavos).
VIGÊNCIA: 17/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 035/2020
Pregão Presencial nº 009/2020
Processo Administrativo nº 017/2020
Homologado: 13/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP
CNPJ: 01.328.535/0001-59
OBJETO: Aquisição de medicamentos que compõe a REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos da Farmácia Básica Municipal e Complementares de Emergência, destinado a Secretaria de Saúde de Alto Paraíso, conforme materiais descritos nos anexos deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 34.347,00 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais).
VIGÊNCIA: 17/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

EXTRATO DE CONTRATO nº 036/2020
Pregão Presencial nº 009/2020
Processo Administrativo nº 017/2020
Homologado: 13/03/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
CNPJ: 81.706.251/001-98
OBJETO: Aquisição de Materiais para uso hospitalar, odontológicos e Instrumentais, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme materiais descritos nos anexos deste edital, onde deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria solicitante; seguindo as condições particulares deste Edital.
VALOR: R$ 19.130,00 (dezenove mil, cento e trinta reais).
VIGÊNCIA: 17/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

PROCESSO LICITATÓRIO N° 002/2020.
AUTORIZAÇÕ PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2020

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO DE ASSESSORIA ATUARIAL, NOS TERMOS DA LEI 9.717/98, ART. 1º, INCISO I, PORTARIA 204/08, ART. 5º, INCISO XVI, ALÍNEA "B", PORTARIA 402/08, ART. 9º, PORTARIA 403/08, ARTIGOS 230 E 24, VISANDO A VERIFICAÇÃO DE VIABILIDADE DE FUNCIONAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE MODO A GARANTIR O EQUILIBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL, SEM NECESSIDADE DE RESSEGURO.
.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Tendo em vista a necessidade na aquisição na contratação do serviço de realização de reavaliação Atuarial para a melhor aplicação dos recursos do FUNPRENO, e a necessidade de cumprir as exigências da Metas Atuarial e do Plano Anual de investimento.

Através da empresa **ACTUARY ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2999, Bairro Agua Verde, no Município de Curitiba, PR, CEP 80610-010, inscrita no CNPJ sob nº 21.810.869/0001-71, ratifico a dispensa de licitação, nos termos e condições constantes dos autos.

Publique-se a presente decisão.

Nova Olímpia 06 de março de 2020.

JOÃOZINHO ALVES DE JESUS
Presidente da Diretoria Executiva do FUNPRENO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

AUTORIZAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

OS CONSELHEIROS FISCAIS DO FUNPRENO – Fundo de Previdência do Município de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 12, VI da Lei 842 de 28 de dezembro de 2001. Qual seja:

Art. 12 Compete ao Conselho Fiscal:

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

Considerando o Parecer Jurídico e o Parecer Contábil exarados, autoriza a dispensa de licitação para a contratação de pessoa jurídica especializada na contratação de empresa de realização e reavaliação atuarial, na área do RPPS, sendo que a contratação será realizada com recursos das seguintes dotações estabelecidas:

Dotação -09.272 – FUNDO DE PREVIDENCIA RPPS
Dotação -30002.100 - MANUTENÇÃO DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO
Dotação -33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA.

Assim, esse Conselho autoriza a presente contratação.
Nova Olímpia, 09 de março de 2020.

Rosângela Viani Hernandes
Presidente do Conselho Fiscal do FUNPRENO

Edilaine Gomes Ortiz
Suplente

Membro do Conselho Fiscal representante do Poder Executivo

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

Avenida Higienópolis, 821 – Fone/Fax (44) 3685-1313 Cep: 87490-000 – Nova Olímpia – Estado do Paraná
CNPJ 04.907.344/0001-30 Email: funpreno@brturbo.com.br

PARECER DA ASSESSORIA CONTÁBIL

Trata-se de contratação de serviços de contratação de empresa de realização e reavaliação atuarial, na área do RPPS do Município de Nova Olímpia, visando auxiliar esse ao longo do processo de controle financeiro atuarial.

Nos serviços estão incluídos o acompanhamento, a orientação, o cálculo e demais exigências a que são submetidos os RPPS pelo Ministério de Previdência.

Para tanto a contratação conta com as seguintes dotações:

Dotações orçamentarias: -09.272 – Fundo de Previdência RPPS
-30002.100 – Manutenção do Fundo Previdenciário
-33.90.39.00 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Por essa, é da opinião dessa assessoria que a contratação dos serviços atende o que determina a Lei e para tanto consta de dotações orçamentarias suficientes.

Portanto, pelas razões acima expostas, somos favoráveis a homologação do presente processo de dispensa de licitação para firmar Contrato de Prestação de Serviços técnico de consultoria de investimento, pelo valor global de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos reais).

Nova Olímpia, 10 de março de 2020.

FLAVIO ABRAHÃO BIASUZ
Contador FUNPRENO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO nº 037/2020
Pregão Presencial nº 013/2020
Processo Administrativo nº 025/2020
Homologação: 17/03/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
CONTRATADO: MK CLIMATIZADORES EIRELI
OBJETO: Aquisição de um Climatizador de Ar para instalação em bem próprios do município, conforme condições e especificações descritas no Edital e seus Anexos.
VALOR: R$ 17.000,00 (Dezessete mil, reais).
VIGÊNCIA: 18/03/2021.
FORUM: Comarca de Xambrê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 111/2020
de 19 de março de 2020
SÚMULA – Nomeia o Grupo Técnico Permanente do Plano Diretor Municipal no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o Art. 3º, inciso VI da Lei Estadual nº 15.229/2006;
DECRETA:
Art. 1º- Fica instituído o Grupo Técnico Permanente para acompanhamento e implementação do PDM – Plano Diretor Municipal do Município de Cruzeiro do Oeste/PR.
Parágrafo único. O Grupo a que se refere o caput será composto pelos seguintes representantes:
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento:
Lucas Garbugio Conceição - Engenheiro Civil
Representante da Secretaria Municipal de Obras
Eder Pereira Rúbias – Fiscal de Obras
Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Danilo Rafael Bastos R. Espindola – Engenheiro e Fiscal Ambiental
Representante do Setor de Tributação
Antônio Carlos Carminatti – Fiscal de Tributos
Representante da Procuradoria Jurídica
Pricila Benante Borges Dias
Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 109/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Antonio Aparecido Medeiros e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Antonio Aparecido Medeiros, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.517.698-4 SSP- SP, relativas ao período aquisitivo 01/02/2018 a 31/01/2019, por 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 04/02/2020 sob o nº 024/2020 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 110/2020
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Mauricio Zanferrari Braga e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Mauricio Zanferrari Braga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.323.744-4 relativas ao período aquisitivo 06/02/2017 a 05/02/2018, por 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 19/03/2020 sob o nº 069/2020 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.
Valdir Hidalgo Martinez
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANA
Alameda Emilio Tieman, S/N - Fone /Fax (044)745-1331
CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020

EMENTA: Dispõe sobre apreciação do Processo nº 42208-0/07, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas do Município de Cidade Gaúcha-Pr; referente ao exercício financeiro de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Com base nos pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Fica **Reprovado** o Acórdão nº 1324/08 – Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro de 2.005, na qual apontou irregularidades que foram sanadas de responsabilidade do ex-prefeito Vitor Manoel Alcobia Leitão na qual **recomendava a "DESAPROVAÇÃO"** das contas do Poder Executivo Municipal, conforme Processo nº 42208-0/07, da referida Colenda Corte de Contas.

Parágrafo único - Com base no mesmo parecer do Tribunal de Contas do estado do Paraná, as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo municipal não observou irregularidades onde o ex-prefeito foi beneficiado ou lesou os cofres.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ***Vereador Antonio Rodrigues de Souza***, em 02 de Março de 2020.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

José Roberto F. Cardoso
1º Secretário

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANA
Alameda Emilio Tieman, S/N - Fone /Fax (044)745-1331
CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

EMENTA: Dispõe sobre apreciação do Processo nº 660405/08, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas do Município de Cidade Gaúcha-P; referente ao exercício financeiro de 2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Com base nos pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Fica **Reprovado** o Acórdão nº 581/09 – Tribunal Pleno, referente ao exercício financeiro de 2.006, na qual apontou regularidades com ressalvas de responsabilidade do ex-prefeito Vitor Manoel Alcobia Leitão na qual **recomendava a "DESAPROVAÇÃO"** das contas do Poder Executivo Municipal, conforme Processo nº 660405/08, da referida Colenda Corte de Contas.

Parágrafo único - Com base no mesmo parecer do Tribunal de Contas do estado do Paraná, as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo municipal não observou irregularidades onde o ex-prefeito foi beneficiado ou lesou os cofres.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ***Vereador Antonio Rodrigues de Souza***, em 02 de Março de 2020.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

José Roberto F. Cardoso
1º Secretário

Câmara Municipal de Cidade Gaúcha

ESTADO DO PARANA
Alameda Emilio Tieman, S/N - Fone /Fax (044)745-1331
CEP 87820-000 :---: CIDADE GAÚCHA :---: PR

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020

EMENTA: Dispõe sobre apreciação do Processo nº 195743/13, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre as contas do Município de Cidade Gaúcha-P; referente ao exercício financeiro de 2012.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, seu Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Com base nos pareceres das Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, Fica **Reprovado** o Acórdão de Parecer Prévio nº 225/14 – Primeira Câmara, referente ao exercício financeiro de 2.012, na qual apontou regularidades, multa de responsabilidade do ex-prefeito Vitor Manoel Alcobia Leitão e Jeovani Bonadiman Blanco, conforme Processo nº 195743/13, da referida Colenda Corte de Contas.

Parágrafo único - Com base no mesmo parecer do Tribunal de Contas do estado do Paraná, as Comissões Permanentes deste Poder Legislativo municipal não observou irregularidades onde o ex-prefeito foi beneficiado ou lesou os cofres.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ***Vereador Antonio Rodrigues de Souza***, em 02 de Março de 2020.

Ovídio Alves Teixeira
Presidente

José Roberto F. Cardoso
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 03 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 018/2019 CELEBRADO EM 20/08/2019, NA QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA DE ESPERANÇA NOVA, E COMO CONTRATADA A EMPRESA AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP.
Pelo presente TERMO ADITIVO o MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com administração situada à Avenida Juvenal Silva Braga, 181, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.269/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Valdir Hidalgo Martinez, brasileiro, casado, Agente Político Municipal, portador da cédula de identidade RG nº. 4.145.492-0 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 557.410.969-72, residente e domiciliado nesta cidade de Esperança Nova – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP, situado na Av. Marciolinio Pereira dos Santos, nº 508 Cep. 87555-000, inscrita no CNPJ sob o nº 15.509.249/0001-02, neste Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Marcos Ivan Aparecido Canova, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 762.096.959-49, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.782.687-8/SSP-PR, doravante denominada CONTRATADA ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 03 a ata de registro de preços 18/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREÇO UNITÁRIO
Considerando o pedido do fornecedor sob o protocolo 070/2020, decorrente da variação nos valores de combustíveis (documentos em anexo) diminui-se o valor do litro do " óleo diesel S-10" em R$ 0,32 (trinta e dois centavos), para abastecimento dos veículos pertencentes a Frota Municipal, a partir de 20/03/2020, a ser:
ÓLEO DIESEL S-10/LITRO: R$ 3,22
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas da ata de registro de preços de nº 018/2019 desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.
E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo a ata de registro de preços, em 02 (vias) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.
Esperança Nova - PR, 19 (dezenove) de março de 2020.
VALDIR HIDALGO MARTINEZ – CONTRATANTE
AZMSJ COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA EPP
Marcos Ivan Aparecido Canova
Testemunhas:
RG nº RG nº
CPF nº CPF nº

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

RUA JORGE FERREIRA N.º 550 – CENTRO.
FRANCISCO ALVES – PARANÁ.
CNPJ: 80.404.023/0001-09
FONE (44)3643-1301
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2020
O Presidente da Câmara Municipal de Francisco Alves, em conformidade com o disposto nos artigos, 30, inciso XIII, letra "a", incisos I e III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Alves, com base no Ofício nº 034/2020-GAB, do Senhor Prefeito Municipal, CONVOCA, em regime de urgência, os Senhores Vereadores para participarem das Sessões Extraordinárias a serem realizadas nos dias 20 de março às 19:30 horas e 23 de março as 19:00 horas, no recinto da Câmara Municipal, para deliberarem sobre a seguinte Pauta da Ordem do Dia:
PROJETO DE LEI Nº 016/2020
SÚMULA: Cria Cargos e Amplia vagas no quadro de servidores efetivos – estrutura básica organizacional do município de Francisco Alves e dá outras providências.
Autoria: Prefeito Municipal Alirio José Mistura.
Para receber 1ª e 2ª discussão e votação.
Câmara Municipal de Francisco Alves, aos 19 dias do mês de março de dois mil e vinte.
Miguel Arcanjo dos Santos
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 5.377/2020
DETERMINA A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES NAUTICAS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ICARAIMA.
O Senhor MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, Prefeito do município de Icaraíma, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo. Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
Paragrafo Único - Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os pescadores profissionais residentes no Município de Icaraíma.
Art. 2º - Ficam suspensas as atividades das empresas que tem como objeto de trabalho a guarda das embarcações náuticas (marinas).
Art. 3º Ficam suspensas as atividades de passeios com embarcações náuticas, atividades de pesca e afins.
Art. 4.º- Fica suspensa a utilização das prainhas no território do Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
Art. 15- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 19 dias do Mês de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
OBJETO: Celebração de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa para fornecimento de materiais de construções e similares, conforme Anexo I:

LOTE I – FERRAGENS, FERRAMENTAS E FECHADURAS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	40	ABRAÇADEIRA RSF 10-13 3/8X1/2	UND	R$1,77	R$70,80	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	40	ABRAÇADEIRA RSF 13-19 1/2X5/8	UND	R$1,77	R$70,80	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	40	ABRAÇADEIRA RSF 19-25 5/8X3/4	UND	R$1,77	R$70,80	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	40	ABRAÇADEIRA RSF 25-38 3/4X1	UND	R$2,07	R$82,80	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	40	ABRAÇADEIRA RSF 38-51 1X1.1/2	UND	R$2,86	R$114,40	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	40	ABRAÇADEIRA RSF 51-64 2X2.1/2	UND	R$3,64	R$145,60	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	40	ABRAÇADEIRA RSF 64-76 2.1/2X3	UND	R$3,94	R$157,60	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	40	ABRAÇADEIRA RSF 89-101 3.1/2X4	UND	R$4,92	R$196,80	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	20	ALICATE FAZENDEIRO VISE-GRIP	UND	R$88,64	R$1.772,80	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	20	ALICATE REBITADOR 10" FX	UND	R$26,10	R$522,00	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	20	ALICATE PRESSAO 10"	UND	R$66,48	R$1.329,60	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	20	ALICATE PRESSAO BICO CURVO 10"	UND	R$64,22	R$1.284,40	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	20	ALICATE UNIVERSAL NIQUELADO 8"	UND	R$41,17	R$823,40	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	20	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO 8"	UND	R$44,32	R$886,40	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	15	APLICADOR SILICONE PISTOLA	UND	R$36,05	R$540,75	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	15	APLICADOR SILICONE PISTOLA PROFISSIONAL	UND	R$64,02	R$960,30	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	15	ARCO DE PUA C/ CATRACA	UND	R$152,66	R$2.289,90	RINO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	10	BALDE PEDREIRO METAL 10L	UND	R$15,36	R$153,60	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	10	BALDE PEDREIRO PLASTICO 12L	UND	R$7,98	R$79,80	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	10	BALDE PLASTICO REFORÇADO 17L	UND	R$29,05	R$290,50	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	35	BROCA AÇO RAPIDO 2.0MM	UND	R$5,12	R$179,20	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	35	BROCA AÇO RAPIDO 2.5MM	UND	R$5,91	R$206,85	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	35	BROCA AÇO RAPIDO 3.0MM	UND	R$5,91	R$206,85	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	35	BROCA AÇO RAPIDO 3.5MM	UND	R$5,91	R$206,85	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	35	BROCA AÇO RAPIDO 4.0MM	UND	R$6,40	R$224,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	35	BROCA AÇO RAPIDO 4.5MM	UND	R$6,40	R$224,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	35	BROCA AÇO RAPIDO 5.0MM	UND	R$9,36	R$327,60	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	35	BROCA AÇO RAPIDO 5.5MM	UND	R$11,33	R$396,55	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	35	BROCA AÇO RAPIDO 6.0MM	UND	R$12,31	R$430,85	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	35	BROCA AÇO RAPIDO 6.5MM	UND	R$13,30	R$465,50	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	35	BROCA AÇO RAPIDO 7.0MM	UND	R$14,28	R$499,80	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	35	BROCA AÇO RAPIDO 7.5MM	UND	R$14,77	R$516,95	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	35	BROCA AÇO RAPIDO 8.0MM	UND	R$17,73	R$620,55	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	35	BROCA AÇO RAPIDO 8.5MM	UND	R$19,70	R$689,50	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	35	BROCA AÇO RAPIDO 9.0MM	UND	R$20,19	R$706,65	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	35	BROCA AÇO RAPIDO 9.5MM	UND	R$21,18	R$741,30	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	35	BROCA AÇO RAPIDO 10.0MM	UND	R$26,59	R$930,65	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	35	BROCA AÇO RAPIDO 11.0MM	UND	R$28,17	R$985,95	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	35	BROCA AÇO RAPIDO 12.0MM	UND	R$28,56	R$999,60	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
40	35	BROCA CHATA 1/4	UND	R$8,67	R$303,45	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
41	35	BROCA CHATA 5/16	UND	R$8,86	R$310,10	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
42	35	BROCA CHATA 3/8	UND	R$8,86	R$310,10	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
43	35	BROCA CHATA 1/2	UND	R$9,85	R$344,75	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
44	35	BROCA CONCRETO WIDEA 4.0MM	UND	R$4,92	R$172,20	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
45	35	BROCA CONCRETO WIDEA 5.0MM	UND	R$5,61	R$196,35	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
46	35	BROCA CONCRETO WIDEA 6.0MM	UND	R$6,89	R$241,15	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
47	35	BROCA CONCRETO WIDEA 7.0MM	UND	R$8,37	R$292,95	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
48	35	BROCA CONCRETO WIDEA 8.0MM	UND	R$9,85	R$344,75	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
49	35	BROCA CONCRETO WIDEA 10.0MM	UND	R$14,77	R$516,95	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
50	35	BROCA CONCRETO WIDEA 12.0MM	UND	R$18,52	R$648,20	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
51	35	BROCA TELHA MOURÃO 1/4	UND	R$33,49	R$1.172,15	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
52	35	BROCA TELHA MOURÃO 5/16	UND	R$35,46	R$1.241,10	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
53	35	BROCA TELHA MOURÃO 3/8	UND	R$37,43	R$1.310,05	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
54	35	BROCA TELHA MOURÃO 1/2	UND	R$49,25	R$1.723,75	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
55	30	CABO ENXADA MADEIRA	UND	R$15,27	R$458,10	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
56	30	CABO MARTELO MADEIRA	UND	R$8,37	R$251,10	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
57	45	CADEADO 20MM	UND	R$10,74	R$483,30	PILLER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
58	45	CADEADO 25MM	UND	R$13,69	R$616,05	PILLER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
59	45	CADEADO 30MM	UND	R$15,56	R$700,20	PILLER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
60	45	CADEADO 40MM	UND	R$19,40	R$873,00	PILLER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
61	45	CADEADO 50MM	UND	R$28,56	R$1.285,20	PILLER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
62	45	CADEADO 60MM	UND	R$37,43	R$1.684,35	PILLER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
63	30	CAMARA DE AR P/ CARRINHO DE MÃO	UND	R$16,74	R$502,20	AJAX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
64	20	CARRINHO DE MÃO REFORÇADA 60LTS	UND	R$290,55	R$5.811,00	ALZA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
65	15	CARRINHO DE MÃO 60LTS	UND	R$146,75	R$2.201,25	ALZA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
66	30	CATRACA CERCA C/ ROSETA	UND	R$9,36	R$280,80	CINFER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
67	15	CAVADEIRA LIGHT C/ CABO	UND	R$98,49	R$1.477,35	TRAMONTINA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
68	15	CAVADEIRA UNIVERSAL C/ CABO	UND	R$80,76	R$1.211,40	TRAMONTINA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
69	30	CILINDRO FECHADURA	UND	R$24,52	R$735,60	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
70	20	CHAVE BIELA "L" 10MM	UND	R$16,74	R$334,80	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
71	20	CHAVE BIELA "L" 11MM	UND	R$16,74	R$334,80	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
72	20	CHAVE BIELA "L" 12MM	UND	R$17,73	R$354,60	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
73	20	CHAVE BIELA "L" 13MM	UND	R$18,71	R$374,20	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
74	20	CHAVE BIELA "L" 15MM	UND	R$18,71	R$374,20	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
75	20	CHAVE BIELA "L" 17MM	UND	R$22,65	R$453,00	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
76	20	CHAVE COMBINADA 8MM	UND	R$4,92	R$98,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
77	20	CHAVE COMBINADA 9MM	UND	R$4,92	R$98,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
78	20	CHAVE COMBINADA 10MM	UND	R$5,42	R$108,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
79	20	CHAVE COMBINADA 11MM	UND	R$5,91	R$118,20	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
80	20	CHAVE COMBINADA 12MM	UND	R$6,89	R$137,80	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
81	20	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	R$6,89	R$137,80	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
82	20	CHAVE COMBINADA 14MM	UND	R$7,88	R$157,60	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
83	20	CHAVE COMBINADA 15MM	UND	R$8,86	R$177,20	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
84	20	CHAVE COMBINADA 16MM	UND	R$9,85	R$197,00	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
85	20	CHAVE COMBINADA 17MM	UND	R$9,85	R$197,00	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
86	20	CHAVE COMBINADA 22MM	UND	R$16,74	R$334,80	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
87	20	CHAVE FENDA 3/16 X 6"	UND	R$8,37	R$167,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
88	20	CHAVE FENDA 1/4 X 6"	UND	R$11,62	R$232,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
89	20	CHAVE PHILLIPS 3/16 X 6"	UND	R$8,77	R$175,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
90	20	CHAVE PHILLIPS 1/4 X 6"	UND	R$11,62	R$232,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
91	25	COLHER PEDREIRO RETA 8"	UND	R$13,30	R$332,50	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
92	25	COLHER PEDREIRO RETA 9"	UND	R$14,28	R$357,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
93	50	CORRENTE SOLD 6.0MM	KG	R$33,19	R$1.659,50	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
94	500	CORDA POLIESTER 8MM	MTS	R$0,89	R$445,00	POLIBEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
95	300	CORDA POLIESTER 10MM	MTS	R$1,28	R$384,00	POLIBEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
96	300	CORDA POLIESTER 12MM	MTS	R$1,77	R$531,00	POLIBEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
97	300	CORDA NYLON MULTIUSO	MTS	R$0,49	R$147,00	POLIBEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
98	25	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA	UND	R$28,56	R$714,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
99	25	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 48CM	UND	R$35,46	R$886,50	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
100	25	DESEMPENADEIRA AÇO LISA	UND	R$24,62	R$615,50	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
101	25	DESEMPENADEIRA AÇO LISA 48CM	UND	R$41,37	R$1.034,25	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
102	25	DESEMPENADEIRA MADEIRA 18X27	UND	R$14,77	R$369,25	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
103	25	DESEMPENADEIRA PLASTICA	UND	R$8,86	R$221,50	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
104	40	DISCO DIAMANTADO LISO 4.1/2	UND	R$15,76	R$630,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
105	40	DISCO DIAMANTADO TURBO 4.1/2	UND	R$18,42	R$736,80	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
106	40	DISCO METAL/INOX 4.1/2	UND	R$3,94	R$157,60	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
107	40	DISCO METAL/INOX 7	UND	R$7,19	R$287,60	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
108	40	DISCO SERRA CIRCULAR 4.3/8 24DENTES	UND	R$39,69	R$1.587,60	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
109	40	DISCO SERRA CIRCULAR 7.1/4 36DENTES	UND	R$48,36	R$1.934,40	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
110	40	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 2"	UND	R$1,48	R$59,20	DISMA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
111	40	DOBRADIÇA FERRO POLIDO 4"	UND	R$3,89	R$155,60	DISMA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
112	40	DOBRADIÇA FERRO ZINC. 3.1/2 CARTELA	UND	R$12,80	R$512,00	DISMA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
113	70	ELETRODOS P/ SOLDA	KG	R$18,12	R$1.268,40	HEAVY DUTY	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
114	20	ENXADA LARGA 2.5	UND	R$26,49	R$529,80	MINASUL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
115	20	ENXADÃO LARGO 2.5	UND	R$23,54	R$470,80	MINASUL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
116	5	ESCADA DOMESTICA 5 DEGRAUS	UND	R$185,06	R$925,30	ALUMASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
117	20	ESCOVA DE AÇO C/ CABO	UND	R$6,80	R$136,00	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
118	20	ESCOVA DE AÇO MANUAL	UND	R$11,28	R$225,60	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
119	30	ESPAÇADOR P/ PISO 4MM	PCT	R$3,40	R$102,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
120	30	ESPAÇADOR P/ PISO 5MM	PCT	R$3,40	R$102,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
121	20	ESPATULA CABO MADEIRA 8	UND	R$6,80	R$136,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
122	20	ESPATULA CABO MADEIRA 12	UND	R$7,78	R$155,60	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
123	20	ESQUADRO ALUMINIO	UND	R$23,54	R$470,80	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
124	10	FACÃO PROFISSIONAL 14"	UND	R$21,57	R$215,70	NOVE 54	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
125	30	FECHADURA BANHEIRO	UND	R$41,27	R$1.238,10	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
126	40	FECHADURA EXTERNA	UND	R$53,09	R$2.123,60	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
127	30	FECHADURA EXTERNA ESTREITA	UND	R$53,09	R$1.592,70	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
128	40	FECHADURA INTERNA	UND	R$43,24	R$1.729,60	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
129	30	FITA ASFALTICA IPERMEABILIZANTE	MT	R$7,34	R$220,20	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
130	30	FITA DUPLA FACE	MT	R$3,89	R$116,70	ADERE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
131	40	FITA EMBALAGEM 48 X 50	UND	R$5,86	R$234,40	ADERE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
132	30	FITILHO DE RAFIA PLASTICO	RL	R$10,78	R$323,40	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
133	10	FOICE ESQUERDA	UND	R$34,91	R$349,10	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
134	10	FORCADO CURVO	UND	R$49,15	R$491,50	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
135	10	FORCADO RETO	UND	R$59,00	R$590,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
136	10	FORMÃO 1/2	UND	R$17,63	R$176,30	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
137	10	FORMÃO 3/4	UND	R$20,63	R$206,30	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
138	10	FORMÃO 1"	UND	R$22,60	R$226,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
139	30	LAPIS CARPINTEIRO	UND	R$1,96	R$58,80	COLLINS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
140	60	LIMA ENXADA	UND	R$15,95	R$957,00	KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
141	30	LIMA MOTOSSERRA	UND	R$7,87	R$236,10	KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
142	30	LIMA SERROTE	UND	R$16,64	R$499,20	KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
143	30	LINHA PEDREIRO NYLON 0,80X100M	UND	R$7,83	R$234,90	VILA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
144	4000	LONA PRETA 6MT 150 MICA	MT2	R$0,88	R$3.520,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
145	4000	LONA PRETA/BRANCA 8MT	MT2	R$1,61	R$6.440,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
146	40	LUVA PEDREIRO G	PAR	R$6,88	R$275,20	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
147	40	LUVA RASPA DE COURO LONGA	PAR	R$17,68	R$707,20	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
148	40	MANGUEIRA NIVEL 5/16	MTS	R$1,58	R$63,20	WORKER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
149	40	MANGUEIRA MULTIUSO/GÁS 3/8	MTS	R$4,42	R$176,80	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
150	20	MARRETA PROFISSIONAL 1KG	UND	R$34,95	R$699,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
151	30	MARTELO POLIDO 27MM	UND	R$32,00	R$960,00	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
152	30	MARTELO DE UNHA PROFISSIONAL 29MM	UND	R$33,97	R$1.019,10	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
153	30	METRO CARPINTEIRO NYLON	UND	R$6,88	R$206,40	GERPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
154	20	NIVEL MADEIRA	UND	R$16,73	R$334,60	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
155	20	NIVEL ALUMINIO	UND	R$16,73	R$334,60	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
156	30	OCULOS DE PROTEÇÃO	UND	R$6,88	R$206,40	WORKER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
157	25	OLEO DESEMGRIPANTE	UND	R$9,35	R$233,75	LEVUZE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
158	15	PA DE BICO C/ CABO	UND	R$31,51	R$472,65	PANDOLFO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
159	10	PA QUADRADA	UND	R$31,42	R$314,20	PANDOLFO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
160	10	PE DE CABRA	UND	R$55,65	R$556,50	PANDOLFO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
161	25	PENEIRA FEIJAO 55CM PVC	UND	R$23,15	R$578,75	RIBEIRO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
162	15	PNEU P/ CARRINHO DE MÃO	UND	R$31,42	R$471,30	R1	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
163	10	PONTEIRO 8	UND	R$9,65	R$96,50	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
164	15	PRUMO PEDREIRO 500G	UND	R$24,13	R$361,95	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
165	15	REGUA DE ALUMINIO 3MT	UND	R$33,49	R$502,35	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
166	20	REGULADOR DE GÁS MEDIO	UND	R$24,14	R$482,80	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
167	20	REGULADOR DE GÁS GRANDE	UND	R$24,14	R$482,80	ALIANÇA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
168	100	SERRA MANUAL BI-METAL	UND	R$8,17	R$817,00	STARRET	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
169	20	SERROTE PODA CURTO	UND	R$42,45	R$849,00	RAMADA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
170	20	SERROTE RAMADA HOBBY 22	UND	R$30,53	R$610,60	RAMADA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
171	20	SUPORTE MÃO FRANCESA 20CM	UND	R$5,71	R$114,20	WORKER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
172	20	SUPORTE MÃO FRANCESA 25CM	UND	R$6,20	R$124,00	WORKER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
173	20	SUPORTE MÃO FRANCESA 30CM	UND	R$10,34	R$206,80	WORKER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
174	50	TALHADEIRA CHATA 10	MTS	R$15,66	R$783,00	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
175	100	TELA GALINHEIRO 1,50MT	MTS	R$6,02	R$602,00	MORLAN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
176	100	TELA MANGUEIRÃO 0,80MT	MTS	R$7,69	R$769,00	MORLAN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
177	100	TELA VIVEIRO 1,00MT	UND	R$10,60	R$1.060,00	MORLAN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
178	150	TELA PARA ALAMBRADO	M2	R$29,55	R$4.432,50	MORLAN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
179	20	TESOURA P/ GRAMA	UND	R$44,32	R$886,40	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
180	15	TRENA 5MT	UND	R$14,77	R$221,55	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
181	15	TRENA 7,5MT	UND	R$18,71	R$280,65	FOX LUX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
182	10	TRENA FIBRA 30MT	UND	R$29,55	R$295,50	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
183	30	TURQUES 12"	UND	R$35,46	R$1.063,80	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
184	30	VASSOURA GRAMA C/ REGULAGEM	UND	R$23,64	R$709,20	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
185	30	VASSOURA GRAMA PVC	UND	R$18,71	R$561,30	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
186	30	VASSOURÃO NYLON	UND	R$20,68	R$620,40	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE II – MATERIAL ELÉTRICO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	50	ABRAÇADEIRA NYLON 20CM	UND	R$0,11	R$5,50	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
2	50	ABRAÇADEIRA NYLON 25CM	UND	R$0,11	R$5,50	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
3	50	ABRAÇADEIRA PARA POSTE	UND	R$30,34	R$1.517,00	BETEL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
4	50	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UND	R$1,22	R$61,00	INCA	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
5	50	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	UND	R$1,63	R$81,50	INCA	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
6	50	ADAPTADOR UNIVERSAL	UND	R$5,74	R$287,00	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
7	50	ARMAÇÃO REX 1X1	UND	R$11,32	R$566,00	IPCL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
8	50	ARMAÇÃO REX 1X2	UND	R$27,72	R$1.386,00	IPCL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
9	50	ARMAÇÃO REX 1X3	UND	R$36,09	R$1.804,50	IPCL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
10	50	CAIXA INSTALAÇÃO 4X2	UND	R$1,63	R$81,50	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
11	20	CAIXA MEDIDOR TIPO AN	UND	R$75,87	R$1.517,40	FERRAGENS JORDAO	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
12	20	CANALETA P/ FIO	BR	R$5,73	R$114,60	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
13	60	CONDUITE CONRRUGADO 3/4	MTS	R$0,91	R$54,60	ELETROFLEX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
14	30	CONECTOR COBRE 10,0MM	UND	R$4,09	R$122,70	IPCL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
15	30	CONECTOR HASTE TERRA COBRE	UND	R$4,92	R$147,60	BETEL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
16	30	CONECTOR LOUÇA 16,0MM	UND	R$4,55	R$136,50	DECORLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
17	30	CONECTOR PLASTICO 10,0MM	UND	R$2,04	R$61,20	DECORLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
18	30	CONECTOR TAPIT	UND	R$4,02	R$120,60	BETEL	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
19	200	CORDÃO PARALELO 2X1.5MM	MTS	R$1,52	R$304,00	ENERGY CABOS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
20	200	CORDÃO PARALELO 2X2.5MM	MTS	R$2,45	R$490,00	ENERGY CABOS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
21	30	DISJUNTOR 30 A	UND	R$12,30	R$369,00	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
22	30	DISJUNTOR 50 A	UND	R$13,12	R$393,60	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
23	30	DISJUNTOR BIPOLAR 50 A	UND	R$32,73	R$981,90	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
24	30	DISJUNTOR BIPOLAR 70 A	UND	R$36,53	R$1.095,90	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
25	30	DISJUNTOR TRIPOLAR 100 A	UND	R$138,40	R$4.152,00	ENERBRAS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
26	30	DUCHA ELETRONICA 127V	UND	R$134,30	R$4.029,00	LORENZETTI	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
27	30	DUCHA ELETRONICA 220V	UND	R$134,30	R$4.029,00	LORENZETTI	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
28	30	DUCHA 127V	UND	R$53,31	R$1.599,30	LORENZETTI	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
29	30	DUCHA 220V	UND	R$53,31	R$1.599,30	LORENZETTI	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
30	50	EXTENSÃO 5MT	UND	R$12,30	R$615,00	FORCELINE	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
31	30	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS	UND	R$21,33	R$639,90	FIOLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
32	500	FIO SOLIDO 1.5MM	MTS	R$1,11	R$555,00	ENERGY CABOS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
33	500	FIO SOLIDO 2.5MM	MTS	R$1,65	R$825,00	ENERGY CABOS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
34	500	FIO SOLIDO 4.0MM	MTS	R$2,87	R$1.435,00	ENERGY CABOS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
35	50	FITA ISOLANTE 5MT	UND	R$2,34	R$117,00	DECORLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
36	50	FITA ISOLANTE 10MT	UND	R$3,28	R$164,00	DECORLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
37	50	GRAMPO MIGUELÃO	UND	R$1,68	R$84,00	DECORLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
38	30	INTERRUPTOR 1TECLA+ TOMADA	UND	R$11,48	R$344,40	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
39	30	INTERRUPTOR 2TECLA	UND	R$9,84	R$295,20	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
40	30	INTERRUPTOR 2TECLA+ TOMADA	UND	R$13,12	R$393,60	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
41	30	INTERRUPTOR 3TECLA	UND	R$11,48	R$344,40	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
42	30	INTERRUPTOR EXTERNO	UND	R$3,69	R$110,70	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
43	30	INTERRUPTOR NBR SISTEMA	UND	R$5,74	R$172,20	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
44	30	ISOLADOR PIMENTAO LOUÇA	UND	R$6,97	R$209,10	FOXLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
45	100	LAMPADA FLUOR. COMPACTA 15W X 127V	UND	R$12,30	R$1.230,00	AVANT	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
46	100	LAMPADA FLUOR. COMPACTA 25W X 127V	UND	R$13,94	R$1.394,00	AVANT	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
47	100	LAMPADA FLUOR. COMPACTA 30W X 127V	UND	R$19,68	R$1.968,00	FOXLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
48	100	LAMPADA FLUOR. COMPACTA 46W X 127V	UND	R$39,37	R$3.937,00	FOXLUX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
49	20	LUMINARIA DE EMERGENCIA	UND	R$23,79	R$475,80	SEGURIMAX	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
50	100	PARAFUSO P/ POSTE 5/8 X 6	UND	R$7,37	R$737,00	ALTERNATIVA	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
51	50	PINO FEMEA	UND	R$3,12	R$156,00	MARGIRIUS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
52	50	PINO FEMEA GIGANTE	UND	R$6,15	R$307,50	MARGIRIUS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
53	50	PINO MACHO	UND	R$2,87	R$143,50	MARGIRIUS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
54	50	PINO MACHO GIGANTE	UND	R$7,30	R$365,00	MARGIRIUS	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
55	50	PINO TELEFONE	UND	R$2,86	R$143,00	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
56	50	PINO 03 SAIDAS PADRAO (TE)	UND	R$5,33	R$266,50	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
57	50	PLAFON C/ SOQUETE PORCELANA	UND	R$3,69	R$184,50	REUE	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
58	50	ROLDANA LOUÇA 72 X 72	UND	R$4,92	R$246,00	REUE	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
59	50	ROLDANA PLASTICA 30 X 30	UND	R$0,30	R$15,00	REUE	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
60	50	ROLDANA PLASTICA 36 X 36	UND	R$0,29	R$14,50	REUE	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
61	50	TOMADA NBR 20A	UND	R$8,61	R$430,50	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
62	50	TOMADA DUPLA NBR 20A	UND	R$13,78	R$689,00	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
63	50	TOMADA 20A EXTERNA	UND	R$8,97	R$448,50	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
64	50	TOMADA NBR 20A SISTEMA	UND	R$8,61	R$430,50	MECTRONIC	12 MESES	011/2020	ALED COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

LOTE III – TUBOS, CONEXÕES SOLDAVEIS E ACESSÓRIOS DE BANHEIRO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	40	ADAPTADOR C/ FLANGE 1/2 X 20MM	UND	R$8,53	R$341,20	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	40	ADAPTADOR C/ FLANGE 3/4 X 25MM	UND	R$8,53	R$341,20	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	40	ADAPTADOR C/ FLANGE 1 X 32MM	UND	R$16,12	R$644,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	40	ADAPTADOR C/ FLANGE 1.1/4 X 40MM	UND	R$18,97	R$758,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	40	ADAPTADOR C/ FLANGE 1.1/2 X 50MM	UND	R$22,76	R$910,40	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	40	ADAPTADOR CURTO 20MM X 1/2	UND	R$1,42	R$56,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	40	ADAPTADOR CURTO 25MM X 3/4	UND	R$1,42	R$56,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	40	ADAPTADOR CURTO 32MM X 1"	UND	R$1,90	R$76,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	40	ADAPTADOR CURTO 40MM X 1.1/4	UND	R$4,27	R$170,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	40	ADAPTADOR CURTO 50MM X 1.1/2	UND	R$4,74	R$189,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	50	ADESIVO PLASTICO 17GR	UND	R$3,13	R$156,50	AMAZONAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	50	ADESIVO PLASTICO 75GR	UND	R$6,64	R$332,00	AMAZONAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	50	ADESIVO PLASTICO 175GR	UND	R$16,12	R$806,00	AMAZONAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	30	ANEL VEDAÇÃO P/ VASO SANITARIO COM GUIA	UND	R$9,10	R$273,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	20	ARMARIO BANHEIRO	UND	R$56,90	R$1.138,00	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	40	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO	UND	R$65,43	R$2.617,20	ALUMASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	30	BACIA LAVATORIO LOUÇA	UND	R$91,99	R$2.759,70	LOGASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	30	BRAÇO CHUVEIRO CROMADO	UND	R$7,59	R$227,70	BRASFORT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	30	BORRACHA VEDAÇÃO P/ CX DESCARGA	UND	R$2,84	R$85,20	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	40	BUCHA REDUÇÃO 25 X 20MM	UND	R$1,04	R$41,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	40	BUCHA REDUÇÃO 32 X 25MM	UND	R$1,04	R$41,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	40	BUCHA REDUÇÃO 40 X 32MM	UND	R$1,90	R$76,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	40	BUCHA REDUÇÃO 50 X 40MM	UND	R$2,66	R$106,40	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	40	BUCHA REDUÇÃO RR 3/4 X 1/2 BRANCA	UND	R$0,95	R$38,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	40	BUCHA REDUÇÃO RR 1 X 3/4 BRANCA	UND	R$1,90	R$76,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	50	CAIXA DESCARGA	UND	R$36,04	R$1.802,00	ALUMASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	40	CAIXA SINF. QUADRADA CROMADA	UND	R$32,24	R$1.289,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	40	CAP SOLD. 20MM	UND	R$1,04	R$41,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	40	CAP SOLD. 25MM	UND	R$1,04	R$41,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	40	CAP SOLD. 32MM	UND	R$1,42	R$56,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	40	CAP SOLD. 40MM	UND	R$2,47	R$98,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	40	CAP SOLD. 50MM	UND	R$4,74	R$189,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	30	CASTELO LEKAT 1/2	UND	R$20,86	R$625,80	LEKAT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	30	CASTELO LEKAT 3/4	UND	R$22,76	R$682,80	LEKAT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	25	COLUNA LAVATORIO LOUÇA	UND	R$87,24	R$2.181,00	LOGASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	25	CONJUNTO SANITARIO LOUÇA	UND	R$360,35	R$9.008,75	LOGASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	50	ENGATE FLEXIVEL 40CM	UND	R$4,74	R$237,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	50	ENGATE FLEXIVEL 60CM	UND	R$5,97	R$298,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	40	ESPUDE P/ VASO	UND	R$3,32	R$132,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
40	50	FITA VEDA ROSCA 10MT	UND	R$3,41	R$170,50	POLYFITA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
41	50	FITA VEDA ROSCA 25MT	UND	R$5,78	R$289,00	POLYFITA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
42	50	JOELHO LR 20MM X 1/2	UND	R$1,42	R$71,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
43	50	JOELHO LR 25MM X 1/2	UND	R$1,90	R$95,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
44	50	JOELHO LR 25MM X 3/4	UND	R$1,90	R$95,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
45	50	JOELHO LR 20MM X 1/2 C/ LATÃO	UND	R$3,60	R$180,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
46	50	JOELHO LR 25MM X 1/2 C/ LATÃO	UND	R$3,60	R$180,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
47	50	JOELHO LR 25MM X 3/4 C/ LATÃO	UND	R$4,55	R$227,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
48	50	JOELHO SOLD. 20MM	UND	R$0,95	R$47,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
49	50	JOELHO SOLD. 25MM	UND	R$0,95	R$47,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
50	50	JOELHO SOLD. 32MM	UND	R$1,90	R$95,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
51	50	JOELHO SOLD. 40MM	UND	R$3,98	R$199,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
52	50	JOELHO SOLD. 50MM	UND	R$4,55	R$227,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
53	15	KIT ACESSORIOS BANHEIRO PVC	UND	R$40,77	R$611,55	HERC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
54	30	LUVA LR 20MM X 1/2	UND	R$1,42	R$42,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
55	30	LUVA LR 25MM X 1/2	UND	R$1,42	R$42,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
56	50	LUVA LR 25MM X 3/4	UND	R$1,42	R$71,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
57	30	LUVA LR 20MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO	UND	R$3,60	R$108,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
58	30	LUVA LR 25MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO	UND	R$3,60	R$108,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
59	30	LUVA LR 25MM X 3/4 C/ BUCHA LATÃO	UND	R$4,55	R$136,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
60	40	LUVA SOLD. 20MM	UND	R$1,04	R$41,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
61	40	LUVA SOLD. 25MM	UND	R$1,04	R$41,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
62	40	LUVA SOLD. 32MM	UND	R$1,71	R$68,40	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
63	40	LUVA SOLD. 40MM	UND	R$2,84	R$113,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
64	40	LUVA SOLD. 50MM	UND	R$4,36	R$174,40	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
65	50	LUVA DE CORRER 1/2	UND	R$6,64	R$332,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
66	50	LUVA DE CORRER 1	UND	R$13,28	R$664,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
67	40	NIPEL BR 1/2	UND	R$0,95	R$38,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
68	40	NIPEL BR 3/4	UND	R$0,95	R$38,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
69	40	NIPEL BR 1"	UND	R$1,90	R$76,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
70	50	PARAFUSO P/ VASO LUXO	UND	R$2,37	R$118,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
71	50	PLUG BR 1/2	UND	R$0,95	R$47,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
72	50	PLUG BR 3/4	UND	R$0,95	R$47,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
73	50	PLUG BR 1"	UND	R$1,90	R$95,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
74	20	RALO SINF. QUADRADO CROMADO PLASTICO	UND	R$14,22	R$284,40	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
75	25	REGISTRO ESFERA SOLD. 20MM	UND	R$6,64	R$166,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
76	25	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM	UND	R$7,59	R$189,75	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
77	25	REGISTRO ESFERA SOLD. 32MM	UND	R$13,28	R$332,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
78	25	REGISTRO ESFERA SOLD. 40MM	UND	R$15,84	R$396,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
79	25	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM	UND	R$17,07	R$426,75	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
80	25	REGISTRO PRESSÃO METAL 1/2	UND	R$41,73	R$1.043,25	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
81	25	REGISTRO PRESSÃO METAL 3/4	UND	R$41,73	R$1.043,25	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
82	25	REGISTRO PRESSÃO PLASTICO 1/2	UND	R$18,97	R$474,25	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
83	25	REGISTRO PRESSÃO PLASTICO 3/4	UND	R$21,81	R$545,25	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
84	50	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	UND	R$7,11	R$355,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
85	50	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO	UND	R$15,17	R$758,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
86	30	TÊ LR 20MM X 1/2	UND	R$1,42	R$42,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
87	30	TÊ LR 25MM X 1/2	UND	R$1,90	R$57,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
88	30	TÊ LR 25MM X 3/4	UND	R$2,37	R$71,10	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
89	30	TÊ LR 20MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO	UND	R$4,55	R$136,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
90	30	TÊ LR 25MM X 1/2 C/ BUCHA LATÃO	UND	R$4,74	R$142,20	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
91	30	TÊ LR 25MM X 3/4 C/ BUCHA LATÃO	UND	R$5,22	R$156,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
92	30	TÊ SOLD. 20MM	UND	R$1,04	R$31,20	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
93	30	TÊ SOLD. 25MM	UND	R$1,04	R$31,20	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
94	30	TÊ SOLD. 32MM	UND	R$2,37	R$71,10	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
95	30	TÊ SOLD. 40MM	UND	R$3,60	R$108,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
96	30	TÊ SOLD. 50MM	UND	R$7,49	R$224,70	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
97	30	TORNEIRA BOIA 1/2 PLASTICA	UND	R$8,72	R$261,60	CIPLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
98	30	TORNEIRA BOIA 3/4 PLASTICA	UND	R$8,72	R$261,60	CIPLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
99	30	TORNEIRA BOIA VAZÃO TOTAL 3/4	UND	R$47,42	R$1.422,60	CIPLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
100	30	TORNEIRA BOIA VAZÃO TOTAL 1"	UND	R$56,90	R$1.707,00	CIPLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
101	30	TORNEIRA COZINHA B.MOVEL METAL	UND	R$59,74	R$1.792,20	OLIVEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
102	30	TORNEIRA COZINHA B.MOVEL PLASTICA	UND	R$30,35	R$910,50	VIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
103	100	TORNEIRA JARDIM 1/2 X 3/4	UND	R$3,32	R$332,00	HERC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
104	40	TORNEIRA JARDIM 1/2 X 3/4 METAL	UND	R$23,71	R$948,40	OLIVEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
105	40	TORNEIRA LAVATORIO B.MOVEL METAL	UND	R$59,74	R$2.389,60	OLIVEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
106	40	TORNEIRA LAVATORIO B.MOVEL PLASTICA	UND	R$30,35	R$1.214,00	VIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
107	50	TORNEIRA LAVATORIO SIMPLES	UND	R$6,64	R$332,00	HERC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
108	40	TORNEIRA PLASTICA BRANCA	UND	R$6,64	R$265,60	HERC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
109	50	TUBO DESCARGA 1,80MT	UND	R$9,48	R$474,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
110	50	TUBO SOLD. 20MM	UND	R$11,85	R$592,50	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
111	50	TUBO SOLD. 25MM	UND	R$15,84	R$792,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
112	50	TUBO SOLD. 32MM	UND	R$28,26	R$1.413,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
113	50	TUBO SOLD. 40MM	UND	R$40,78	R$2.039,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
114	50	TUBO SOLD. 50MM	UND	R$56,90	R$2.845,00	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
115	30	VALVULA LAVATORIO PLASTICA	UND	R$6,63	R$198,90	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
116	40	VALVULA PIA AMERICANA INOX	UND	R$18,96	R$758,40	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
117	40	VALVULA TANQUE PLASTICA	UND	R$7,59	R$303,60	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
118	20	VASO SANITARIO LOUÇA	UND	R$180,18	R$3.603,60	LOGASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
119	20	VASO SANITARIO ACOPLADO LOUÇA	UND	R$305,35	R$6.107,00	LOGASA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE IV – CONEXÕES, TUBOS ESGOTO

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	40	ANEL BORRACHA 50MM	UND	R$1,76	R$70,40	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	40	ANEL BORRACHA 75MM	UND	R$2,42	R$96,80	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	40	ANEL BORRACHA 100MM	UND	R$2,66	R$106,40	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	40	ANEL BORRACHA 150MM	UND	R$5,61	R$224,40	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	40	CAP ESGOTO 40MM	UND	R$1,90	R$76,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	40	CAP ESGOTO 50MM	UND	R$2,85	R$114,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	40	CAP ESGOTO 75MM	UND	R$4,28	R$171,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	40	CAP ESGOTO 100MM	UND	R$5,23	R$209,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	40	CAP ESGOTO 150MM	UND	R$17,10	R$684,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	40	CAP ESGOTO 200MM	UND	R$34,68	R$1.387,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	40	JOELHO ESGOTO 40MM X 45°	UND	R$2,38	R$95,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	40	JOELHO ESGOTO 40MM X 90°	UND	R$2,38	R$95,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	40	JOELHO ESGOTO 50MM X 45°	UND	R$2,85	R$114,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	40	JOELHO ESGOTO 50MM X 90°	UND	R$2,85	R$114,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	40	JOELHO ESGOTO 75MM X 45°	UND	R$5,70	R$228,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	40	JOELHO ESGOTO 75MM X 90°	UND	R$3,80	R$152,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	40	JOELHO ESGOTO 100MM X 45°	UND	R$5,22	R$208,80	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	40	JOELHO ESGOTO 100MM X 90°	UND	R$4,28	R$171,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	40	JOELHO ESGOTO 150MM X 45°	UND	R$31,35	R$1.254,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	40	JOELHO ESGOTO 150MM X 90°	UND	R$30,69	R$1.227,60	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	40	JOELHO ESGOTO 200MM X 45°	UND	R$72,21	R$2.888,40	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	40	JOELHO ESGOTO 200MM X 90°	UND	R$67,46	R$2.698,40	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	40	LUVA ESGOTO 40MM	UND	R$1,57	R$62,80	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	40	LUVA ESGOTO 50MM	UND	R$2,04	R$81,60	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	40	LUVA ESGOTO 75MM	UND	R$3,90	R$156,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	40	LUVA ESGOTO 100MM	UND	R$4,85	R$194,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	40	LUVA ESGOTO 150MM	UND	R$24,70	R$988,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	40	LUVA ESGOTO 200MM	UND	R$37,05	R$1.482,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	40	REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40MM	UND	R$2,38	R$95,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	40	REDUÇÃO ESGOTO 75 X 50MM	UND	R$4,28	R$171,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	40	REDUÇÃO ESGOTO 100 X 50MM	UND	R$9,03	R$361,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	40	REDUÇÃO ESGOTO 100 X 75MM	UND	R$6,65	R$266,00	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	40	REDUÇÃO ESGOTO 150 X 100MM	UND	R$17,39	R$695,60	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	40	TEE ESGOTO 40MM	UND	R$2,38	R$95,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	40	TEE ESGOTO 50MM	UND	R$3,98	R$159,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	40	TEE ESGOTO 75MM	UND	R$10,44	R$417,60	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	40	TEE ESGOTO 100MM	UND	R$10,44	R$417,60	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	40	TEE ESGOTO 150MM	UND	R$28,78	R$1.151,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	40	TEE ESGOTO 200MM	UND	R$95,48	R$3.819,20	PRECONVC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE V – MATERIAL BÁSICO, PORTAS, JANELAS DE AÇO, PALANQUE, ENTRE OUTROS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	200	ARAME GALVANIZADO	KG	21,27	R$4.254,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	300	ARAME RECOZIDO	KG	13,41	R$4.023,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	150	ARGAMASSA COLANTE ACI 20KG	SC	10,45	R$1.567,50	BELITICOLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	100	ARGAMASSA COLANTE ACIII 20KG	SC	26,82	R$2.682,00	BELITICOLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	10	CAIXA FIBRA 250LT	UND	314,44	R$3.144,40	FIBRA OESTE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	10	CAIXA FIBRA 310LT	UND	161,85	R$1.618,50	FIBRA OESTE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	10	CAIXA FIBRA 500LT	UND	172,02	R$1.720,20	FIBRA OESTE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	10	CAIXA FIBRA 1000LT	UND	305,19	R$3.051,90	FIBRA OESTE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	10	CAIXA FIBRA 2000LT	UND	712,12	R$7.121,20	FIBRA OESTE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	10	CAIXA FIBRA 5000LT	UND	1.794,17	R$17.941,70	FIBRA OESTE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	850	CAL VIRGEM 20KG	SC	9,99	R$8.491,50	MOTTIN PAVIN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	400	CAL PINTURA 8KG	SC	10,17	R$4.068,00	MOTTIN PAVIN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	200	CAPA CUMEEIRA 1,10 X 6MM 15°	UND	37,46	R$7.492,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	4000	CIMENTO CPII-Z 32 50KG	SC	24,72	R$98.880,00	CAUE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	600	FERRO CONSTR. 4,2 X 12MT	BR	12,95	R$7.770,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	500	FERRO CONSTR. 1/4 X 12MT	BR	24,97	R$12.485,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	800	FERRO CONSTR. 5/16 X 12MT	BR	38,84	R$31.072,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	500	FERRO CONSTR. 3/8 X 12MT	BR	55,49	R$27.745,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	200	FERRO TRELIÇA 4,2 X 5,0 X 6MT	BR	36,99	R$7.398,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	200	FERRO TRELIÇA 4,2 X 1/4 X 6MT	BR	38,84	R$7.768,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	200	FERRO COLUNA 5/16 X 4,2 X 6MT	BR	75,84	R$15.168,00	NIPPON	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	400	FORRO PVC 20CM X 6MT	M2	13,78	R$5.512,00	GERPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	80000	LAJOTAS 06 FUROS	UND	0,41	R$32.800,00	SILAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	15	MASSA PARA VIDROS	KG	9,25	R$138,75	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	100	MEIA CANA PVC 6MT	MT	5,18	R$518,00	GERPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	500	PEDRA BRITA	M3	83,23	R$41.615,00	SANTA HELENA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	700	PISO CERAMICO 45 X 45CM EXTRA	M2	16,65	R$11.655,00	RUY R	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	600	PISO CERAMICO 32 X 56CM EXTRA	M2	16,65	R$9.990,00	RUY R	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	600	PISO CERAMICO 56 X 56CM EXTRA	M2	16,65	R$9.990,00	RUY R	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	40	PORTA LAMINADA STANDARD	UND	258,95	R$10.358,00	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	40	PORTA LAMINADA FORTE	UND	258,95	R$10.358,00	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	100	REJUNTE 1KG	KG	3,24	R$324,00	BELITICOLA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	350	TELHA OND. 2,44 X 0,50 X 4MM	UND	16,66	R$5.831,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	350	TELHA OND. 1,83 X 1,10 X 5MM	UND	36,08	R$12.628,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	350	TELHA OND. 2,13 X 1,10 X 5MM	UND	41,16	R$14.406,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	350	TELHA OND. 2,44 X 1,10 X 5MM	UND	51,33	R$17.965,50	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	350	TELHA OND. 3,66 X 1,10 X 6MM	UND	87,86	R$30.751,00	MULTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	30	VENEZIANA 1,00 X 1,00	UND	258,95	R$7.768,50	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	30	VENEZIANA 1,20 X 1,00	UND	295,95	R$8.878,50	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
40	30	VENEZIANA 1,50 X 1,00	UND	305,19	R$9.155,70	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
41	30	VITRO BASCULANTE 60 X 40	UND	108,21	R$3.246,30	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
42	30	VITRO CORRER 1,00 X 1,00	UND	147,97	R$4.439,10	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
43	30	VITRO CORRER 1,20 X 1,00	UND	166,47	R$4.994,10	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
44	30	VITRO CORRER 1,50 X 1,00	UND	184,04	R$5.521,20	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
45	30	VITRO MAX- AR	UND	138,72	R$4.161,60	CRV	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
46	5	ESTICADOR DE VARAL	PAR	517,91	R$2.589,55	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
47	100	LAJE TRELIÇADA	M2	53,27	R$5.327,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
48	50	PALANQUE ALAMBRADO 15CM X 3M	UND	69,36	R$3.468,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
49	50	PALANQUE ALAMBRADO CANTO CURVADO	UND	75,84	R$3.792,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
50	50	PALANQUE ALAMBRADO CANTO RETO	UND	69,36	R$3.468,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
51	50	PALANQUE ALAMBRADO RETO	UND	69,36	R$3.468,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
52	20	PALANQUE AREA 10 X 10	UND	101,73	R$2.034,60	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
53	20	PALANQUE AREA 12 X 12	UND	180,34	R$3.606,80	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
54	20	PALANQUE AREA 15 X 15	UND	258,95	R$5.179,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
55	20	PALANQUE PARABOLICA	UND	92,48	R$1.849,60	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
56	60	PAVER OSSINHO	M2	62,89	R$3.773,40	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
57	10	PE PARA CAIXA D'AGUA 5 MT C/ CRUZETA	UND	943,33	R$9.433,30	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
58	20	TAMPA PARA FOSSA 1,20	UND	180,35	R$3.607,00	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
59	20	TAMPA PARA FOSSA 1,30	UND	221,97	R$4.439,40	LAJES KF	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
60	100	GRANITO OCRE / VERDE 20 MM	M2	323,70	R$32.370,00	MARMORARIA BRASIL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
61	40	GRANITO OCRE / VERDE 30 MM	M2	453,18	R$18.127,20	MARMORARIA BRASIL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE VI – PARAFUSO, PREGOS E AFINS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	100	ARREBITE 312	UND	R$0,14	R$14,00	G20	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	100	ARREBITE 412	UND	R$0,14	R$14,00	G20	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	150	ARREBITE 519	UND	R$0,15	R$22,50	G20	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	100	ARRUELA LISA 1/4	UND	R$0,07	R$7,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	100	ARRUELA LISA 5/16	UND	R$0,08	R$8,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	150	ARRUELA LISA 3/8	UND	R$0,12	R$18,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	100	ARRUELA LISA 1/2	UND	R$0,45	R$45,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	100	BARRA ROSCADA 1/4	UND	R$4,57	R$457,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	100	BARRA ROSCADA 5/16	UND	R$4,90	R$490,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	100	BARRA ROSCADA 3/8	UND	R$8,48	R$848,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	100	BARRA ROSCADA 1/2	UND	R$14,32	R$1.432,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	100	BUCHA FIXAR 6MM	UND	R$0,08	R$8,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	100	BUCHA FIXAR 8MM	UND	R$0,09	R$9,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	100	BUCHA FIXAR 10MM	UND	R$0,14	R$14,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	100	BUCHA FIXAR 12MM	UND	R$0,24	R$24,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 1.12"	UND	R$0,47	R$94,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2"	UND	R$0,47	R$94,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 2.1/2"	UND	R$0,52	R$104,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 3"	UND	R$0,52	R$104,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 3.1/2"	UND	R$0,61	R$122,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 4"	UND	R$0,66	R$132,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	200	PARAFUSO FRANCES 1/4 X 4.1/2"	UND	R$0,75	R$150,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2"	UND	R$0,61	R$122,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 2.1/2"	UND	R$0,66	R$132,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 3"	UND	R$0,71	R$142,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 3.1/2"	UND	R$0,80	R$160,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 4"	UND	R$0,94	R$188,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 4.1/2"	UND	R$1,04	R$208,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 5"	UND	R$1,13	R$226,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	200	PARAFUSO FRANCES 5/16 X 5.1/2"	UND	R$1,37	R$274,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 3"	UND	R$1,22	R$244,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 3.1/2"	UND	R$1,27	R$254,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 4"	UND	R$1,37	R$274,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 4.1/2"	UND	R$1,46	R$292,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 5"	UND	R$1,60	R$320,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 5.12"	UND	R$1,74	R$348,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 6"	UND	R$1,74	R$348,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	200	PARAFUSO FRANCES 3/8 X 7"	UND	R$2,17	R$434,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 3,8 X 25	UND	R$0,08	R$16,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
40	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 3,8 X 30	UND	R$0,14	R$28,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
41	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 3,8 X 50	UND	R$0,14	R$28,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
42	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 4,2 X 25	UND	R$0,17	R$34,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
43	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 4,2 X 40	UND	R$0,17	R$34,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
44	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 4,8 X 50	UND	R$0,17	R$34,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
45	200	PARAFUSO MAD. PHILIPS 4,8 X 65	UND	R$0,19	R$38,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
46	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 3,5 X 25	UND	R$0,08	R$16,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
47	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 3,5 X 30	UND	R$0,14	R$28,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
48	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 3,5 X 35	UND	R$0,14	R$28,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
49	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 3,5 X 40	UND	R$0,17	R$34,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
50	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 4,0 X 50	UND	R$0,17	R$34,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
51	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 4,5 X 60	UND	R$0,24	R$48,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
52	200	PARAFUSO PHILIPS CH. 5,0 X 70	UND	R$0,24	R$48,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
53	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 1/4 X 30	UND	R$0,28	R$56,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
54	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 1/4 X 40	UND	R$0,28	R$56,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
55	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 1/4 X 50	UND	R$0,38	R$76,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
56	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 1/4 X 70	UND	R$0,66	R$132,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
57	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 1/4 X 80	UND	R$0,66	R$132,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
58	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 5/16 X 45	UND	R$0,61	R$122,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
59	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 5/16 X 50	UND	R$0,61	R$122,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
60	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 5/16 X 60	UND	R$0,61	R$122,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
61	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 5/16 X 70	UND	R$0,66	R$132,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
62	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 5/16 X 80	UND	R$0,75	R$150,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
63	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 5/16 X 90	UND	R$0,85	R$170,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
64	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 3/8 X 90	UND	R$1,41	R$282,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
65	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 3/8 X 100	UND	R$1,41	R$282,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
66	200	PARAFUSO SEXT. R. SOB. 3/8 X 110	UND	R$1,46	R$292,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
67	200	PARAFUSO TELHEIRO COMPLETO	UND	R$0,75	R$150,00	METALBO	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
68	200	PORCA TORNEADA 1/4	UND	R$0,09	R$18,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
69	200	PORCA TORNEADA 5/16	UND	R$0,14	R$28,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
70	200	PORCA TORNEADA 3/8	UND	R$0,16	R$32,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
71	200	PORCA TORNEADA 1/2	UND	R$0,47	R$94,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
72	40	PREGO 10 X 10	KG	R$14,88	R$595,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
73	40	PREGO 12 X 12	KG	R$14,88	R$595,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
74	40	PREGO 15 X 15	KG	R$14,88	R$595,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
75	50	PREGO 17 X 21	KG	R$12,53	R$626,50	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
76	50	PREGO 17 X 27	KG	R$12,53	R$626,50	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
77	40	PREGO 18 X 24	KG	R$12,53	R$501,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
78	40	PREGO 20 X 30	KG	R$12,53	R$501,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
79	40	PREGO 20 X 42	KG	R$12,53	R$501,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
80	40	PREGO 22 X 42	KG	R$12,53	R$501,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
81	40	PREGO 22 X 48	KG	R$12,53	R$501,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
82	40	PREGO 24 X 60	KG	R$12,53	R$501,20	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
83	20	PREGO GRAMPO 5 X 19	KG	R$12,52	R$250,40	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
84	30	PREGO TELHEIRO	KG	R$17,71	R$531,30	IMPRELL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE VII – MATERIAL DE PINTURA

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	50	AGUARRAS 900ML	LT	R$11,48	R$574,00	FARBEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	70	AGUARRAS 5LT	LT	R$64,77	R$4.533,90	FARBEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	25	APLICADOR CELULOIDE	UND	R$3,80	R$95,00	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	40	BROXA GRANDE	UND	R$8,00	R$320,00	CONEX	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	40	COLA BRANCA 500GR	UND	R$9,72	R$388,80	ALMASUPER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	40	COLA CONTATO 200GR	UND	R$12,67	R$506,80	AMAZONAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	40	COLA EPOXI 7GR	UND	R$9,53	R$381,20	DUREPOXI	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	40	COLA INSTANTANEA 3GR	UND	R$7,62	R$304,80	ALMASUPER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	40	COLA SILICONE 50GR	UND	R$6,67	R$266,80	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná

10	50	COLA SILICONE 280GR	UND	R$15,24	R$762,00	VONDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	60	CORANTE LIQUIDO 50GR	UND	R$3,81	R$228,60	JUNTALIDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	30	DUREPOXI 50GR	UND	R$4,76	R$142,80	DUREPOXI	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	30	DUREPOXI 100GR	UND	R$6,67	R$200,10	DUREPOXI	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	200	FIXADOR P/ CAL	UND	R$1,43	R$286,00	JUNTALIDER	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	50	FITA CREPE 18 X 50	UND	R$4,38	R$219,00	ADERE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	50	FITA CREPE 25 X 50	UND	R$5,53	R$276,50	ADERE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	50	FITA CREPE 48 X 50	UND	R$10,10	R$505,00	ADERE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	25	GARFO P/ ROLO GAIOLA 23CM	UND	R$9,34	R$233,50	ROMA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	50	LIXA P/ MASSA 80	UND	R$1,14	R$57,00	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	50	LIXA P/ MASSA 100	UND	R$1,14	R$57,00	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	50	LIXA P/ MASSA 150	UND	R$1,14	R$57,00	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	50	LIXA P/ MASSA 220	UND	R$1,14	R$57,00	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	50	LIXA P/ FERRO 100	UND	R$3,62	R$181,00	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	50	LIXA P/ FERRO 220	UND	R$3,62	R$181,00	EHC	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	50	MASCARA DESCARTAVEL	UND	R$2,67	R$133,50	ALLIANCE	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	80	MASSA ACRILICA 900ML	LT	R$13,53	R$1.082,40	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	80	MASSA CORRIDA 900ML	LT	R$12,48	R$998,40	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	80	MASSA ACRILICA 3,600ML	GL	R$23,48	R$1.878,40	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	80	MASSA ACRILICA 25KG	BC	R$62,82	R$5.025,60	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	80	MASSA CORRIDA 25KG	BC	R$27,43	R$2.194,40	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	600	MASSA GRAFIATTO	KG	R$3,05	R$1.830,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	100	MASSA PLASTICA 400GR	LT	R$10,57	R$1.057,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	600	MASSA TEXTURA	KG	R$2,95	R$1.770,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	40	PALHA DE AÇO	UND	R$2,62	R$104,80	VEGA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	40	ROLO ESPUMA POLIESTER 5CM	UND	R$4,10	R$164,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	40	ROLO ESPUMA POLIESTER 9CM	UND	R$5,05	R$202,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	40	ROLO ESPUMA POLIESTER 15CM	UND	R$6,00	R$240,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	40	ROLO ESPUMA POLIESTER 23CM	UND	R$11,05	R$442,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	40	ROLO LÃ ALTA 15CM C/ CABO	UND	R$8,19	R$327,60	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
40	40	ROLO LÃ ANTI- GOTA 23CM	UND	R$22,53	R$901,20	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
41	40	ROLO LÃ 5CM	UND	R$5,24	R$209,60	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
42	40	ROLO LÃ 9CM	UND	R$7,14	R$285,60	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
43	40	ROLO LÃ 15CM	UND	R$8,10	R$324,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
44	40	ROLO LÃ 23CM ECONOMICO	UND	R$17,15	R$686,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
45	40	ROLO LÃ NATURAL EXTRA 23CM	UND	R$50,49	R$2.019,60	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
46	50	SELADOR ACRILICO 3,600ML	GL	R$18,91	R$945,50	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
47	50	SELADOR ACRILICO 18LT	LT	R$50,15	R$2.507,50	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
48	100	TINTA ACRILICA 3,600ML STANDARD	GL	R$42,20	R$4.220,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
49	100	TINTA ACRILICA 18LT STANDARD	LT	R$160,99	R$16.099,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
50	100	TINTA ACRILICA 3,600ML PREMIUN	GL	R$62,49	R$6.249,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
51	100	TINTA ACRILICA 18LT PREMIUN	LT	R$233,39	R$23.339,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
52	100	TINTA ESMALTE SINTETICO 225ML	LT	R$18,10	R$1.810,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
53	100	TINTA ESMALTE SINTETICO 900ML	LT	R$24,77	R$2.477,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
54	100	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,600ML	GL	R$74,30	R$7.430,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
55	100	TINTA ESMALTE SINTETICO 18L	LT	R$332,45	R$33.245,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
56	100	TINTA ESMALTE SINT. BASE D'AGUA 18L	LT	R$361,03	R$36.103,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
57	100	TINTA OLEO 900ML	LT	R$33,33	R$3.333,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
58	100	TINTA OLEO 3,600ML	GL	R$80,96	R$8.096,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
59	100	TINTA OLEO 18LT	LT	R$357,22	R$35.722,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
60	100	TINTA PISO PREMIUN 18LT	LT	R$192,42	R$19.242,00	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
61	100	TINTA SPRAY COLORIDO 360ML	LT	R$13,47	R$1.347,00	MUNDIAL PRIME	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
62	100	TINTA SPRAY METALICA 360ML	LT	R$15,52	R$1.552,00	MUNDIAL PRIME	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
63	100	THINNER 900ML	LT	R$12,37	R$1.237,00	FARBEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
64	100	THINNER 5LT	LT	R$57,15	R$5.715,00	FARBEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
65	50	TRINCHA 1/2"	UND	R$3,14	R$157,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
66	50	TRINCHA 3/4"	UND	R$3,62	R$181,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
67	50	TRINCHA 1"	UND	R$5,53	R$276,50	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
68	50	TRINCHA 1.1/2"	UND	R$5,53	R$276,50	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
69	50	TRINCHA 2"	UND	R$7,91	R$395,50	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
70	50	TRINCHA 2.1/2"	UND	R$9,48	R$474,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
71	50	TRINCHA 3"	UND	R$15,06	R$753,00	COMPEL	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
72	30	VERNIZ COPAL 900ML	LT	R$26,49	R$794,70	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
73	30	VERNIZ COPAL 3,600ML	GL	R$77,73	R$2.331,90	PARANA COLOR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE VIII - MADEIRAS

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unit.	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	30	BATENTE MADEIRA 2,10 X 1,00 X 0,13	CJ	R$81,70	R$2.451,00	MARTINS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	600	CAIBRO 5CM CAMBARA	MT	R$7,22	R$4.332,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	600	CAIBRO 5CM PINUS	MT	R$4,26	R$2.556,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	400	FORRO PINUS 10CM X 3MT	M2	R$13,54	R$5.416,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	30	GUARNIÇÃO MADEIRA 2,10 X 1,00	CJ	R$32,98	R$989,40	MARTINS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	300	MEIA CANA PINUS 3MT	MT	R$1,68	R$504,00	COMAZA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	40	PORTA ALMOFADADA	UND	R$225,50	R$9.020,00	MARTINS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	40	PORTA IMBUIA LISA	UND	R$173,19	R$6.927,60	MARTINS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	40	PORTA LISA PINTURA	UND	R$91,15	R$3.646,00	MARTINS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	1000	RIPÃO PINUS 3MT	MT	R$1,54	R$1.540,00	COMAZA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	1000	TABUA CAXARIA 20CM X 3MT PINUS	MT	R$5,13	R$5.130,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	1000	TABUA CAXARIA 25CM X 3MT PINUS	MT	R$6,37	R$6.370,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	1000	TABUA CAXARIA 30CM X 3MT PINUS	MT	R$7,31	R$7.310,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	800	VIGA 5CM X 10CM CAMBARA	MT	R$10,57	R$8.456,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	800	VIGA 5CM X 10CM PINUS	MT	R$6,69	R$5.352,00	CASA DA MADEIRA	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

LOTE IX – IRRIGAÇÃO E JARDIM

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UND	Vlr. Unitário	V. Total	MARCA	VALIDADE REGISTRO	Nº PREGÃO	EMPRESA
1	40	ADAPTADOR 1/2 MANGUEIRA	UND	R$1,00	R$40,00	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
2	40	ADAPTADOR 3/4 MANGUEIRA	UND	R$1,00	R$40,00	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
3	40	ADAPTADOR 1" MANGUEIRA	UND	R$1,39	R$55,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
4	40	ADAPTADOR REDUÇÃO 3/4 X 1/2	UND	R$1,01	R$40,40	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
5	40	ADAPTADOR REDUÇÃO 1 X 3/4	UND	R$1,39	R$55,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
6	40	ADAPTADOR ROSCA INTERNA 1/2	UND	R$1,02	R$40,80	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
7	40	ADAPTADOR ROSCA INTERNA 3/4	UND	R$1,02	R$40,80	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
8	40	ADAPTADOR ROSCA INTERNA 1"	UND	R$1,39	R$55,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
9	40	ENGATE RAPIDO JARDIM	UND	R$7,59	R$303,60	GARDEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
10	40	ENGATE ROSQUEAVEL JARDIM	UND	R$8,52	R$340,80	GARDEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
11	35	ESGUICHO REVOLVER METAL 1/2	UND	R$26,85	R$939,75	GARDEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
12	40	JOELHO INTERNO 1/2	UND	R$1,02	R$40,80	GARDEN	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
13	40	JOELHO INTERNO 3/4	UND	R$1,04	R$41,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
14	40	JOELHO INTERNO 1"	UND	R$1,39	R$55,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
15	40	JOELHO INTERNO DUPLO 1/2	UND	R$1,92	R$76,80	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
16	40	JOELHO INTERNO DUPLO 3/4	UND	R$1,92	R$76,80	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
17	40	JOELHO INTERNO DUPLO 1"	UND	R$2,77	R$110,80	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
18	300	MANGUEIRA JARDIM SILICONADA	MTS	R$2,59	R$777,00	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
19	40	MANGUEIRA JARDIM SILIC. SUPERFLEX	MTS	R$2,69	R$107,60	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
20	40	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA 15MT	UND	R$38,89	R$1.555,60	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
21	40	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA 20MT	UND	R$50,93	R$2.037,20	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
22	40	MANGUEIRA JARDIM TRANÇADA 30MT	UND	R$76,40	R$3.056,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
23	150	MANGUEIRA MARROM 1/2	MTS	R$1,32	R$198,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
24	150	MANGUEIRA MARROM 3/4	MTS	R$1,50	R$225,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
25	100	MANGUEIRA MARROM 1"	MTS	R$1,85	R$185,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
26	25	REGADOR 10LT	UND	R$19,16	R$479,00	BELMAR	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
27	30	TE INTERNO 1/2	UND	R$0,99	R$29,70	VALEPLAST	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
28	30	TE INTERNO 3/4	UND	R$1,39	R$41,70	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
29	30	TE INTERNO 1"	UND	R$2,32	R$69,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
30	30	TE INTERNO TRIPLO 1/2	UND	R$1,92	R$57,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
31	30	TE INTERNO TRIPLO 3/4	UND	R$2,41	R$72,30	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
32	30	TE INTERNO TRIPLO 1"	UND	R$2,78	R$83,40	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
33	30	TUBO SOLD. 20MM AGROPECUARIO	BR	R$8,98	R$269,40	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
34	30	TUBO SOLD. 25MM AGROPECUARIO	BR	R$10,56	R$316,80	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
35	30	UNIAO INTERNA 1/2	UND	R$0,81	R$24,30	PLASTILIT	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
36	30	UNIAO INTERNA 3/4	UND	R$1,02	R$30,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
37	30	UNIAO INTERNA 1"	UND	R$1,45	R$43,50	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
38	30	UNIAO REDUÇAO 3/4 X 1/2	UND	R$1,12	R$33,60	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
39	30	UNIAO REDUÇAO 1 X 3/4	UND	R$1,95	R$58,50	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME
40	35	ESGUICHO REVOLVER PVC 1/2	UND	R$16,95	R$593,25	REBOUÇAS	12 MESES	011/2020	C. A. CASIMIRO - ME

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos e serviços será parcelada conforme a necessidade, sendo a entrega dos produtos e serviços em até 05 (cinco) dias.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Local de entrega: Departamento/Secretaria responsável.
4. As quantidades informadas são meramente estimativas, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo a empresa vencedora quaisquer direitos caso não sejam atingidos o fornecimento da totalidade.
5. Os produtos/serviços deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
6. Todos os documentos referente à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 110 de 19 de março de 2020
SÚMULA: Declara situação de emergência no Município de Cruzeiro do Oeste em razão da pandemia do CORONAVIRUS no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado e dá outras providências.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos V, XVIII, XXI e XXV do artigo 76, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/2012:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfretamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria nº 356, de 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO que, devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos Federais e Estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas ao surto do coronavírus em todo o território Estadual;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FNSUS";
CONSIDERANDO o previsto no inciso VIII, alínea "d" do artigo 123 da Lei Orgânica, a saúde é direito de todos e dever da União, Estado e do Município de Cruzeiro do Oeste, garantindo mediante planejamento, a implantação de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do ''Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)'' e o disposto nos Decretos Municipais de nº 86/2020 e 92/2020 bem como dos Decretos do Estado do Paraná de nº 4.230 e 4.258 no que couber
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, decorrente da situação de emergência no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste.
Art. 2º Em decorrência da situação enfrentada ficam proibidos eventos, reuniões e concentração de pessoas de qualquer caráter ou gênero dentro do território do Município de Cruzeiro do Oeste, bem como, orienta-se que seja evitado à circulação de pessoas em espaços públicos e/ou privados sem a devida necessidade, mantendo-se a população em suas respectivas residências, observando-se as recomendações dispostas nos Decretos Municipais de nº 86/2020 e 92/2020.
Art. 3º A todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, determina-se, a suspensão integralmente de suas atividades a partir de 20 de março de 2020 a 30 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de:
I - entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;
§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, ambulantes, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.
§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).
Art. 4º As obras de infraestrutura e edificações já em andamento ou que vierem a ser licitadas no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste, permanecerão sendo executadas pelas empresas contratadas, ressalvadas situações pontuais a serem dirimidas pelos Secretários das pastas correspondentes.
Art. 5º Ficam suspensas as rotas de ônibus interestaduais de qualquer natureza bem como que seja observado nas rotas intermunicipais, horários reduzidos somente para fins de trabalho, devendo tal medida ser comunicada às empresas que operam nesta cidade mediante expedição de ofício pela Secretaria Municipal de Fazenda Municipal.
Art. 6º Recomenda-se que empresas e indústrias do setor privado que estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários e/ou revezamento de trabalho a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.
Parágrafo único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais, desde que o desempenho dessas atividades seja compatível com a natureza da função.
Art. 7º Recomenda-se que sejam suspensas todas as atividades de cunho religioso de qualquer natureza, inclusive as de caráter domiciliar até nova decisão da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus.
Art. 8º Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput e art. 3º, o atendimento presencial ao público junto ao Paço Municipal e nos estabelecimentos prestadores de serviços públicos, exceto os relacionados relativos às atividades essenciais, adotando-se em caso de urgência e/ou emergência, havendo possibilidade, do trabalho remoto.
Parágrafo único. Aos Departamentos em que houver necessidade de trabalho presencial, poderá ser adotado o regime de trabalho em escalas, sendo que o atendimento dar-se-á prioritariamente via telefone (44) 3676-8150 e on line, evitando-se assim a aglomeração de pessoas e possível contágio do vírus, isto nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 92/2020.
Art. 9º O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
Art. 10 Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a promover as ações e medidas judiciais cabíveis para buscar eventual ressarcimento de custos aos cofres públicos, decorrentes do descumprimento pelos particulares deste Decreto.
Art. 11 Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvido o Comitê de Contingenciamento do Coronavírus.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente na forma do art. 16 do Decreto Municipal nº 86/2020, tendo como prazo inicial de vigência a data de 20 a 28 de março de 2020 nos termos do art. 3º deste Decreto, podendo ainda ser prorrogado por igual período de forma tácita caso inexista decisão em sentido contrário e/ou enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19).
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº101/2020
DATA – 19/03/20
SUMULA - Concede Férias a funcionários.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias ao servidor, Luiz Fernando da Silva Dadalto , por um período de 02 dias, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, a contar de 19/03/20 a 20/03/20.
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 de Março de 2020.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 049/2020
Súmula: Concede promoção vertical na carreira, nos termos do Artigo 21 da Lei 678/2015.
O Prefeito do Município de Ivaté, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando a Lei n.º 678/2015 de 10/12/2015; e
Considerando o parecer da Comissão Central de Avaliação, designada pela Portaria n.º 079/2018, de 19/02/2018, publicada em 21/02/2018, registrada em ata datada de 20/02/2020,
R E S O L V E
Art. 1.º - PROMOVER verticalmente na carreira, que é a passagem do profissional do magistério de uma classe para a outra, dentro do mesmo nível, nos termos do Artigo 21 da Lei n.º 678/2015 de 10 de Dezembro de 2015, a servidora pública municipal MADALENA DE BRITO, RG nº 6.796.931-6, admitida em 06/02/2017, Matricula Funcional nº 63518, do Grupo Ocupacional "Magistério", atualmente ocupando o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, na Classe 'I' e no Nível 'B', passando para a Classe 'II,' no Nível 'B', passando sua faixa salarial a compor o símbolo correspondente.
Art. 2.º - A promoção vertical na carreira de que trata o Artigo 1º desta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de Março de 2020.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte, (28/02/2020).
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal
Republicada Por Incorreção

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 089/2020
Concede férias a servidora.
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
ART. 1º. CONCEDER férias a servidora IONE ALMEIDA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 10.552.195-2 SSP/PR, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde, referente ao período aquisitivo de 08/05/2018 à 07/05/2019, com fruição em 17/03/2020 à 31/03/2020.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, aos 17 dias do mês de Março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal
Republicado Por Incorreção

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

EDITAL Nº 004/2020
DE CONVOCAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas nos artigos 106 e 107 e seus parágrafos, inclusos no Regimento Interno desta Câmara Municipal e em atenção aos Ofícios nº. 038 e 040 /2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, pelo presente EDITAL, CONVOCA os senhores Vereadores deste Município a comparecerem na Câmara Municipal para participarem de 02 (duas) Sessões Extraordinárias, a realizar-se nos dias 24 e 27 de março de 2020 às 19h45, especialmente para apreciação e deliberação da seguinte matéria:
PROJETO DE LEI Nº. 005/2020 que altera a redação do §2º, do inciso II, do artigo 3º da Lei nº20, de 02 de setembro de 1997, alterada pela Lei nº1004, de 06 de junho de 2019;
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 003/2020, que Acrescenta artigos na Lei Complementar nº.28/2007 instituindo o teletrabalho e dá outras providências.
CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de março de 2020.
LAÉRCIO GOMES DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº2
Ref: CONTRATO Nº37/2018.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: LEUCI MOREIRA DE OLIVEIRA.
Cláusula Primeira: Fica reajustado o valor da Clausula Terceira de R$ 517,63 (quinhentos e dezessete reais sessenta e três centavos) para o valor de R$ 553,03 (quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos).
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 18/03/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3
Ref: CONTRATO Nº37/2018.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: LEUCI MOREIRA DE OLIVEIRA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na clausula terceira o valor total de R$ 4.977,27 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalmente a quantia de R$553,03 (quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos) referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo
Clausula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 19/03/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº3
Ref: CONTRATO Nº49/2017.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Sexta do presente contrato, encerrando-se em 21 de dezembro de 2020
Cláusula Segunda: Fica acrescido na clausula quinta o valor total de R$31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais), ao valor inicialmente firmado, a serem pagos a mensalmente a quantia de R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente a prorrogação do prazo de vigência disposto na clausula primeira do presente aditivo
Clausula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 19/03/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº27/2019.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: LACTONORTE- INDUST. E COM. DE LATICINIOS LTDA.
Cláusula Primeira: Fica alterado o prazo de vigência disposto na Clausula Quarta do presente contrato, encerrando-se em 08 de junho de 2020.
Cláusula Segunda: Fica acrescido na clausula terceira o valor total de R$23.975,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e cinco reais) ao valor inicialmente firmado, referente ao acréscimo no fornecimento dos produtos conforme anexo I do presente aditivo.
Clausula Terceira: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 19/03/2020.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICIPIO DE GUAIRA

NOTAS EXPLICATIVAS
Anexo I – BALANÇO ORÇAMENTARIO / FINANCEIRO E PATRIMONIAL 2019

Guaíra Paraná - PR
Histórico

Em meados do século XVI, a região de Guaíra pertencia ao Governador do Paraguai e era habitada por indígenas.

A três léguas de Ontiveros, o Governo Paraguaio fundou, em 1554, o "Pueblo", a Ciudad Real del Guaíra, na confluência do Rio Piquiri com o mesmo "direito" sobre a escravização de gentio.

Em 1576, novo estabelecimento espanhol foi fundado à margem esquerda do Rio Paraná, denominando-se Vila Rica do Espírito Santo.

Guaíra, que merecera em 1617 a denominação de Província, era constituída de duas cidades – Ciudad Real del Guaíra e Vila Rica do Espírito Santo – foi atacada e destruída pelos bandeirantes paulistas.

Guaíra de hoje, pertenceu pelo espaço de 50 anos, aproximadamente, a Companhia Matte Laranjeira S/A, entidade que povoou, desbravou e colonizou a região.

A denominação de Guaíra, de origem guarani, significa Lobo selvagem.

NOTA 1 – Apresentação do Município
a) Aspectos Históricos e Localização

POPULAÇÃO	
População estimada [2019]	**33.119** pessoas
População no último censo [2010]	**30.704** pessoas
Densidade demográfica [2010]	**54,78** hab/km²

b) Código do Município - 4108809
c) Gentílico - Guairense
d) Prefeito - HERALDO TRENTO
Fonte: IBGE (https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/guaira/panorama

2 – Principais Práticas Contábeis

As Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município de Guaíra foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e as práticas contábeis emanadas pela Lei nº 4.320/1964. Foram respeitados os ditames das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público NBCT – 16, da Resolução CFC nº 1.111/07 que aprova o Apêndice II da Resolução CFC nº 750/93 que trata da interpretação dos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público e da Resolução CFC n.º 1.282/10 que atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC n.º 750/93. Desse modo, os valores apresentados nos Demonstrativos e Balanços exigidos pela Lei 4.320/64, encontram-se em consonância com as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP, aprovada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 10 de dezembro de 2014, Portaria STN nº 700, de 10 de dezembro de 2014 e Portaria STN nº 548, de 24 de setembro de 2015.

As principais práticas contábeis utilizadas durante o exercício de 2019:

2.1 - Balanço Orçamentário:

O Balanço Orçamentário (BO), de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.
Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A apropriação da Receita Orçamentária está apresentada pela arrecadação e da Despesa Orçamentária pela emissão do empenho, respeitando-se o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da lei 4.320/64.

RECEITAS EXECUTADAS NO EXERCICIO DE 2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Receitas Realizadas (c)
Receitas Correntes (I)	**133.753.408,00**	**129.113.866,80**
Receita Tributária	16.338.400,00	17.244.537,67
Receita de Contribuições	3.104.800,00	3.101.628,94
Receita Patrimonial	27.651.100,00	28.311.779,01
Receita Agropecuária	0	0
Receita Industrial	6.300,00	13.146,00
Receita de Serviços	647.068,00	859.654,75
Transferências Correntes	85.363.540,00	78.455.565,22
Outras Receitas Correntes	642.200,00	1.127.555,21
Receitas de Capital (II)	**13.004.310,00**	**12.992.472,37**
Operações de Crédito	1.274.800,00	4.191.219,26
Alienação de Bens	101.100,00	247.543,06
Amortizações de Empréstimos	0	0
Transferências de Capital	11.628.410,00	8.553.710,05
Outras Receitas de Capital	0	0
TOTAL	**146.757.718,00**	**142.106.339,17**
(-) Dedução - FUNDEB	9.482.800,00	9.627.400,99
TOTAL RECEITA LIQUIDA	**137.274.918,00**	**132.478.938,18**
Percentual Arrecadado em comparação ao Orçado		**96,51%**

QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

1) Quociente da execução da receita

Previsão Inicial	137.274.918,00
Receitas Realizadas	132.478.938,18
%	**96,51%**

Esse quociente exprime:

Previsão Inicial	137.274.918,00
Receitas Realizadas	132.478.938,18
diferença	**4.795.979,82**

Em analise desse quociente para cada 1,00 de receita prevista foi arrecadado 96,51% com Déficit de arrecadação de 3,49%.

2) Quociente da Execução das despesas

Despesas Fixadas	137.274.918,00
Despesas Executadas	121.067.755,37
%	**0,8819**

Na interpretação deste quociente pode ser feita da seguinte forma: < 1 = Despesa executada menor que a despesa fixada, representando o quanto da despesa fixada foi utilizado como despesa executada. E, a diferença, representará a economia orçamentária.

Especificação	Valor	%
Despesas Fixadas	137.274.918,00	100,00%
Despesas Executadas	121.067.755,37	88,19%
Diferença	16.207.162,63	11,81%

Na análise desse quociente pode ser feita da seguinte forma: < 1 = Despesa executada menor que a despesa fixada, representando o quanto da despesa fixada foi utilizado como despesa executada. E, a diferença, representará a economia orçamentária.

ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS POR EXCESSO ARRECADAÇÃO E SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPERAVIT FINANCEIRO - Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64.

No exercício de 2019, houve abertura de créditos Superávit financeiro do exercício de 2018 no valor de R$ 20.057.771,11, conforme relação de recursos próprios, fontes da Educação, Saúde, Assistência Social, Convênios.

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	4.400.601,37
101	FUNDEB 60%	20.755,84
102	FUNDEF 40%	45.665,03
103	20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	57.057,99
104	25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	314.839,23
105	Alienação de Ativos da Educação/Indenização de Sinistros	1.021,08
107	Salário Educação	37.012,58
110	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	44.783,48
118	REPASSE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	2.006,88
132	REPASSE PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	100.281,62
133	REPASSE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE	9,06
147	Apoio Creche Brasil carinhoso	355,17
303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	661.478,55
304	Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	9.779,81
341	REPASSE RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2012 - SAÚDE	96.955,64
343	REPASSE (SESA/PR), PROG. DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM SAÚDE- VIGIASUS	67.507,31
344	REPASSE M. SAÚDE CONVENIO 95725438000113004 – CONSTRUÇÃO UPA 24H	39.842,76
345	Repasse M. Saúde Convenio 95725438000113001 – Construção USB Tancredo Neves	7.224,61
346	Repasse M. Saúde Convenio 95725438000113003 – Construção USB da Comunidade de Bela Vista	9.161,35
347	Repasse M. Saúde Convenio 95725438000113002– Construção USB Bairro Jardim Zeballos	4.585,50
352	CONV. FUNASA EXECUÇÃO DO PROJETO RECICLA GUAÍRA- CONVENIO 795700/2013	42.176,68
353	Convenio APSUS	8.841,65
357	Repasse SESA - Assist. Farmacêutica - Investimentos - IOAF	14.002,00
358	Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	3.665,34
359	Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saúde	1,88
365	ANDI - Atenção Nutricional a Desnutrição Infantil	1.350,60
366	SESA 166/2016 - Rede Paraná Urgência - Microrregional do SUS	1.711,10
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.963.640,47
495	Atenção Básica	29.711,91
496	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	36.728,05
497	Vigilância em Saúde	6.204,11
501	Receitas de Alienações de Ativos	399.375,92
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	83.100,50
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	5.622.713,59
507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	3.196,29
509	Gerenciamento do Trânsito	7.749,28
510	Taxas - Exercício Poder de Polícia	534.697,42
511	Taxas - Prestação de Serviços	19.011,25
512	CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	298,26
513	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 - Art. 214-ECA/FMDCA	1.858,21
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	123.168,04
617	CEF - Programa FINISA - Financ. Infraestr. e ao Saneamento	2.910.177,30
702	Convenio Multas Detran PR	1.256,64
723	CEX = COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES (MP 193)	229,11
755	REPASSE DE DOAÇÃO TERMO DE CONVENIO RECEITA FEDERAL	2.391,02
773	Implantar e manter o Programa PAIF - Sentinela.	1,02
777	REPASSE TERMO DE CONVENIO CORREIOS	39.177,03
806	CONVENIO ITAIPU UNID. PROD. CONS. DE SOLO Transferências Voluntárias Públicas Federais	24,10
832	REPASSE FNAS EMENDA 365000002/2011 ESTRUT. REDE DE SERVIÇO PROT. SOCIAL ESPECIAL	3.677,95
835	CONVENIO CEDCA /FIA/IASP GOV/PR 2012	0,00
850	REPASSE RECURSOS FIA GOV PR	4.200,67
890	REPASSE SEDS-TERMO ADESAO INCETIVO FAMILIA PARANAENSE 2013-2014	29,75
934	Bloco de financiamento da Proteção Social Básica (SUAS)	177.702,30
936	COMPONENTE P/ QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	13.323,27
938	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	65.996,60
939	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15.195,76
940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria MDS 113/2015	37.496,63
966	MCIDADES - Pavim. Vias Urbanas - Proposta 73104 - 245.850,00	9.203,46
967	CEDCA - Programa crescer em Família	1.184,47
968	FIA - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	793,28
974	Conv. SESA 269/2016 - Eqptos	15.085,08
983	Repasse Estadual do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	11.886,24
992	Conv. Estadual - Galerias de Águas Pluviais	306.898,07
993	Sesa - Rede Pr Urgência convenio 497/2017 - Aquisição de Veículo.	56.117,96
994	SEFDS - Conv. 012/2018 - Sec. Estado a Família e Desenv Social - Aquis. Veiculo	52.787,05
995	Conv. 081/2016 - FIA/PR	65.554,80
996	Conv. 095/2017 - AFAI - Atenção as Famílias Adolesc. Internados por medida Socioeducativas do Prog Família Paranaense	36.786,60
997	Conv. 021/2018 - IFP-V - Incentivo Família Paranaense V	1.095,77
998	Conv 107/2017 - CEDCA / PR	802,07
10801	Conv. 065/2017 - CEAS/PR - Cons. Estadual de Assistência Soc PR	212,02
10802	Conv. 051/2016 - CEDCA - Criança e Adolescente Vítimas de Violência.	163,32
10803	Repasse FMDCA -Doação IRRF 2014.	113.924,57
10804	Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	1.290.269,35
TOTAL		**20.057.771,11**

Neste quadro demonstrativo percebe se 02 recursos com valores expressivos

FONTE	DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT FINANCEIRO
000	Recursos Ordinários (Livres)	4.400.601,37
505	Royalties Tratado de Itaipu Binacional	5.622.713,59

EXCESSO ARRECADAÇÃO – §3º do artigo 43 da Lei 4.320/64. Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda a tendência do exercício.

Créditos por excesso de arrecadação no valor de R$ **9.158.573,70**.

Vinculo	Descrição Vinculo	Excesso
0	RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.062.764,40
507	COSIP-CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ART. 149-A CF	93.396,62
102	FUNDEF 40%	481.271,44
110	PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	120.237,48
118	REPASSE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	37.718,18
138	CONV. FNDE QUDRA ESPORTES - STA. PAULA	350,00
144	Repasse FNDE - Constr. Escola Comunidade Bela Vista	630,00
145	Convenio FNDE - Resolução 15/2013 - B. Brasil Ag. 0641-6	2.558,84
360	Aquis. Eqptos Unidades de Saúde - Proposta 95.725.38.000/1160-01	8,00
364	SESA - Aquis. Eqptos p/ Unid. Atenção Básica - APSUS - Res. 604/2015	8,00
494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	500.000,00
504	OUTROS ROYALTIES E COMP. FINANCEIRAS E PATRIM. NÃO PREVIDENCIARIAS.	38.574,63
518	Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	126.000,00
611	OP. INTERNAS P/PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL. AS P/PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL.	1,00
617	CEF - Programa FINISA - Financ. Infraestr. e ao Saneamento	2.910.000,00
745	CONVENIO ITAIPU MICRO BACIA DO JARARACA	27,00
760	TRANSF. CONV. ITAIPU 02	500,00
798	Convênio Itaipu Binacional Unidades Produtivas	130,00
806	CONVENIO ITAIPU UNID. PROD. CONS. DE SOLO	38,00
838	CONVENIO PARANÁ URBANO CONV. 067/2012	8,50
905	MCIDADES - Recapeamento Vias Públicas - Proposta 26334/2015.	11.000,00
907	MCIDADES - Recapeamento de Vias Públicas - Emenda Parlamentar 23990002 - Fonte 907	6.589,33
982	Conv. Estadual - 645/2018 - Pá Carregadeira	3.400,00
991	Conv. Estadual - Aquisição de Van Acessível	101.000,00
993	Sesa - Rede Pr Urgência convenio 497/2017 - Aquisição de Veículo.	301.000,00
995	Conv. 081/2016 - FIA/PR	70.000,00
996	Conv. 095/2017 - AFAI - Atenção as Famílias Adolesc Internados por medida Socioeducativas do Prog Família Paranaense	36.000,00
997	Conv. 021/2018 - IFP-V - Incentivo Família Paranaense V	40.000,00
998	Conv 107/2017 - CEDCA / PR	70.000,00
10801	Conv. 065/2017 - CEAS/PR - Cons. Estadual de Assistência Soc. PR	9.000,00
10802	Conv. 051/2016 - CEDCA - Criança e Adolescente Vítimas de Violência.	7.572,00
10803	Repasse FMDCA -Doação IRRF 2014.	128.790,28
	Total Geral	**9.158.573,70**

Nos recursos do quadro acima os mais expressivos são:
Foram considerados como excesso Recursos Próprios devido aumento receita FPM/ICMS/IPI e IRRF e os Royalties pela Lei 12.609/2018 aumentando o valor do repasse ao Município.

Vinculo	Descrição Vinculo	Excesso
0	RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	4.062.764,40
617	CEF - Programa FINISA - Financ. Infraestr. e ao Saneamento	2.910.000,00
	Total Geral	**6.972.764,40**

2.2 - Balanço Financeiro:

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 6ª edição.
Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	113.675.572,37	Despesa Orçamentária (VI)	119.156.207,37
Transferências Financeiras Recebidas (II)	1.331.244,00	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	4.104.707,52
Recebimentos Extra orçamentários (III)	28.315.774,20	Pagamentos Extra orçamentários (VIII)	16.323.342,08
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (IV)	20.563.863,98	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (IX)	24.302.197,58
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	163.886.454,55	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	163.886.454,55

Quociente do Resultado dos saldos Financeiros

Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	24.302.197,58
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	20.563.863,98
%	**1,1818**

Na a análise desse quociente pode ser feita da seguinte forma: >1 = Saldo que passa para o exercício seguinte maior do que o saldo do exercício anterior, constituindo um superávit financeiro;

2.3 - Balanço Patrimonial:

O Balanço Patrimonial (BP) está apresentado conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sendo composto pelo Quadro Principal, Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei nº 4.320/64), Quadro das Contas de Compensação e Quadro do Superávit/Déficit Financeiro segregado por Fonte/Destinação de Recurso.

QUOCIENTES SOBRE O BALANÇO PATRIMONIAL

a) **Índice de Liquidez Imediata**:

Caixa e Equivalentes de Caixa	**30.034.326,72**
PASSIVO CIRCULANTE	**19.140.016,52**
%	**1,5692**

Quociente > 0, demonstra considerável sobra de caixa para quitar as obrigações de curto prazo.
Verifica-se suficiência de recursos em caixa e equivalentes de caixa para quitar as obrigações de curto prazo.

b) **Índice de Liquidez Corrente**:

ATIVO CIRCULANTE	**60.367.212,53**
PASSIVO CIRCULANTE	**19.140.016,52**
%	**3,1540**

Quociente > 0, demonstra que o ativo circulante possui relevante sobra de caixa para quitar as obrigações de curto prazo.

Limite de Endividamento

Dívida Fundada	**24.055.945,50**
Receita Líquida Real	**119.486.475,57**
%	**0,2013**

Quociente < 1 = soma da dívida fundada menor que a soma da receita líquida real arrecadada.

Conforme Relatório da Lei de responsabilidade Fiscal, a Dívida consolidada do Município somou R$ 1.977.687,66 equivalente a 20,13% da DC sobre a RCL – Receitas Corrente Liquida, portanto abaixo Limite Definido por resolução do Senado Federal 120%

Gastos mínimos em Ações e Serviços Púbicos de Saúde

No exercício de 2019 de acordo com art. 77, inciso 1º. do ADCT, o Município deveria aplicar pelo menos 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de Saúde.
Conforme demonstrativo do Controle de Gastos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Município aplicou no exercício R$ 19.544.130,05 que equivale 31,77% das Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais que somou R$ 61.521.051,31

Gastos mínimos com Ensino

De acordo com o Demonstrativo com Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Município aplicou R$ 17.717.218,97 o que equivale a 27,83% das receitas que totalizou R$ 63.658.803,95.
Ainda de acordo com o mesmo Demonstrativo, o Município aplicou na remuneração dos Profissionais do Magistério R$ 10.935.229,02 o que equivale a 75,39% dos recursos recebidos do FUNDEB R$ 14.503.979,52.

Gastos com Pessoal

Os gastos consolidados de Pessoal, conforme Anexo I – RGF, somaram no exercício de 2019 R$ 51.225.721,50 equivale 43,20% das Receitas Corrente Liquida de R$ 118.586.475,57, portanto abaixo do limite alerta 48,6% /prudencial 51,3%/ máximo 54%, definido pela Lei de responsabilidade Fiscal.

2.4 – Resultado Patrimonial

O Resultado Patrimonial Consolidado no exercício de 2019, apresentado no Demonstrativo Consolidado das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, foi um Superávit de R$ 19.891.830,30 e correspondem as variações quantitativas decorrentes das transações que aumentam ou diminuem o Patrimônio Líquido. Este valor no período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas conforme quadro abaixo:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	147.642.889,81
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	127.751.059,51
Resultado Patrimonial do Período	19.891.830,30

As variações qualitativas correspondem às variações decorrentes da execução orçamentária que consistem em incorporação e desincorporação de ativos, bem como incorporação e desincorporação de passivos. Segue valores apresentados no presente exercício:

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual
Incorporação de ativo	19.861.657,25
Desincorporação de passivo	612.226,64
Incorporação de passivo	4.191.219,26
Desincorporação de ativo	114.596,00

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis não é só uma obrigação legal ou mera formalidade, é por meio deste documento que o Governo do Município presta satisfação aos cidadãos Guairenses, de forma mais clara e minuciosa.

No setor público, no qual o principal usuário da informação é a sociedade, as notas explicativas contribuem para a transparência e também são importantes ferramentas para o exercício do controle social.

A análise das Demonstrações Contábeis do Balanço Geral tem por finalidades a obtenção, a decomposição e a interpretação de valores constantes nos demonstrativos para gerar informações úteis que possibilitem o entendimento das contas do Município, auxiliando também, no processo de tomada de decisão.

Por fim, as Notas Explicativas visam fornecer as informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial, ou seja, de determinada conta, saldo ou transação, ou de valores relativos aos resultados do exercício, ou para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial, a fim de tornar transparente os dados contidos nos Balanços e Demonstrativos apresentados no volume de Contas da Gestão do exercício de 2019.

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora - CRC 33.701/O-6 PR

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicações legais

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Prestação de Contas
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2019 / Bimestre Novembro-Dezembro

Pág 1 / 3

Art. 104 da Lei n. 4.320/1964

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**147.642.889,81**	**121.307.058,41**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		**21.345.958,20**	**25.408.129,07**
Impostos		15.964.284,82	16.112.088,36
Taxas		2.280.044,44	6.347.466,61
Contribuições de Melhoria		3.101.628,94	2.948.574,10
Contribuições		**0,00**	**39.969,77**
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	39.969,77
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuição de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		**139.615,33**	**165.741,68**
Venda de Mercadorias		0,00	0,00
Venda de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços		139.615,33	165.741,68
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		**29.350.191,48**	**20.809.271,45**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		1.187.889,46	421.407,53
Variações Monetárias e Cambiais		33.731,44	61.763,05
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		829.620,89	1.014.897,91
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		27.298.949,69	19.311.202,96
Transferências e Delegações Recebidas		**82.264.026,49**	**73.474.950,96**
Transferências Intragovernamentais		4.551.043,43	1.331.244,00
Transferências Intergovernamentais		77.687.426,66	70.525.148,33
Transferências das Instituições Privadas		25.556,40	1.618.558,63
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Delegações Recebidas		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
Valorização e Ganhos Com Ativos		**12.608.369,47**	**344.732,67**
Reavaliação de Ativos		7.950.865,25	0,00
Ganhos com Alienação		84.003,44	344.732,67
Ganhos com Incorporação de Ativos		4.403.246,22	0,00
Desincorporação de Passivo		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		170.254,56	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		**1.934.728,84**	**1.064.262,81**
Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar		716.424,51	538.836,46
Resultado Positivo de Participações		0,00	8.056,50
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		1.218.304,33	517.369,85
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**127.751.059,51**	**98.988.912,33**
Pessoal e Encargos		**57.412.723,03**	**38.507.117,85**
Remuneração a Pessoal		51.498.617,43	36.396.096,02
Encargos Patronais		1.893.246,64	595.797,63
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Custo de Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		4.020.858,96	1.515.224,20
Benefícios Previdenciários		**1.030.748,55**	**986.362,26**
Aposentadorias e Reformas		925.858,31	885.989,00
Pensões		104.890,24	100.373,26
Outros Benefícios Previdenciários		0,00	0,00
Benefícios Assistenciais		**0,00**	**0,00**
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**127.751.059,51**	**98.988.912,33**
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Outros Benefícios Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		**48.147.070,45**	**39.735.675,70**
Uso de Material de Consumo		11.391.054,03	11.436.524,62
Serviços		32.917.267,36	28.299.151,08
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo		0,00	0,00
Depreciação, Amortização e Exaustão		3.838.749,06	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		**928.469,57**	**968.658,24**
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		503.604,13	828.937,48
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		424.865,44	139.720,76
Transferências e Delegações Concedidas		**10.650.712,40**	**9.719.584,62**
Transferências Intragovernamentais		4.520.790,58	4.104.707,52
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		89.966,94	39.962,05
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		6.039.954,88	5.574.915,05
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos		**289.219,57**	**121.550,59**
Reavaliação, redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		206.704,27	121.550,59
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		82.515,30	0,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Tributárias		**1.266.055,71**	**1.162.859,97**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		1.266.055,71	1.162.859,97
Custo com Tributos		0,00	0,00
Custos das Mercadorias e dos Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		**0,00**	**0,00**
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		**8.026.060,23**	**7.787.103,10**
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Incentivos		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
VPD de Constituição de Provisões		13.910,27	0,00
Custo de Outras VPD		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		8.012.149,96	7.787.103,10
Resultado Patrimonial do Período		**19.891.830,30**	**22.318.146,08**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de ativo		19.861.657,25	10.417.297,95
Desincorporação de passivo		612.226,64	444.094,45
Incorporação de passivo		4.191.219,26	1.419.604,26
Desincorporação de ativo		114.596,00	50.252,90

Notas Explicativas

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM, **Unidade Responsável** MUNICÍPIO DE GUAÍRA, **Data Emissão** 19/03/2020, **Hora emissão** 13:38:52
Notas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.372/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Especial nº 1.683 de 13 de Março de 2020.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUT. DA DIV. DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA SAÚDE
3.3.90.30.00.00 686 MATERIAL DE CONSUMO 39.000,00
FONTE 360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 39.000,00
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
360 ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494) 39.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de Março de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECRETO Nº 5.374/2020
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § III da Lei Orçamentária nº 1.659 de 30 de Novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2020, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2020 e do Plano Plurianual de 2018 a 2021 e Programação Financeira no limite de R$ 80.118,08 (Oitenta mil cento e dezoito reais e oito centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.02 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS
15.451.0005.2.015 SERVIÇOS DE ILUMINACAO PUBLICA
3.3.90.30.00.00 140 MATERIAL DE CONSUMO 72.348,64
3.3.90.39.00.00 142 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 7.769,44
FONTE 507 - COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, ART. 149-A, CF 80.118,08
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2019, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
Fonte Descrição Valor
507 COSIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, ART. 149-A, CF 80.118,08
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 18 dias do mês de março de 2020
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº6/2020
EXCLUSIVO PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPRESA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – EPP/ME/MEI
O MUNICIPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar em sua sede, sita na Avenida Paraná, 609, Perobal, Estado do Paraná, LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para aquisição /contratação/ prestação de serviços do abaixo discriminado:
OBJETO: contratação de empresa para aquisição de equipamento de informática e material permanente destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Perobal através da Proposta 09223.19500/1190-01 Ministério da Saúde.
TIPO: Menor preço - Por Item
VALOR TOTAL MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R$ 69.860,00
DATA DA ABERTURA: Terça-Feira, 14 de abril de 2020– HORÁRIO: 09:00
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e o Decreto Municipal nº 022/2007.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço mencionado, através do endereço eletrônico: www.perobal.pr.gov.br link: Licitações ou pelo fone: 44-36258300, de Segunda à Sexta-feira, das 8h às 11h 30min e das 13h30min às 17hs.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
FABIO CESAR BELEZI
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 074/2020
Exonera Servidor especificado abaixo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
R e s o l v e:-
EXONERAR: O sr. REGINALDO BARBOSA DE ARAUJO portador (a) do RG sob nº 9.194.880-0 e inscrito (a) no CPF sob nº 043.065.519-17, ocupante do cargo em Efetivo de Trabalhador Braçal, lotado na Secretaria de Obras Públicas, a partir de 19 de março de 2020.
Registre-se.
Anote-se.
Publique-se.
Prefeitura Municipal de Xambrê, 19 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 075/2020
Nomeia Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
NOMEAR: O Sr. REGINALDO BARBOSA DE ARAUJO portador (a) do RG sob nº 9.194.880-0 e inscrito (a) no CPF sob nº 043.065.519-17, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de LAVADOR E LUBRIFICADOR - 40 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.
Registre-se. Anote-se. Publique-se.
Xambrê, 19 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Prestação de Contas
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2019 / Bimestre Novembro-Dezembro

Art. 102 da Lei n. 4.320/1964

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	**124.271.308,00**	**129.878.309,70**	**119.486.475,57**	**(10.391.834,13)**
Receita Tributária	16.038.400,00	16.644.263,75	16.945.492,43	301.228,68
Receita de Contribuições	3.104.800,00	3.198.196,62	3.101.628,94	(96.567,68)
Receita Patrimonial	27.651.100,00	27.676.348,67	28.311.670,66	635.321,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	6.300,00	6.300,00	13.146,00	6.846,00
Receita de Serviços	647.068,00	647.068,00	859.637,34	212.569,34
Transferências Correntes	76.180.740,00	81.063.232,66	69.128.513,39	(11.934.719,27)
Outras Receitas Correntes	642.900,00	642.900,00	1.126.386,81	483.486,81
Receitas de Capital (II)	**13.003.610,00**	**16.555.182,00**	**12.992.462,61**	**(3.562.719,39)**
Operações de Crédito	1.274.800,00	4.184.800,00	4.191.219,26	6.419,26
Alienação de Bens	100.400,00	100.400,00	247.533,30	147.133,30
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	11.628.410,00	12.269.982,00	8.553.710,05	(3.716.271,95)
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**137.274.918,00**	**146.433.491,70**	**132.478.938,18**	**(13.954.553,52)**
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**137.274.918,00**	**146.433.491,70**	**132.478.938,18**	**(13.954.553,52)**
Déficit (VI)	--------	--------	--------	--------
TOTAL (VII) = (V + VI)	**137.274.918,00**	**146.433.491,70**	**132.478.938,18**	**(13.954.553,52)**
Saldos de Exercícios Anteriores	**0,00**	**16.389.894,26**	**16.389.894,26**	**0,00**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	16.389.894,26	16.389.894,26	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f-g)
Despesas Correntes (VIII)	**104.943.923,00**	**115.843.338,72**	**103.614.528,79**	**99.880.836,01**	**97.453.435,68**	**12.228.809,93**
Pessoal e Encargos Sociais	56.873.079,00	54.450.337,65	51.579.416,87	51.579.416,87	50.772.850,27	2.870.920,78
Juros e Encargos da Dívida	182.084,00	372.084,00	360.888,24	360.888,24	360.888,24	11.195,76
Outras Despesas Correntes	47.888.760,00	61.020.917,07	51.674.223,68	47.940.530,90	46.319.697,17	9.346.693,39
Despesas de Capital (IX)	**28.026.287,00**	**42.675.339,24**	**17.453.226,58**	**13.252.646,97**	**12.581.680,65**	**25.222.112,66**
Investimentos	27.238.681,00	42.007.733,24	16.840.999,94	12.640.420,33	11.969.454,01	25.166.733,30
Inversões Financeiras	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Amortização da Dívida	762.606,00	662.606,00	612.226,64	612.226,64	612.226,64	50.379,36
Reserva de Contingência (X)	**200.000,00**	**200.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**200.000,00**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**133.170.210,00**	**158.718.677,96**	**121.067.755,37**	**113.133.482,98**	**110.035.116,33**	**37.650.922,59**
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**133.170.210,00**	**158.718.677,96**	**121.067.755,37**	**113.133.482,98**	**110.035.116,33**	**37.650.922,59**
Superávit (XIII)	**4.104.708,00**	--------	**11.411.182,81**	**19.345.455,20**	**22.443.821,85**	**(11.411.182,81)**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**137.274.918,00**	**158.718.677,96**	**132.478.938,18**	**132.478.938,18**	**132.478.938,18**	**26.239.739,78**

Reserva do RPPS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos: Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos: Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
Despesas Correntes	**36.451,85**	**3.716.897,66**	**2.555.521,20**	**2.554.761,74**	**1.031.107,76**	**167.480,01**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	36.451,85	3.716.897,66	2.555.521,20	2.554.761,74	1.031.107,76	167.480,01
Despesas de Capital	**455.514,87**	**11.604.598,29**	**8.707.897,97**	**8.591.380,74**	**104.477,57**	**3.364.254,85**
Investimentos	455.514,87	11.604.598,29	8.707.897,97	8.591.380,74	104.477,57	3.364.254,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**491.966,72**	**15.321.495,95**	**11.263.419,17**	**11.146.142,48**	**1.135.585,33**	**3.531.734,86**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS

	Inscritos: Em Exercícios Anteriores	Inscritos: Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo
Despesas Correntes	**73.618,53**	**1.817.059,64**	**1.791.937,26**	**32.188,69**	**66.552,22**
Pessoal e Encargos Sociais	55.182,47	1.399.090,89	1.394.092,77	13.003,97	47.176,61
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	18.436,06	417.968,75	397.844,49	19.184,72	19.375,61
Despesas de Capital	**127.723,60**	**771.056,26**	**852.541,00**	**0,00**	**46.238,86**
Investimentos	127.723,60	771.056,26	852.541,00	0,00	46.238,86
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**201.342,13**	**2.588.115,90**	**2.644.478,26**	**32.188,69**	**112.791,08**

FONTE: Sistema Atende.Net - IPM
Unidade Responsável - MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Data Emissão - 17/03/2020,
Hora emissão - 14:24:26
NOTA: **NOTAS EXPLICATIVAS ANEXO I - 2019**

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

Decreto nº 47/2020 de 19 de março de 2.020

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 47/2020 de 19/03/2020.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2020, no valor de **R$1.457.099,89 (um milhão quatrocentos e cinqüenta e sete mil e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
10 SEC. MUN. DE SERVICOS PUBLICOS E RODOV.
10.002 REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL
10.002.15.451.1301.3.001 OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO, GALERIAS PLUVIAIS E RECABE
359 4.4.90.51.00.00 838 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.457.099,89
Total Suplementação: 1.457.099,89

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
838 (838)	Conv. Seil 2020 - Pavimentação Guaipora	1.457.099,89
Total		**1.457.099,89**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março de 2.020

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 041/2020.
NOMEIA MEMBROS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DA PARCERIA A SER CELEBRADA COM O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
Considerando, a necessidade de instaurar procedimento administrativo para realizar a avaliação e monitoramento de Projeto para a celebração de parceria com a Centro Assistencial Nova Vida resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Seleção e Julgamento para possível parceria a ser celebrada, para o exercício de 2020, com o Centro Assistencial Nova Vida, da cidade de Altônia Estado do Paraná, incumbidos de analisar a proposta com a finalidade de um possível acordo de cooperação entre o Centro Assistencial Nova Vida e a entidade Concedente:
1. MARIANGELA BROCH DA COSTA, ocupante do cargo de Secretaria do Bem Estar Social.
2. CLAUDENIR DE LIMA, ocupante do cargo de Secretário de Saúde.
3. SELMA STEVANIN DE FREITAS, ocupante do cargo de Secretária de Educação.
4. JOSÉ CARLOS MARCATO, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade I.
5. AMANDA TEIXEIRA DE CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico em higiene dental.
6. ANTÔNIO PETENO, ocupante do cargo de Técnico em Recursos Humanos.
Parágrafo único. O Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção assumirão a responsabilidade pela condução dos trabalhos.
Art. 2º Os servidores nomeados através desta Portaria exercerão suas funções pelo prazo que durar a parceria.
Art. 3º As funções de Membro da Comissão serão exercidas no horário de expediente, e sem ônus adicionais para o município.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Maria Helena - PR, 19 de março de 2019.
Elias Bezerra de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 076/2020
Nomeia Funcionário que especifica.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
NOMEAR: A Srª. KETLEN FRANTCHESCA APARECIDA GOMENES portador (a) do RG sob nº 12.868.468-9 e inscrito (a) no CPF sob nº 106.376.189-12, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - 40 HRS, face sua aprovação em concurso público, homologado em 06/12/2019, conforme Decreto nº 086/2019.
Registre-se. Anote-se. Publique-se.
Xambrê, 19 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº078/2020
Homologa e Adjudica a Tomada de Preços nº001/2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre propostas apresentadas ao Edital de Tomada de Preços nº001/2020, que trata da contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para prestação de serviços especializados na execução de Revisão de Plano Diretor Municipal – PDM para o Município de Xambrê - PR, que visa definir objetivos, diretrizes e propostas de intervenção para o desenvolvimento municipal, e de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no termo de referencia anexo I deste Edital e seus anexos, tendo sido declarada vencedora a empresa GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS, CNPJ Nº34.881.478/0001-90, por ter apresentado o menor preço, nos termos da ata anexada no referido processo.
Art. 2º. Adjudica o objeto desta licitação em favor da(s) proponente(s) abaixo relacionada(s), tudo conforme o constante no mapa comparativo de preços e na ata que faz parte integrante do presente procedimento:
FORNECEDOR VALOR TOTAL
GISELE ZANELA ASSESSORIA E PROJETOS R$31.500,00
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, 19 de março de 2020
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2020
SUMULA: AUTORIZA A REPOSIÇÃO SALARIAL COM ALTERAÇÕES DOS VALORES DA TABELA SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
A P R O V A
Art. 1º – Fica pela presente Lei, autorizado a conceder reposição salarial aos servidores Públicos da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, no percentual de 4.31% (quatro vírgula trinta e um) por cento, sobre os vencimentos da Tabela Salarial dos Cargos de Provimento efetivos e cargos de provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 884/2019 de 28 de março de 2019.
Art. 2º – Os valores auferidos com a aplicação do reajuste descrito no artigo 1º serão arredondados para cheio, sendo os valores de centavos até R$ 0,50 arredondados para baixo e os valores a partir de R$ 0,51 arredondados para cima.
ART. 3º - Tabela de Salários, Cargos de Provimento Efetivo:

PE – 01	R$	1.169	PE – 26	R$	3.959
PE – 02	R$	1.226	PE – 27	R$	4.157
PE – 03	R$	1.288	PE – 28	R$	4.364
PE – 04	R$	1.354	PE – 29	R$	4.581
PE – 05	R$	1.421	PE - 30	R$	4.810
PE – 06	R$	1.492	PE – 31	R$	5.052
PE – 07	R$	1.566	PE – 32	R$	5.305
PE – 08	R$	1.645	PE - 33	R$	5.570
PE – 09	R$	1.727	PE - 34	R$	5.850
PE – 10	R$	1.813	PE - 35	R$	6.142
PE – 11	R$	1.897	PE – 36	R$	6.447
PE – 12	R$	1.999	PE – 37	R$	6.772
PE – 13	R$	2.101	PE – 38	R$	7.109
PE – 14	R$	2.203	PE – 39	R$	7.467
PE – 15	R$	2.314	PE – 40	R$	7.839
PE – 16	R$	2.429	PE – 41	R$	8.230
PE – 17	R$	2.550	PE – 42	R$	8.641
PE – 18	R$	2.679	PE – 43	R$	9.073
PE – 19	R$	2.811	PE – 44	R$	9.527
PE – 20	R$	2.953	PE – 45	R$	10.003
PE – 21	R$	3.101	PE – 46	R$	10.504
PE – 22	R$	3.353	PE – 47	R$	11.029
PE – 23	R$	3.420	PE - 48	R$	11.580
PE - 24	R$	3.590	PE - 49	R$	12.159
PE - 25	R$	3.771	PE - 50	R$	12.099

TABELA DE SALÁRIOS
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – PE
ART. 4º - Tabela Salarial dos Cargos em Comissão:
TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS – CC
SIMBOLOGIA VENCIMENTO
CC - 01 R$ 2.182,00
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.
Edifício da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos Dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte.
ELITON ALEX DA SILVA
PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI Nº 009/2020
SÚMULA: Concede reposição aos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Cafezal do Sul.
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
A P R O V A
Art. 1º – Fica pela presente Lei, autorizado a conceder reposição de 4.31%(quatro, virgula trinta e um) por cento aos subsídios dos senhores vereadores, a titulo de reposição com base na variação IPCA/IBGE sobre os vencimentos constantes na Lei nº 885/2019 de 03 de abril de 2019, e suas modificações posteriores.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.
Edifício da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos Dezenove dias do mês de março do ano dois mil e vinte.
ELITON ALEX DA SILVA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 079/2019
Data: 19.03.2019
Ementa: dispõe sobre cancelamento de empenhos de Restos a Pagar do Exercício de 2019 e anteriores, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e considerando o memorando online sob o nº 035/2020,
DECRETA:
Art 1º Ficam cancelados os saldos remanescentes dos empenhos abaixo relacionados devido as solicitações por memorandos conforme especificados:

EMPENHO	CREDOR	VALOR R$	MEMO Nº
14525/2019	A STEFANO EIRELI	1.422,10	384/2020
13786/2019	A STEFANO EIRELI	3.396,24	997/2019
14989/2019	A STEFANO EIRELI	1.274,00	997/2019
16437/2019	ADILSON GARCIA	1.164,00	582/2015
16436/2019	ADILSON GARCIA	2.672,03	582/2015
11956/2019	ANGELICO LIMA	0,01	-
13485/2019	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL GUAIRA	183.861,91	3491/2018
13783/2019	ASSOCIAÇÃO ASSISTENSIAL GUAIRA	55.722,07	3440/2018
16543/2019	BALANÇA CASCAVEL	1.380,00	571/2018
5406/2019	CLAUDIA SEGURO	994,7	387/2020
4820/2019	CLAUDIA SEGURO	2.015,26	997/2019
16521/2019	CLINICA MEDICA ENTRE AMIGOS	3.729,96	840/2019
16191/2018	CONSTRUTORA SCHMITZ	53.529,33	3138/2019
10535/2019	CONSTRUTORA TRIGAMA	10.869,73	618/2015
1388/2019	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS	4.202,82	81/2017
11425/2019	I.M.S. COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	1.658,40	392/2020
8732/2019	I.M.S. COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	295,20	Ata Vencida
12107/2019	I.M.S. COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	16,00	571/2018
11410/2019	IMAX ATIVIDADE MEDICA	163,75	328/2019
11411/2019	IMAX ATIVIDADE MEDICA	2.111,25	328/2019
14922/2019	INDIANARA BENITEZ	7.920,00	56/2017
3517/2019	J D F N CLINICA MEDICA	170,50	384/2019
3518/2019	J D F N CLINICA MEDICA	349,50	384/2019
5724/2019	J D F N CLINICA MEDICA	919,60	384/2019
5725/2019	J D F N CLINICA MEDICA	1170,4	384/2019
8889/2019	J D F N CLINICA MEDICA	1.155,00	384/2019
8890/2019	J D F N CLINICA MEDICA	1.514,55	384/2019
11506/2019	J D F N CLINICA MEDICA	2.400,75	384/2019
11508/2019	J D F N CLINICA MEDICA	3.079,25	384/2019
7737/2019	J KUSS & CIA LTDA	6.000,00	3279/2018
1439/2019	LUCAS PAULINI	279,11	549/2017
16440/2019	LUDUMA	332,32	582/2015
16441/2019	LUDUMA	332,32	582/2015
5371/2019	LUIZ LONGO MADEIRAS	461,17	1733/2017
16552/2019	MARÇAL ELETRODOMESTICOS	34.562,82	56/2017
16550/2019	MARÇAL ELETRODOMESTICOS	12.845,88	56/2017
13785/2019	MARÇAL ELETRODOMESTICOS	5.054,71	997/2019
16888/2018	MINERPAL	28.026,41	3146/2019
184/2019	MINERPAL	17.727,94	3146/2019
183/2019	MINERPAL	35.114,07	3146/2019
1436/2019	NELSON PEREIRA SALES	57,40	549/2017
3200/2019	NELSON PEREIRA SALES	10,00	549/2017
4569/2019	NELSON PEREIRA SALES	787,50	549/2017
6159/2019	NELSON PEREIRA SALES	3,10	549/2017
10190/2019	NELSON PEREIRA SALES	818,60	549/2017
13150/2019	NELSON PEREIRA SALES	299,73	549/2017
13611/2019	NELSON PEREIRA SALES	1.813,37	549/2017
15074/2019	NELSON PEREIRA SALES	3,661,30	549/2017
6463/2019	NORIO MOMOI	140,00	571/2018
11197/2019	Oi S/A	106,82	Duplicidade
11320/2019	PERSDONAL	0,01	1007/2019
17296/2019	PERSDONAL	5.442,60	1007/2019
12028/2019	PREMISSE PAPER	159,90	386/2019
2643/2019	REALCE PROD. LIMPEZA EIRELI	288,99	1731/2017
16194/2019	RETIFICADORA PRIMOR	115,20	1224/2017
16063/2019	RETIFICADORA PRIMOR	249,35	1224/2017
14376/2019	REYNALDO SÁ MENEZES	5,06	4301/2017
16331/2019	SL SOUZA PUBLICIDADE	95,86	387/2020
165416/2019	SL SOUZA PUBLICIDADE	1.501,75	387/2020
7109/2019	THALIA ANDRADE	176,4	571/2018
13125/2019	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	1.053,00	722/2017
16227/2019	VALDIVINA CARDOSO CIA LTDA	2.313,45	582/2015
16228/2019	VALDIVINA CARDOSO CIA LTDA	9.952,20	582/2015
16230/2019	VALDIVINA CARDOSO CIA LTDA	1.990,44	582/2015
TOTAL	517.275,79		

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de março de 2019.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 105/2020
Data: 18.03.2020
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 100/2020, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 3910/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 100/2020 de 16.03.2020, concernente as férias da Servidora Pública Municipal Sra. Mariana de Oliveira Candido, portadora da CI RG nº 3.514.770-9 - SESPII/SC, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 e gozo de 16/03/2020 a 04/04/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17.03.2020 - edição nº 1970 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11806 de 17.03.2020 – página B 4 - caderno de publicações legais.
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 100/2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2020
Data: 19.03.2020
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 87/2020, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 774/2017,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 087/2020 de 09.03.2020, concernente as férias do Servidor Público Municipal Sr. Tiago Jose Canali, portador da CI RG nº 8.504.292- 0 - SESPII/PR, referente ao período aquisitivo de 2019/2020 e gozo de 15/04/2020 a 29/04/2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10.03.2020 - Edição 1965 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11800 de 10.03.2020 – página B 3 –caderno de publicações legais,
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 087/2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2020
Data: 18.03.2020
Ementa: revoga parcialmente a Portaria Municipal nº 91/2020, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, de acordo com as disposições da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando sob o nº 300/2018,
RESOLVE:
Art. 1º Fica revogada parcialmente a Portaria n° 91/2020 de 11.03.2020, concernente as férias da Servidora Pública Municipal Sra. Erica Alves Ferreira, portador da CI RG nº 7.990.577- 1 - SESPII/PR, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 e gozo de 18/03/2020 a 01/04/2020, matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12.03.2020 - edição nº 1967 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11802 de 12.03.2020 – página C 16 – caderno de publicações legais
Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Portaria nº 91/2020.
Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 18 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 080/2020
Data: 19.03.2020
Ementa: aposenta a Servidora Estatutária Geni Vieira da Costa, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, em razão de aposentadoria por idade, e dá outras providências.
O Prefeito Municípal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas no artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e atendendo ao que dispõe o artigo 37, V da Lei Municipal nº 1246/2003, c/c art. 40, II e § 2o da Constituição Federal e § 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e,
Considerando a concessão pela previdência social oficial de aposentadoria por idade, benefício nº 194.872.394-8, e ainda, considerando o memorando sob o nº 633/2020,
DECRETA:
Art. 1o Na forma do artigo 37, inciso V da Lei Municipal nº 1246/2003, fica aposentada por idade a Servidora Estatutária GENI VIEIRA DA COSTA, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, portadora da CI/RG nº 3.907.007-3 SESPII/PR, com desligamento no dia 17 de março de 2020, sendo este o último dia de trabalho.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 17.03.2020.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO N° 66, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Súmula: Autoriza abrir Crédito Especial por Superávit Financeiro para 2020, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2020 e no Plano Plurianual de 2018-2021.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei nº 2813 de 18 de março de 2020, DECRETA:
Art. 1º Autoriza abrir no corrente exercício financeiro e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Especial no valor de até R$ 14.839,00 (quatorze mil, oitocentos e trinta e nove reais) por Superávit Financeiro de acordo com a seguinte ordem classificatória:
Órgão...............: 10 S.M. Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo
Unidade Orçamentária: 10.01 Depto Indústria, Comércio, Trabalho e Turismo
22.661.0013.3171 Construção de um Barracão Industrial
4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (FR 501) R$ 14.839,00
TOTAL R$ 14.839,00
Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Superávit Financeiro da seguinte fonte de recurso:
501 – Receitas de Alienações de Ativos R$ 14.839,00
TOTAL R$ 14.839,00
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola, 19 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 24/2020
Concede férias a servidor de provimento efetivo, e dá outras providências.
O Senhor Noel Aparecido Bernardino, Presidente da Câmara Municipal de Umuarama, Estado do Paraná no uso das suas legais atribuições, e tendo em vista a solicitação formulada pelo servidor Rogério Siqueira Pinheiro,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam concedidas férias de trinta dias, a partir do dia 23 de março de 2020, com a conversão de um terço em abono pecuniário, nos termos do Art. 92, § 1º da Lei Complementar nº 018/92, ao servidor Rogério Siqueira Pinheiro, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Contabilidade; férias essas relativas ao período aquisitivo de 23 de março de 2019 a 22 de março de 2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, 19 de março de 2020.
Noel Aparecido Bernardino “Noel do Pão”
Presidente

Publicaçõs legais

leis@ilustrado.com.br

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Prestação de Contas
BALANÇO PATRIMONIAL
Período de Referência: Janeiro a Dezembro de 2019

Pág

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**60.367.212,53**	**56.444.546,43**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**19.140.016,52**	**3.359.357,28**
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.034.326,72	24.289.252,68	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	16.478.528,90	1.376.561,80
Créditos a Curto Prazo	26.411.858,71	28.190.287,98	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	1.010.145,96	1.288.568,31	Fornecedores e Contas a Pagar	1.794.562,44	577.874,85
Clientes	0,00	0,00	Obrigações Fiscais	94.801,43	79.090,47
Créditos de Transferências a Receber	591.527,06	591.527,06	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	42.231,50
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária	24.126.848,60	25.626.855,52	Demais Obrigações a Curto Prazo	772.123,75	1.283.598,66
Dívida Ativa Não Tributária	683.337,09	683.337,09	**PASSIVO NÃO-CIRCULANTE**	**10.785.803,48**	**5.662.411,35**
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar	1.859.419,09	1.599.033,66
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	189.293,69	233.272,36	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	7.043.358,84	3.270.696,06
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	3.731.733,41	3.731.733,41	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	615.797,44	792.197,31
Ativo Não Circulante Mantido para Venda	0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo	1.267.228,11	484,32
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**204.194.771,79**	**168.551.658,82**	Resultado Diferido	0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.120.996,02	364.502,32	**TOTAL DO PASSIVO**	**29.925.820,00**	**9.021.768,63**
Créditos a Longo Prazo	3.120.996,02	364.502,32	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		
Créditos Tributários a Receber a Longo Prazo	2.514.561,05	134.652,87	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
Clientes a Longo Prazo	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos a Longo Prazo	627.357,87	229.849,45	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária a Longo Prazo	0,00	0,00	Reservas de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária a Longo Prazo	32,90	0,00	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(20.955,80)	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados Acumulados	234.636.164,32	215.974.436,62
Estoques a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultado do Exercício	19.891.830,30	22.318.146,08
VPD Pagas Antecipadamente a Longo Prazo	0,00	0,00	Resultados de Exercícios Anteriores	215.974.436,62	193.544.033,24
Investimentos	432.608,33	432.608,33	Ajustes de Exercícios Anteriores	(1.230.102,60)	112.257,30
Participações Permanentes	279.096,23	279.096,23	Outros Resultados	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	279.096,23	279.096,23	**TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**234.636.164,32**	**215.974.436,62**
Propriedades para Investimento	140.400,10	140.400,10			
Demais Investimentos Permanentes	13.112,00	13.112,00			
Imobilizado	200.602.727,44	167.754.548,17			
Bens Móveis	34.337.625,46	32.722.102,25			
Bens Imóveis	166.265.101,98	135.032.445,92			
Intangível	38.440,00	0,00			
Softwares	38.440,00	0,00			
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00			
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00			
Diferido	0,00	0,00			
TOTAL DO ATIVO	**264.561.984,32**	**224.996.205,25**	**TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**264.561.984,32**	**224.996.205,25**
ATIVO FINANCEIRO	30.049.277,98	24.302.197,58	PASSIVO FINANCEIRO	15.359.185,97	19.172.819,95
ATIVO PERMANENTE	234.512.706,34	200.694.007,67	PASSIVO PERMANENTE	25.915.364,59	5.662.411,35
SALDO PATRIMONIAL				**223.287.433,76**	**200.160.973,95**

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	11.245.384,35	16.714.830,76
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**11.245.384,35**	**16.714.830,76**

SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

FONTES DE RECURSOS	Exercicio Atual	Exercício Anterior
00000 - RECURSOS ORDINÁRIO (LIVRES)	5.958.618,18	5.638.452,08
00094 - RETENÇOES DE CARATER CONSIGNATARIOS	682.020,99	569.899,25
00101 - FUNDEF 60%	288.177,70	82.635,17
00102 - FUNDEF 40%	393.557,17	159.323,57
00103 - 20% Sobre Transferências Constitucionais - Exercício Corrente (Lei 11.494/2007)	78.116,02	56.886,77
00104 - 25% sobre demais impostos vinculados à educação - Exercício Corrente	474.496,03	606.665,14
00105 - Alienação de Bens da Educação	1.021,08	5.845,03
00107 - Salario Educação	108.574,47	189.040,87
00110 - PNAE - PROGRAMA NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	47.954,80	57.593,79
00118 - REPASSE FNDE TRANSPORTE ESCOLAR	14.471,77	11.885,02
00132 - REPASSE PETE - TRANSPORTE ESCOLAR	109.357,15	38.905,75
00133 - REPASSE PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE	9,06	66,64
00134 - REPASSE PROJETO PRO INFANCIA C/C BCO DO BRASIL 0641-6 = CTA 18.217-6	(10.509,08)	(10.509,08)
00137 - REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)	0,00	0,00
00138 - CONV. FNDE QUDRA ESPORTES - STA. PAULA	0,00	64.114,87
00140 - CONV. FNDE - QUADRA DE ESPORTES - T. NEVES	0,00	0,00
00141 - CONV. FNDE - CRECHE PROINFANCIA - V.ALTA	0,00	102.907,64
00143 - Repasse Itaipu 4500029676-Constr. Cisterna Escola Amalia Flores	(14.568,97)	(14.568,97)
00144 - Repasse FNDE - Constr. Escola Comunidade Bela Vista	0,00	268.438,80
00145 - Convenio FNDE - Resolução 15/2013 - B. Brasil Ag. 0641-6 Cta.	0,00	162.099,81
00146 - Conv. Termo Compromisso PAR 201404271/2014 - FNDE	0,00	0,00
00147 - Apoio Creche Brasil carinhoso	355,17	348,04
00303 - 15% - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00) - Exercício Corrente	1.356.018,79	375.386,01
00304 - Alienação de Bens da Saúde	9.779,81	35.938,26
00338 - Repasse Programa Requalificação de Unidades de Saúde - Dr. Oliveira Castro	(177.858,64)	(177.858,64)
00340 - Repasse Programa Requalificação de Unidades de Saúde - Centro de Saúde de Guaira	0,00	0,00
00341 - REPASSE RESOLUÇÃO SESA Nº 248/2012 - SAÚDE	122.727,52	250.083,52
00342 - Repasse Programa Requalificação de Unidades de Saúde - Eletrosul	(59.269,71)	(59.269,71)
00343 - REPASSE (SESA/PR), PROG. DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIG. EM SAÚDE- VIGIASUS	70.480,01	195.496,78
00344 - REPASSE M. SAÚDE CONVENIO 95725438000113004 CONSTRUÇÃO UPA 24H	64.842,76	63.539,90
00345 - Repasse M. Saúde Convenio 95725438000113001 Construção USB Tancredo Neves	7.224,61	17.565,96
00346 - Repasse M. Saúde Convenio 95725438000113003 Construção USB da Comunidade de Bela Vista	16.902,01	24.539,07
00347 - Repasse M. Saúde Convenio 95725438000113002 Construção USB Bairro Jardim Zeballos	4.585,50	19.871,92
00350 - CONV. FNS - EQUIP.DEPTO MEDICO	0,00	0,00
00352 - CONV. FUNASA EXECUÇÃO DO PROJETO RECICLA GUAÍRA- CONVENIO 795700/2013	48.280,41	119.874,26
00353 - Convenio APSUS	8.841,65	8.755,80
00354 - Repasse M.Saude Prop. 95725.438000/1140-01-Aquis.Eqptos. UBS Jd. Zeballos, Loteamento Futura, Bela Vista.	0,00	0,00
00357 - Repasse SESA - Assist. Farmacêutica - Investimentos - IOAF	14.002,00	14.006,05
00358 - Programa Saúde do Viajante - Res. SESA 604/2015 - APSUS	3.665,34	7.704,86
00359 - Programa Estadual de Qualificação dos Conselhos Municipais de Saude	1,88	1,88
00360 - Aquis. Eqptos Unidades de Saúde - Proposta 95.725.38.000/1160-01	0,00	697,55
00364 - SESA - Aquis. Eqptos p/ Unid. Atenção Basica - APSUS - Res. 604/2015	0,00	4.211,40
00365 - ANDI - Atenção Nutricional a Desnutrição Infantil	1.350,60	1.323,46
00366 - SESA 166/2016 - Rede Parana Urgência - Microrregional do SUS	221.711,10	1.313,45
00494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.676.834,88	1.140.380,50
00495 - ATENÇÃO BÁSICA	52.839,21	450.152,05
00496 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	36.728,05	51.247,37
00497 - VIGILÂNICA EM SAÚDE	11.853,07	83.726,35
00501 - Alienação de Bens Ativos	641.317,26	775.465,81
00504 - OUTROS ROYALTIES E COMP. FINANCEIRAS E PATRIM. NÃO PREVIDENCIARIAS.	134.853,18	159.324,91
00505 - ROYALTIES TRATADO ITAIPU	9.980.941,34	8.309.089,01
00507 - COSIP-CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ART. 149-A CF	56.532,26	130.208,07
00509 - GERENCIAMENTO DE TRANSITO	9.160,76	41.546,36
00510 - TAXAS - EXERCICIO DE PODER DE POLICIA	654.280,71	325.718,54
00511 - TAXAS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	27.737,41	120.838,97
00512 - CIDE (Lei 1086/04 Art.. 1º b)	6.376,31	14.782,50
00513 - RECEITA PENALIDADE ADM. LEI 8069/90 ART. 214 ECA/FMDCA	1.858,21	3.959,32
00518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	284.541,43	391.521,28
00611 - OP.INTERNAS P/PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL. AS P/PROGRAMAS MODERN.ADM.PÚBL.	0,00	65,47
00613 - OPERAÇÃO DE CREDITO PAC 2 I	0,00	0,00
00615 - SEDU / PR CIDADE - Pavimentação	595,25	417,69
00617 - CEF - Programa FINISA - Financ. Infraestr. e ao Saneamento	2.910.177,30	0,00
00702 - Convenio Multas Detran PR	1.256,64	1.231,39
00716 - Programa Bolsa Familia	0,00	0,00
00723 - CEX = COMPENSAÇÃO DAS EXPORTAÇÕES (MP 193)	1.991,11	1.951,10
00727 - CONVÊNIO ITAIPU REFLORESTAMENTO 1º semestre	0,00	151,28
00745 - CONVENIO ITAIPU MICRO BACIA DO JARARACA	0,00	1.824,83
00747 - REPASSE FINANCEIRO PETI = BOLSA REPASSE A PESSOAS	0,00	0,00
00748 - REPASSE FINANCEIRO SUAS = LAR SÃO JOSÉ	0,00	0,00
00749 - REPASSE FINANCEIRO SUAS = CRECHES, CRIANÇAS E ADOLESCENTE E IDOSOS	0,00	0,00
00750 - REPASSE FINANCEIRO SUAS = ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI	0,00	0,00
00755 - REPASSE DE DOAÇÃO TERMO DE CONVENIO RECEITA FEDERAL	18.153,52	38.540,03
00756 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO	(1.850,82)	(1.850,82)
00759 - REPASSE CONV ITAIPUBINACIONAL REFLORESTAMENTO MANUT. FLORESTAL	(6.973,48)	(6.973,48)
00760 - TRANSF. CONV. ITAIPU 02	0,00	33.454,28
00771 - IGD=Índice Descentralizado de Gestão (Bolsa Familia)	0,44	0,44
00772 - Centro de Referencia Especializado de Assistencia Social - CREAS	0,00	0,00
00773 - Implanter e manter o Programa PAIF - Sentinela.	1,02	1,02
00777 - REPASSE TERMO DE CONVENIO CORREIOS	47.861,05	74.286,47
00779 - TRANSF. CONV. MIN. DAS CIDADES - FNHIS - HABITAÇÃO	(384,76)	(384,76)
00788 - CONVENIO INFRAESTRUTURA - MINISTÉRIO DAS CIDADES	(160.654,41)	(160.654,41)
00790 - Repasse Financeiro/MDS/ProJovem	0,00	0,00
00794 - REPASSE MCIDADES CONST. UNID. HABITACIONAIS - SIAF 623268 F. 31794	0,00	0,00
00798 - Convênio Itaipu Binacional Unidades Produtivas	0,00	8.877,69
00806 - CONVENIO ITAIPU UNID. PROD. CONS. DE SOLO	24,10	1.226,48
00810 - CONVENIO FNAS/SUAS	0,00	0,00
00815 - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA=PROGRAMA BPC NA ESCOLA	0,00	0,00
00819 - REPASSE M. CIDADES CONVENIO 718636/2009 REVITALIZAÇÃO DA AV.TOMAS L. ZEBALLOS	(127.571,66)	(127.571,66)
00820 - REPASSE MCIDADES CONVENIO 730623/2009 REVITALIZAÇÃO DA AV.TOMAS L. ZEBALLOS	(2.480,06)	(2.480,06)
00822 - REPASSE MDA/AGRICULTURA CONV. 0327258-28 (COBERTURA FEIRA)	(16.930,03)	(16.930,03)
00824 - REPASSE MDS SUAS PISO BASICO VARIAVEL II	0,00	0,00
00825 - REPASSE MDS SUAS PISO FIXO MEDIA COMPLEX. II	0,00	0,00
00826 - REPASSE MDS SUAS PISO FIXO MEDIA COMPLEX. III	0,00	0,00
00828 - REPASSE M.CIDADES CONVENIO 739853/2010 CONSTRUÇÃO DA CICLOVIA BR 272/163	0,00	0,00
00832 - REPASSE FNAS EMENDA 365000002/2011 ESTRUT. REDE DE SERVIÇO PROT. SOCIAL ESPECIAL	3.677,95	3.677,95
00835 - CONVENIO CEDCA /FIA/IASP GOV/PR 2012	(8.400,00)	(8.400,00)
00838 - CONVENIO PARANÁ URBANO CONV . 067/2012	0,00	547,33
00843 - REPASSE CONVENIO 11841624/2011 - SEAB - CALCARIO	(2.382,00)	(2.382,00)
00844 - IGD SUAS	0,00	0,00
00846 - REPASSE M. AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO - PLANTADEIRA AGRICOLA	(28.592,00)	(28.592,00)
00847 - REPASSE M. TURISMO CONSTRUÇÃO PORTAL TURISTICO CONV. 781766/2012	0,00	0,00
00849 - REPASSE M.CIDADES RECAPAGEM CBUQ CONV. 767021/2011	(127.877,20)	(127.877,20)
00850 - REPASSE RECURSOS FIA GOV PR	4.200,67	10.918,79
00851 - 770326/2012 MESPORTE - Aquisição de equipamentos 06 ATIs	(38.470,17)	(38.470,17)
00853 - REPASSE CONVENIO SEAB GOVERNO PARANÁ - CALCÁRIO	0,00	0,00
00854 - REPASSE PAM - SEDU GOVERNO PARANÁ - PATRULHA DO ASFALTO	(7.373,32)	(7.373,32)
00857 - Repasse Min. Integração Nacional Convenio 764566/2011 Aquisição De Trator Agrícola	(14.666,69)	(14.666,69)
00860 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	416.946,14	453.700,00
00861 - REPASSE MAPA - PAVIM. POLIEDRICA	(50.918,07)	(50.918,07)
00863 - CONV. M.CULTURA - FESTIVAL	(1.079,32)	(1.079,32)
00865 - M. ESPORTE - REFORMA GINÁSIO DE ESPORTES - Convenio 790613/2013	0,00	79.642,17
00868 - PETI-PROG.ERRAD.DO TRAB.INFANT. E GRUPO DE CONV.DA TERCEIRA IDADE	0,00	0,00
00890 - REPASSE SEDS-TERMO ADESAO INCETIVO FAMILIA PARANAENSE 2013-2014	29,75	1.429,28
00891 - REPASSE FNDE PAR 201306288	0,00	0,00
00892 - REPASSE M. CIDADES CONV. 792818/2013	(264.182,85)	(264.182,85)
00893 - REPASSE M. TURISMO CONV. 797970/2013	(4.485,09)	(4.485,09)
00894 - REPASSE M. CIDADES CONV. 800577/2013	(4.300,53)	(4.300,53)
00895 - M. TURISMO - Projeto Parque Temático Memorial Sete Quedas - CONV. 800624/2013	0,00	0,00
00896 - AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	0,00	0,00
00897 - REPASSE ITAIPU TERMO DE COOPERAÇÃO 4500029615 ? SUSTENTABILIDADE ALDEIAS TEKOHA MIRIM E TEKOHA KARUMBEY	0,00	0,00
00899 - Repasse M. Cultura Prop. 31179/2014 Aquis.Eqptos. e Instrumentos p/ Banda Municipal	(5.779,76)	(5.779,76)
00900 - MCIDADES - Praça São Francisco - Convenio 80946/2014	(0,73)	102.565,83
00903 - MAPA - Pavimentação Poliédrica `Proposta 23.887.	0,00	0,00
00904 - MCIDADES - Recapeamento de Vias Publicas - Convenio 816212/2015	0,00	0,00
00905 - MCIDADES - Recapeamento Vias Publicas - Proposta 26334/2015.	0,00	64.864,87
00906 - MTUR - Revitalização Centro Náutico Marinas - Convenio 816340/2015	0,00	182.113,71
00907 - MCIDADES - Recapeamento de Vias Publicas - Emenda Parlamentar 23990002 - Fonte 907	0,00	110.896,94
00908 - Conv. Itaipu - Pavimentação Poliédrica	0,00	246,93
00934 - BLOCO FINANC. PROT. SOCIAL BASICA (SUAS)	201.453,79	56.427,76
00936 - COMPONENTE P/ QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO (SUAS)	13.323,27	9.880,30
00938 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade - Portaria MDS 113/2015	66.026,00	22.472,71
00939 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Portaria MDS 113/2015	15.195,76	15.195,76
00940 - BLOCO DE FINANCIAMENTO DE GESTÃO DE PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO -PORTARIA MDS 115/2015	41.153,13	32.915,03
00962 - CEDCA/PR - Projeto Brincadeiras na Comunidade	0,00	0,00
00965 - Conv. Itaipu - Bacia Hidrográfica 2017/2020	14.669,38	52.912,64
00966 - MCIDADES - Pavim. Vias Urbanas - Proposta 73104 - 245.850,00	99.391,12	49.358,92
00967 - CEDCA - Programa crescer em Familia	1.184,47	2.974,01
00968 - FIA - SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo	3.502,04	22.220,31
00969 - SEAB - CONV. 219/2017- Aquis. Eqptos Agricolas	(2.137,02)	(2.137,02)
00970 - SEDU-PR CIDADE - Computadores	(668,23)	(668,23)
00971 - SEDU - PR CIDADE - Carros	(736,36)	(736,36)
00972 - Conv. ITAIPU - Porto/Córrego Carumbey	65,84	0,00
00973 - Conv. ITAIPU - Casas	84,76	0,00
00974 - Conv. SESA 269/2016 - Eqptos	15.085,08	17.154,97
00975 - SEDU - PR CIDADE - 34/2018	(1.896,23)	50.542,31
00976 - SEDU - PR CIDADE - 55/2018	4.972,12	202.831,49
00978 - Conv. Estadual - 646/2018 - Retroescavadeira	(2.060,78)	(2.060,78)
00979 - Conv. Estadual - 647/2018 - Veículos	0,00	2,07
00980 - Conv. Estadual - 483/2017 - Caminhão Coleta Seletiva	0,00	0,00
00981 - Conv. Estadual - 407/2018 - Rolo Pesado	(1.750,00)	(1.750,00)
00982 - Conv. Estadual - 645/2018 - Pá Carregadeira	0,00	326.751,34
00983 - Repasse Estadual do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso	11.886,24	27.310,56
00984 - Programa Estadual Coleta Seletiva "Recicla Paraná" - Caminhão Colete Seletiva - Águas Paraná	0,00	290.046,84
00985 - MCIDADES - Conv. 034204/2018 - Pavimentação Vias Urbanas	93.181,23	0,00
00987 - MAPA - Conv. 055103/2018 - Retroescavadeira	0,00	0,00
00988 - SEDU - Conv. 1030/2018 - Aquis. Caminhão Trucado	0,00	0,00
00989 - SEDU - Conv. 1140/2018 - Aquis. Caminhão Basculante.	0,00	0,00
00990 - ITAIPU - Conv. 4500048965 - Revitalização do Centro Náutico e recreativo Marinas.	59,12	0,00
00991 - Conv. Estadual - Aquisição de Van Acessível	0,00	0,00
00992 - Conv. Estadual - Galerias de Águas Pluviais	877.029,83	1.400.000,00
00993 - Sesa - Rede Pr Urgência convenio 497/2017 - Aquisição de Veiculo.	56.117,96	300.735,30
00994 - SEFDS - Conv. 012/2018 - Sec. Estado a Família e Desenv Social - Aquis. Veiculo	52.787,05	241.364,89
00995 - Conv. 081/2016 - FIA/PR	68.737,43	0,00
00996 - Conv. 095/2017 - AFAI - Atenção as Familias Adolesc Internados por medida Socioeducativas do Prog Família Paranaense	36.786,60	0,00
00997 - Conv. 021/2018 - IFP-V - Incentivo Família Paranaense V	6.814,91	0,00
00998 - Conv 107/2017 - CEDCA / PR	802,07	0,00
10801 - Conv. 065/2017 - CEAS/PR - Cons. Estadual de Assistência Soc PR	1.630,52	0,00
10802 - Conv. 051/2016 - CEDCA - Criança e Adolescente Vitimas de Violência.	7.202,28	0,00
10803 - Repasse FMDCA -Doação IRRF 2014.	128.762,00	0,00
10804 - Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei nº 13.885/2019	1.290.269,35	0,00
Total das Fontes de Recursos	**30.049.277,98**	**24.302.197,58**

FONTE: Sistema
Atende.Net - IPM,
Unidade Responsável
MUNICÍPIO DE GUAÍRA,
Data Emissão
18/03/2020,
Hora emissão

NOTA: NOTA EXPLICATIVA ANEXO 1 - 2019

HERALDO TRENTO
Prefeito
CPF: 428.867.759-91

HUMBERTO JOSE PEDRA GONZALEZ
Controlador Interno
CPF: 431.760.899-53

MYLENE MEYRE ROJAS ORTELHADO
Contadora
CPF: 524.483.129-15
CRC 33.701/O-6 PR

IPM Sistemas Ltda — Identificador: WPR1901101-2273-UJMQ-322227361 - Emitido por: Andre Luis Santana de Oliveira — 18/03/2020 10:36:01 -03:00
Atende.Net - WPR v:2013.01

Município: PEROBAL — UF: Estado do Paraná — Página 1 de 1

Balanço Patrimonial

Período: Exercício de 2019
Unidade Gestora: 1000 - INST.DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL-IPREVP

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	17.650.489,29	14.131.007,46	**PASSIVO CIRCULANTE**	3.360,00	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	17.650.489,29	14.131.007,46	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	3.360,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	117.062,38	183.327,87	**PASSIVO NÃO - CIRCULANTE**	14.314.335,38	11.726.395,55
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	117.062,38	183.327,87	PROVISÕES A LONGO PRAZO	14.314.335,38	11.726.395,55
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.449.856,29	2.587.939,78
			RESULTADOS ACUMULADOS	3.449.856,29	2.587.939,78
TOTAL	**17.767.551,67**	**14.314.335,33**	**TOTAL**	**17.767.551,67**	**14.314.335,33**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	**17.767.551,67**	**14.314.335,33**
ATIVO FINANCEIRO	17.650.489,29	14.131.007,46
ATIVO PERMANENTE	117.062,38	183.327,87
PASSIVO (II)	**14.317.695,38**	**11.726.395,55**
PASSIVO FINANCEIRO	3.360,00	0,00
PASSIVO PERMANENTE	14.314.335,38	11.726.395,55
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	**3.449.856,29**	**2.587.939,78**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	**0,00**	**0,00**

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	0,00
1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	563.078,64	442.653,18
40 Regime Proprio de Previdência Social	17.084.050,65	13.688.354,28
Total das Fontes de Recursos:	17.647.129,29	14.131.007,46

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

NOTA EXPLICATIVA:
O Balanço Patrimonial foi elaborado com observância nos dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei nº. 4.320/64, a Lei Complementar nº. 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, *Manual de* Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais disposições normativas vigentes.

EDILSON BERTOUDO DUARTE
Superintendente

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

Prefeitura Municipal de Perola-PR — Página 1 de 3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.476.087,00	52.528.407,41	8.468.586,93	16,12	41.711.550,81	79,41	10.816.856,60
Receitas Correntes	45.476.087,00	47.432.729,38	7.482.912,73	15,78	36.774.654,34	77,53	10.658.075,04
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.610.640,00	7.665.090,00	924.084,32	12,06	5.918.850,34	77,22	1.746.239,66
Impostos	5.418.240,00	5.418.240,00	747.251,87	13,79	4.782.055,05	88,26	636.184,95
Taxas	872.400,00	926.850,00	123.041,77	13,28	937.003,05	101,10	(10.153,05)
Contribuição de Melhoria	1.320.000,00	1.320.000,00	53.790,68	4,08	199.792,24	15,14	1.120.207,76
Contribuições	2.690.193,00	2.690.193,00	227.440,91	8,45	1.640.383,55	60,98	1.049.809,45
Contribuições Sociais	980.193,00	980.193,00	-	-	-	-	980.193,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	1.710.000,00	1.710.000,00	227.440,91	13,30	1.640.383,55	95,93	69.616,45
Receita Patrimonial	1.297.556,00	1.309.061,44	15.006,60	1,15	146.055,21	11,16	1.163.006,23
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	32.800,00	32.800,00	2.390,05	7,29	10.684,74	32,58	22.115,26
Valores Mobiliários	1.264.756,00	1.276.261,44	12.616,55	0,99	135.370,47	10,61	1.140.890,97
Receita de Serviços	244.000,00	244.000,00	9.730,58	3,99	165.341,08	67,76	78.658,92
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	244.000,00	244.000,00	9.730,58	3,99	165.341,08	67,76	78.658,92
Transferências Correntes	33.112.924,00	34.998.610,94	6.148.950,26	17,57	28.596.215,25	81,71	6.402.395,69
Transferências da União e de suas Entidades	15.711.254,00	17.586.940,94	3.988.023,44	22,68	15.799.762,15	89,84	1.787.178,79
Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	11.538.670,00	11.548.670,00	1.225.228,48	10,61	7.328.542,72	63,46	4.220.127,28
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.863.000,00	5.863.000,00	935.698,34	15,96	5.467.910,38	93,26	395.089,62
Outras Receitas Correntes	520.774,00	525.774,00	157.700,06	29,99	307.808,91	58,54	217.965,09
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	43.500,00	43.500,00	4.010,61	9,22	34.091,57	78,37	9.408,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	130.500,00	135.500,00	31.332,14	23,12	116.309,22	85,84	19.190,78
Demais Receitas Correntes	346.774,00	346.774,00	122.357,31	35,28	157.408,12	45,39	189.365,88
Receitas de Capital	-	5.095.678,03	985.674,20	19,34	4.936.896,47	96,88	158.781,56
Operações de Crédito	-	2.499.895,05	-	-	-	-	2.499.895,05
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	2.499.895,05	-	-	-	-	2.499.895,05
Alienação de Bens	-	253.620,77	-	-	317.141,44	125,05	(63.520,67)
Alienação de Bens Móveis	-	253.620,77	-	-	317.141,44	125,05	(63.520,67)
Transferências de Capital	-	2.342.162,21	985.674,20	42,08	4.619.755,03	197,24	(2.277.592,82)
Transferências da União e de suas Entidades	-	2.191.162,21	812.738,69	37,09	2.901.146,65	132,40	(709.984,44)
Trans. Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	151.000,00	172.935,51	114,53	1.718.608,38	1.138,15	(1.567.608,38)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.181.958,00	3.181.958,00	-	-	-	-	3.181.958,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.658.045,00	55.710.365,41	8.468.586,93	15,20	41.711.550,81	74,87	13.998.814,60
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito - Mercado Externo	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	48.658.045,00	55.710.365,41	8.468.586,93	15,20	41.711.550,81	74,87	13.998.814,60
DÉFICIT (VI)¹	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	48.658.045,00	55.710.365,41	8.468.586,93	15,20	41.711.550,81	74,87	13.998.814,60

Prefeitura Municipal de Perola-PR — Página 2 de 3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	3.808.597,17	-	-	3.808.597,17	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	3.808.597,17	-	-	3.808.597,17	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	44.914.571,50	58.156.432,07	5.199.207,05	38.353.880,37	19.802.551,70	7.139.171,74	34.101.967,77	24.054.464,30	33.517.978,94	4.251.912,60
DESPESAS CORRENTES	41.521.703,50	44.192.468,88	4.244.785,04	31.162.438,51	13.030.030,37	6.388.638,75	31.071.424,64	13.121.044,24	30.519.450,70	91.013,87
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.836.301,00	23.059.363,45	2.838.179,61	14.476.070,47	8.583.292,98	2.878.782,48	14.476.070,47	8.583.292,98	14.445.538,82	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	350.000,00	353.200,00	45.336,81	305.081,82	48.118,18	45.336,81	305.081,82	48.118,18	305.069,32	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.335.402,50	20.779.905,43	1.361.268,62	16.381.286,22	4.398.619,21	3.464.519,46	16.290.272,35	4.489.633,08	15.768.842,56	91.013,87
DESPESAS DE CAPITAL	3.135.868,00	13.706.963,19	954.422,01	7.191.441,86	6.515.521,33	750.532,99	3.030.543,13	10.676.420,06	2.998.528,24	4.160.898,73
INVESTIMENTOS	2.305.868,00	12.702.263,19	762.652,11	6.241.114,42	6.461.148,77	558.763,09	2.080.215,69	10.622.047,50	2.048.498,88	4.160.898,73
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	830.000,00	1.004.700,00	191.769,90	950.327,44	54.372,56	191.769,90	950.327,44	54.372,56	950.029,36	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	257.000,00	257.000,00		-	257.000,00		-	257.000,00		-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.715.363,50	3.909.093,50	376.440,40	2.315.238,70	1.593.854,80	377.726,57	2.315.238,70	1.593.854,80	2.315.238,70	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	48.629.935,00	62.065.525,57	5.575.647,45	40.669.119,07	21.396.406,50	7.516.898,31	36.417.206,47	25.648.319,10	35.833.217,64	4.251.912,60
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	48.629.935,00	62.065.525,57	5.575.647,45	40.669.119,07	21.396.406,50	7.516.898,31	36.417.206,47	25.648.319,10	35.833.217,64	4.251.912,60
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	1.042.431,74	-	-	5.294.344,34	-	5.878.333,17	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	48.629.935,00	62.065.525,57	5.575.647,45	41.711.550,81	-	7.516.898,31	41.711.550,81	25.648.319,10	41.711.550,81	4.251.912,60
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Prefeitura Municipal de Perola-PR — Página 3 de 3
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) — R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.181.958,00	3.181.958,00	-	-	-	-	3.181.958,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.181.958,00	3.181.958,00	-	-	-	-	3.181.958,00
Contribuições	1.451.958,00	1.451.958,00	-	-	-	-	1.451.958,00
Contribuições Sociais	1.451.958,00	1.451.958,00	-	-	-	-	1.451.958,00
Outras Receitas Correntes	1.730.000,00	1.730.000,00	-	-	-	-	1.730.000,00
Demais Receitas Correntes	1.730.000,00	1.730.000,00	-	-	-	-	1.730.000,00

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.715.363,50	3.909.093,50	376.440,40	2.315.238,70	1.593.854,80	377.726,57	2.315.238,70	1.593.854,80	2.315.238,70	-
DESPESAS CORRENTES	3.715.363,50	3.909.093,50	376.440,40	2.315.238,70	1.593.854,80	377.726,57	2.315.238,70	1.593.854,80	2.315.238,70	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.985.363,50	2.040.093,50	376.440,40	1.620.294,86	419.798,64	377.726,57	1.620.294,86	419.798,64	1.620.294,86	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.730.000,00	1.869.000,00	-	694.943,84	1.174.056,16	-	694.943,84	1.174.056,16	694.943,84	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal.
1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Republicado por incorreção

DARLAN SCALCO
Prefeito

JULIANA LOMBARDI DE OLIVEIRA
CRC PR - 064907/O-6
Contadora

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 178/2020
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, matricula nº 2063-0, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 16 de Março a 04 de Abril de 2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 19 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 177/2020
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora LEYA LOPES DE SOUZA RIBEIRO, e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora LEYA LOPES DE SOUZA RIBEIRO, matricula nº 1948-8, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 11 de Março a 09 de Abril de 2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 19 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 178/2020
Concede AUXILIO DOENÇA a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 291 a 294, da Lei Complementar nº 02/2010 e suas alterações.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora CAROLINE AMARO MARQUES, matricula nº 2063-0, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, AUXILIO DOENÇA, de 16 de Março a 04 de Abril de 2020(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola/Paraná, 19 de Março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PORTARIA Nº 179/2020
Concede avanço vertical(Nível Salarial) a servidora JULIANA MARIA DO CARMO e da outras providencias.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o contido no Artigo 34 da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, que trata da promoção vertical(Nível),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder avanço vertical a servidora JULIANA MARIA DO CARMO, matricula nº 2048-6, ocupando o cargo efetivo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, do Nível-II para o Nível-III, a partir de 01 de Março de 2020 (inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Pérola/Paraná, 19 de Março de 2019.
DARLAN SCALCO
Prefeito

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Município: Perobal | UF: Estado do Parana | Página 1 de 2

Período: Exercício de 2019

Balanço Patrimonial

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	2.154.018,18	2.024.880,25	PASSIVO CIRCULANTE	803.529,68	1.321.450,76
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.824.828,78	1.756.443,30	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PR	114.884,99	114.884,99
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	324.498,23	264.436,95	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	622.917,66	1.206.565,77
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	4.000,00	4.000,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	65.727,03	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	691,17	0,00	PASSIVO NÃO - CIRCULANTE	432.416,35	418.333,40
ATIVO NÃO CIRCULANTE	55.167.397,94	52.074.831,39	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PR	225.025,11	310.276,04
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.104.399,93	1.331.002,57	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	94.819,53	0,00
INVESTIMENTOS	2.005,90	2.005,90	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	108.057,36	108.057,36
IMOBILIZADO	54.060.992,11	50.741.822,92	RESULTADO DIFERIDO	4.514,35	0,00
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.085.470,09	52.359.927,48
			RESULTADOS ACUMULADOS	56.085.470,09	52.359.927,48
TOTAL	57.321.416,12	54.099.711,64	TOTAL	57.321.416,12	54.099.711,64

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)	57.321.416,12	54.099.711,64
ATIVO FINANCEIRO	1.828.828,78	1.760.443,30
ATIVO PERMANENTE	55.492.587,34	52.339.268,34
PASSIVO (II)	5.536.827,24	4.349.858,67
PASSIVO FINANCEIRO	5.104.410,89	3.931.525,27
PASSIVO PERMANENTE	432.416,35	418.333,40
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	51.784.588,88	49.749.852,97

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	2.858.859,27	3.153.092,49
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	2.858.859,27	3.153.092,49

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Ordinários (Livres)	45.289,43	(194.129,44)
101 Fundef 60%	(2.075.231,15)	(1.233.322,55)
102 Fundef 40%	2.075.231,15	1.233.322,56
103 Educação 10% s/Transf.Constitucionais	(886.061,56)	(889.303,65)
104 Educação 25% sobre Impostos	343.504,27	345.418,36
107 MDE/Salário Educação	(1.609,07)	(18.722,56)
111 MDE/Merenda Escolar	36,49	313,61
120 MDE/Transporte Escolar-FEDERAL	1,88	0,23
122 MDE/Transporte Escolar-ESTADUAL	2,92	1,00
136 FNDE/MEC CONSTRUÇÃO DE QUADRA	(155.814,91)	(196.689,05)
141 Veículo - Educação	0,00	8.083,37
303 Saúde - Receita Vinculada (EC 29/00 - 15%) Exercício Corrente	(326.961,29)	(324.529,63)
329 Atenção Primaria a Saúde - E	60,73	15.042,57
332 Programa Estadual VIGIASUS	4.961,53	13.395,79
333 Assist. Farmaceutica - CUSTEIO - AF Est.	4,26	306,27
334 Assist. Farmaceutica - INVEST. - AF Est.	0,00	1.249,97
335 VIGIASUS-INVES-TRANSP SANIT- Qualif.	9,37	676,87

PRONIM CP - Contabilidade Pública — Emitido em: 19/03/2020 10:25:32

Unidade Gestora: 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

338 Programa de Aten Prim. à Saude - APSUS	35.551,19	83.415,85
339 FMS - Assitencia - E	84.047,36	427,37
494 Atenção Basica - Bloco de Custeio	108.729,68	(600,03)
495 Atenção Básica	(6.875,75)	(6.875,75)
501 Receita de Alienação de Ativos	(111.139,00)	10,88
504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	499.887,76	14.776,41
507 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	15.295,19	5.995,95
510 Taxas - Exercício Poder de Polícia	4.358,65	(1.554,91)
511 Taxas - Prestação de Serviços	18.453,91	3.651,87
512 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	0,00	189,54
518 SUS - Investimento	111.021,37	176.779,63
604 Op. Crédito Paço Municipal	(2.305.180,47)	0,00
765 MCT/INCLUSÃO DIGITAL	(2.500,00)	(2.500,00)
766 Projeto Óleo Diesel SEAB	(143,21)	(143,21)
773 FMDCA - Procuradoria Regional do Trabalho.	0,00	110,27
778 Cascalhamento - MAPA	13.556,23	13.556,23
780 Sistema de Esgotamento Sanitário	232.876,59	(887.647,64)
781 RESIDUOS SÓLIDOS - FUNASA	0,00	19.744,73
782 SEAB - RESFRIADORES	(13.556,23)	(13.556,23)
784 FNAS - Bloco de Gestao - GBF	3.087,72	3.200,84
785 FNAS - Bloco de Gestao - GSUAS	2.503,14	2.764,72
786 FNAS - Bloco de Proteção - PSB	20.599,02	(11.014,62)
789 SEAB - MICROBACIA	(6.210,00)	21.105,82
790 Construção de Terminal Rodoviário	(90.775,06)	0,00
791 Programa Medidas Sóciso Educativa - AFAI FIA	67,45	4.018,33
793 Prolongamento da Avenida Parana	(119.542,16)	(119.542,16)
796 IMPLEMENTOS E MAQUINA AGRICOLA	0,00	19.453,43
797 FEAS - ADESPON	225,53	1.604,86
798 FIA SEDS - Plano de Ação	239,97	8.411,01
799 FEAS - Benefícios Eventuais	42,15	41,30
801 PAVIMENTAÇÃO VILA RURAL	0,00	(419.069,65)
802 DIREITOS DA PESSOA IDOSA	391,37	23.685,56
803 RECAPE - M.C.	0,00	49.362,79
805 Caminhão Coletor de Reciclável	0,00	4.223,74
806 RECAPE - SEDU	0,00	(10.236,34)
807 SEDU - Meu Campinho	15,68	0,00
809 SEAB - Barraca Feirantes	0,00	14.007,15
810 SEDU - Veículo - PICK UP	2,41	0,00
811 SEDU - SEMIREBOQUE	2,92	0,00
812 VEICULO - CONSELHO TUTELAR	868,87	70.006,57
813 RECAPE - MC - 2018	(270.476,19)	0,00
815 VAN - FEAS - Ação Social	0,00	0,00
816 SANEPAR - 1% SOBRE FATURAMENTO	1.723,33	0,00
817 RECAPE MC - Avenida Ingá	(178.281,16)	0,00
818 RECAPE MC - Av. Tajuba	(178.281,16)	0,00
819 RECAPE MC - Rua Guilherme Bruxel	(176.927,10)	0,00
820 MULTAS DETRAN	7.333,84	0,00
Total das Fontes de Recursos:	(3.275.582,11)	(2.171.081,97)

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas intra OFSS.

NOTA EXPLICATIVA:
O Municipio de Perobal Estado do Parana estruturo o Balanço Patrimonial em restrita conformidade com a Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000, Os Principios de Contabilidade Aplicados ao Setor Público, Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 6ª edição, as Instruções de Procedimentos Contabeis e demais disposições vigentes. Com relevancia ao Balanço Patrimonial destacamos o Passivo Financeiro resgitrado contratos de obras em andamento de exercicios anteriores e fornecedores do exercicio a pagar, acrescentando Operação de Credito junto ao Paraná Cidade para construção do Paco Municipal.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

SONIA REGINA FERRIS MARCHI
CRC-PR 051920/O-0

...MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO SUL
Estado do Paraná
Rua: Cabo Umbelino Nascimento, 1518 – Telefone 0XX-44-3654-1216 – Fax 0XX-44-3654-1231
e-mail: brasulsaude@gmail.com

RESOLUÇÃO 001/2020

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, em sua reunião extraordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2017, no uso de suas competências regimentais e legais conferidas pela Lei Federal 8.080, de 19/9/90, Lei Federal 8.142, de 28/12/90, Lei Municipal nº 020/1993 que institui o Conselho Municipal de Saúde e Lei n.º 477/2011 que altera e reformula o Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul.

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012., de 28/02/1990, o qual determina que para o recebimento dos recursos de que trata o art. 3º, dessa mesma lei , os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão e considerando o 4º, do art. 3º da Lei Feredal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Orgânica da Saúde.

Resolve:

Aprovar pela Regularidade da Avaliação da Gestão referente ao parecer do Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, referente ao ano de 2019.

Brasilândia do Sul, 12 de março de 2020.

Leila Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVALIAÇÃO D GESTÃO

(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL)

O Conselho Municipal de Saúde de Brasilândia do Sul, em atendimento as exigências legais, notadamente o 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n. 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério de Saúde , para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2019, da Secretaria Municipal de Saúde, é de parecer pela REGULARIDADE, das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente aos exercícios financeiro de 2019, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos;

I)Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentaria da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência ;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e á inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO E LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Analise do Relatório de Gestão Municipal de Saúde

XI) Acompanhamento , ate o onde os exames puderam alcançar , do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas á saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicação financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela EC.29/00, destinadas ás ações e serviços públicos de saúde , nos temos dos art. 2º e 3º da

Lei Complementar n.º 141/2012, podendo –se opinar que não foram constadas ofensas as normas .

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalho desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Brasilândia do Sul ,11 de março 2020.

Leila Borges Pereira Cavalcante
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Afonso Rodrigues Alves ____
Ana Claudia Da Silva Ferraz ____
Aparecido Júlio Saraiva ____
Edna Pedriconi ____
Danieli Saraiva ____
Gilcemara Simões Lima da Silva ____
Isabella Menezes Pedriconi ____
Leila Borges Pereira Cavalcante ____
Robson Cavalcante ____

ATA 03/20

Aos onze dias do mês de março de dois mil e vinte, às quatorze horas, na sala do Agente de Endemias localizada nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde para reunião extraordinária para tratar do assunto pertinente a este Conselho. A presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS) a Senhora Leila Borges Pereira Cavalcante iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e informando a pauta da reunião: parecer pela Regularidade da Avalição da Gestão referente a Prestação de Contas Anual do exercício de 2019 dois mil de dezenove A Senhora Leila Borges Pereira Cavalcante iniciou a reunião explicando motivo da reunião que é referente ao relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo das receitas e despesas com ações e serviços púbicos de saúde, orçamento fiscal e da seguridade social. A mesma mostrou aos conselheiros presentes o demonstrativo dos gastos da saúde referente ao ano de 2019 (dois mil e dezoito) onde todos os presentes avaliaram e aprovaram os gastos. A Senhora Gilcemara Simões ressaltou que ultrapassou os gastos porem com o propósito de melhor atender a população. A senhora Leila Borges Pereira Cavalcante agradeceu a presença de todos.

Portanto sem mais para o momento a reunião se deu por encerrada, onde a ata foi lavrada por mim, Alex Sandro do Nascimento secretario, que após lida será assinado por mim e todos.

Afonso Rodrigues Alves ____
Ana Claudia Da Silva Ferraz ____
Aparecido Júlio Saraiva ____
Edna Pedriconi ____
Danieli Saraiva ____
Gilcemara Simões Lima da Silva ____
Isabella Menezes Pedriconi ____
Leila Borges Pereira Cavalcante ____
Robson Cavalcante ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 024/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: AMILTON FERREIRA MACORIM CNPJ: 05.669.364/0001-82
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
AMILTON FERREIRA MACORIM CNPJ: 05.669.364/0001-82 CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 025/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: H. F. CURIONI - CONSTRUÇÃO - ME CNPJ: 86.970.787/0001-30
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 54.861,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
H. F. CURIONI - CONSTRUÇÃO - ME CNPJ: 86.970.787/0001-30
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 026/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: J.A.A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 32.735.001/0001-70
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 43.571,00 (quarenta e três mil, quinhentos e setenta e um reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
J.A.A. MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI CNPJ: 32.735.001/0001-70
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 027/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: JR MARILUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA-ME CNPJ: 25.110.409/0001-91
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 297.738,00 (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
JR MARILUZ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTADA-ME CNPJ: 25.110.409/0001-91
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 028/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: NOVO TETO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ: 72.142.359/0001-04
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 31.767,00 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e sete reais). FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
NOVO TETO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP CNPJ: 72.142.359/0001-04
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 029/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: RAMOS & GARCIA MADEIRAS LTDA - ME CNPJ: 10.428.715/0001-01
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 25.774,50 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
RAMOS & GARCIA MADEIRAS LTDA - ME CNPJ: 10.428.715/0001-01
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 – Centro
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 030/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29
CONTRATADO: REALLUZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 97.456.636/0001-84
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 003/2020
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico, hidráulico, tintas e madeiramento, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.
VALOR DO CONTRATO: R$ 13.008,00 (treze mil e oito reais).
FORMA DE PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias úteis, após prestação dos serviços, mediante emissão de nota fiscal.
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua assinatura.
Mariluz, 19 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR. CNPJ: 76.404.136/0001-29 CONTRATANTE
REALLUZ - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS CNPJ: 97.456.636/0001-84
CONTRATADA

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Processo Administrativo nº 10/2020 – Dispensa de Licitação nº 03/2020.

Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4.348, Centro, na cidade de Umuarama/PR.

Contratada: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.789.446/0001-01, situada na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 4.455, Bairro Zona I, CEP 87.501-170, na cidade de Umuarama/PR.

Objeto: aquisição de 100 (cem) ampolas do medicamento Omeprazol 40mg, injetável, com 10ml por ampola, a fim de equipar a totalidadade das ambulâncias do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Valor estimado total: R$ 1.192,00 (hum mil, cento e noventa e dois reais).

Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2020.

Umuarama/PR, 19 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
ESTADO DO PARANÁ

Av. Carlos Spanhol, 03 - Cx. Postal nº 48 - CEP 87555-000 - CNPJ 01.572.396/0001-04
Fone / Fax (44) 3634-1371 - e-mail camara.sjp@hotmail.com

PORTARIA Nº 002/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, VEREADOR JOSÉ RODRIGUES FERREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO, a expedição do Decreto nº 4230, em 16 de março do corrente ano, pelo Governador do Estado do Paraná, implantando medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a suspensão do atendimento ao público em geral, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Os atendimentos ao público dar-se-ão unicamente através dos meios de comunicação disponibilizados pela Câmara Municipal, especialmente o contato telefônico (44-3634-1371), e-mail (camara.sjp@hotmail.com) e site oficial (http://www.cmsjpatrocinio.pr.gov.br).

Art. 2º. DETERMINAR o acesso dos Vereadores na Câmara somente nas segundas-feiras quando da realização de Sessões Ordinárias, e nos dias para os quais forem convocados para as Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Único. Os requerimentos, solicitações de proposições, indicações, apresentação de documentos e afins, bem como qualquer comunicação, deverão ser através dos canais informados no parágrafo único, do artigo 1º.

Art. 3º. DETERMINAR que as Sessões Ordinárias e Extraordinárias sejam mantidas, porém sem presença de público, somente com acesso de vereadores, servidores e pessoas ligadas à realização das mesmas.

Art. 4º. SUSPENDER por tempo indeterminado, as audiências públicas, bem como as sessões solenes de comemorações e de prestação de homenagens.

Parágrafo Único. As reuniões em geral e aquelas das Comissões deverão ocorrer somente nos dias das sessões.

Art. 5º. DETERMINAR que as atividades internas sejam desenvolvidas normalmente, sem qualquer interrupção aos serviços.

Parágrafo Único. Fica autorizado o regime de teletrabalho aos servidores mediante comprovação de sua condição:
I – com doenças crônicas;
II – com problemas respiratórios.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.

SALA DAS SESSÕES ELISÂNGELA CAZELOTO SILVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 DE MARÇO DE 2020.

JOSÉ RODRIGUES FERREIRA
Presidente

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL n.º 039/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital nº 001/2016 – Instruções Especiais, de 16.11.2016,

R E S O L V E

Convocar o candidato adiante relacionado, aprovado e classificado em Concurso Público para o provimento de emprego efetivo, conforme quadro abaixo, a comparecer na Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a **limitação MÁXIMA de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais** – para a atividade já desempenhada **MAIS** o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

MÉDICO INTERVENCIONISTA – 24 HORAS SEMANAIS
BASE DE UMUARAMA - PR
(Provimento de 01 Vaga)

CLASS.	NOME	INSCR.	R.G. nº
005	NILTON DE MELLO TULLER	00239	80782551 SESP/PR

Umuarama - PR, 19 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2020
A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 407/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 025/2020, objetivando compra de um veículo ônibus, ano não inferior a 1994, com capacidade mínima de 42 passageiros sentados, está SUSPENSA em virtude DECRETO Nº 110 de 19 de Março de 2020 COVID-19. A nova data da seção pública será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 19 de março de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL n.º 040/2020

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37ª do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital nº 001/2015 – Instruções Especiais, de 25.11.2015,

R E S O L V E

Convocar os candidatos adiante relacionados, aprovados e classificados em Concurso Público para o provimento de emprego efetivo, conforme quadro abaixo, a comparecer na Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 – CEP 87.501-270, em Umuarama-Pr, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a **limitação MÁXIMA de 60 (sessenta) horas de trabalho semanais** – para a atividade já desempenhada **MAIS** o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

14ª REGIONAL - PARANAVAÍ

MÉDICO INTERVENCIONISTA – 24 HORAS SEMANAIS
BASE DE TRABALHO DE PARANAVAÍ - PR
(Provimento de 01 Vaga)

CLASS.	NOME	INSCR.	R.G. nº
014	GISIELE PETRONILIA ERÉDIA JORGE	02573	58728528 SSP/PR

Umuarama - PR, 19 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

1

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 082/2020

Dispõe sobre transferência de base da servidora **PATRICIA DE CARVALHO LOPES**

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná CIUENP, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo **RESOLVE**:

Art. 1º. TRANSFERIR, no interesse do serviço, a servidora **PATRICIA DE CARVALHO LOPES,** portadora da Cédula de Identidade R.G. sob n.° 10.253.038-3 SSP- RJ, inscrita no CPF sob nº 032.625.527-39, admitida em 04 de dezembro de 2013, ocupante do emprego público de **MÉDICO INTERVENCIONISTA** – 24 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Base de Paranavaí - Pr., para a Base de Loanda - Pr., a partir de 01 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2020.

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama-PR, 19 de março de 2020.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA RUA SÃO PAULO, N° 321, CENTRO, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE PARA FINS DE ALMOXARIFADO DAS SECRETARIAS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE TUNEIRAS DO OESTE
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (14/03/2020 até 14/03/2021)
VALOR: R$-18.000,00 (DEZEITO MIL REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 14 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marilia, 1920 - CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-8000
CNPJ: 076.404.136/0001-29

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO e ADJUDICO o julgamento proferido pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio, referente ao pregão 006/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de toners, conforme termo de referência, e elementos instrutores constantes do edital.

LOTE I			PROPOSTA(S) VENCEDORA(S)		
Item	Tonner ou tinta Utilizado	Qtde.	UNITÁRIO	TOTAL	EMPRESA(S) VENCEDORA(S)
1	HP 85A	400	R$ 19,94	R$ 7.976,00	J W IZIPATO DA SILVA EIRELI -ME - CNPJ: 27.682.981/0001-50
2	HP 12A	150	R$ 19,70	R$ 2.955,00	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
3	HP 26A	40	R$ 58,00	R$ 2.320,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
4	HP 80/05A	90	R$ 29,90	R$ 2.691,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
5	HP 35/36	40	R$ 19,99	R$ 799,60	EUNICE DA SILVA GEREMIAS - ME
6	HP 278A	50	R$ 22,80	R$ 1.140,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
7	HP 255	15	R$ 46,80	R$ 702,00	J W IZIPATO DA SILVA EIRELI -ME - CNPJ: 27.682.981/0001-50
8	HP 83A	140	R$ 24,70	R$ 3.458,00	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
9	HP 17A	15	R$ 61,65	R$ 924,75	INFATEC COMPUTADORES LTDA - CNPJ: 03.858.720/0001-80
10	XEROX 3125 2K	20	R$ 47,00	R$ 940,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
11	SAMSUNG SCX 5530	15	R$ 48,00	R$ 720,00	NBB COMÉRCIO DE EQUIP. DE INF. LTDA - CNPJ: 10.820.186/0001-89
12	SAMSUNG ML 1610	15	R$ 47,00	R$ 705,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
13	SAMSUNG 2850/2851	20	R$ 44,60	R$ 892,00	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
14	SAMSUNG D101	12	R$ 39,90	R$ 478,80	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
15	SAMSUNG D104	12	R$ 42,90	R$ 514,80	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
16	SAMSUNG D105	10	R$ 44,70	R$ 447,00	J W IZIPATO DA SILVA EIRELI -ME - CNPJ: 27.682.981/0001-50
17	SAMSUNG D109 4300	10	R$ 44,80	R$ 448,00	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
18	LEX E120	10	R$ 44,70	R$ 447,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
19	LEX 310 604H	10	R$ 188,70	R$ 1.887,00	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
20	LEX T630	10	R$ 159,00	R$ 1.590,00	J W IZIPATO DA SILVA EIRELI -ME - CNPJ: 27.682.981/0001-50
21	TN660	80	R$ 29,90	R$ 2.392,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
22	TN1060	80	R$ 29,90	R$ 2.392,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
23	BROTHER TN 3442 8K	30	R$ 39,50	R$ 1.185,00	J W IZIPATO DA SILVA EIRELI -ME - CNPJ: 27.682.981/0001-50
24	T664 PRETO	25	R$ 18,50	R$ 462,50	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
25	T664 VERMELHO	25	R$ 18,50	R$ 462,50	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
26	T664 AMARELO	25	R$ 18,50	R$ 462,50	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
27	T664 AZUL	25	R$ 18,50	R$ 462,50	VINHOLI & CARVALHO SUPRIMENTOS DE INF. LTDA - CNPJ: 28.395.070/0001-05
28	HP 540 (1515)	5	R$ 34,90	R$ 174,50	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
29	HP 541 (1515)	5	R$ 34,90	R$ 174,50	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
30	HP 542 (1515)	5	R$ 34,90	R$ 174,50	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
31	HP 543 (1515)	5	R$ 34,90	R$ 174,50	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
32	OKI C530 PRETO	3	R$ 59,00	R$ 177,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
33	OKI C530 AZUL	3	R$ 59,00	R$ 177,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
34	OKI C530 AMARELO	3	R$ 59,00	R$ 177,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
35	OKI C530 VERMELHO	3	R$ 59,00	R$ 177,00	R. RIBEIRO DE SOUZA COMÉRCIO - CNPJ: 31.509.265/0001-43
			TOTAL:	R$ 41.260,95	

Mariluz, 19 de março de 2020

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (c)=(b/a)x100
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

JOSE CARLOS BARALDI – PREFEITO MUNICIPAL – CPF - 409.020.649-91
[illegible] – SECRETARIO DE FAZENDA
ELIANDRO SAQUETTO – CONTADOR – CRC -053488/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 044/2020
SÚMULA: "Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Poder Executivo de Ivaté, para o enfrentamento e prevenção ao contágio pelo coronavírus – COVID19, e dá outras providências".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por meio de políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, o que significa dizer que há risco potencial da doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/20, regulamentada pela Portaria nº 356/20, estabelece ações de enfrentamento e emergência de saúde pública a nível nacional;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado do Paraná, o qual adotou diversas medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus;
CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;
CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;
CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Executivo local, tanto no tocante ao público interno como externo;
CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade local, bem como a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO estudos e recomendações na OMS, no sentido de que o afastamento social precoce é medida eficaz para evitar a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE ENFRENTAMENTO e EMERGÊNCIA no âmbito do Município de Ivaté, com a finalidade de evitar a disseminação do COVID-19, adotando-se as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19, com os seguintes objetivos estratégicos:
I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 2º - A partir de 20 de março de 2020, sempre que possível e com exceção aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil, todos os demais servidores que contarem com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como aqueles que sejam comprovadamente imunodeficientes, deverão desenvolver suas atividades preferencialmente de forma remota.
§1º - Os servidores que não se amoldarem às exceções acima, preferencialmente à forma indicada no parágrafo anterior, deverão ser colocados imediatamente em férias e/ou licenças-prêmio, quando já consolidados os períodos aquisitivos.
§2º - Fica proibida a concessão de férias, licenças-prêmio, abonadas e/ou qualquer outra hipótese de afastamento aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos de apoio à Segurança Pública e Defesa Civil, excepcionadas as hipóteses de doenças comprovadas mediante apresentação de atestados médicos.
§3º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar servidores, bens, equipamentos e insumos de outras Secretarias para atendimento às suas necessidades.
Art. 3º - Fica proibida a realização de ações, projetos, eventos ou reuniões que possam aglomerar pessoas facilitando a disseminação do COVID-19, em especial aquelas destinadas aos considerados do grupo de risco.
Art. 4º - Ficam suspensas as atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, cabendo aos seus componentes zelar pela não utilização de espaços públicos, tais como biblioteca, teatro, campos de futebol, quadras poliesportivas, dentre outros.
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que possível, deverão acompanhar as pautas, calendários, cautelas e ações das pastas congêneres que compõe o Estado e a União e terão ampla autonomia para decidirem, caso a caso, às situações que lhe sejam submetidas à análise, tendo como foco a tutela do interesse público.
Parágrafo Único - Ficam suspensas as aulas e as atividades de projetos e/ou ações que atendam a Rede Municipal de Educação, incluindo as escolas municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil, cumprindo aos servidores da Secretaria de Educação orientar e prestar informações aos pais e alunos, preferencialmente por forma diversa que do atendimento pessoal.
Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social limitar-se-á ao atendimento julgado imprescindível de famílias ou pessoas em situação de vulnerabilidade conhecida, ficando suspensas as atividades envolvendo idosos e aglomerado de pessoas.
Art. 7º - O horário de funcionamento do Paço Municipal será das 08h00min às 12h00min horas, apenas para atendimento de situações de emergência, sendo que cada Secretaria definirá sua forma e horário de trabalho, de forma que prevaleça o interesse público.
§ 1º - As atividades das demais Secretarias que compõe a Administração, a critério do responsável por cada pasta, serão realizadas preferencialmente de modo remoto, através de contatos por e-mail ou telefone, limitando-se os atendimentos presenciais para os casos de extrema urgência e relevância.
§2º - Superado o momento de crise referido nesse Decreto a redução nas jornadas e nos serviços aqui tratados deverão ser compensados gradativamente.
§3º - As atividades de asseio de prédios públicos, de vias, estradas, praças, serão submetidas ao critério de conveniência e oportunidade de cada Secretaria, em especial como forma de evitar a disseminação de outras doenças, a exemplo do surto de dengue já enfrentado, pelas medidas restritivas aqui referidas.
§4º - As medidas tratadas por este Decreto deverão ser observadas em conjunto com aquelas instituídas pelo Decreto nº 021, de 19 de fevereiro de 2020.
§5º - Exceto aos servidores que estiverem no gozo de férias ou licenças-prêmio, todos os demais deverão ficar de sobreaviso para chamadas urgentes que visem reforçar o atendimento ao interesse público.
Art. 8º - Também como medidas de combate, enfrentamento e prevenção ao COVID-19, o município deverá:
§ 1º - Adiar as consultas médicas e exames eletivos (sem urgência), mantendo-se somente o que for de urgência e emergência, a contar do dia 20 de março de 2020.
§ 2º - Adiar o transporte sanitário para fora do município, em casos de atendimentos eletivos, a contar do dia 20 de março de 2020, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco, tratamentos quimioterápicos e outros à critério da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º - Suspender a distribuição de medicamentos nas farmácias das Unidades de Saúde para pessoas acima de 60 (sessenta) anos em tratamento de doenças crônicas e doenças mentais, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos pelos agentes comunitários de saúde.
§ 4º - Proibir a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros), onde possa haver aglomeração de pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.
§ 5º - Proibir a viagem e o deslocamento de grupos de servidores ou colaboradores para a participação em eventos, cursos, palestras, simpósios e afins, como forma de evitar a contaminação e a propagação do COVID-19.
Art. 9° - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, prestadores de serviços e escritórios de profissionais liberais, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 23 de março de 2020, com exceção de estabelecimentos de saúde, como clínicas médicas, odontológicas/veterinárias (estas em caso de urgência e emergência), unidades de saúde, laboratórios, farmácias, serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, mercearias, açougues, panificadoras e postos de combustível (exclusivo para venda exclusiva de combustível).
§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, ambulantes e afins, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.
§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega em domicílio (delivery).
§ 3º Os estabelecimentos comerciais que permanecerão abertos, conforme disposto no caput desse artigo, deverão disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes/pacientes, bem como controlar o fluxo de pessoas para adentrarem ao local;
Art. 10º - A aquisição de insumos ou contratação de serviços necessários à prevenção e combate à disseminação do COVID-19, deverá preferencialmente ocorrer por meio do uso de ATA de registro de preços ou contratos preexistentes.
§1º - Recusando-se o detentor da ATA ou o contratado a entregar o produto ou a prestar o serviço no prazo estabelecido, o servidor responsável pela requisição deverá certificar tal fato, noticiando-o ao Departamento de Licitações para as providências que o caso requer.
§2º - Nessas hipóteses, como medida excepcional, fica autorizada a aquisição de produtos, insumos ou contratação de serviços destinados exclusivamente ao tema tratado nesse Decreto por meio de dispensa de licitação, na forma tratada pelo artigo 4º, da lei federal 13.979/20, devendo ser consultada, com antecedência, a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para fins de certificar a prévia existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.
§3º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, o servidor responsável pela requisição ficará responsável direto pela realização de no mínimo 03 cotações, optando pela aquisição do produto ou contratação do serviço daquele que oferecer o menor preço, certificando tais fatos no pedido, porquanto ficará pessoalmente responsável pelas informações e atos praticados.
§4º - A dispensa de licitação a que se refere esse dispositivo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19.
Art. 11 - Fica recomendado à iniciativa privada a implementação de medidas de profilaxia amplamente divulgada pela mídia em geral, em especial com a disponibilização de agentes químicos do tipo "álcool gel" para uso pela população e consumidores em geral e o reforço nas ações de asseio dos estabelecimentos, além de reforçarem a atenção às pessoas que compõem os grupos de risco.
Art. 12 - O município poderá se utilizar de seu Poder de Polícia, inclusive solicitar o auxílio das forças policiais, caso haja o descumprimento no disposto no presente decreto.
Art. 13 – As dúvidas e informações no tocante aos serviços prestados pelo Município de Ivaté poderão ser dirimidas através dos telefones (44) 3673-8000 (Paço Municipal), (44) 3673-1862 (Pátio Rodoviário), (44) 3673-1598 (Educação), (44) 3673-1698 (Assistência Social), (44) 3673-2019 (Secretaria de Saúde) e (44) 3673-1115 (PAM).
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por prazo indeterminado até a redução da pandemia.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ivaté, aos 19 dias do mês de março de 2020.
UNIVALDO CAMPANER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE DISPENSA N.º 18/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 30/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO HOSPITALAR E USO MÉDICO, A SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA COMPLEMENTAR AS NECESSIDADES DE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, inciso II DA LEI FEDERAL N° 8.666/93 E DEMAIS REGRAMENTOS PERTINENTES.
FORNECEDOR: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS - EIRELI
CNPJ. Nº 27.789.446/0001-01
VALOR: R$: 17.537,88 (dezessete mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)
SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
São Jorge do Patrocínio, 19 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TÉCNICA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2019
CONCORRÊNCIA Nº 002/2019
A Prefeitura Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, torna público e comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO N.º 4032/2019, realizará a abertura dos envelopes referentes à Proposta Técnica, no dia 24 DE MARÇO DE 2020, as 09:00 horas.
Terra Roxa-PR, 17 de março de 2020.
PAULO CESAR FARIAS
Presidente da Comissão de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
Licitação: Concorrência nº 002/2019
Às nove hora, do vigésimo sétimo dia, do mês de Janeiro de dois mil e vinte na sala de licitações do MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 12560/2019 e suas alterações. Após serem analisados os documentos, constatou-se que as empresas que apresentaram seus documentos com a devida regularidade foram: DRZ GEOTECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA e LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA ME. Nada mais havendo a tratar após ser lida e aprovada será assinada e encerrada a presente ata.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PAULO CESAR FARIAS
Presidente
ALCENIA MAY
Secretário
JOAO BATISTA DA SILVA
Membro
DAIANA PRISCILA KUELKAMP ROSA
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA PR-479, KM 0,6, S/Nº, ZONA RURAL, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: MANOEL CARLOS MESSIAS
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (14/03/2020 até 14/03/2021)
VALOR: R$-93.600,00 (NOVENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 14 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA UNIÃO, Nº 488, FUNDOS, CENTRO, NA CIDADE DE TUNEIRAS DO OESTE PARA FINS DE ARMAZENAMENTO DE ARQUIVO GERAL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: GILMAR FRANCISCO DE SOUZA
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses (14/03/2020 até 14/03/2021)
VALOR: R$-3.624,00 (TRÊS MIL REAIS E SEISSENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 14 de março de 2020.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Taketoshi Sakurada
Prefeito Municipal

ERRATA DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE URBANO (COM EXECUÇÃO DE ESPELHO D'ÁGUA, CALÇAMENTO, PAISAGISMO, PLAYGROUND E OUTROS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL) NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min (nove horas) do dia 27/03/2020.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$1.059.704,62 (um milhão cinquenta e nove mil setecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 19 de março de 2020.
Luciano Gimenes
Presidente da CPL
*Fica alterado o item 4.3.1 do edital acima, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: "4.3.1. Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, da pessoa jurídica e da pessoa física.
O da pessoa física deverá ser o do responsável técnico pela obra.".
Tendo em vista que não houve mudança que altere o teor das propostas, e que acima houve apenas erro formal, não há necessidade de republicação do edital. O presente edital com suas alterações, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Endereço Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, 882, centro, em Brasilândia do Sul, de segunda a sexta feira, das 8:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (art. 5º, II da 10.520/02), através do site http://brasilândiadosul.pr.gov.br/ e e-mail licitacao@brasilandiadosul.pr.gov.br

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.920.166,20	1.920.166,20	310.987,41	16,20
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	241.400,00	241.400,00	587,27	0,24
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	481.500,00	481.500,00	94.390,77	19,60
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	374.500,00	374.500,00	63.371,74	16,92
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	758.226,00	758.226,00	137.835,58	18,18
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	9.945,20	9.945,20	251,52	2,53
Dívida Ativa dos Impostos	43.395,00	43.395,00	11.432,10	26,34
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	11.200,00	11.200,00	3.118,43	27,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	28.888.900,00	28.888.900,00	4.985.012,63	17,26
Cota-Parte FPM	11.235.000,00	11.235.000,00	1.976.380,87	17,59
Cota-Parte ITR	150.000,00	150.000,00	2.608,70	1,74
Cota-Parte IPVA	695.500,00	695.500,00	366.888,77	52,75
Cota-Parte ICMS	16.400.000,00	16.400.000,00	2.601.979,73	15,87
Cota-Parte IPI-Exportação	280.000,00	280.000,00	37.154,56	13,27
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	128.400,00	128.400,00	-	-
Desoneração ICMS (LC 87/96)	128.400,00	128.400,00	-	-
Outras	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	30.809.066,20	30.809.066,20	5.296.000,04	17,19

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.761.229,60	1.761.229,60	134.416,70	7,63
Provenientes da União	1.040.263,60	1.040.263,60	121.361,70	11,67
Provenientes dos Estados	720.966,00	720.966,00	13.055,00	1,81
Provenientes de Outros Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	-	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	-	-	-	-
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.761.229,60	1.761.229,60	134.416,70	7,63

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100
DESPESAS CORRENTES	8.315.414,88	8.927.956,72	1.774.348,08	19,87	1.368.702,26	15,33
Pessoal e Encargos Sociais	3.397.295,00	3.397.295,00	610.676,72	17,98	610.431,33	17,97
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	4.918.119,88	5.530.661,72	1.163.671,36	21,04	758.270,93	13,71
DESPESAS DE CAPITAL	351.384,00	595.260,48	13.085,68	2,20	-	-
Investimentos	351.384,00	595.260,48	13.085,68	2,20	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	8.666.798,88	9.523.217,20	1.787.433,76	18,77	1.368.702,26	14,37

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	% (h/IV f) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (i)	% (i/IV g) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	-	-	-	-	-	-
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.825.478,08	3.681.896,40	361.138,72	20,20	231.296,92	16,90
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.610.448,72	3.411.445,10	351.160,24	19,65	231.296,92	16,90
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos	215.029,36	270.451,30	9.978,48	0,56	-	-
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	-	-	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM NÃO COMPUTADAS (V)	2.825.478,08	3.681.896,40	361.138,72	20,20	231.296,92	16,90
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	5.841.320,80	5.841.320,80	1.426.295,04	79,80	1.137.405,34	83,10

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VIi / IIIb x 100)[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% [4] e [5]	21,48
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VIi - (15 x IIIb) /100][6]	343.005,33

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Total	-	-	-	-	-

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (VIII)	-	-	-

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Total (IX)	-	-	-

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/ Total l) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	2.596.668,60	2.923.224,04	525.702,49	29,41	472.546,06	34,53
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.379.630,28	5.721.452,86	1.122.147,86	62,78	804.659,92	58,79
Suporte Profilático e Terapêutico	180.200,00	235.008,41	45.723,73	2,56	27.991,41	2,05
Vigilância Sanitária	368.300,00	501.531,89	75.114,67	4,20	44.759,86	3,27
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	22.000,00	-	-	-	-
Alimentação e Nutrição	-	-	-	-	-	-
Outras Subfunções	120.000,00	120.000,00	18.745,01	1,05	18.745,01	1,37
TOTAL	8.666.798,88	9.523.217,20	1.787.433,76	100,00	1.368.702,26	100,00

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 19/Mar/2020, 08h e 24m.

1 Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3 O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total K".
4 Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5 Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00
6 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

JOSE CARLOS BARALDI – PREFEITO MUNICIPAL – CPF - 409.020.649-91
ELIANDRO SAQUETTO – CONTADOR – CRC -053488/O-9

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ
Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000
E mail: cmtapira@yahoo.com.br
Fone-Fax (44) 3679 1076 CNPJ: 72.540.578/0001-41

Portaria Nº. 002/2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA–ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, com fundamento no artigo 34, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, c.c. o artigo 40, inciso II do Regimento Interno.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição Federal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar aglomerações e disseminação da doença no âmbito do município de Tapira-PR.

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

RESOLVE:

Art. 1º De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, dos servidores e vereadores na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Legislativo de Tapira, a suspensão dos trabalhos administrativos e regimentais da Câmara Municipal de Tapira.

Parágrafo Único: As medidas de que trata esta Portaria tem caráter temporário, com vigência até disposição em contrário conforme instruções e protocolos das autoridades Sanitárias.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento ao público no âmbito do Poder Legislativo de Tapira, bem como as Reuniões Ordinárias Regimentais, podendo ser utilizadas medidas e protocolos de segurança para a realização de reuniões Extraordinárias por igual prazo ou período superior.

Paragrafo Único: Caso seja necessária à votação de Projeto de Lei, Decretos e Resoluções de caráter urgente ou de interesse público será convocada Sessão Extraordinária, devendo ser adotado todos os protocolos de segurança das autoridades sanitárias e do Ministério da Saúde, podendo ainda ser adotado sistema de votação por teleconferência ou outros meios digital disponível.

Art.3º Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Municipal de Tapira-PR e instituído o regime de trabalho remoto ou teletrabalho, devendo permanecer fechada as portas da dependência da Câmara Municipal no horário de expediente.

Art. 4º Fica restrito o acesso ao recinto da Câmara Municipal de Tapira aos servidores públicos efetivos e vereadores que eventualmente prestarão os seus serviços de forma interna e sem atendimento ao público, devendo permanecer de portas fechadas.

Art. 5º Qualquer servidor público municipal que presta serviços nesta Câmara Municipal de Tapira-PR, ou vereador que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), não deverá acessar as dependências da Câmara Municipal.

Art. 6º As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Tapira (PR), aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e vinte.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente da Câmara

Publicações legais

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

Página 1 de 3

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (I)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Correntes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas de Capital	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DÉFICIT (VI)							

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		[illegible]			[illegible]		
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		[illegible]			[illegible]		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS DE CAPITAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]		
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
SUPERÁVIT (XIII)				[illegible]			[illegible]			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RESERVA DO RPPS	[illegible]	[illegible]			[illegible]			[illegible]		

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas Correntes Intraorçamentárias	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuições	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contribuições Sociais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
DESPESAS CORRENTES	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 18/Mar/2020, 06h e 07m.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 409.020.649-91

ELIANDRO SAQUETTO
CONTADOR
CRC -053488/O-9

Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocinio-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente
Orçamento da Seguridade Social
Periodo - Janeiro a Fevereiro - 1º Bimestre: Janeiro e Fevereiro/ 2020

PÁGINA: 1 DE 1
11/03/2020 10:10

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS VINCULADAS			
IGD -INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA/PROG.BOLSA FAMILIA (FONTE 940)	21.400,00	21.400,00	1.430,00
PISO BASICO VARIAVEL (SUAS) - IGD SUAS PROTARIA MDS 337/2011 (FONTE 933)	11.770,00	11.770,00	
PISO BASICO FIXO SUAS (FONTE 934)	187.250,00	187.250,00	
FORTALECIMENTO DAS ESTRUTURAS DOS CONSELHOS TUTELARES-DELIBERAÇÃO 107/2017 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS			
SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV (FONTE799)			
INCENTIVO IV - ADESÃO ESPONTANEA DO PROGRAMA FAMILIA PARANAENSE (FONTE 800			
DELIBERAÇÃO 114/2018 - CEAS-PR - AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO P/ PESSOAS COM DEFICIENCIA FONTE - 815)			
INCENTIVO IV - ADESÃO ESPONTANEA II -FAMILIA PARANAENSE (FONTE 822			
REPASSE RECURSO P/ VIABILIZAÇÃO DE PROJETOS, PROGRAMAS E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO IDOSO-CEDI/PR			
RENDIMENTO COM APLICAÇÃO FINANCEIRA	3.011,20	3.011,20	242,34
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	223.431,20	223.431,20	1.672,34

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS No Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre
DESPESAS CMDCA/ECA								
Programas						-		
Manutenção e Encargos do Conselho da Criança e do Adolescente -Conselho Tutelar	211.500,00	217.730,65	45.361,96	45.361,96	40.869,37	40.869,37	40.869,37	40.869,37
Programa Bolsa Familia	35.100,00	64.661,73	1.366,34	1.366,34	1.240,45	1.240,45	1.240,45	1.240,45
DELIBERAÇÃO 114/2018 - CEAS-PR - AQUISIÇÃO DE VEICULO ADAPTADO P/ PESSOAS COM DEFICIENCIA - FONTE 815		3.075,90						
Programa de Atendimento a Criança e Adolesc. Situação de Risco - Casa Lar	40.000,00	40.000,00	-	-	-	-	-	-
Prog. Proteção Social Especial p/ Adolescente Conflito com a Lei	10.000,00	10.000,00						
Manutenção do PAIF -Programa de Atenção Integral a Familia - PAIF	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-
Manutenção Atividades Atendimento ao menor de 7 a 14 anos - CAEC	110.000,00	110.000,00	45.203,11	45.203,11	19.220,98	19.220,98	17.791,83	17.791,83
Manutenção das atividades do Fundo da Infancia e da Adolecencia - FIA	10.000,00	10.000,00						
Manutenção das atividades do Programa IGD/SUAS	22.347,80	26.754,14	-	-	-	-	-	-
Manutenção do Programa de Convivencia e Fortalecimento de vinculo	228.983,40	355.405,92	24.550,25	24.550,25	21.205,86	21.205,86	17.458,22	17.458,22
	677.931,20	847.628,34	116.481,66	116.481,66	82.536,66	82.536,66	77.359,87	77.359,87

CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
Av. Alberto Byington nº. 665 Tel. (44) 3632.1272
EMAIL camaraxbr@yahoo.com.br CEP. 87535000

PORTARIA Nº 08/2020

Súmula: Estabelece medidas de contingência da proliferação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO a gravidade da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no município de Xambrê contamos com inúmeros munícipes com idade avançada além de vários outros portadores de enfermidades e doenças que os colocam em quadro de risco agravado para o contágio pela doença.

CONSIDERANDO que as atividades da Câmara Municipal podem ser desenvolvidas mediante adoção de medidas de segurança que possam garantir tanto a saúde dos agentes políticos quanto dos munícipes.

CONSIDERANDO que é dever de todos e, principalmente, das autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, adotar medidas que possam contribuir para a paralisação da proliferação do Coronavírus.

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes fechados, a exemplo do prédio da Câmara Municipal acaba propiciando a transmissão da doença agravando o quadro nacional, regional e local.

O SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1º. A partir de 20 de março de 2020 e por prazo indeterminado, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal não serão mais abertas ao público.

Parágrafo único. Se necessário, a Presidência poderá até mesmo cancelar sessões e/ou reuniões ordinárias ou extraordinárias, salvo se urgente o objeto da reunião ou o projeto em exame.

Art. 2º. Também a partir da de 20 de março de 2020, a Câmara Municipal manter-se-á em funcionamento apenas internamente e no horário de 8h às 11h, com portas fechadas, com acesso exclusivo aos Vereadores e Servidores da repartição.

Parágrafo único. Durante esse período de contingenciamento emergencial os munícipes poderão manter contato com os servidores e vereadores da Câmara Municipal mediante contato telefônico (fone 44 3632-1272).

Art. 3º. A partir de 20 de março de 2020, também está proibida a utilização das dependências da Câmara Municipal para a realização de reuniões e eventos de quaisquer natureza.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Xambrê, Estado do Paraná, em 19 de março de 2020.

EDSON BOTELHO
-PRESIDENTE-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) 015/2020 - COTAS EXCLUSIVAS DE 25% PARA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME E EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA, CORRETIVA E PERIÓDICA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS/ ORIGINAIS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA OS VEÍCULOS LEVES QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 09h00min. (NOVE HORAS) do dia 02/04/2020.
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais).
Brasilândia do Sul - PR, 19 de Março de 2020.
Luana Beatriz Bernardo
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2020
Dispõe sobre adoção de medidas necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de prevenção e controle pelo Novo CoronaVírus (Covid-19) no Município de Xambrê/PR e dá outras providências.
PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da CF;
Considerando que a Organização mundial de Saúde (OMS), declarou em 11/03/2020, que a contaminação com o CoronaVírus, (Covid-19), caracteriza pandemia;
Considerando a Lei Federal n.º 13.979/2020, o decreto estadual 4.230/2020 e demais legislações pertinentes:
DECRETA
Art. 1º- Suspensão do atendimento geral ao público na prefeitura Municipal de Xambrê e Secretarias, com exceção da Secretária de Saúde, no período compreendido de 20 de março de 2020 por período indeterminado, ou até que se tenham novas deliberações. O atendimento interno deverá ser realizado por meios telefônicos (44) 3632-1306/3632-1557, e-mail eletrônico, durante o horário de expediente interno que será das 7h00 à 13h00 de segunda a sexta feira;
Parágrafo primeiro – Os Servidores públicos municipais que fazem parte dos grupos de risco (pessoas com mais de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes) estão dispensados de comparecimento aos locais de trabalho, e devem ficar obrigatoriamente em casa durante o horário de expediente, sem prejuízo da remuneração ou subsídio. Os Servidores públicos municipais que tenham a possibilidade técnica e operacional de realização de trabalho remoto, devem trabalhar em regime de teletrabalho;
Parágrafo segundo – Ficam suspensas novas nomeações e contratações até posterior deliberação, com exceção da saúde e em caso de necessidade pública;
Art. 2º - Suspensão das aulas em escolas públicas municipais de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs e Creches) a partir do dia 20 de março de 2020 por tempo indeterminado;
Parágrafo primeiro - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas;
Parágrafo segundo - Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;
Art. 3º – O cancelamento de todas as atividades no Centro de Referência e Assistência Social (CRÁS), que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades de terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes, por período indeterminado;
§ 1.º- Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de apoio imediato, urgência ou emergência, a Secretaria de Assistência Social fará o atendimento, podendo convocar os servidores municipais do Cras para atendimento;
Art. 4º- A suspensão de possíveis alvarás expedidos e que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;
Art. 5º- Suspensão ou concessão de férias de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, durante o período que durar a necessidade de prevenção;
Parágrafo primeiro – Os atendimentos eletivos serão suspensos, tendo como prioridade os atendimentos para os casos de suspeita do Covid-19, do combate ao mosquito da dengue, e vacinação, sendo mantidos os serviços de urgência e emergência.
Parágrafo segundo - Não haverá suspensão do transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontar como necessárias;
Art. 6º - Ficam mantidos os serviços essenciais de limpeza e de coleta de lixo no Município e Distritos;
Parágrafo primeiro – Ficam suspensas as liberações de transportes ao publico no período de Pandemia, mantendo-se excepcionalmente o transporte para manutenção dos serviços essenciais;
Art. 7º- Determina-se que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, devendo:
I – Os comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;
II - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento da determinação os Agentes Comunitários de Saúde deverão fazer relatório por escrito e encaminhá-lo ao Fiscal Sanitário, para elaboração de Auto de Infração e de encaminhamento a demais órgãos responsáveis;
III – Limitação ou suspensão de celebrações de cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;
IV- Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;
Parágrafo Único – Recomenda-se à população em geral, que guarde repouso em casa, e saia só em caso de necessidade;
VI- Recomenda-se a todos Munícipes que tenham viajado, ou contatado com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, obedeçam a quarentena e procurem o pronto atendimento municipal de saúde para as providências cabíveis;
Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Xambrê – PR, 19 de março de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic.Sao Jorge do Patrocinio - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Fevereiro 2020/Bimestre Janeiro-Fevereiro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**36.754.975,68**	**39.920.535,63**	**6.269.188,16**	**6.269.188,16**	**96,35**	**33.651.347,47**	**4.966.853,03**	**4.966.853,03**	**95,44**	**34.953.682,60**
Legislativa	1.217.000,00	1.217.000,00	145.704,35	145.704,35	2,24	1.071.295,65	145.104,35	145.104,35	2,79	1.071.895,65
Ação Legislativa	1.217.000,00	1.217.000,00	145.704,35	145.704,35	2,24	1.071.295,65	145.104,35	145.104,35	2,79	1.071.895,65
Judiciária	348.000,00	348.000,00	67.195,20	67.195,20	1,03	280.804,80	67.195,20	67.195,20	1,29	280.804,80
Ação Judiciária	348.000,00	348.000,00	67.195,20	67.195,20	1,03	280.804,80	67.195,20	67.195,20	1,29	280.804,80
Administração	4.033.607,00	4.038.482,14	709.495,61	709.495,61	10,90	3.328.986,53	613.302,88	613.302,88	11,79	3.425.179,26
Planejamento e Orçamento	38.500,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00	0,00	0,00	0,00	38.500,00
Administração Geral	2.408.005,00	2.412.880,14	514.050,33	514.050,33	7,90	1.898.829,81	427.864,90	427.864,90	8,22	1.985.015,24
Administração Financeira	313.500,00	313.500,00	38.290,01	38.290,01	0,59	275.209,99	38.290,01	38.290,01	0,74	275.209,99
Controle Interno	291.700,00	291.700,00	42.390,95	42.390,95	0,65	249.309,05	42.390,95	42.390,95	0,81	249.309,05
Normatização e Fiscalização	153.000,00	153.000,00	23.822,11	23.822,11	0,37	129.177,89	18.526,20	18.526,20	0,36	134.473,80
Tecnologia da Informação	140.000,00	140.000,00	3.906,80	3.906,80	0,06	136.093,20	3.906,80	3.906,80	0,08	136.093,20
Formação de Recursos Humanos	512.782,00	512.782,00	74.389,54	74.389,54	1,14	438.392,46	70.928,15	70.928,15	1,36	441.853,85
Administração de Receitas	176.120,00	176.120,00	12.645,87	12.645,87	0,19	163.474,13	11.395,87	11.395,87	0,22	164.724,13
Defesa Nacional	77.000,00	77.000,00	14.749,31	14.749,31	0,23	62.250,69	14.749,31	14.749,31	0,28	62.250,69
Defesa Terrestre	77.000,00	77.000,00	14.749,31	14.749,31	0,23	62.250,69	14.749,31	14.749,31	0,28	62.250,69
Segurança Pública	26.750,00	26.750,00	0,00	0,00	0,00	26.750,00	0,00	0,00	0,00	26.750,00
Policiamento	5.350,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00	0,00	0,00	0,00	5.350,00
Defesa Civil	21.400,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00	0,00	0,00	0,00	21.400,00
Assistência Social	1.740.831,20	1.942.963,40	278.088,39	278.088,39	4,27	1.664.875,01	214.564,88	214.564,88	4,12	1.728.398,52
Administração Geral	138.800,00	138.800,00	25.754,97	25.754,97	0,40	113.045,03	20.960,67	20.960,67	0,40	117.839,33
Assistência ao Idoso	20.500,00	34.931,28	6.000,00	6.000,00	0,09	28.931,28	6.000,00	6.000,00	0,12	28.931,28
Assistência à Criança e ao Adolescente	231.500,00	237.730,65	45.361,96	45.361,96	0,70	192.368,69	40.869,37	40.869,37	0,79	196.861,28
Assistência Comunitária	1.350.031,20	1.531.501,47	200.971,46	200.971,46	3,09	1.330.530,01	146.734,84	146.734,84	2,82	1.384.766,63
Previdência Social	4.313.651,00	4.313.651,00	444.600,09	444.600,09	6,83	3.869.050,91	444.600,09	444.600,09	8,54	3.869.050,91
Previdência do Regime Estatutário	4.313.651,00	4.313.651,00	444.600,09	444.600,09	6,83	3.869.050,91	444.600,09	444.600,09	8,54	3.869.050,91
Saúde	8.302.798,88	9.159.217,20	1.723.961,65	1.723.961,65	26,50	7.435.255,55	1.339.378,50	1.339.378,50	25,74	7.819.838,70
Administração Geral	119.000,00	119.000,00	18.745,01	18.745,01	0,29	100.254,99	18.745,01	18.745,01	0,36	100.254,99

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Atenção Básica	2.515.668,60	2.842.224,04	511.042,23	511.042,23	7,85	2.331.181,81	457.885,80	457.885,80	8,80	2.384.338,24
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.129.630,28	5.471.452,86	1.076.939,43	1.076.939,43	16,55	4.394.513,43	793.599,84	793.599,84	15,25	4.677.853,02
Suporte Profilático e Terapêutico	180.200,00	235.008,41	45.723,73	45.723,73	0,70	189.284,68	27.991,41	27.991,41	0,54	207.017,00
Vigilância Sanitária	336.300,00	469.531,89	71.511,25	71.511,25	1,10	398.020,64	41.156,44	41.156,44	0,79	428.375,45
Vigilância Epidemiológica	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
Educação	6.887.744,20	6.927.361,84	1.272.241,10	1.272.241,10	19,55	5.655.120,74	1.004.896,74	1.004.896,74	19,31	5.922.465,10
Ensino Fundamental	4.587.599,40	4.604.823,63	951.610,83	951.610,83	14,63	3.653.212,80	754.279,75	754.279,75	14,49	3.850.543,88
Ensino Médio	230.000,00	230.000,00	36.049,99	36.049,99	0,55	193.950,01	30.029,59	30.029,59	0,58	199.970,41
Ensino Superior	223.300,00	223.300,00	15.992,44	15.992,44	0,25	207.307,56	15.992,44	15.992,44	0,31	207.307,56
Educação Infantil	1.625.044,80	1.647.438,21	248.781,26	248.781,26	3,82	1.398.656,95	184.788,38	184.788,38	3,55	1.462.649,83
Educação de Jovens e Adultos	76.500,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	76.500,00	0,00	0,00	0,00	76.500,00
Educação Especial	145.300,00	145.300,00	19.806,58	19.806,58	0,30	125.493,42	19.806,58	19.806,58	0,38	125.493,42
Cultura	126.500,00	126.500,00	11.463,07	11.463,07	0,18	115.036,93	5.832,28	5.832,28	0,11	120.667,72
Difusão Cultural	126.500,00	126.500,00	11.463,07	11.463,07	0,18	115.036,93	5.832,28	5.832,28	0,11	120.667,72
Urbanismo	2.648.303,36	2.854.554,75	369.411,53	369.411,53	5,68	2.485.143,22	324.226,66	324.226,66	6,23	2.530.328,09
Infra-estrutura Urbana	780.643,36	782.754,76	79.629,13	79.629,13	1,22	703.125,63	74.853,43	74.853,43	1,44	707.901,33
Serviços Urbanos	1.867.660,00	2.071.799,99	289.782,40	289.782,40	4,45	1.782.017,59	249.373,23	249.373,23	4,79	1.822.426,76
Habitação	206.400,00	206.400,00	1.821,88	1.821,88	0,03	204.578,12	1.821,88	1.821,88	0,04	204.578,12
Habitação Urbana	206.400,00	206.400,00	1.821,88	1.821,88	0,03	204.578,12	1.821,88	1.821,88	0,04	204.578,12
Saneamento	303.500,00	1.055.566,35	44.794,52	44.794,52	0,69	1.010.771,83	44.794,52	44.794,52	0,86	1.010.771,83
Infra-estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Saneamento Básico Rural	100.000,00	851.421,00	44.794,52	44.794,52	0,69	806.626,48	44.794,52	44.794,52	0,86	806.626,48
Saneamento Básico Urbano	153.500,00	154.145,35	0,00	0,00	0,00	154.145,35	0,00	0,00	0,00	154.145,35
Gestão Ambiental	1.358.771,16	1.404.196,83	166.776,75	166.776,75	2,56	1.237.420,08	121.612,77	121.612,77	2,34	1.282.584,06
Saneamento Básico Urbano	261.271,16	261.271,16	42.456,05	42.456,05	0,65	218.815,11	24.427,08	24.427,08	0,47	236.844,08
Preservação e Conservação Ambiental	769.500,00	814.925,67	94.423,35	94.423,35	1,45	720.502,32	75.646,43	75.646,43	1,45	739.279,24
Controle Ambiental	248.000,00	248.000,00	29.632,85	29.632,85	0,46	218.367,15	21.274,76	21.274,76	0,41	226.725,24
Recursos Hídricos	80.000,00	80.000,00	264,50	264,50	0,00	79.735,50	264,50	264,50	0,01	79.735,50

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Agricultura	1.410.760,40	2.212.967,21	292.961,76	292.961,76	4,50	1.920.005,45	199.360,06	199.360,06	3,83	2.013.607,15
Administração Geral	657.300,00	657.300,00	118.557,62	118.557,62	1,82	538.742,38	97.199,78	97.199,78	1,87	560.100,22
Abastecimento	38.500,00	38.500,00	22.448,52	22.448,52	0,35	16.051,48	5.614,09	5.614,09	0,11	32.885,91
Extensão Rural	554.960,40	1.357.167,21	129.220,92	129.220,92	1,99	1.227.946,29	88.428,30	88.428,30	1,70	1.268.738,91
Irrigação	90.000,00	90.000,00	6.593,16	6.593,16	0,10	83.406,84	5.293,39	5.293,39	0,10	84.706,61
Promoção da Produção Agropecuária	70.000,00	70.000,00	16.141,54	16.141,54	0,25	53.858,46	2.824,50	2.824,50	0,05	67.175,50
Indústria	999.616,60	1.028.648,77	43.626,37	43.626,37	0,67	985.022,40	43.626,37	43.626,37	0,84	985.022,40
Promoção Industrial	999.616,60	1.028.648,77	43.626,37	43.626,37	0,67	985.022,40	43.626,37	43.626,37	0,84	985.022,40
Comércio e Serviços	32.500,00	32.500,00	1.094,76	1.094,76	0,02	31.405,24	885,12	885,12	0,02	31.614,88
Turismo	32.500,00	32.500,00	1.094,76	1.094,76	0,02	31.405,24	885,12	885,12	0,02	31.614,88
Transporte	1.982.005,88	2.088.631,99	544.639,07	544.639,07	8,37	1.543.992,92	259.383,55	259.383,55	4,98	1.829.248,44
Transporte Rodoviário	1.982.005,88	2.088.631,99	544.639,07	544.639,07	8,37	1.543.992,92	259.383,55	259.383,55	4,98	1.829.248,44
Desporto e Lazer	313.500,00	434.408,15	130.644,61	130.644,61	2,01	303.763,54	115.599,73	115.599,73	2,22	318.808,42
Desporto Comunitário	313.500,00	434.408,15	130.644,61	130.644,61	2,01	303.763,54	115.599,73	115.599,73	2,22	318.808,42
Encargos Especiais	277.000,00	277.000,00	5.918,14	5.918,14	0,09	271.081,86	5.918,14	5.918,14	0,11	271.081,86
Serviço da Dívida Interna	277.000,00	277.000,00	5.918,14	5.918,14	0,09	271.081,86	5.918,14	5.918,14	0,11	271.081,86
Reservas	148.736,00	148.736,00	0,00	0,00	0,00	148.736,00	0,00	0,00	0,00	148.736,00
Reserva de Contingência	148.736,00	148.736,00	0,00	0,00	0,00	148.736,00	0,00	0,00	0,00	148.736,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	1.524.600,00	1.571.428,79	237.201,51	237.201,51	3,65	1.334.227,28	237.201,51	237.201,51	4,56	1.334.227,28
TOTAL (III)=(I+II)	**38.279.575,68**	**41.491.964,42**	**6.506.389,67**	**6.506.389,67**	**100,00**	**34.985.574,75**	**5.204.054,54**	**5.204.054,54**	**100,00**	**36.287.909,88**

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(INTRAORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.524.600,00	1.571.428,79	237.201,51	237.201,51	3,65	1.334.227,28	237.201,51	237.201,51	4,56	1.334.227,28
Legislativa	33.000,00	33.000,00	4.765,32	4.765,32	0,07	28.234,68	4.765,32	4.765,32	0,09	28.234,68
Ação Legislativa	33.000,00	33.000,00	4.765,32	4.765,32	0,07	28.234,68	4.765,32	4.765,32	0,09	28.234,68
Judiciária	44.200,00	44.200,00	7.259,80	7.259,80	0,11	36.940,20	7.259,80	7.259,80	0,14	36.940,20
Ação Judiciária	44.200,00	44.200,00	7.259,80	7.259,80	0,11	36.940,20	7.259,80	7.259,80	0,14	36.940,20
Administração	207.400,00	207.400,00	31.607,16	31.607,16	0,49	175.792,84	31.607,16	31.607,16	0,61	175.792,84
Planejamento e Orçamento	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00	0,00	0,00	0,00	4.500,00
Administração Geral	91.000,00	91.000,00	16.087,24	16.087,24	0,25	74.912,76	16.087,24	16.087,24	0,31	74.912,76
Administração Financeira	16.250,00	16.250,00	2.229,34	2.229,34	0,03	14.020,66	2.229,34	2.229,34	0,04	14.020,66
Controle Interno	35.000,00	35.000,00	4.866,20	4.866,20	0,07	30.133,80	4.866,20	4.866,20	0,09	30.133,80
Normatização e Fiscalização	10.600,00	10.600,00	1.159,55	1.159,55	0,02	9.440,45	1.159,55	1.159,55	0,02	9.440,45
Formação de Recursos Humanos	32.500,00	32.500,00	5.126,99	5.126,99	0,08	27.373,01	5.126,99	5.126,99	0,10	27.373,01
Administração de Receitas	17.550,00	17.550,00	2.137,84	2.137,84	0,03	15.412,16	2.137,84	2.137,84	0,04	15.412,16
Defesa Nacional	8.900,00	8.900,00	1.262,40	1.262,40	0,02	7.637,60	1.262,40	1.262,40	0,02	7.637,60
Defesa Terrestre	8.900,00	8.900,00	1.262,40	1.262,40	0,02	7.637,60	1.262,40	1.262,40	0,02	7.637,60
Assistência Social	45.000,00	45.000,00	5.972,99	5.972,99	0,09	39.027,01	5.972,99	5.972,99	0,11	39.027,01
Assistência Comunitária	45.000,00	45.000,00	5.972,99	5.972,99	0,09	39.027,01	5.972,99	5.972,99	0,11	39.027,01
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	364.000,00	364.000,00	63.472,11	63.472,11	0,98	300.527,89	63.472,11	63.472,11	1,22	300.527,89
Administração Geral	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Atenção Básica	81.000,00	81.000,00	14.660,26	14.660,26	0,23	66.339,74	14.660,26	14.660,26	0,28	66.339,74
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	250.000,00	250.000,00	45.208,43	45.208,43	0,69	204.791,57	45.208,43	45.208,43	0,87	204.791,57
Vigilância Sanitária	32.000,00	32.000,00	3.603,42	3.603,42	0,06	28.396,58	3.603,42	3.603,42	0,07	28.396,58
Educação	514.100,00	560.928,79	76.696,43	76.696,43	1,18	484.232,36	76.696,43	76.696,43	1,47	484.232,36
Ensino Fundamental	411.900,00	458.728,79	65.544,94	65.544,94	1,01	393.183,85	65.544,94	65.544,94	1,26	393.183,85
Educação Infantil	86.200,00	86.200,00	10.004,25	10.004,25	0,15	76.195,75	10.004,25	10.004,25	0,19	76.195,75
Educação de Jovens e Adultos	7.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Educação Especial	8.500,00	8.500,00	1.147,24	1.147,24	0,02	7.352,76	1.147,24	1.147,24	0,02	7.352,76
Cultura	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Difusão Cultural	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Urbanismo	138.000,00	138.000,00	23.198,64	23.198,64	0,36	114.801,36	23.198,64	23.198,64	0,45	114.801,36
Infra-estrutura Urbana	50.000,00	50.000,00	8.567,57	8.567,57	0,13	41.432,43	8.567,57	8.567,57	0,16	41.432,43
Serviços Urbanos	88.000,00	88.000,00	14.631,07	14.631,07	0,22	73.368,93	14.631,07	14.631,07	0,28	73.368,93
Gestão Ambiental	24.500,00	24.500,00	2.313,22	2.313,22	0,04	22.186,78	2.313,22	2.313,22	0,04	22.186,78
Preservação e Conservação Ambiental	6.500,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00	0,00	0,00	0,00	6.500,00
Controle Ambiental	18.000,00	18.000,00	2.313,22	2.313,22	0,04	15.686,78	2.313,22	2.313,22	0,04	15.686,78
Agricultura	46.500,00	46.500,00	6.562,50	6.562,50	0,10	39.937,50	6.562,50	6.562,50	0,13	39.937,50
Administração Geral	46.500,00	46.500,00	6.562,50	6.562,50	0,10	39.937,50	6.562,50	6.562,50	0,13	39.937,50
Indústria	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Promoção Industrial	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00
Comércio e Serviços	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Turismo	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
Transporte	86.000,00	86.000,00	13.490,03	13.490,03	0,21	72.509,97	13.490,03	13.490,03	0,26	72.509,97
Transporte Rodoviário	86.000,00	86.000,00	13.490,03	13.490,03	0,21	72.509,97	13.490,03	13.490,03	0,26	72.509,97
Desporto e Lazer	4.500,00	4.500,00	600,91	600,91	0,01	3.899,09	600,91	600,91	0,01	3.899,09
Desporto Comunitário	4.500,00	4.500,00	600,91	600,91	0,01	3.899,09	600,91	600,91	0,01	3.899,09
TOTAL	1.524.600,00	1.571.428,79	237.201,51	237.201,51	3,65	1.334.227,28	237.201,51	237.201,51	4,56	1.334.227,28

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, GABINETE DO PREFEITO, 18/Mar/2020, 16h e 14m.

JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 409.020.649-91

ELIANDRO SAQUETTO
CONTADOR
CRC -053488/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 039/2020.
Dispõe sobre o reenquadramento de profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Brasilândia do Sul, dando outras providencias.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 035/2014 datada de 15 de agosto de 2014, (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Brasilândia do Sul – Pr., Subseção II, Artigos 7º, 8º e 9º, incisos I, II, III e IV.
R E S O L V E
I – Ficam reenquadradados (as), os (as) profissionais do magistério integrantes do Quadro Próprio do Magistério de Brasilândia do Sul, conforme segue:
PROFESSOR (A):

Nome do Profissional	A Partir de	Enquadramento Atual Nível	Enquadramento Atual Classe	Enquadramento Nível	Enquadramento Classe
Cleonice Lluiza Prieto	15/03/2020	C	4	C	5
Leonice Carbone de Oliveira	13/03/2020	C	3	C	4

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 19 de março de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal
Republicado por incorreção

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ADM DE CEMITÉRIOS E SERV. FUNERÁRIOS - ACESF

ACESF UMUARAMA

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 1

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**991.871,84**	**718.229,40**
Caixa e Equivalentes de Caixa	863.336,67	602.174,50
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	128.535,17	116.054,90
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**47.665.717,01**	**47.602.899,97**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	47.665.717,01	47.602.899,97
Bens Móveis	751.677,95	726.318,66
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-9.950,00	-9.950,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	46.923.989,06	46.886.531,31
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**48.657.588,85**	**48.321.129,37**

PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**92.658,38**	**66.760,70**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	7.031,35	1.216,08
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	71.148,41	61.676,61
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	14.478,62	3.868,01
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**92.658,38**	**66.760,70**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	48.564.930,47	48.254.368,67
Resultado do Exercício	310.561,80	392.949,13
Resultados de Exercícios Anteriores	48.254.368,67	47.861.419,54
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**48.564.930,47**	**48.254.368,67**
TOTAL	**48.657.588,85**	**48.321.129,37**

ATIVO FINANCEIRO	863.336,67	602.174,50	PASSIVO FINANCEIRO	126.830,46	232.549,00
ATIVO PERMANENTE	47.794.252,18	47.718.954,87	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**48.530.758,39**	**48.088.580,37**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	36.990,60	36.990,60	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**36.990,60**	**36.990,60**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	736.505,97	363.720,43
04 - Alienação de Bens	0,24	5.905,07
94 - Valores Restituíveis	0,00	0,00
TOTAL	736.506,21	369.625,50

CLAUDECIR LUIS DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC PR-058645/O-5

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

ALEXANDRE GOBBO MAROTO
DIRETOR PRESIDENTE

FUNREBOM-FUNDO REEQUIPAMENTO CORPO DE BOMBEIROS

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 1

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**193.392,23**	**296.101,27**
Caixa e Equivalentes de Caixa	192.867,23	296.101,27
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	525,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**2.706.661,66**	**2.702.525,99**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	2.706.661,66	2.702.525,99
Bens Móveis	1.466.107,19	1.461.971,52
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	1.240.554,47	1.240.554,47
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**2.900.053,89**	**2.998.627,26**

PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**32.329,88**	**49.660,83**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	32.329,88	49.660,83
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**32.329,88**	**49.660,83**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	2.867.724,01	2.948.966,43
Resultado do Exercício	-81.242,42	125.268,83
Resultados de Exercícios Anteriores	2.948.966,43	2.823.697,60
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2.867.724,01**	**2.948.966,43**
TOTAL	**2.900.053,89**	**2.998.627,26**

ATIVO FINANCEIRO	192.867,23	296.101,27	PASSIVO FINANCEIRO	39.177,71	136.739,68
ATIVO PERMANENTE	2.707.186,66	2.702.525,99	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**2.860.876,18**	**2.861.887,58**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	56.743,69	56.743,69	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**56.743,69**	**56.743,69**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	224.111,66	578.925,86
04 - Alienação de Bens	5.276,14	5.224,90
99 - Outras Destinações/Vinculações	-75.698,28	-424.789,17
TOTAL	153.689,52	159.361,59

ANDRÉ CRISTIANO DUARTE
CONTADOR CRC-PR 057.471/O-0

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLE INTERNO

CELSO LUIZ POZZOBOM
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 106/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1 – NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 19 de Março de 2020, a servidora REGIANI CRISTINA FERREIRA DE LIMA CPF nº 038.450.319-56, para exercer o cargo de Assessor Administrativo II, junto a Secretaria municipal de Assistência Social, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
D E C R E T O Nº 107/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º – NOMEAR cargo em comissão a contar do dia 19 de Março de 2020, o servidor JONATHAN OLIVEIRA FRAGOSO CPF nº 076.097.899-92, para exercer o cargo de Assessor Administrativo I, junto ao Gabinete da Prefeita, conforme anexo I, II e III da Lei Complementar nº 06/2019 publicado em 23 de agosto de 2019 no Jornal Oficial Umuarama Ilustrado.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 015/2020 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 015/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ADRIANA RAMALHO, RG. nº 8.019.162-6 e C.P.F. nº 040.396.789-90.
OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 076/2019.
VALOR INICIAL: R$ 1.454,66 (Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 02/03/2020, com término em 02/03/2021.
CARGA HORÁRIA: Escala 12x36.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Hospital Municipal e em toda extensão territorial do Município de Cruzeiro do Oeste de acordo com a necessidade dos serviços, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 016/2020 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 016/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de Março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ANA CLAUDIA DAMIÃO, RG. nº 10.854.142-3 e C.P.F. nº 067.882.169-08.
OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 076/2019.
VALOR INICIAL: R$ 1.454,66 (Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 05/03/2020, com término em 05/03/2021.
CARGA HORÁRIA: Escala 12x36.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Hospital Municipal e em toda extensão territorial do Município de Cruzeiro do Oeste de acordo com a necessidade dos serviços, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE UMUARAMA - FPMU

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 1

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**72.140.018,61**	**59.307.694,51**
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.138.548,85	59.306.275,75
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	1.469,76	1.418,76
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**60.918,06**	**61.319,70**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	60.918,06	61.319,70
Bens Móveis	60.918,06	61.319,70
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**72.200.936,67**	**59.369.014,21**

PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**458.984,44**	**158.938,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	17.938,14	17.338,98
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	7.933,79	3.665,60
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	433.112,51	137.933,42
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**397.980.855,92**	**335.890.300,30**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	397.980.855,92	335.890.300,30
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**398.439.840,36**	**336.049.238,30**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	-326.238.903,69	-276.680.224,09
Resultado do Exercício	-49.558.679,60	-35.085.362,33
Resultados de Exercícios Anteriores	-276.680.224,09	-241.594.861,76
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**-326.238.903,69**	**-276.680.224,09**
TOTAL	**72.200.936,67**	**59.369.014,21**

ATIVO FINANCEIRO	72.138.548,85	59.306.275,75	PASSIVO FINANCEIRO	458.984,44	163.279,28
ATIVO PERMANENTE	62.387,82	62.738,46	PASSIVO PERMANENTE	397.980.855,92	335.890.300,30
SALDO PATRIMONIAL				**-326.238.903,69**	**-276.684.565,37**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	1.500,00	1.500,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**1.500,00**	**1.500,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-143.634,12	-312.100,54
08 - Regime Próprio de Previdência	71.685.265,11	59.152.780,76
94 - Valores Restituíveis	137.933,42	302.316,25
TOTAL	71.679.564,41	59.142.996,47

DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
ADMINISTRADORA DO FPMU

EDNEY PANAGIO PIRES
CONTADOR CRC PR 063807/O-6

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UMUARAMA

FUNDAÇÃO CULTURAL UMUARAMA

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 1

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**274.790,16**	**288.786,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa	270.816,16	281.003,66
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	1.000,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	2.974,00	7.783,20
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**438.102,62**	**353.737,06**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	438.102,62	353.737,06
Bens Móveis	438.102,62	353.737,06
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**712.892,78**	**642.523,92**

PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**52.300,60**	**15.603,77**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	7.852,92	381,43
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	34.557,83	14.346,47
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	9.889,85	875,87
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**52.300,60**	**15.603,77**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	660.592,18	626.920,15
Resultado do Exercício	33.672,03	261.178,30
Resultados de Exercícios Anteriores	626.920,15	365.741,85
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**660.592,18**	**626.920,15**
TOTAL	**712.892,78**	**642.523,92**

ATIVO FINANCEIRO	270.816,16	281.003,66	PASSIVO FINANCEIRO	55.348,55	20.866,02
ATIVO PERMANENTE	442.076,62	361.520,26	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**657.544,23**	**621.657,90**

Compensações

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	14.527,14	14.527,14	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**14.527,14**	**14.527,14**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	214.590,99	253.856,87
03 - Transferências Voluntárias	0,75	0,00
94 - Valores Restituíveis	875,87	6.280,77
TOTAL	215.467,61	260.137,64

GILVAN LUZ DA SILVA
CONTADOR CRC - PR 058561/O-3

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

VERA LUCIA DE OLIVEIRA BORGES
DIRETORA SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

ESTADO DO PARANÁ
LEI COMPLEMENTAR Nº 2225/2020
SÚMULA: Altera o § 3º do art. 35 da Lei Complementar n.º 1.768/09 e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei Municipal:
Art. 1º. O § 3º do art. 35 da Lei Complementar n.º 1.768/09 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 35. Os proprietários ou inquilinos são obrigados a conservar em perfeito estado de limpeza, os seus quintais, pátios, prédios ou terrenos não ocupados.
(...)
§ 3° Os proprietários de terrenos não ocupados são obrigados a mantê-los sempre limpos, sendo que:
I – aos proprietários de terrenos cobertos de mato ou servindo de depósito de lixo e outros detritos, será concedido prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da notificação, para que proceda a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção do lixo ou detritos nele depositados; e
II – expirando o prazo, a Prefeitura Municipal poderá executar os serviços de limpeza e remoção do lixo ou detritos, exigindo do proprietário, além do pagamento de multa, o ressarcimento nas despesas efetuadas, bem como taxa de administração e correção monetárias da data de execução dos serviços até o efetivo pagamento, que serão lançados em dívida ativa."
Art. 2º. Fica acrescentado o § 4° ao art. 35 da Lei Complementar n.º 1.768/09 com a seguinte redação:
''§ 4º. A administração pública também deverá tomar as medidas profiláticas que se fizerem necessárias para que possa manter sempre limpos os terrenos e prédios públicos, os quais serão passíveis de fiscalização e vistoria pelos agentes municipais.''
Art. 3º. Fica acrescentado o § 5° ao art. 35 da Lei Complementar n.º 1.768/09 com a seguinte redação:
''§ 5º. Constatado mato ou depósito de lixo ou entulhos em prédios e/ou terrenos públicos, passíveis de criadouros para insetos transmissores ou vetores de doenças e animais peçonhentos, o órgão responsável pela limpeza pública e a autoridade responsável pela administração do referido prédio ou terreno público serão imediatamente notificados para promoverem a limpeza, o que deverá ocorrer no prazo de 72 horas, incorrendo o servidor responsável pelo local assim como aquele responsável pela limpeza nas sanções disciplinares próprias do estatuto dos servidores, mediante instauração de sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, na eventualidade de descumprimento deste preceito.''
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Xambrê, 19 de março de 2020.
WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 044/2020, DE 12 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: CONVOCA A 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal e as determinações advindas da Lei Municipal nº572/2009, de 22 de dezembro de 2009;
RESOLVE:
R E S O L V E:
Art. 1º - CONVOCAR a 3ª Conferência Municipal de Planejamento Urbano, conforme determinação legal da Lei nº 572/2009, de 22 de dezembro de 2009.
Art. 2º - A Conferência Municipal, será presidida por Claudia Regina de Oliveira Toinko Takada – Secretária Municipal de Planejamento.
Art. 3º - A Conferência será realizada no auditório Dr. Felisberto Ferreira de Andrade, localizado na Av. Ítalo Orcelli 604, nas dependências da Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, no dia 03 de Abril de 2020, com início as 09h30min.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo primeiro.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 12 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal de Cafezal do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 1

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**233.349.112,76**	**164.661.041,16**
Caixa e Equivalentes de Caixa	38.455.263,10	33.867.027,37
Créditos a Curto Prazo	123.725.148,57	108.403.915,31
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	52.579.814,29	40.932.550,34
Divida Ativa Tributaria	79.774.490,34	76.333.749,06
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	1.078.197,76	844.970,01
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	-9.707.353,82	-9.707.354,10
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	63.488.078,05	20.024.066,36
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	7.680.623,04	2.366.032,12
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**543.508.163,18**	**455.107.733,78**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	543.508.163,18	455.107.733,78
Bens Móveis	43.480.988,46	37.506.507,08
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-252.401,13	-252.401,13
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	500.279.575,85	417.853.627,83
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**776.857.275,94**	**619.768.774,94**

PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**5.682.308,89**	**2.016.642,77**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	840.226,03	141.885,74
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	3.198.240,51	1.228.789,61
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	1.643.842,35	645.967,42
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**40.238.970,43**	**21.358.940,08**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	6.174.178,89	6.547.141,49
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	32.623.274,63	13.307.686,37
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	1.441.516,91	1.504.112,22
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**45.921.279,32**	**23.375.582,85**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	730.935.996,62	596.393.192,09
Resultado do Exercício	134.542.804,53	114.241.142,90
Resultados de Exercícios Anteriores	596.393.192,09	482.152.049,19
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**730.935.996,62**	**596.393.192,09**
TOTAL	**776.857.275,94**	**619.768.774,94**

ATIVO FINANCEIRO	38.498.553,86	33.910.318,13	PASSIVO FINANCEIRO	27.495.801,75	10.905.079,70
ATIVO PERMANENTE	738.358.722,08	585.858.456,81	PASSIVO PERMANENTE	40.238.970,43	21.358.940,08
SALDO PATRIMONIAL				**709.122.503,76**	**587.504.755,16**

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	11.328.582,41	16.239.765,74
02 - Transferências do FUNDEB	193.156,29	521,59
03 - Transferências Voluntárias	-2.907.441,98	1.583.866,54
04 - Alienação de Bens	1.510.111,43	2.008.309,28
05 - Operações de Crédito	-6.198.595,15	-785.276,11
09 - Transferências de Programas	2.496.501,42	1.744.158,60
13 - Apoio Financeiro aos Municíios - AFM	0,00	294.942,56
14 - Cessão Onerosa - Pré-Sal	2.580.538,70	0,00
94 - Valores Restituíveis	636.622,10	599.309,37
99 - Outras Destinações/Vinculações	1.363.276,89	1.319.640,86
TOTAL	11.002.752,11	23.005.238,43

ANDERSON MARTINS ROCHA
CONTADOR CRC PR-047896/O-7

CELSO LUIZ POZZOBOM
PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLE INTERNO

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Estado do Paraná
BALANÇO PATRIMONIAL
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 05/03/2020

PÁGINA: 1

ATIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	**23.688.197,88**	**16.334.791,86**
Caixa e Equivalentes de Caixa	16.850.418,76	13.474.921,60
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria - Clientes	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	33.870,26	30.870,26
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	6.803.908,86	2.829.000,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	**16.997.273,99**	**15.831.442,09**
Ativo Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Clientes	0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00
Divida Ativa Tributaria	0,00	0,00
Divida Ativa não Tributaria-Clientes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárioa a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Participações Permanentes	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00
Imobilizado	16.997.273,99	15.831.442,09
Bens Móveis	10.073.686,01	8.907.854,11
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Móveis	-17.239,00	-17.239,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00
Bens Imóveis	6.940.826,98	6.940.826,98
(-) Depr./Amortiz./Exaustão Acum. de Bens Imóveis	0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes	0,00	0,00
Direitos de Uso de Imóveis	0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada	0,00	0,00
TOTAL	**40.685.471,87**	**32.166.233,95**

PASSIVO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	**2.091.249,52**	**1.365.138,23**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo	363.081,81	121.565,78
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	1.064.823,64	969.975,49
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	663.344,07	273.596,96
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	**0,00**	**0,00**
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Juros e Encargos a Pagar	0,00	0,00
(-) Encargos Financeiros	0,00	0,00
TOTAL DO PASSIVO	**2.091.249,52**	**1.365.138,23**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO - ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Reserva de Capital	0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Reserva de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	38.594.222,35	30.801.095,72
Resultado do Exercício	7.793.126,63	1.252.682,77
Resultados de Exercícios Anteriores	30.801.095,72	29.548.412,95
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Outros Resultados	0,00	0,00
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**38.594.222,35**	**30.801.095,72**
TOTAL	**40.685.471,87**	**32.166.233,95**

ATIVO FINANCEIRO	16.867.789,02	13.492.291,86	PASSIVO FINANCEIRO	7.907.756,29	8.978.023,15
ATIVO PERMANENTE	23.817.682,85	18.673.942,09	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL				**32.777.715,58**	**23.188.210,80**

PÁGINA: 2

Compensações

ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO - Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congên.	0,00	0,00
Direitos Contratuais	554.743,96	554.743,96	Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros Atos Potenciais do Ativo	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais do Passivo	0,00	0,00
TOTAL	**554.743,96**	**554.743,96**	**TOTAL**	**0,00**	**0,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	SUPERÁVIT/DÉFICIT	SUPERÁVIT/DÉFICIT ANTERIOR
01 - Recursos Ordinários / Livres	-466.866,76	-393.205,05
03 - Transferências Voluntárias	195.100,07	961.949,67
04 - Alienação de Bens	0,00	4.889,50
09 - Transferências de Programas	-2.388.431,53	3.463.261,56
12 - Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	10.646.634,00	0,00
94 - Valores Restituíveis	973.596,95	477.373,03
TOTAL	8.960.032,73	4.514.268,71

CLODOALDO ROGÉRIO SARLO
CONTADOR CRC PR-058194/O-2

DANIEL DUTRA DE SOUZA
CONTROLADOR INTERNO

CECILIA CIVIDINI M. DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA PRESIDENTE Nº 001/2020.
SÚMULA: SUSPENDE PARCIALMENTE AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, BEM COMO O ACESSO DO PUBLICO AS SUAS DEPENDÊNCIAS DEVIDO ÀS AÇÕES PREVENTIVAS CONTRA O COVID-19, DIANTE DO CENÁRIO INTERNACIONAL DE EXPANSÃO DA DOENÇA POR DIVERSOS CONTINENTES, EM ESPECIAL O BRASIL E A REGIÃO DO NOROESTE DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS E;
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade do Município de Cafezal do Sul, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVIRUS;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
Considerando o Decreto Federal n.º 10.212/2020, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cafezal do Sul – Paraná.
R E S O L V E
I – Suspender por prazo indeterminado a partir do dia 19 de março de 2020, as realizações das sessões ordinárias e demais atividades com acesso ao público, até que seja controlada a situação através das ações preventivas contra o COVID-19, por gestões oficiais de nível Municipal, Estadual e Federal.
II – Somente serão realizadas sessões extraordinárias, devidamente convocadas por ambos os poderes, para apreciação de matéria de extrema urgência, para atendimentos aos casos da saúde humana em ações preventivas contra o COVID-19 e de insetos transmissores de doenças, bem para apreciação de matéria para a realização de execução de gestão administrativas que por sua natureza não poderão permanecer suspensas.
III – os servidores do Legislativo Municipal permanecerão em suas residências durante todo o período de suspensão, realizando suas atividades através de meios eletrônicos, para continuidade aos trabalhos necessários exigidos por esta instituição, podendo, portanto, realizar atividades nas dependências da Câmara Municipal de Cafezal do Sul desde que não tenha condições de fazê-la em suas residências.
IV – por ocasião da realização de sessão extraordinária, conforme preceitua o item II, desta portaria, ficam desde já convocado todos os servidores que desempenham funções obrigatórias para a devida realização das sessões extraordinárias, com a presença dos nobres vereadores, imprensas e outros meios publicitários devidamente regulamentos em Lei.
V – permanecer obrigatoriamente a alimentação do Portal de Transparência, pelos servidores designados na portaria nº 006/2020, para um bom atendimento ao público.
Esta Portaria entrará em vigor da sua assinatura.
Edifício da Câmara Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de março de dois mil e vinte.
Eliton Alex da Silva
Presidente

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 2.190/2020
De 19 de março de 2020
EMENTA: Decreta situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas, no Município de Alto Paraíso.
O Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legislativas, em especial, pelo disposto no art. 11, inciso XIII e art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO a gravidade da pandemia gerada pelo Coronavírus (COVID-19).
CONSIDERANDO que no município de Alto Paraíso contamos com inúmeros munícipes com idade avançada além de vários outros portadores de enfermidades e doenças que os colocam em quadro de risco agravado para o contágio pela doença.
CONSIDERANDO que no município de Alto Paraíso, o Balneário de Porto Figueira, conta com grande fluxo de pessoas especialmente no período de verão e pesca, em busca de momentos de lazer mediante prática de esportes, pesca e visitação das belezas cênicas das região.
CONSIDERANDO que é dever de todos e, principalmente das autoridades públicas, adotar medidas que possam contribuir para a paralisação da proliferação do Coronavírus.
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas em ambientes abertos ou fechados, a exemplo dos bares, restaurantes, marinas de barcos, praias naturais, praças e logradouros, acaba propiciando a transmissão da doença agravando o quadro nacional, regional e local.
CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus.
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do Coronavírus.
DECRETA:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Alto Paraíso, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Nos termos do § 7º do inciso III do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
e) tratamentos médicos específicos.
II – estudo ou investigação epidemiológica;
III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.
Art. 3º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 4º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto seguirá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 5º. A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Secretaria, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de segurança individual.
Art. 6º. Ficam suspensas:
I – todo e qualquer evento privado que implique a aglomeração de pessoas;
II – visitações a parques, praças, logradouros públicos e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias;
III – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, fomentando-se que estas sejam feitas virtualmente, com o uso de mídias; e
IV – a realização de cultos religiosos, festas, bailes e shows.
Parágrafo único. Fica permitida a realização de eventos e reuniões referentes à discussão de protocolos e condutas em razão da pandemia do Coronavírus. Todavia, sempre que possível a reunião presencial deverá ser substituída por conferência virtual.
Art. 7º. Fica suspenso, por prazo indeterminado e a partir de 21 de março de 2020, o funcionamento de empreendimentos públicos ou privados destinados exclusivamente ao lazer, esporte e cultura, independentemente da aglomeração de pessoas.
Art. 8º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do Coronavírus, devendo ainda garantir que a lotação do espaço não exceda a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento.
Parágrafo único. O aconselhamento é para que os estabelecimentos supramencionados adotem prioritariamente a modalidade de comércio delivery.
Capítulo III
DAS ATIVIDADES NÁUTICAS E DE LAZER NO
BALNEÁRIO DE PORTO FIGUEIRA
Art. 9º. Fica suspensa a partir de 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, a autorização constante de Alvará de Licenciamento para o embarque e desembarque de embarcações náuticas nas rampas públicas e privadas no território do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná.
Art. 10. A suspensão de que trata o artigo anterior não envolve o embarque e desembarque emergencial nos referidos locais, considerando-se como situação emergencial a utilização da embarcação para prestação de socorro na área de abrangência do município, tampouco o uso das mesmas pelos órgãos e autoridades de fiscalização ambiental.
Art. 11. Ficam suspensas, a partir de 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, as atividades constantes de alvará de licenciamento para as empresas (garagens/marinas), clubes recreativos e associações que tem como objeto de trabalho ou atividade recreativa a guarda, embarque e desembarque das embarcações náuticas (marinas), no território municipal de Alto Paraíso, assim como a atividade de transporte náutico de pessoas para visitação ou recreação em praias naturais do Rio Paraná.
Art. 12. Fica suspensa, a partir de 21 de março de 2020 e por tempo indeterminado, a utilização das rampas públicas de acesso de embarcações ao Rio Paraná, por qualquer pessoa, exceto pelas autoridades de fiscalização ambiental e em decorrência de situações emergenciais, assim consideradas aquelas voltadas à utilização da embarcação para prestação de socorro na área de abrangência do município.
Parágrafo único. Para efetivo cumprimento da determinação de suspensão a administração pública poderá trancar as áreas de acesso às rampas mediante afixação de tapumes, durante o período em que perdurar a suspensão.
Capítulo IV
DAS AÇÕES ESPECÍFICAS DA ÁREA DA SAÚDE
Art. 13. Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, ficando autorizada a Gestão de Pronto Atendimento a operacionalizar os fluxos relativos a possíveis suspensões.
Art. 14. As prescrições de medicamentos básicos utilizados no tratamento de doenças crônicas terão validade de até 12 (doze) meses a contar de sua emissão, desde que contenham a expressão "uso contínuo", período de tratamento ou quantitativo total do tratamento, sendo a dispensação/entrega realizada de forma gradual a cada 30 (trinta) dias.
Art. 15. As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial devem estar em receituário próprio.
§1º Os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial que contenham a indicação "uso contínuo" ou período de tratamento superior a 30 (trinta) dias terão validade de 6 (seis) meses da data de emissão.
§2º As prescrições previstas no caput deverão seguir os fluxos próprios da farmácia popular.
Art. 16. Ficam restringidas as visitas a pessoas acolhidas em abrigos mantidos pelo município ou por entidades subvencionadas pelo mesmo, sendo permitida apenas a presença das pessoas que trabalham mediante vínculo empregatício no local e que, preferencialmente, não tenha mais de sessenta anos.
Capítulo V
DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Art. 17. O Setor de Recursos Humanos poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência em decorrência do Coronavírus.
§1º O servidor ou empregado público deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data da sua emissão.
§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor ou empregado público no retorno de suas atividades.
Art. 18. Deverão executar suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência decorrente do Coronavírus (COVID-19):
I - os servidores e empregados públicos:
a) com sessenta anos ou mais;
b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves;
c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e
II - as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes.
§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata ou ao Departamento de Recursos Humanos.
§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo II, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata ou ao Departamento de Recursos Humanos.
§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
§4º O disposto nas alíneas "a" e "c" do inciso I do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade.
Art. 19. Caberá à autoridade máxima da entidade, em conjunto com o responsável pela gestão de pessoas, assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, utilizando com razoabilidade os instrumentos previstos neste Decreto a fim de assegurar a continuidade da prestação do serviço público.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, aos 19 (dezenove) dias do mês de março do ano de 2020.
DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO

ANEXO I
AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE
Eu, ____, RG nº ____________________, CPF nº ____________________ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto nº ..../2020, de 19 de março de 2020, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _______________, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
____
DECLARANTE

ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO
Eu, ____, RG nº ____________________, CPF nº ____________________ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº ...., de 19 de março de 2020, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _______________, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.
____
DECLARANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM UMUARAMA - PR FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS, RESCISÕES
Termo Aditivo n° 002/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 019/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS SÃO MIGUEL LTDA -ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 019/2019, incluindo o exame laboratorial abaixo descrito , com valores constantes da tabela Cisa.
SERVIÇO A SER REALIZADO VALOR UNITÁRIO
DENGUE ANTÍGENO NS1 R$ 50,00

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 170/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: C M COELHO LABORATÓRIO - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 170/2017, incluindo o exame laboratorial abaixo descrito , com valores constantes da tabela Cisa.
SERVIÇO A SER REALIZADO VALOR UNITÁRIO
DENGUE ANTÍGENO NS1 R$ 50,00

Termo Aditivo n° 001/2020
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 072/2019
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: LABORATÓRIO RECH DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de serviços n.º 072/2019, incluindo o exame laboratorial abaixo descrito , com valores constantes da tabela Cisa.
SERVIÇO A SER REALIZADO VALOR UNITÁRIO
DENGUE ANTÍGENO NS1 R$ 50,00

Termo Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 078/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA
Objeto: As partes , de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de abril de 2020.

Termo Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 106/2017
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA
Objeto: As partes , de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de abril de 2020.

Termo Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 111/2016
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA
Objeto: As partes , de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de abril de 2020.

Termo Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 025/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA
Objeto: As partes , de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de abril de 2020.

Termo Rescisão de Contrato Amigável
Ref. Contrato de prestação de serviços n° 061/2015
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12° R.S
Contratado: ZUKOVSKI & BILAQUI LTDA
Objeto: As partes , de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 01 de abril de 2020.
Umuarama, 19 março de 2020.
NILSON MANDUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 038/2020/2020.
Nomeia as Comissões de Avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal e, dá outras providências.
MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Paraná, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 30/2020, data de 18 de março de 2020 que regulamentou o processo de avaliação para fins de promoção na carreira do Magistério Público Municipal.
RESOLVE:
Art.1º Instituir a Comissão Central de Avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal.
COMISSÃO CENTRAL:
PRESIDENTE:
Secretária Municipal de Educação:
Sandra Maria Gonçalves da Conceição.
MEMBROS DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Assessora Pedagógica:
Sonia Bueno da Fonseca.
Assessora Pedagógica:
Sonia Maria Marcolino dos Santos.
MEMBROS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS:
Titular:
Professora de Educação Infantil:
Jéssica Hermenegildo
Titular:
Professora do Ensino Fundamental- Séries Iniciais:
Marilza Gomes de Freitas
Suplente:
Professora do Ensino Fundamental- Séries Iniciais:
Ana Rosa Soares dos Santos.
Art.2º Instituir as Comissões de Avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal nas Instituições Educacionais, assim constituídas:
I - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ:
Membro da direção:
Luzia Gomes de Freitas
Membro pedagógico:
Marineide Augusto da Conceição
Membro titular dos professores:
Cleonice Lluiza Prieto
Membro titular dos professores:
Gisely Gonçalves
Membro suplente, professora:
Andrea Pereira
II - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃO MENOR:
Membro pedagógico:
Roziane do Couto Pereira Almeida
Membro titular dos professores:
Ângela Fialho de Jesus
Membro suplente, professora:
Sonia Maria Marcolino dos Santos
III – ESCOLA MUNICIPAL ALICE ZANELLA DE SOUZA- ENSINO FUNDAMENTAL:
Membro da direção:
Selma Maria Gonçalves Malfato
Membro pedagógico:
Sonia Aparecida Gonçalves Cavalcante
Membro titular dos professores:
Nilza Guilherme dos Santos
Membro titular dos professores:
Marilza Gomes de Freitas
Membro suplente, professora:
Luzia Aparecida dos Santos
IV – ESCOLA MUNICIPAL NAIR DOS SANTOS ENSINO FUNDAMENTAL:
Membro pedagógico:
Sonia Maria Marcolino dos Santos
Membro titular dos professores:
Ana Rosa Soares dos Santos
Membro suplente, professora:
Claudia Roseli Bois Ribeiro
Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva Instituição Educacional.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 19 de março de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 125/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: E. CANDIDO & CIA LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa E. CANDIDO & CIA LTDA, com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 684 CNPJ: 07.217.598/0001-14, centro, denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a empresa E. CANDIDO & CIA LTDA, CNPJ: 07.217.598/0001-14 sediada na Avenida Manoel Vicente do Carmo, 684, centro, nesta cidade de cafezal do Sul – representada pelo seu sócio administrador o S.r. EDILSON CANDIDO, residente e domiciliado a Rua Argentina, 925, casa, Centro, Cafezal do Sul - PR, portador do RG n.º 4.320.517-0 SSP/PR e CPF. 555.329.269-72.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 76/2019, Pregão Presencial nº 25/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL"
-Fica acrescido 25% do valor contratual, sendo o valor de R$ 35.677,60(trinta e cinco mil seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 19 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
E. CANDIDO & CIA LTDA - ME/CNPJ: 07.217.598/0001-14
EDILSON CANDIDO
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 28/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.156.943/0001-89, com sede Administrativa à Rodovia PR 323, KM 326- CEP: 87538-000 na cidade de Perobal – PR.denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, RG nº 16.520.909/SSP-SP e CPF: 829.589.049-20 residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, domiciliada a Rua Arapongas, 3875. Apartamento 501, Zona ll, CEP: 87502-180, na qualidade de CONTRATADA.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 16/2019, Pregão Presencial nº 09/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO"
-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 30 de abril de 2020 a 30 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 19 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 27/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 67.156.943/0001-89, com sede Administrativa à Rodovia PR 323, KM 326- CEP: 87538-000 na cidade de Perobal – PR.denominada CONTRATADA.
II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado á Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafezal do Sul-PR, portador do RG nº 004.695.479-10 e a CONTRATADA a Senhora MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA, RG nº 16.520.909/SSP-SP e CPF: 829.589.049-20 residente e domiciliado na cidade de Umuarama – PR, domiciliada a Rua Arapongas, 3875. Apartamento 501, Zona ll, CEP: 87502-180, na qualidade de CONTRATADA.
III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 16/2019, Pregão Presencial nº 09/2019.
IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, - passando a ter a seguinte redação:
"CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO"
-Fica prorrogado por mais 12 meses o respectivo contrato, a necessidade é continuada sendo de 04 de abril de 2020 a 04 de abril de 2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafezal do Sul, 19 de março de 2020.
MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante
SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA
Testemunhas:
GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO CPF: 395.665.289-49
CLODOALDO TAKAITI AMORIM CPF: 562.792.321-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 017/2020 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 017/2020
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Março de 2020.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: LUCIMARA MODESTO DOS SANTOS, RG. nº 12.316.063-0 e C.P.F. nº 078.020.359-37.
OBJETO: Prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 076/2019.
VALOR INICIAL: R$ 1.454,66 (Um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 09/03/2020, com término em 09/03/2021.
CARGA HORÁRIA: Escala 12x36.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Hospital Municipal e em toda extensão territorial do Município de Cruzeiro do Oeste de acordo com a necessidade dos serviços, sendo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 361/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 02 de Março de 2020 a 02 de Março de 2021, a Sra. ADRIANA RAMALHO, CPF. nº 040.396.789-90, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, sendo que a carga horária será em escala 12x36, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado através do Edital nº 084/2019, convocada através do Edital n° 019/2020, do dia 27/02/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/02/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 031/2020
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Senhor MARCIO JULIANO MARCOLINO, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,
Considerando o Decreto n.º 4230/2020 do Exmo Senhor Governador do Estado do Paraná Carlos Massa Ratinho Júnior que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná em decorrência de infecção humana pelo novo CORONAVIRUS – COVID-19;
Considerando a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID-19 – CORONAVÍRUS;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19;
Considerando o Decreto Federal n.º 10.212/2020, a Lei Federal n.º 13.979/2020 e demais legislação pertinente à saúde e a prevenção de riscos de contaminação em massa;
Considerando a necessidade de elaborar um Plano de Contingência Municipal, devido a necessidade de se estabelecer estratégias de acompanhamento, monitoramento, regramento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Brasilândia do Sul;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA no Município de Brasilândia do Sul, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavirus – COVID-19;
Art. 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Brasilândia do Sul - PR., ficam definidas nos termos deste Decreto.
Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná as aulas nas escolas públicas municipais de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) a partir do dia 20 de março de 2020 por prazo indeterminado;
§ 1º- Para amenizar o impacto, fica a Secretaria Municipal de Educação, responsável por elaborar um plano de ação, para suporte, apoio e em sendo necessário programação pedagógica à distância;
§ 2º- A suspensão das aulas na rede de ensino público do Município de Brasilândia do Sul, de que trata o Caput desse artigo, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês de julho e terá início a partir do dia 20 de março de 2020, nos termos deste Decreto.
§ 3º- Caso a Secretaria Estadual de Educação – SEED venha a emitir qualquer recomendação ou orientação, fica a Secretaria Municipal de Educação do Município autorizada a acatá-las imediatamente sem prejuízo às determinações desse decreto municipal;
§ 4º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.
Art. 4.º- Ficam canceladas por período indeterminado, todas as atividades administrativas que tenham sido previamente agendadas ou de rotina que caracterizem aglomeração de pessoas, como reuniões, atividades de oficinas, cursos de capacitação, campeonatos, atividades da terceira idade, e toda forma de aglomeração de públicos e situações semelhantes que estejam sob a responsabilidade e ou coordenação das Secretarias Municipais;
§ 1.º- Nos casos de atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social ou que necessitem de um apoio por conta da mudança no atendimento coletivo, ficam as respectivas Secretarias Municipais responsáveis por elaborar planos de ação e apoio;
I - Determinar que os Secretários Municipais verifiquem a necessidade de reprogramação dos atendimentos ao público, dispensa de servidores e demais ações pertinentes aos servidores públicos municipais, conforme prevê o Decreto Estadual;
II - Sejam suspensos alvarás expedidos e não autorizar a expedição de novos que venham a ser requerido para eventos, tanto artístico, cultural, festas em geral, durante o período de pandemia;
III – Sejam reavaliadas as necessidades de transportes sanitários para fora do município em casos de atendimentos eletivos e seja mantido o transporte de urgência e emergência, para tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e os casos que a equipe da Secretaria Municipal de Saúde apontarem como necessárias;
IV – Cancelamento de festividades e demais eventos oficiais do Município por prazo indeterminado ou até que cesse o estado de situação de emergência de que trata este Decreto.
V - Todas as viagens para cursos, eventos e outras atividades que não estejam diretamente ligadas ao enfrentamento da crise, para Secretários e Servidores Públicos Municipais, excetos casos excepcionais ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder Executivo.
Art. 5º- Qualquer servidor público municipal independente do vínculo empregatício que presta serviço para a municipalidade e que venha apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, tenham familiares (residência) nessas condições nos últimos dias, os servidores de grupo de risco como gestantes e pessoas com idade acima de 60 anos, deverão permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho, conforme orientação da chefia imediata.
§ 1º- O servidor municipal que for enquadrado no disposto do caput desse artigo e em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de ficar em casa e ajudar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade administrativa, caso configure;
§ 2º- Os Secretários Municipais deverão rever o calendário de férias, licenças e demais situações de servidores públicos municipais das áreas da Saúde, Segurança Pública e Defesa Civil, bem como de outras áreas que se julgar necessária, com suspensão de possível concessão de férias e licenças ou reprogramar, durante o período que durar a necessidade de prevenção;
Art. 6º- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 7º- Recomenda que as pessoas físicas e jurídicas acatem as normas previstas nesse Decreto Municipal, e demais decretos que venham a ser expedidos pelos órgãos governamentais no sentido de ajuda e colaboração, nesse momento, para o fim de:
I - Comerciantes e empresários com grande fluxo de funcionários ou clientes que possam, na medida do possível, estudar uma forma de diminuir ou limitar o fluxo ou a permanência de pessoas nos estabelecimentos;
II - Os bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;
III – Que os representantes eclesiais das várias denominações religiosas e de profissão de Fé, possam aderir as orientações do Decreto Estadual quanto a suspensão ou limitação de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que tenham aglomeração de pessoas;
IV – Fica alertado às pessoas físicas e jurídicas que ajudem na disseminação de informações oficiais e antes de qualquer reprodução de informação quanto a dados nas redes sociais, possam checar a veracidade das informações para, com isso, amenizar o pânico ou a propagação de informações inverídicas a respeito do fato;
V - Que as pessoas evitem aglomeração em praças e demais espaços públicos buscando evitar possível transmissão do respectivo vírus;
VI - Que, por ventura, algum munícipe ou parente que tenha viajado, ou contato com lugares ou pessoas com suspeita de contaminação humana pelo COVID-19, procure imediatamente as autoridades sanitárias para que possamos tomar as providências cabíveis;
Art. 8º Referentemente ao combate à dengue fica autorizada à Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário, permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 8h00 às 18h00 horas, devidamente identificados e se imperioso for acompanhados de autoridade policial, nas casas fechadas ou abandonadas, especialmente naquelas propriedades que ao serem convocados para abrir seus imóveis e permitir acesso a todas as dependências, não atenderem tal solicitação, notificando-se, no mesmo dia, ao titular da secretaria responsável pelo ato.
Parágrafo Único. Fica, também, a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate sem tréguas aos focos de proliferação do mosquito, devendo, ainda, oferecer tratamento médico adequado à população.
Art. 9º - Fica determinado o contingenciamento orçamentário para que sejam atendidas prioritariamente as necessidades de aquisições de produtos e serviços emergenciais para o enfrentamento da pandemia, no âmbito do município de Brasilândia do Sul;
Art. 10 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
Art. 11 - Fica autorizada a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados à execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 12 - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de até:
I - 02 (dois) médicos;
II - 02 (dois) enfermeiros; e
III - 02 (dois) técnicos de enfermagem.
§ 1º - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue.
I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
II – O Profissional contratado na forma do presente decreto responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 13 – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
III - Justificativa do preço, quando for o caso.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Brasilândia do Sul, disponibilizado no sítio oficial, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 14 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.
Art. 15 – Determinar a intensificação de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
Art. 16 - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 17- As recomendações especificamente quanto a atendimento e organização das atividades da área da saúde, serão tratadas em outro decreto, uma vez que requer cuidados técnicos e científicos;
Art. 18- Fica designado de imediato a Secretaria Municipal de Saúde, para coordenar, receber e transmitir qualquer informação, dados e documentos referente à pandemia no âmbito do Município de Brasilândia do Sul;
Art. 19 – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 20- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 19 de março de 2020.
MARCIO JULIANO MARCOLINO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2020
A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 407/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 026/2020, objetivando compra de equipamentos, materiais e peças de Informática por um período de 12 meses, está SUSPENSA em virtude DECRETO Nº 110 de 19 de Março de 2020 COVID-19. A nova data da seção pública será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 19 de março de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2020
A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste designado pelo Decreto nº 407/2019, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei, comunica aos interessados que a licitação referente à Pregão Presencial 027/2020, objetivando compra de camisetas para Motoristas do Transporte Escolar, alunos do PROERD para ano de 2020, está SUSPENSA em virtude DECRETO Nº 110 de 19 de Março de 2020 COVID-19. A nova data da seção pública será informada através dos meios constantes no Edital. Para mais informações solicitar via E-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br.
Cruzeiro do Oeste, PR, 19 de março de 2020
ANDRESSA RAFAELA BANDEIRA
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 363/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONTRATAR a contar do dia 05 de Março de 2020 a 05 de Março de 2021, a Sra. ANA CAROLINA DAMIÃO, CPF. nº 067.882.169-08, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, sendo que a carga horária será em escala 12x36, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado através do Edital nº 084/2019, convocada através do Edital n° 019/2020, do dia 27/02/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 28/02/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 364/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 05 de Março de 2020, a servidora ANA CLAUDIA DAMIÃO, CPF. nº 067.882.169-08, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 365/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
a contar do dia 09 de Março de 2020 a 09 de Março de 2021, a Sra. LUCIMARA MODESTO DOS SANTOS, CPF. nº 078.020.359-37, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, sendo que a carga horária será em escala 12x36, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, homologado através do Edital nº 084/2019, convocada através do Edital n° 021/2020, do dia 04/03/2020, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 05/03/2020, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ
Decreto n.º 050/2.020.
Ementa: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS - decorrente do coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Cidade Gaúcha– Estado do Paraná e, dá outras providências.
Preâmbulo: Eu, Alexandre Lucena, prefeito do Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, no uso de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Orgânica do Município,
Considerando a existência de declarada pandemia, bem como, as recomendações da Organização Mundial da Saúde e, do Ministério da Saúde, bem como, do Governo do Estado do Paraná, para que sejam diminuídas as hipóteses de interação social, visando diminuir a contaminação e a propagação do COVID-19;
Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
Considerando a vasta legislação infraconstitucional a respeito do tema, tais como a Lei Federal n.º 8.080/90, o Decreto Federal n.º 10.212/20, a Lei Estadual n.º 13.331/01, as Portarias MS/GM nº 188/20 e 356/20, dentre outros;
Considerando que fazemos parte da Sede Administrativa Regional de Cianorte – Estado do Paraná, com dois casos confirmados e, vários outros com material em análise laboratorial, podendo vir a ser confirmados e, recente reunião realizada pela Associação do Municípios - AMENORTE;
Considerando determinação e recomendação do Ministério Publico Estadual, através da Promotoria da Comarca e, do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO.
Determino:
Art. 1.º - Fica estabelecido no âmbito da Administração Pública de Cidade Gaúcha - Estado do Paraná, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção pelo COVID19 com os seguintes objetivos:
I – Limitar a transmissão, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II – Através de cooperação com o Estado do Paraná e, a União, identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado aos infectados;
III – Colaborar na transmissão de informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade, com o intuito de combater a desinformação;
Art. 2.º - Suspender a partir da publicação do presente, a realização de eventos públicos e, momentaneamente recomendar a não realização de eventos particulares de qualquer natureza, com reunião de público com qualquer número de pessoas, tais como as atividades nas academias, igrejas e outros.
§1º – caso necessário será emitido ato, para a suspensão dos eventos particulares.
§2º - os prestadores de serviços de alimentação – bares, restaurantes, lanchonetes e correlatos, adotem as medidas de prevenção, com disponibilização de álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para o uso dos cliente, colocação de anteparo salivar em bufês, disposição de mesas em distância mínima de um metro e meio para todos os lados, higienização freqüente do local, bem como, a manutenção dos ambientes ventilados.
§3º - ficam limitadas as visitas em instituições de longa permanência, inclusive no hospital municipal, exceto nos casos expressos previstos na legislação.
Art. 3.º Ficam suspensas, a partir do presente, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal da Saúde, bem como, daqueles que atuam em serviços municipais essenciais.
Art. 4.º Para o enfrentamento da pandemia - COVID19, poderão ser adotadas todas as medidas técnicas, tais como o isolamento, a quarentena, realização de exames médicos e testes laboratoriais, dentre outros, previstos na Lei Federal n.º 13.979/20;
Parágrafo único – no que se refere aos servidores públicos municipais, poderá ser adotado o regime de tele-trabalho, escalas diferenciadas de trabalho ou, adoções de horários alternativos nas repartições públicas.
Art. 5.º - É dever de todas as pessoas colaborar com as autoridades sanitárias, no sentido da comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação - a trabalho, passeio e outras, em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID-19.
§1º A partir da publicação do presente, é obrigatório o tele-trabalho aos servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes, lactantes, devendo os mesmos permanecerem em suas residências.
§2º - Momentaneamente, para os fins do contido no parágrafo anterior, não se aplica o critério da idade, para os profissionais que atuam na área da saúde.
§3º Qualquer servidor que apresentar sintomas do COVID-19 e, regresso de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze dias) e, no caso de o servidor não apresentar quaisquer dos sintomas, o mesmo deverá realizar tele-trabalho no prazo de 7 (sete) dias.
§4º Na impossibilidade de conceder tele-trabalho, devido a especificidade da atividade, aos servidores relacionados nos parágrafos anteriores, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração ou subsídio.
§5º Os servidores que estiveram em viagens a localidades em que o surto do COVID-19 tenha sido reconhecido deverão informar a chefia imediata no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho, a localidade que estiveram.
§6º Ocorrendo houver dúvida quanto às localidades em que o risco se apresenta, a chefia imediata consultará a Secretaria Municipal da Saúde para obtenção da informação.
Art. 6.º - A Secretaria Municipal, deverá compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou, com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados pela autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos do contido em lei federal.
Art. 7.º - A partir da publicação do presente, ficam suspensas, as aulas em escolas públicas e privadas, nos Centros de Educação Infantil, bem como, o transporte escolar no município de Cidade Gaúcha - Paraná.
Art. 8º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão aumentar a freqüência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e, no acesso a salas de reuniões, em todas as repartições públicas municipais.
Art. 9.º A tramitação dos processos e procedimentos, referentes a assuntos vinculados a este ato, ocorrerá em regime de urgência e, prioridade absoluta em todos os órgãos da administração pública municipal.
Art. 10.º As medidas previstas neste ato administrativo, poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
Art. 11.º Este ato administrativo, entrará em vigor na data de sua publicação e, vigorará por lapso temporal indeterminado.
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Edifício da Prefeitura Municipal da Cidade de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de março do ano de Dois Mil e Vinte.
Alexandre Lucena
Prefeito Municipal
Edirlei Bonadio da Costa
Secretária Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Poder Legislativo

PORTARIA N° 12/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: Estabelece normas temporárias de funcionamento do Poder Legislativo de Cruzeiro do Oeste, em razão de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

CONSIDERANDO O Decreto nº 4230/2020, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO O Decreto nº 110/2020, de 19 de março de 2020, do Município de Cruzeiro do Oeste-PR, que declara situação de emergência no Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos,

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para a redução significativa do potencial do contágio,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas legais previstas no art. 19, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Oeste/PR e art. 27, inciso XVIII, alínea "a" cumulado com o art. 29 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam temporariamente suspensas na Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste:
I - a visitação pública;
II - o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;
III - a realização de sessões solenes;
IV - as audiências públicas; e;
V - demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões.

Art. 2°. O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para Vereadores, servidores, terceirizados e fornecedores devidamente identificados.

§1°. Durante as sessões plenárias e as reuniões das Comissões, será permitida a permanência no recinto apenas dos Vereadores e dos servidores necessários para a sua realização, salvo se os mesmos, apresentarem declaração médica que atestem imunodeficiência.

§2°. As pessoas com sintomas visíveis de doença respiratória, terão o acesso condicionado à avaliação médica prévia.

Art. 3°. Fica autorizado os servidores e assessores do expediente administrativo a realizar o teletrabalho, "*home office*", nos períodos de terças-feiras até as sextas-feiras, utilizando do recurso para acesso remoto aos softwares de gestão pública, caso haja necessidade de levar documentos para realizar o trabalho, fica o servidor responsável por este. Na segunda-feira o serviço deverá ser presencial, tendo em vista ser o dia da sessão ordinária, que ocorrerá no mesmo horário, às 20h, horário de Brasília-DF.

Parágrafo único. Os protocolos deverão ser efetuados por meio eletrônico *e-mail* ou mediante agendamento com servidor (Anexo I), sendo que obrigatoriamente no prazo de trinta dias deverão ser entregues as vias originais.

Art. 4°. Os atendimentos em todas as áreas administrativas deverão ser através de *e-mail*, via telefone ou através de "*WhatsApp*", "*Skype*", considerando tais documentos como oficiais do Poder Legislativo.

Art. 5°. O recebimento de correspondências, entregas, protocolos e intimações serão realizados somente na recepção do Poder Legislativo, vedado o ingresso de pessoas nas demais áreas, conforme o Art. 3º desta Portaria.

Art. 6°. O registro biométrico de presença será suspenso para os servidores, devendo os mesmos permanecerem em sua residência, ficando à disposição da chefia imediata, a qual terá responsabilidade, sendo sujeito a apuração disciplinar, pelo desrespeito a esta determinação.

Art. 7°. O serviço de limpeza deverá ocorrer com maior frequência, efetuando a limpeza dos banheiros, corrimãos, balcão, mesas e maçanetas. Além de manter janelas e portas abertas, para haver ventilação e circulação de ar.

Art. 8°. A Administração deve manter a capacidade máxima dos dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação e demais locais que contam com o dispositivo.

Art. 9°. Todas as medidas contidas nesta Portaria têm a vigência de trinta dias contados a partir da sua publicação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão da Presidência, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se;

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS MARÇO DE 2020.

APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
Presidente

ANEXO I

EMAIL	Telefone
rh@cmcruzeirodooeste.pr.gov.br	(44) 99968-4220
administrativo@cmcruzeirodooeste.pr.gov.br	(44) 9 9822-1372 (44) 9 9994-3710
contabilidade@cmcruzeirodooeste.pr.gov.br	(44) 9 9925-2230
hugo@cmcruzeirodooeste.pr.gov.br	(44) 9 9927-4840

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 362/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 02 de Março de 2020, a servidora ADRIANA RAMALHO, CPF. nº 040.396.789-90, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
José Carlos Venâncio
Agente Delegado
Rua Nathal Manosso nº 422 – 87530-000 – Tel. 44 – 3665-1434 – ri.icaraima@hotmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2020

José Carlos Venâncio, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, consubstanciado no artigo 216-A, IV, § 4º, da Lei nº 6.015/73 e artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ...

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra nesta Serventia, REQUERIMENTO de reconhecimento de Usucapião Extrajudicial contra a titular do domínio, COBRIMCO – COMPANHIA BRASILEIRA – IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO, CNPJ 60.665.031/0001-93, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Arminda, nº 93, conjunto 92-B, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Desta forma fica **NOTIFICADA** a titular do domínio ou eventuais interessados, herdeiros e sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 21/01/2020, as 16:50 horas, sob nº 26.294, no Livro 1-B de Protocolo Geral, **REQUERIMENTO** pelo qual o Senhor **JOSÉ MAIA SOARES,** inscrito no CPF/MF sob nº 142.504.899-49, portador da cédula de identidade civil nº 911.788-1-SSP/PR e sua mulher **ALICE LOPES SOARES,** inscrita no CPF/MF sob nº 014.770.299-23, portadora da cédula de identidade civil nº 6.206.809-4-SSP/PR, brasileiros, aposentado e do lar, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens em 29/07/1972, residentes e domiciliados na Avenida Anthero Francisco Soares, nº 594, nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, **REQUEREM** o reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por: **Lote urbano nº 01, da Quadra nº 87, com a área total de 450,00 metros quadrados, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná**, com os seguintes limites e confrontações: "Ao Noroeste, limita com a Avenida das Palmeiras, numa distância de 15,00 metros; ao Nordeste, limita com a Rua dos Pioneiros, numa distância de 30,00 metros; ao Sudeste, confronta com parte do lote nº 22. Numa distância de 15,00 metros; ao Sudoeste, confronta com o lote nº 2/A, numa distância de 30,00 metros." O imóvel acima descrito está Transcrito em maior porção, sob número 5.160, Livro 3, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Peabiru, Estado do Paraná, tendo como titular do domínio COBRIMCO – COMPANHIA BRASILEIRA IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO, acima qualificada, cujo Requerimento vem instruído com a documentação exigida por Lei. O Requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e eventual impugnação, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Nathal Manosso, nº 422, centro, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, no horário das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis. Assim ficam **INTIMADOS**, a titular de domínio, herdeiros ou sucessores, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros em relação ao imóvel, a apresentarem impugnação escrita perante o Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua impugnação e discordância, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar da data da publicação deste Edital, cientes de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** com o competente registro nesta Circunscrição, como previsto no artigo 216-A, IV, § 6º, da Lei nº 6.015/73. Icaraíma, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte **(16/03/2020)**.

José Carlos Venâncio
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
José Carlos Venâncio
Agente Delegado
Rua Nathal Manosso nº 422 – 87530-000 – Tel. 44 – 3665-1434 – ri.icaraima@hotmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Nº 02/2020

José Carlos Venâncio, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, consubstanciado no artigo 216-A, IV, § 4º, da Lei nº 6.015/73 e artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ...

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra nesta Serventia, REQUERIMENTO de reconhecimento de Usucapião Extrajudicial contra a titular do domínio, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, CNPJ 76.592.807/0001-22, pessoa jurídica de economia mista, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 1133, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná. Desta forma fica **NOTIFICADA** a titular do domínio ou eventuais interessados, herdeiros e sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 10/01/2020, as 09:20 horas, sob nº 26.262, no Livro 1-B de Protocolo Geral, **REQUERIMENTO** pelo qual a Senhora **JANETE NUNES**, inscrita no CPF/MF sob nº 077.534.559-82, portador da cédula de identidade civil nº 10.840.324-1-SSP/PR, brasileira, solteira, maior, capaz, vigilante, residente e domiciliada na Rua José Peres, nº 22, nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, **REQUER** o reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por: **Lote urbano nº 12-A, da Quadra nº 196, com a área total de 412,50 metros quadrados, contendo uma unidade habitacional em alvenaria com a área de 44,40 metros quadrados, do tipo casa padrão PR 1.44 M, pelo Sistema Mutirão – Casa da Familia, concluída em junho de 1992 localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná**, cujo lote possui os seguintes limites e confrontações: "Frente com a Rua José Peres, na distância de 11,50 m. Lado direito com Lote 13-A, na distância de 37,50 metros. Lado Esquerdo com Lote 11-A, na distância de 37,50 metros. Fundos com partes dos Lotes 07 e 08, na distância de 11,00 metros" O imóvel acima descrito está matriculado sob nº 11.144 neste Ofício, tendo como titular do domínio COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR e Credora Hipotecária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, cujo Requerimento vem instruído com a documentação exigida por Lei. O Requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e eventual impugnação, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Nathal Manosso, nº 422, centro, na cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, no horário das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis. Assim ficam **INTIMADOS**, a titular de domínio, herdeiros ou sucessores, terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros em relação ao imóvel, a apresentarem impugnação escrita perante o Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua impugnação e discordância, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar da data da publicação deste Edital, cientes de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** com o competente registro nesta Circunscrição, como previsto no artigo 216-A, IV, § 6º, da Lei nº 6.015/73. Icaraíma, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte **(16/03/2020)**.

José Carlos Venâncio
Oficial

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ICARAÍMA
Estado do Paraná
José Carlos Venâncio
Agente Delegado
Rua Nathal Manosso nº 422 – 87530-000 – Tel. 44 – 3665-1434 – ri.icaraima@hotmail.com

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL Nº 03/2020

José Carlos Venâncio, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, consubstanciado no artigo 216-A, IV, § 4º, da Lei nº 6.015/73 e artigo 16 do Provimento nº 65/2017 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ...

Faz saber a tantos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se encontra nesta Serventia, REQUERIMENTO de reconhecimento de Usucapião Extrajudicial contra a titular do domínio, JOSÉ CARDEAL DE SOUZA, CPF nº 012.760.469-36. Desta forma fica **NOTIFICADO** o titular do domínio ou eventuais interessados, herdeiros e sucessores, que foi protocolado nesta Serventia, em 22/01/2020, as 09:06 horas, sob nº 26.295, no Livro 1-B de Protocolo Geral, **REQUERIMENTO** pelo qual o Senhor **JOÃO GARCEL MUNHOZ,** inscrito no CPF/MF sob nº 277.303.449-04, portador da cédula de identidade civil nº CI/RG nº 1.632.622-SSP/PR, e sua mulher **VANDA SELMER MUNHOZ**, CPF nº 034396.929-73, portadora da cédula de identidade civil nº 6.206.785-3-SSP/PR, brasileiros, lavradores, capazes, casados entre si, em 24/12/1968, sob o regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na Estrada Porto Camargo, km 15, Chácara São João, no Distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, **REQUEREM** o reconhecimento do direito de propriedade através da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** nos termos do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/73, do imóvel designado por: **Chácara nº 242, situada no Distrito de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná**, com a área total de 17.323,28 metros quadrados, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7.413.561,39 m. e E 219.446,73 m, situado no limite com o lote nº 236; deste segue com azimute de 140°58'22" e distância de 51,54 m, confrontando neste trecho com o lote nº 231, até o vértice 3, de coordenadas N 7.413.521,36 m e E 219.479,18 m; deste segue com azimute de 141°31'48" e distância de 55,02 m, confrontando neste trecho com o lote nº 231, até o vértice 4, de coordenadas N 7.413.478,28 m e E 219.513,41 m; deste segue com azimute de 141°53'58" e distância de 18,70 m, confrontando neste trecho com o lote nº 231, até o vértice 5, de coordenada N 7.413.463,57 m e E 219.524,94 m; deste, segue com azimute de 142°01'01" e distância de 66,68 m, confrontando neste trecho com o lote nº 231, até o vértice 6, de coordenada N 7.413.411,01 m e E 219.565,98 m; deste, segue com azimute de 231°37'49" e distância de 54,24 m, confrontando neste trecho com Avenida Brasil, antiga Rodovia, até o vértice 7, de coordenadas N 7.413.377,34 m e E 219.523,46 m; deste segue com azimute de 232°03'28" e distância de 43,34 m, confrontando neste trecho com Avenida Brasil, antiga Rodovia, até o vértice 8, de coordenada N 7.413.350,69 m e E 219.489,28 m; deste segue com azimute de 235°28'03" e distância de 30,77 m, confrontando neste trecho com Avenida Brasil, antiga Rodovia, até o vértice 9, de coordenada N 7.413.333,25 m e E 219.463,93 m, deste segue com azimute de 244°04'38" e distância de 20,44 m, confrontando neste trecho com Avenida Brasil, antiga Rodovia, até o vértice 10, de coordenada N 7.413.324,32 m e E 219.445,54 m; deste segue com azimute de 354°31'23" e distância de 112,96 m, confrontando neste trecho com Rua Minas Gerais, até o vértice 11, de coordenadas N 7.413.436,76 m e E 219.434,76 m; deste segue com azimute de 354°18'29" e distância de 108,68 m, confrontando neste trecho com Rua Minas Gerais, até o vértice 1, de coordenada N 7.413.544,91 m e E 219.423,98 m; deste, com azimute de 54°04'11" e distância de 28,09 m, confrontando neste trecho com o lote nº 236, até o vértice 2, de coordenadas N 7.413.561,39 m e E 219.446,73 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo com o Datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros, foram calculados no plano de projeção UTM." O imóvel acima descrito está Transcrito sob nº 1.130 no Livro 3 de Transcrições das Transmissões, do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Umuarama em nome do titular do domínio José Cardeal de Souza, cujo Requerimento vem instruído com a documentação exigida por Lei. O Requerimento e a documentação que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para exame e eventual impugnação, neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Nathal Manosso, nº 422, centro, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, no horário das 8:30 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas, em dias úteis. Assim ficam **INTIMADOS**, o titular de domínio, herdeiros ou sucessores, terceiros eventualmente interessados e

titulares de direitos reais e de outros em relação ao imóvel, a apresentarem impugnação escrita perante o Oficial deste Serviço de Registro de Imóveis, com as razões de sua impugnação e discordância, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos,** a contar da data da publicação deste Edital, cientes de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros, os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL,** com o competente registro nesta Circunscrição, como previsto no artigo 216-A, IV, § 6º, da Lei nº 6.015/73. Icaraíma, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte **(16/03/2020)**.

José Carlos Venâncio
Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samae@visaonet.com.br
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020
MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 012/2020
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CONTRATADO: FERNCO DO BRASIL DE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
OBJETO: A aquisição de materiais hidráulicos do tipo: 40 (quarenta) adaptador flexível em PVC/Cerâmico DN 150mm e 20 (vinte) adaptador flexível em PVC/Cerâmico DN 100mm uso no Sistema de Esgoto do SAMAE de Mariluz/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 2.511,40 (Dois mil quinhentos onze reais e quarenta centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 – Dispensa de Licitação
DATA: 19 de março de 2020.
Edenilson Fernandes Reginaldo
Diretor do SAMAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 366/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DETERMINAR LOTAÇÃO, a contar do dia 09 de Março de 2020, a servidora LUCIMARA MODESTO DOS SANTOS, CPF. nº 078.020.359-37, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, no Hospital Municipal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 406/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA CRISTINA NOCKO, CPF. nº 414.014.849-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/17 a 31/07/18, a contar do dia 03/02/20 a 17/02/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 16 de Março de 2019.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 407/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA CRISTINA NOCKO, CPF. nº 414.014.849-72, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 01/08/17 a 31/07/18, a contar do dia 04/03/20 a 18/03/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 16 de Março de 2019.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 408/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER, à servidora REGIANE VALESCO LIMA CPF. nº 867.336.301-25, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), junto ao Frigorífico Astra, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/10/2018 a 30/09/2019 a contar do dia 06/04/2020 a 05/05/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 18 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 409/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora JULIANA SANTOS DA SILVA, CPF. nº, 040.481.099-36, ocupante do cargo de Assistente Social, junto Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 06/01/19 a 05/01/20, a contar do dia 06/03/20 a 04/04/20 .
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 410/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor EDWALDO AUGUSTO STABILE, CPF nº 881.376.869-91, ocupante do cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos, 20 (vinte) dias de Férias Restantes, referente ao período aquisitivo 19/02/2018 a 18/02/2019, a contar do dia 12/03/2020 a 31/03/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 18 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 411/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LUCIANE MANZINI SASS CPF. nº 795.593.529-20, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, junto a Secretaria de Administração, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/08/18 a 31/07/19, a contar do dia 17/03/20 a 15/04/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 18 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 412/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARTA CRISTINA DA SILVA FERREIRA CPF. nº 054.324.759-79 ocupante do cargo de Operário , junto à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 23/08/2017 a 22/08/2018 a contar do dia 17/03/2020 a 15/04/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 18 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 413/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 17 de Março de 2020, o servidor JULIO CESAR DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF. Nº 036.093.379-31, ocupante do cargo de Motorista da Secretaria Municipal Educação Cultura, Turismo e Esporte, para a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 18 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 414/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ALESSANDRA MANZINI, CPF. nº 035.807.659-57, ocupante do cargo de Secretária Escolar, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 29/11/18 a 28/11/19, a contar do dia 23/03/20 a 21/04/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 18 de Março de 2019.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 415/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ALINE PAULA DE JESUS, CPF. nº,036.953.269-48 ocupante do cargo de Professora da Escola Municipal Amaral Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 29/01/2019 a 28/01/2020, a contar do dia 27/03/2020 a 25/04/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 18 (dezoito) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 416/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER, à servidora JOCIELLE CRISTINA ZAMPIERI RIBEIRO CPF. nº 029.423.379-23 ocupante do cargo de Chefe de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo, 10/03/2017 a 09/03/2018 a contar do dia 23/03/2020 a 06/04/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 417/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER, à servidora JOCIELLE CRISTINA ZAMPIERI RIBEIRO CPF. nº 029.423.379-23 ocupante do cargo de Chefe de Departamento, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo, 10/03/2018 a 09/03/2019 a contar do dia 07/04/2020 a 21/04/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 418/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER, à servidora NADIA BENTA ALVES DE OLIVEIRA CPF. nº 446.187.789-20, ocupante do cargo Auxiliar Administrativo, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo, 18/06/2017 a 17/06/2018, a contar do dia 23/03/2020 a 21/04/2020.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 419/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA LÚCIA CARDOSO DOS SANTOS, CPF. nº 096.085.779-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais da divisão do Creas, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 11/01/2018 a 10/01/2019, a contar do dia 01/04/2020 a 30/04/2020
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 19 de março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 420/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora THAIS OLIVEIRA SANTOS, CPF. nº 083.717.719-75, ocupante do cargo de Assistente Social- CLT, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 30(trinta) dias de Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 06/06/17 a 05/06/18, a contar do dia 23/03/20 a 21/04/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020.
MARA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 421/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor MARCELO JOSÉ DA SILVA, CPF. nº 037.268.839-08 ocupante do cargo de Vigia na Divisão da Educação, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 09/01/19 a 08/01/20 a contar do dia 17/03/20 a 05/04/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, aos 19 (dezenove) dias do mês de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

P O R T A R I A Nº 422/2020
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MIRIAN GRAZIELLA GOMES DE OLIVEIRA DA CRUZ CPF. nº 380.564.628-30, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/19 a 09/03/20, a contar do dia 23/03/20 a 21/04/20.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 19 de Março de 2020.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 138
DE 19 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (UMA) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao servidor municipal JOCELINO CESAR DA SILVA, matrícula n° 1761, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
19/03/2020 05:00/17:00h Cascavel- Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 19 de Março de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº TCT-PRF-034/2020
BENEFICIADOR: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS;
BENEFICIÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR; OBJETO: Repasse, pela ELETROBRAS, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em sistemas de iluminação pública da BENEFICIÁRIA, de acordo com projeto específico aprovado, com objetivos de promover a disseminação do uso da tecnologia LED na iluminação pública do país;
ESPÉCIE: Termo de Cooperação Técnica nº TCT-PRF-034/2020;
VALOR: R$ 611.370,00 (seiscentos e onze mil, trezentos e setenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/2016.
VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses.
DATA DE ASSINATURA: 05/03/2020.
SIGNATÁRIOS: Pela ELETROBRAS: Wilson Ferreira Jr. - (Presidente) e Luiz Augusto Pereira de Andrade Figueira (Diretor); pela BENEFICIÁRIA: Heraldo Trento - (Prefeito).

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 139
DE 19 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (Uma) diária de viagem, no valor de R$ 200,00 (Duzentos reais) ao Servidor Municipal TIAGO APARECIDO DA SILVA, matrícula n° 1762, ocupante do cargo de Motorista/40hrs, lotado na Manutenção da Divisão da UBS Hélio Corsini, no seguinte dia, local e finalidade:
Data Horário Saída/Chegada Destino Motivo
19/03/2020 09:00hr/21:00Hr Maringá-Paraná
Conduzir pacientes para tratamento de saúde.
I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 19 de Março de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 016/2020
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 009/2020
OBJETO: Aquisição de Material de Expediente em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 8.666/93, Art. 24º, Inciso II.; Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.601,90 (um mil seiscentos e um reais e noventa centavos).
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: LIVRARIA E PAPELARIA LIDER, AVENIDA RAUL BARBOSA DIAS, 139, CENTRTO – ICARAIMA – PR, CNPJ Nº 06.029.558/0001-86
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2020 de 20/01/2020.
Jurídica: Vide parecer em anexo.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês Março de 2020.
LAERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA nº 008/2020
SÚMULA: SUSPENDE AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA POR TEMPO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº5.375/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID – 19.
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial n. 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Corona vírus (2019-nCoV) (https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/40195), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto de COVID-19 (corona vírus), declarado pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde na rede pública do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, mormente diante da carente oferta de serviços de saúde neste pequeno município interiorano,
RESOLVE:
Art.1º Ficam suspensos as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Icaraíma por tempo indeterminado a partir de 23 de março de 2020.
Art. 2º Suspende-se a utilização do Prédio da Câmara para realizações de quaisquer reuniões, sessões nas comissões, conferências e eventos em geral.
Art. 3º Em caso de extrema urgência admite-se a convocação de sessões extraordinárias para discussão e aprovação de projetos específicos, sem a presença de público, onde as mesmas serão filmadas e transmitidas por redes sociais.
Art. 4º Também fica suspenso o atendimento ao público, onde quaisquer solicitações poderão ser realizadas pelo portal da transparência da Câmara Municipal através dos canais e-sic, ouvidoria, no sítio eletrônico: www.icaraima.pr.leg.br, por e-mail: camara@icaraima.pr.leg.br ou por telefone (44)991741699 – (44)998101062.
Art. 5º Fica dispensada o controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo, devendo os mesmos serem revezados com a presença de pelo menos um servidor na instituição para dar continuidade e prestação dos serviços públicos.
Art. 6º Institui-se o regime de trabalho remoto a ser executados pelos servidores, organizando-se em escala de serviço para manutenção de estrutura funcional mínima indispensável a prestação dos serviços.
Art. 7º. Deverão ser intensificadas as rotinas de limpeza e desinfecção de superfícies e demais espaços, com especial atenção a áreas de uso e circulação comum (como balcão de atendimento, cadeiras em corredores e plenário, salas de reuniões, salas em geral), ampliando-se a ventilação natural em locais com janelas e a frequência das lavagens, com os materiais de higiene adequados.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de março de 2.020.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de março de 2.020.
LAÉRCIO BULGARON DOMINGOS – PRESIDENTE
DANIEL PAULO DUARTE – 1º SECRETÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 120/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: MARINGÁ/ Pr
SAÍDA: 13/03/2020 ás 08:00 horas
RETORNO: 13/03/2020 ás 02:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
FLORISVAL JOSE DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 121/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 16/03/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 16/03/2020 ás 03:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JAIME MARQUES CARDOSO

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 122/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: ARAPONGAS– Pr
SAÍDA: 16/03/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 16/03/2020 ás 05:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de ARAPONGAS/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
JOAO BATISTA DE SOUZA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 123/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: LOANDA– Pr
SAÍDA: 17/03/2020 ás 07:00 horas
RETORNO: 17/03/2020 ás 19:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LOANDA/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 124/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: LOANDA– Pr
SAÍDA: 17/03/2020 ás 20:00 horas
RETORNO: 17/03/2020 ás 08:00 horas
Pagamento de 1/4 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 73,14 (Setenta e três reais e quatorze centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de LOANDA/ Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 125/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 19/03/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 19/03/2020 ás 03:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
KELVEM DE BARROS DA SILVA

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 126/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 20/03/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 20/03/2020 ás 02:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
ANDRE LUIZ FERNANDES

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 127/2020
RELATÓRIO DE VIAGEM
DESTINO: CASCAVEL/ Pr
SAÍDA: 20/03/2020 ás 04:30 horas
RETORNO: 20/03/2020 ás 02:00 horas
Pagamento de 1/8 diária conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 36,57 (Trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL- Pr, para transportar paciente para fins de tratamento médico.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____
CARLOS JOSE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 018, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença Especial de 45 dias, convertida em pecúnia, a servidora Ediene Victor de Pinho.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 012/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Ediene Victor Pinho, matrícula nº 2.372, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, Licença Especial de 45 (quarenta e cinco) dias, com referência ao quinquênio 2014/2019 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 19 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 083/2020
Concede licença Maternidade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença Maternidade a servidora pública municipal JULIANA SOARES CARRENHO DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade Nº. 10.128.993-1 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 13/03/2020 a 10/07/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 085/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal CYNTHIA VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA DA CRUZ, portadora da Cédula de Identidade Nº. 10.323.168-0 SESP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, sem prejuízo de seus vencimentos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem dispor a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, e alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2020.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2020.
Objeto: a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de mão de obra para reforma e ampliação no Centro de Educação Infantil Pequeno Príncipe e substituição de calçada na Escola Municipal Glória Xavier de Mendonça, de acordo com o projeto e memorial descritivo anexados ao processo, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Francisco Alves, Paraná.
CONTRATADO: MAICO RODRIGO JACINTO DA SILVA-MEI, devidamente inscrita no CNPJ n°: 33.342.276/0001-07, com sede na Rua Ministro Alfredo Buzaide, n°232, Bairro Centro, município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
Francisco Alves – Pr. 18 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 019/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 01 DE ABRIL DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 08:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de Medicamentos a serem utilizados pela Rede Municipal de Saúde do Município de Francisco Alves, Paraná, devido a deserção de alguns itens do Pregão Presencial de Registro de Preços n° 085/2019, conforme memorial descritivo constante no anexo I do referido Edital.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 18 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Presidente da CPL
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO n.º 047/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2020
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 31 DE MARÇO DE 2020.
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 14:45 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
HORÁRIO DO INICIO DA SESSÃO: 15:00 HORAS - LOCAL: Prefeitura Municipal de Francisco Alves - sala de Licitações.
OBJETO: A presente licitação tem por objeto aquisição eventual e parcelada de Refeições e marmitas para os funcionários Públicos em serviço, ligados aos departamentos e secretarias, desta municipalidade observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.
FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: De forma imediata após a solicitação da secretaria ou departamento competente.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme serviços prestados e/ou nas demais determinações contidas no edital.
DEMAIS INFORMAÇÕES: Quaisquer esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos da comissão, diariamente, nos dias úteis das 09h:00min as 11h:00min e das 14h:min00 as 16h:00min, no endereço sito a Rua Jorge Ferreira, 627 município de Francisco Alves, Estado do Paraná, através do e-mail pmfalicitacao@gmail.com, ou pelo endereço eletrônico: http://www.franciscoalves.pr.gov.br. A licitante interessada deverá deixar por escrito na divisão de licitação.
Francisco Alves – Pr. 18 de Março de 2020.
DANIEL DOS SANTOS TERCEIRO CHAMORRO
Pregoeiro
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1083/2020
18/03/2020
SÚMULA: "Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar nas tubulações do sistema de abastecimento de água da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR".
A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º No âmbito do Município de Francisco Alves, fica autorizado a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro, tanto por parte da empresa concessionária do serviço de abastecimento de água – SANEPAR, bem como por parte do consumidor.
Parágrafo único: As despesas decorrentes da aquisição de equipamento e sua instalação correrão a expensas do consumidor.
Art. 2º O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação desta norma.
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Francisco Alves, em 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 042, DE 17 DE MARÇO DE 2020.
SÚMULA: Nomeia.
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO, o Edital de Concurso Público n.º 001/2016 de 02 de março de 2016, para o preenchimento de vagas no quadro de pessoal, de provimento efetivo da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, os dispositivos legais, Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Estatuto do Servidor público Lei Municipal 248/93 e demais complementações;
CONSIDERANDO, o resultado final, Homologado pelo Edital nº 013/2016 de 30 de junho de 2016;
CONSIDERANDO, o Edital nº 010/2020 – Convocação nº 041- Concurso 2016, de 13 de fevereiro de 2020.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear, JONATAS PADUA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 54.290.599-1, expedida pela SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob nº 416.219.028-38, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE ENDEMIAS, Grupo Ocupacional Serviços Gerais, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com carga horária de 40 (quarenta), horas semanais.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.
Francisco Alves, em 17 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020.
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 016/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.
CONTRATADA: CWIK & CWIK LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.604/0001-58.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FACHADA EM ACM E REFLETORES QUE SERÃO INSTALADOS NO BARRACÃO DE RECICLAGEM, PROVENIENTE DO CONVÊNIO Nº 4500050378 ENTRE A ITAIPU BINACIONAL E O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 4.380,00 (QUATRO MIL TREZENTOS E OITENTA REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O DIA 31/12/2020 (TRINTA E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE), PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ IGUAL PERÍODO, CASO HAJA INTERESSE ENTRE AS PARTES CONTRATUAIS, E SALDO NOS ITENS LICITADOS.
PELA AQUISIÇÃO DO MATERIAL OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fachada em ACM com recorte personalizado, tamanho 6,00 m x 3,65 m.	Unid	01	R$ 3.860,00	R$ 3.860,00
02	Refletor com suporte de 100 watts.	Unid	04	R$ 130,00	R$ 520,00

VALOR TOTAL R$ 4.380,00
FRANCISCO ALVES-PR, 19 DE MARÇO DE 2020.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - PROCESSO Nº 031/2020.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
CONTRATADA: EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LTDA, CNPJ sob nº 76.533.777/0014-06.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO, MODELO E ANO MÍNIMO 2010 OU ACIMA, EM PERFEITO ESTADO DE USO A SEREM UTILIZADOS PELA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, PARANÁ.
VALOR GLOBAL: O PREÇO GLOBAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO É DE R$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).
VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO TERÁ VALIDADE POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ O DIA 19 DE MARÇO DE 2021, RESSALVADA O DIREITO DE PRORROGAÇÃO PREVISTO NO ART. 57, DA LEI 8.666/93.
PELA AQUISIÇÃO DO OBJETO DESTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, O VALOR ABAIXO DISCRIMINADO CONFORME ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEGUIR:
LOTE 01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNI	VALOR TOTAL	MARCA
01	ONIBÛS PARA TRANSPORTE TIPO RODOVIÁRIO. (especificações abaixo)	UNID	01	R$ 155.000,00	R$ 155.000,00	VOLKSWAGEM/MASCARELLO ROMA

ESPECIFICAÇÕES MINIMAS:
Carroceria/Chassi, para ônibus do tipo rodoviário, ano de fabricação modelo 2010 ou acima, com ar condicionado, comprimento total de no mínimo 13 metros, largura mínima de 2.500mm, bagagens com travas pneumáticas, insufilme, sistema de calefação, chassi com motor traseiro, revestimento externo em chapa de alumínio, painéis frontais, traseiros e teto em fibra de vidro; para-brisa com vidro laminado bi-partido incolor, limpador do para-brisa com temporizador e esguicho elétrico; no mínimo 05 (cinco) janelas de emergência, não contíguas; Poltronas do motorista almofadada, com amortecimento hidráulico; cinto de segurança de três pontas para o motorista com mecanismo retrátil; cinto de segurança de duas pontas para os passageiros; banheiro; sirene acoplada de marcha ré; pintura nova brilhante e adesivagem definida pela contratante na entrega, lanternas dianteira, traseiras e faróis em perfeitas condições de uso, sinalização geral revisada na entrega; poltronas executivas.
Motor de balanço traseiro com propulsão a óleo diesel, com no mínimo 06 (seis) cilindros, turbo e intercooler, com potência de no mínimo 320 CV; Caixa de mudança mecânica de 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, com acionamento através de alavanca;
Diferencial Eixo traseiro deve ter redução simples;
Embreagem tipo monodisco à seco com acionamento hidropneumático;
Suspenção tipo pneumático, com amortecedores de dupla ação e barra estabilizadora nos 02 (dois) eixos;
Direção com assistência hidráulica integral;
Freios com sistemas dianteiros e traseiros a tambor, o ajuste da folga das lonas automático, através de dispositivo do tipo catraca automática, e as lonas devem ser isentas de amianto e qualquer outro componente prejudicial à saúde e ao meio ambiente, sistema de freio motor ou similar;
Sistema elétrico, tensão nominal de 24 VCC e de no mínimo 19 placas e 170 Ah; no mínimo um alternador com uma capacidade total de carga igual ou superior a 120 A para alimentação do sistemas Ar condicionado da carroceria; Chave geral de acionamento e desligamento de todo o sistema elétrico do veículo;
Pneus, cada chassi deve vir equipado com pneus em bom estado na dianteira e traseira;
Tanque de combustível com recipiente de alta densidade e com capacidade de armazenamento do no mínimo 400 litros de combustível.
Todas os documentos reverentes ao veículo deveram estar pagos na entrega; Garantia total de no mínimo 06 (seis) meses motor, câmbio e diferencial.
Veículo reserva para atender em caso de garantia;
Vistoria prévia para habilitação.
VALOR TOTAL DOS ITENS R$ 155.000,00
FRANCISCO ALVES-PR, 19 DE MARÇO DE 2020.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 031 DE 19 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Declara Estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências".
CONSIDERANDO, que a classificação da situação mundial l do Novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla;
CONSIDERANDO, o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde de importância internacional decorrente do Novo;
CONSIDERANDO, que medidas preventivas de forma antecipada podem ser cruciais para a chamada curva ascendente de contaminação, características de epidemias como a Covid 19, que podem afetar a capacidade de atendimento do sistema de saúde,
DECRETA:
Art. 1º- Fica estabelecido o novo horário de atendimento na Administração Pública Municipal de Francisco Alves: a partir do dia 20/03/2020 o expediente será das 8h:00 às 12h:00, sem exceções de horários ou prestações de serviços fora do horário estabelecido neste Decreto.
Parágrafo primeiro: Neste período a Administração Pública Municipal estará realizando apenas serviços que por sua natureza de complexidade não podem ser paralisados ou adiados, sendo canceladas todas e quaisquer atividades administrativas que possam caracterizar aglomeração de pessoas.
Parágrafo segundo: Estão terminantemente cassados todos alvarás expedidos e que foram deferidos para eventos ou qualquer outro ato que caracterize aglomeração de pessoas.
Art. 2º - As aulas em escolas públicas municipais e particulares de ensino fundamental e infantil (Escolas e CMEIs) estão suspensas a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado, conforme ora determinado no Decreto Municipal nº 030/2020.
Art. 3º - Está proibido, a partir de 19 de março de 2020, eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público e aglomeração de pessoas, independentemente do número de participantes, tais como eventos esportivos, reuniões, congressos, shows, eventos e reuniões religiosas, festas, etc, até posterior deliberação.
Parágrafo Primeiro: Tal medida prevista neste artigo engloba a suspensão de celebrações, cultos ou demais movimentos religiosos que por sua natureza aglomeram relevante número de indivíduos e facilitam a propagação do vírus.
Paragrafo Segundo: O Município, por meio da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração e Planejamento e da Procuradoria Municipal, poderá valer-se do poder de polícia caso se exijam medidas coercivas no sentido de impedir aglomeração de pessoas, registrando os fatos e encaminhando ao Ministério Público do Estado do Paraná para que sejam tomadas providencias no sentido de responsabilizar os infratores de forma cível e criminal pelos atos que coloquem em risco a saúde pública;
Art. 4º - Será adotado de imediato o plano de atendimento aos casos suspeitos do COVID-19, determinando-se a partir de 20 de março de 2020 a criação um ambulatório especifico na Unidade de Pronto Atendimento, com sala de isolamento e seguindo os protocolos do Ministério da Saúde para atendimento 24horas.
Art. 5º - As Unidades de Saúde Municipal atenderão somente urgência e emergência, sendo cancelados por tempo indeterminado todos os pré-agendamentos realizados até a presente data.
Art. 6º - Será intensificada a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colocação das orientações expedidas pelos Órgãos do Governo.
Art.7º - Serão os comerciantes e empresários do Município, a princípio, orientados a limitar o fluxo e diminuir a permanência de pessoas nos estabelecimentos.
Art. 8º - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos e as demais constantes no grupo de risco serão ostensivamente orientadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal a permaneceram em suas residências, por ser os mesmos considerados o grupo de maior vulnerabilidade e risco.
Art. 9º - Fica autorizada a realização de compras diretas de bens e insumos imprescindíveis a manutenção dos serviços prestados pela área da saúde com a finalidade de combater a propagação do vírus em caráter de emergência, nos termos do permissivo constante no artigo 24 inciso IV da Lei Federal 8666/1993, devendo as mesmas serem expressamente motivadas e justificadas, autorizadas pelo setor competente e publicadas no Diário Oficial do Município de Francisco Alves, disponibilizado no sítio oficial https://www.franciscoalves.pr.gov.br/ da rede mundial de computadores.
Art. 10 – O não cumprimento das obrigações expressas neste Decreto Emergencial importará na tomada das medidas judiciais e administrativas cabíveis, inclusive a responsabilização por atentado a saúde pública.
Art. 11 - Este Decreto entra em vigor nesta data ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Francisco Alves, em 19 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 017, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Concede Licença Especial de 40 dias, convertida em pecúnia, a servidora Maria de Fátima Estevam.
Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 138, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 1.095/93 com alteração introduzida pela Lei nº 1.349/05 e Decreto nº 608/09, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 011/2020,
R E S O L V E:
1. Conceder a servidora Maria de Fátima Estevam, matrícula nº 2.396, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Especial de 40 (quarenta) dias, com referência ao quinquênio 2012/2015 convertida em pecúnia, sem prejuízo de sua remuneração.
2. Autorizar a compensação de crédito tributário do Município, segundo dispõe o art. 93 da Lei nº 591/75, com o montante em pecúnia correspondente ao período da Licença Especial a que se refere o item anterior.
Edifício do Paço Municipal, em 19 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 030 DE 18 DE MARÇO DE 2020
SÚMULA: "Declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves e dispõem sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e da outras providências".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, no uso das atribuições legais, e na dando cumprimento ao art. 144 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020, e no Decreto Estadual 4.320/2020 e ainda Recomendação Administrativa nº 06/2020 de 18 de março de 2020 do Ministério Público da Comarca de Iporã Pr.;
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim resolve:
DECRETAR:
Art. 1º - Fica declarada estado de alerta emergencial em Saúde Pública no Município de Francisco Alves, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:
I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 3º - Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1º, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), previstas no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, regulamentas pela Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.
Parágrafo único - As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020, e Portaria MS/GM nº 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.
Art. 4º - Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3º, ficam adotadas, de imediato, se necessário, também as seguintes medidas:
I - Instalação de Posto especifico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade Básica de Saúde Central;
II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;
III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
VI – Suspender os Jogos Abertos Municipais, e as das atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
VII – Realização de campanha publicitária de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), e a Dengue;
VII - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus (COVID 19);
VIII - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
IX - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em local fechado, em especial a participação de idosos, crianças, gestantes;
X - Suspender os prazos para conclusão de processos administrativos disciplinares, que dependam de oitivas, ou de que o membro (s) da comissão esteja envolvido em ações de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19);
XI - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavírus – SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.
XII - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de pratica de atividades físicas, como academias de musculação, ginásticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais;
XIII - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem de dispenser com álcool em gel 70%;
XIV - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como às clínicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;
XV - Determinar aos estabelecimentos sediados neste Municípios que se aumente a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e
XVI - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas, e realizem orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.
Art. 5º – Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (COVID-19).
Art. 6º - Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do coronavírus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao coronavírus (COVID-19).
Art. 7º – É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus (COVID 19).
Parágrafo único - A obrigação do caput, estende-se às pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 8º - A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.
Art. 9º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 10 - Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
Art. 11 - Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal 8.666/93, a contratação de:
I - médicos;
II - enfermeiros; e
III - técnicos de enfermagem.
§ 1º - Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas ações de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo coronavírus (COVID 19), e de Dengue, na forma do Decreto 10/2020.
I – A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.
II – O Profissional contratado na forma da presente Lei responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 12 – Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
§ 1º - Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – Autorização do COMITÊ CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
III - Justificativa do preço, quando for o caso.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Francisco Alves, disponibilizado no sítio oficial https://www.franciscoalves.pr.gov.br/ da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 13 - Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.
Art. 14 – O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), acarretará a responsabilização, nos termos previstos em Lei.
Parágrafo único – Àquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), deverá informar à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.
Art. 15 - Fica instituído o Comitê Gestor de -19) – COMITÊ CV19 –, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contágio e o tratamento às pessoas afetadas pelo Coronavírus (COVID 19), com a seguintes composição:
I – Pelo Prefeito;
a) – Poderá o Prefeito designar representante para a participação das reuniões do COMITÊ CV19.
II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – Por Servidor Público da Secretária de Saúde;
IV – Pelo Responsável pela Defesa Civil do Município;
V – Pelo Secretário Municipal de Administração;
VI – Pelo Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
VII – Pelo Representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura; e
IX - Pelo Representante da Procuradoria Jurídica.
Parágrafo único - Os representantes indicados nos incisos II, III, IV e V, serão os responsáveis pelas informações oficias à imprensa das informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade.
Art. 16 – O COMITÊ CV19, possui as seguintes competências:
I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se, para tanto, dos meios disponíveis;
III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, restrição e ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;
IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos tratam do coronavírus (COVID-19), para editar atos normativos suplementares necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;
V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico; e
VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), no âmbito municipal; e
VII – Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Coronavírus (COVID 19).
§1º - O COMITÊ CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
§ 2º - A participação no COMITÊ CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
I - Será responsabilizado àquele que se omitir as convocações do COMITÊ CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID 19).
Art. 17 - Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.
Art. 18 - As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretária, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.
§ 1º - Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar à equipe que intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.
§ 2º - Caberá à cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.
§ 3º - Cada Órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários ao Departamento de Compras do Município.
Art. 19 – A Administração Municipal poderá, após análise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de seus Órgãos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodízio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.
§ 1º - Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, é o trabalho prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotação, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
§ 2º - O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da validade deste Decreto.
§ 3º - Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omisso, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.
Art. 20 – A Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID 19), e do combate a Dengue.
Art. 21 – Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a concessão de férias, licenças aos Servidores.
I – Excepcionaliza-se da regra prevista no caput:
a) - A concessão de férias, licenças já agendadas, mas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48h00min;
b) - A dos Servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão Público, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.
II - O cumprimento do disposto no caput, não prejudica o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.
Art. 22 - Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas Municipais, a partir do dia 20 de março de 2020, por prazo indeterminado.
§ 1º - A suspensão a que se refere o caput, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo à Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.
Art. 23 – Os contratos dos Empregados Públicos admitidos, se necessário for, em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.
Art. 24 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 25 - A Secretaria Municipal de Finanças deverá providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do coronavírus (COVID-19).
Art. 26 - O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
Art. 27 - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.
Art. 28 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar à situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).
Francisco Alves, em 18 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 086/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal CLAUDETE DOS SANTOS NUNES, portadora da Cédula de Identidade Nº. 7.243.631-8 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, sem prejuízo de seus vencimentos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 084/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal TANIA CRISTINA DE PAIVA MORIS, portadora da Cédula de Identidade Nº. 8.865.303-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 16/03/2020 a 20/03/2020, sem prejuízo de seus vencimentos.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 17 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1.911 de 19 de MARÇO DE 2020.
SUMULA: "Declara Estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Mariluz; Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID- 19); e dá outras providências". * ""
O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, no uso das atribuições legais, em especial, a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Estadual 4.320/202;
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo Coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Coronavirus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO, a Portaria MS/GM n° 356, de 11 de margo de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO, que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública; resolve:
DECRETAR
Art. 1°. Fica declarado estado de alerta emergencial em saúde Pública no Município de Mariluz, em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19).
Art. 2°. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção Humana pelo Coronavirus (COVID19), os órgãos da Administração Pública Municipal, seguirão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, tomando medidas com os seguintes objetivos estratégicos:
I — Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundarias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado as pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos a sociedade e combater a desinformação;
IV- Organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19), observadas as informações e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
V - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 3°. Em razão da situação de alerta emergencial declarada no art. 1°, fica autorizado a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19), previstas no art. 3° da Lei Federal n° 13.979, de 2020, regulamentada pela Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, e outras as que se fizerem necessárias para a proteção da coletividade.
Parágrafo único. As medidas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 2020 e Portaria MS/GM n° 356/2020, do Ministério da Saúde, serão aplicadas mediante o cumprimento dos protocolos nelas previstos, com a garantia de preservação dos direitos por elas assegurados.
Art. 4°. Sem prejuízo das medidas permitidas no artigo 3°, ficam adotadas, de imediato, se necessário, também as seguintes medidas:
I - Instalação de Posto especifico para triagem, atendimento e cuidados de toda e qualquer pessoa com sinais/sintomas de doença de vias respiratórias, na Unidade de Pronto Atendimento ou outra, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
II - Fica a Secretaria Municipal de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;
III - Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
IV - Suspensão dos atendimentos de consultas e cirurgias eletivas, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, como por exemplo hemodiálise, gestação de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
V - Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
VI — Suspender atividades promovidas pelo Poder Executivo Municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural, cursos, eventos, conferências, seminários, reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações especificas devidamente justificáveis;
VII — Realização de campanha publicitaria de caráter educativo, informativo e de orientação social quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do Coronavirus (COVID-19) e a Dengue;
VIII - Orientar a todos que não deixem crianças e jovens sob os cuidados de pessoas com mais de 60 anos, em razão destes constituírem grupo de risco em caso de contagio com o Coronavirus (COVID 19);
IX - Suspender os eventos privados abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas;
X - Suspender a emissão de alvará para realização de eventos com aglomeração de em locais fechados, em especial, com a participação de idosos, crianças e gestantes;
XI - Recomendar a população baixar e utilizar o APP Coronavirus — SUS, disponíveis nas lojas Google Play e Apple Store, com o objetivo de conscientização, informação, orientação em caso de suspeita e infecção.
XII - Recomendar a suspensão do funcionamento dos locais de pratica de atividades físicas, como academias de musculação, ginasticas e defesa pessoal, devido à alta rotatividade diária de pessoas nestes locais,
XIII - Recomendar a todos os estabelecimentos privados que disponibilizem locais para lavar as mãos com frequência e toalhas de papel descartáveis, e também disponibilizem dispenser com álcool em gel 70%;
XIV - Determinar aos estabelecimentos privados de menor circulação de pessoas, como as clinicas privadas, escritórios, salões, que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento compartilhado tais como: -cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, maçanetas, nos locais de grande circulação de pessoas, como mercados em geral; e
XVI - Determinar que sejam tomadas medidas para garantir a ventilação dos ambientes, mantendo janelas abertas e realizem orientação para que, durante o período das medidas, ora recomendadas, sejam evitadas a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.
XVIII – Ficam dispensados de comparecer aos seus postos de trabalhos, os servidores público municipais com idade igual ou superior a 60 anos, servidoras gestantes ou lactantes, bem como, a critério da chefia imediata, aqueles servidores portadores de doenças crônicas e/ou respiratórias.
Art. 5º. Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes, bares e outros estabelecimentos que possam resultar na reunião de pessoas, além das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto, deverão adotar medidas de prevenção a disseminação do Coronavirus (COVID-19).
Art. 6°. Toda Pessoa Física ou Jurídica colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Coronavirus (COVID19), bem como deverão adotar os meios necessários para conscientização sobre as medidas de enfrentamento ao Coronavirus (COVID-19).
Art. 7°. É obrigatório o compartilhamento com os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e Estadual, de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo Coronavirus (COVID 19).
Parágrafo único. A obrigação do caput, estende-se as pessoas jurídicas de direito privado.
Art. 8°. A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID 19) será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito a justa indenização, que não excederá a praticada pelo Município por ato de mesma natureza.
Art. 9°. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade em todos os Órgãos da Administração Pública Municipal.
Art. 10. Fica autorizado a aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados a execução medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19), por processo de dispensa de licitação, nos termos do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 2020.
Art. 11. Fica autorizado ao Município a realizar na forma do art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem.
Parágrafo único. Os profissionais contratados terão atuação exclusiva nas áreas de prevenção, orientação, erradicação, atendimento e tratamento dos casos de infecção pelo Coronavirus (COVID 19), e de Dengue.
I — A contratação dos profissionais da saúde, não acarretará na formação de vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
II — O Profissional contratado na forma do presente Decreto, responde administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
Art. 12. Na aquisição de bens, insumos de saúde e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID 19), e o da Dengue, o valor do pagamento será o mesmo praticado pela Administração Pública Municipal para os contratos da mesma natureza, ou o Valor médio de mercado caso não detenha em sua base de dados informações sobre o valor praticado.
§ 1°. Todos os processos de dispensa, realizados com fulcro neste Decreto, serão instruídos, no que couber, com os seguintes elementos:
I — Autorização do COMITE CV19, ou solicitação do Órgão Público Municipal, quando for o caso;
II - Razão da escolha do fornecedor ou executante; e
III - Justificativa do prego, quando for o caso.
§ 2°. Todas as contratações ou aquisições realizadas por dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sitio oficial https://www.mariluz.pr.gov.br da rede mundial de computadores, contendo, no que couber, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 13. Todos os contratos celebrados via processo de dispensa de licitação com fulcro neste Decreto, terão validade apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública aqui tratado.
Art. 14. O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID 19), acarretara a responsabilização nos termos previstos em Lei.
Parágrafo único. Aquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID 19), deverá informal à autoridade Policial e Ministério Público do Estado do Paraná.
Art. 15. Fica instituído o Comitê Gestor de COVID-19 — COMITE CV19 —, de caráter consultivo e deliberativo, para as ações de formulação e execução das medidas de saúde pública necessárias para a prevenção, orientação, controle do contagio e o tratamento as pessoas afetadas pelo Coronavirus (COVID 19), com a seguinte composição:
I - Pelo Prefeito Municipal, que por sua vez poderá designar representante para a participação nas reuniões do comitê;
II – Pelo Secretário Municipal de Saúde;
III – Por servidor Público da Secretaria de Saúde;
IV – Pelo responsável pela Defesa Civil do Município;
V – Pelo Secretário Municipal de Administração;
VI – Pelo Secretário Municipal de Ação Social;
VII – Pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
VIII – Pelo Procurador Jurídico.
Art. 16. O COMITE CV19, possui as seguintes competências:
I - Avaliar as ações realizadas, e articular as ações estabelecidas para o enfrentamento e contingência da doença;
II - Orientar as decisões e dirimir dúvidas dos órgãos e entidades municipais acerca da extensão das medidas adotadas e sua repercussão nos serviços e rotinas internas, valendo-se para tanto, dos meios disponíveis;
III – Determinar a adoção de medidas de interrupção, suspensão, ampliação dos serviços públicos municipais ou do funcionamento dos prédios públicos;
IV - Instruir os casos omissos nos atos normativos que tratam do Coronavirus (COVID- 19), para editar atos normativos suplementares necessários a regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto;
V - Modificar/alterar atos normativos referentes as medidas de enfrentamento do Coronavirus (COVID-19), de acordo com a evolução do cenário epidemiológico;
VI - Definir as prioridades de aquisição de bens, produtos, insumos de saúde, e contratação de serviços e destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavirus (COVID 19), no âmbito municipal; e
VII — Elaborar o Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do Coronavirus (COVID 19).
§1°. O COMITE CV19, poderá requisitar o apoio dos Secretários Municipais, bem como dos servidores Públicos ou Empregados públicos que integram esses órgãos, bem como membros de Conselhos, Entidades de Classe, Associações, Agremiações, Clubes, Empresas e Pessoas Físicas, auxiliar nos atos de execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19).
§ 2°. A participação no COMITE CV19, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
I - Será responsabilizado aquele que se omitir as convocações do COMITE CV19, ou que for desidioso na execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrentes da pandemia do Coronavirus (COVID 19).
Art. 17. Os serviços de atendimento ao público do Município serão realizados de tal forma a evitar filas e aglomeração de munícipes e servidores, com adoção preferencial de atendimento não presencial, conforme procedimentos a ser estabelecidos pelos Órgãos da Administração do Município.
Art. 18. As prestações de serviços públicos deverão ser avaliadas por cada Secretaria, com normativas especificas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, de forma a assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos, mantendo-se as orientações de segurança individual aos colaboradores.
§ 1o. Os Órgãos Administração Pública Municipal deverão determinar a equipe intensifique as medidas de limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como cadeiras, mesas, telefones, corrimãos, aumentando-se a frequência diária da higienização nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e de atendimentos, e nas salas e localidades onde houver janelas se promova ventilação natural no mínimo uma vez por dia.
§ 2°. Caberá a cada Órgão da Administração Municipal, expedir orientações sobre a necessidade de higienização dos veículos que transportam pessoas, para que aumentem a frequência diária da limpeza e desinfecção de superfícies e de objetos e/ou equipamentos de uso compartilhado tais como bancos, encostos de braço, corrimãos, e que transitem, se possível com as janelas de forma a promover a ventilação natural.
§ 3º. Cada órgão da Administração Municipal deverá realizar a verificação da necessidade de suplementar quantitativos de materiais necessários a prestação do serviço públicos e também dos materiais de higiene e limpeza, encaminhando com urgência os pedidos que se fizerem necessários a Divisão de Compras e Licitações do Município.
Art. 19. A Administração Municipal poderá, após analise justificada da necessidade administrativa e, dentro da viabilidade técnica e operacional, suspender, total ou parcialmente, o expediente de seus órgãos, assim como o atendimento presencial ao público, bem como instituir o regime de teletrabalho para servidores, resguardando, para manutenção dos serviços considerados essenciais, quantitativo mínimo de servidores em sistema de rodizio, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.
§ 1°. Para a execução dos preceitos deste artigo, considera-se teletrabalho, aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas do Órgão Municipal de sua lotarão, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados aqueles da atuação presencial, nos termos deste Decreto.
§ 2°. O regime de trabalho diferenciado é precário e não gera direitos, podendo ser revogado a qualquer tempo, ou quando do término da Validade deste Decreto.
§ 3°. Será responsabilizado o Servidor ou Empregado Público que for omisso, negligente ou desidioso, no desempenho de suas obrigações impostas pelo regime de trabalho diferenciado.
Art. 20. A Secretaria Municipal de saúde, durante a vigência deste Decreto, fica autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população, bem como solicitar Servidores Públicos de outros Órgãos da Administração Municipal para a execução das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID 19), e do combate à Dengue.
Art. 21. Ficam suspensas, no âmbito da Administração Municipal, a concessão de férias e licenças aos Servidores.
I — Excepcionaliza-se da regra prevista no caput:
a) A concessão de férias, licenças já agendadas, mas, podendo os servidores serem convocados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de saúde, devendo se apresentar num prazo máximo de 48h00min;
b) Os Servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no órgão Público, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.
II – O cumprimento do disposto no caput, não prejudica o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.
Art. 22. Ficam suspensas as atividades nas unidades educativas Municipais, a partir do dia 20 de margo de 2020, por prazo indeterminado.
Parágrafo único. A suspensão a que se refere o caput, por ser fato de força maior será considerada como antecipação do recesso escolar de julho/dezembro de 2020, ficando assegurado o cumprimento dos 200 dias letivos e das 800 horas previstas no calendário escolar, cabendo a Secretaria Municipal da Educação efetuar as orientações posteriores e ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas.
Art. 23. Os contratos dos Empregados Públicos admitidos, se necessário for, em regime especial de contratação temporária para a função de Professor, serão prorrogadas além do prazo estipulado em Lei, até que se cumpra a quantidade de mínima de dias letivos e das horas previstas no calendário escolar.
Art. 24. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavirus (COVID-19), e da Dengue, na forma do inciso 111 do art. 36 da Lei Federal n° 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2° do Decreto Federal n° 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando as penalidades previstas em ambos os normativos.
Art. 25. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças devera providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e combate do Coronavirus (COVID-19).
Art. 26. O custeio e demais despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão atendidas mediante dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.
Art. 27. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais, tributárias, previdenciárias e contábeis, para o fiel cumprimento do presente desde Decreto.
Art. 28. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.
Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando condicionada sua vigência enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19).
Mariluz-PR., 19 de março de 2020.
Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Juarez dos Santos Junior
Procurador Jurídico
OAB/PR 35.447

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 091/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal JOSE CARLOS CORREIA DE ASSIS, portador da Cédula de Identidade Nº. 8.865.275-4 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Motorista cat D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 09/03/2020 a 11/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 093/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA JUNIOR, portador da Cédula de Identidade Nº. 7.151.561-3 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento em comissão de Secretario Municipal de Meio Ambiente, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no período de 18/03/2020 a 22/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 092/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal LUIZ ANTONIO LOURENÇO, portador da Cédula de Identidade Nº. 14.378.291-5 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento Efetivo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/03/2020 a 06/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 02/2020
SÚMULA: SUSPENDE O EXPEDIENTE E SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ POR TEMPO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 06/02/2020, na Portaria Presidencial n. 356, de 11/03/2020 e no Protocolo de Tratamento do Novo Corona vírus (2019-nCoV) (https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/40195), a respeito de medidas de prevenção e controle do surto de COVID-19 (coronavírus), declarado pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11/03/2020;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde na rede pública do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
CONSIDERANDO a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de restringir riscos, mormente diante da carente oferta de serviços de saúde neste pequeno município interiorano,
RESOLVE:
Art.1º Ficam suspensas as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Mariluz por tempo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020.
Art. 2º Suspende-se a utilização do prédio da Câmara para realizações de quaisquer reuniões, sessões nas comissões, conferências e eventos em geral.
Art. 3º Em caso de urgência admite-se a convocação de sessões extraordinárias para discussão e aprovação de projetos específicos, sem a presença de público, sendo as mesmas devidamente gravadas em áudio.
Art. 4º Também fica suspenso o atendimento ao público, onde quaisquer informações e solicitações poderão ser realizadas pelo e-mail da Câmara (camaramlz@hotmail.com) e dos servidores que ficaram a disposição através dos seguintes telefones com aplicativo WhatsApp:
1)44-99821-4024 - WILLIAN AKIYOSHI FUJII – Diretor Geral da Câmara;
2)44-99997-2380 - MOACIR PROENÇA MORAIS – Contador
3)44-99743-0512 - ROSELI CRISTINA DE OLIVEIRA – Secretária do Legislativo
4)44-99924-2099 - MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA – Assessor Parlamentar
5)44-98803-2414 – MARCELO AR. RODRIGUES RIBEIRO – Procurador Jurídico.
Art. 5º Fica dispensada o controle de frequência dos servidores do Poder Legislativo, devendo os mesmos serem convocados a qualquer momento para questões de urgência.
Art. 6º Institui-se o regime de trabalho remoto a ser executados pelos servidores, organizando-se para manutenção de estrutura funcional mínima indispensável a prestação dos serviços da Câmara.
Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Mariluz, 19 de março de 2020.
JOSÉ BRAZ BRILHANTE
Presidente
JONAS FIDELIS
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 012/2020
Altera o Artigo 1º do Decreto nº 073/2016 publicado em 24/12/2016 que concedeu Aposentadoria por Idade, a Servidora Aparecida da Costa.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 40, § 1º, inciso III da Constituição Federal,
D E C R E T A:
Art.1º. Altera o Artigo 1º do Decreto 073/2016 de 20 de dezembro de 2016, referente ao Processo: 175488/17, conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º. Fica Aposentada por idade, a partir de 21 de dezembro de 2016, a servidora APARECIDA DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.301.179-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com proventos de inatividade proporcional ao tempo de contribuição de 7.247 dias, sobre 10.950 dias, o qual importa no valor de R$. 638,24 (seiscentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos), mais R$. 241,76 (duzentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos) de complementação salarial constitucional, perfazendo um total de R$. 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais."
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 19 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1092 ou 3906-1019 Celular: (44) 98457-1109
E-mail: cmdpd@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 04, de 16 de março de 2020.

Súmula: *Constitui Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Umuarama-PR.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama, de acordo com as competências que lhe conferem a Lei Municipal nº. 3.988, 13 de novembro de 2013 e Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Umuarama-PR, composta pelos conselheiros abaixo nominados:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Edson Roberto Andrade
b) Ellen Cristina Soares Ceranto
c) Natanne Oliva Roman Miller;
d) Rosana Urbanski Rodrigues.

II – Representantes Governamentais:

a) Aline Moreno de Camargo;
b) Gislaine Binder;
c) Nikolas Vedovato;
d) Priscila Ramos Gimenez dos Santos.

Art. 2º. A Comissão Organizadora da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, terá as seguintes atribuições:

I – Propor critérios de definição do número de Delegados, para a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
II – Elaborar a proposta de Regulamento e Regimento Interno;
III – Selecionar os documentos técnicos e os textos de apoio para subsidiar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
IV – Indicar e convidar o conferencista;
V – Indicar os coordenadores de mesa, facilitadores e secretários;

VI – Definir a metodologia de funcionamento e a composição a ser utilizada nos trabalhos de grupo;
VII – Definir os procedimentos de credenciamento dos participantes;
VII – Encaminhar procedimentos para divulgação;
IX – Coordenar a sistematização do relatório final da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
X – Outras ações necessárias à organização e realização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º. Ao encerramento de todos os trabalhos que envolvam a organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, inclusive aqueles após sua finalização a Comissão ora instituída se dissolverá.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 16 de março de 2020.

Ivo Galdino da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 065/2020
Dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19).
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância de Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Paraná - COVID-19, editado pela Secretaria de Estado de Saúde;
CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde 2020/2023;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
D E C R E T A:
Art. 1º Art. 1º Estabelece, no âmbito do Município de Umuarama, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), com os seguintes objetivos estratégicos:
I – limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais expostos aos riscos de infecção, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II – identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III – comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV – organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde:
V - preservar, dentro do possível, a continuidade do serviço público compatibilizando-a com a prevenção ao contágio do COVID-19.
Art. 2º Para o enfretamento da emergência de saúde relativa ao COVID-19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I – isolamento;
II – quarentena;
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos compulsórios;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas;
e) tratamentos médicos específicos;
IV – estudos ou investigação epidemiológica;
V – teletrabalho aos servidores públicos;
VI – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Art. 3º No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para fins de contenção da transmissão e efetivação das ações voltadas à detecção, prevenção, tratamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), determino:
I - sejam definidas as escalas de trabalho dos servidores da saúde e o horário de funcionamento das unidades de saúde em período estendido e extraordinário aos sábados, domingos e feriados;
II - a suspensão do gozo de férias e de licenças-prêmio dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;
III - a suspensão dos atendimentos ambulatoriais e das cirurgias eletivas, exceto nos centro privados que deverão adotar medidas adequadas;
IV - a convocação dos profissionais da área meio para exercerem suas atividades nas unidades de saúde;
V - a ampliação do plantão da área de Vigilância em Saúde e manutenção as Vigilâncias regionais abertas aos sábados, domingos e feriado, 24 horas;
VI - a suspensão de todas as atividades odontológicas municipais, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
VII – a criação de mecanismo para a emissão de atestado sanitário;
VIII - a articulação com o setor privado da saúde visando à formulação de estratégias de combate à epidemia, bem como à efetivação das ações voltadas ao diagnóstico e tratamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e organização da atenção de maneira sistêmica.
Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo será de competência da Secretária Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições.
Art. 4º Fica recomendada a suspensão de todas as atividades odontológicas privadas, com exceção das situações comprovadamente urgentes e inadiáveis;
Art. 5º Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde deverão fazer uso de equipamentos de proteção, como máscaras e luvas, que poderão, igualmente, ser obrigatórios para outras repartições públicas, desde que com orientação daquela.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N º. 026/2020- PMU

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, **torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Pregão Presencial n°. 026/2020 - PMU**, objetivando a **contratação de empresa, para o fornecimento de tintas e materiais diversos, que serão utilizados em serviços de pintura para os prédios próprios do Município de Umuarama**, com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente a Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia **20 de março de 2020, às 09:00 horas**, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 19 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N º. 002/2020- PMU

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, **torna público, a suspensão da sessão pública de abertura e recebimento dos envelopes contendo as propostas financeiras e os documentos de habilitação do Edital de Tomada de Preços n°. 002/2020 - PMU**, objetivando a **Contratação de empresa de arquitetura e ou engenharia, sob regime de empreitada global, para execução de obras de conclusão da construção do Centro de Iniciação ao Esporte do Conjunto Habitacional Sonho Meu, Município de Umuarama – PR**, com o fim específico de evitar aglomerações, considerando as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde) referente a Pandemia de Covid-19, ficou determinada a suspensão da sessão de abertura de proposta de preços, que seria realizada no dia **20 de março de 2020, às 15:00 horas**, até a decisão final dos expedientes protocolados.

Umuarama, 19 de março de 2020.

CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário de Administração

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Av. Presidente Castelo Branco, nº 3370, salas 5 e 6
CEP: 87503-200 Umuarama-PR
Fones: (44) 3906-1092 ou 3906-1019 Celular: (44) 98457-1109
E-mail: cmdpd@umuarama.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 03, de 16 de março de 2020.

Súmula: *Convoca a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Umuarama-PR.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Umuarama, de acordo com as competências que lhe conferem a Lei Municipal nº. 3.988, 13 de novembro de 2013 e Regimento Interno,

CONSIDERANDO o Ofício circular nº 3/2019/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH, que trata sobre a V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência,

CONSIDERANDO o Ofício circular nº 2/2020/CONADE/DGRI/SNDPD/MMFDH que dá orientações aos Conselhos Municipais/Estaduais e do Distrito Federal,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2020, na Sala de Reuniões da Secretaria Executiva dos Conselhos,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Umuarama-PR, a ser realizada no dia 22 de maio de 2020, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h, no Auditório Haruyo Setogutte, situado à Avenida Rio Branco, nº. 3717 – Centro Cívico, Umuarama – PR.

Art. 2º. A II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá como tema central: "Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos das Pessoas com Deficiência", subtema: "Construindo um Brasil mais inclusivo" e, como eixos temáticos:

1 – Estratégias para manter e aprimorar o controle social assegurada à participação das pessoas com deficiência;

2 – Garantia do acesso das pessoas com deficiência às políticas públicas;

3 – Financiamento das políticas públicas da pessoa com deficiência;

4 – Direito e acessibilidade; e

5 – Desafios para comunicação universal.

Art. 3º. A responsabilidade pela organização da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, através da Comissão Organizadora, e a responsabilidade político financeira, da Prefeitura Municipal de Umuarama, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Umuarama-PR, 16 de março de 2020.

Ivo Galdino da Silva
Presidente do CMDPD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 013/2020
Altera o Artigo 1º do Decreto 078/2016 publicado em 31/12/2016, que concedeu Aposentadoria por Invalidez Permanente, ao Servidor Azor da Costa.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Artigo 57, § 4º, Artigo 74 da Lei Complementar 025/2007,
D E C R E T A:
Art.1º. Altera o Artigo 1º do Decreto 078/2016 de 30 de dezembro de 2016, referente ao Processo: 174929/17, conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica Aposentado por Invalidez permanente, a partir de 31 de dezembro de 2016, o servidor o AZOR DA COSTA, portador da Cédula de Identidade nº. 1 707.751-SSP PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, com proventos de inatividade proporcional ao tempo de contribuição de 2.133 dias, sobre 12.775 dias, o qual importa no valor de R$306,73(trezentos e seis reais e setenta e três centavos), mais R$573,27 (quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos) de complementação salarial constitucional, perfazendo um total de R$. 880,00 (oitocentos e oitenta reais) mensais."
Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispenso a licitação, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei n. 8.666/93, a favor da empresa CABRAL, SANTOS E CIA LTDA - EPP, para a Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr, no valor de R$10.259,92(dez mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), presente o constante dos autos.
Face ao disposto no art. 26, da Lei n. 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.
Douradina-Pr, 19 de março de 2020.
Fábio da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA
Ratifico o ato de dispensa do senhor Fábio da Silva, Presidente da Comissão de Licitação, que dispensou, com fundamento no art. 24, inciso II, a favor da empresa CABRAL, SANTOS E CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº. 04.017.829/0001-58, para Contratação de empresa em Razão do Preço, para a Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Douradina-Pr, no valor de R$10.259,92(dez mil e duzentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Publica-se.
Douradina-Pr, 19 de março de 2020.
João Jorge Sossai
Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 060/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros de Umuarama - FUNREBOM, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 300515 -FUNREBOM - exercício anterior, conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 17 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 060 DE 17/03/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 80. - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
UNIDADE: 80.001. - FUNDO M. REEQ. CORPO DE BOMBEIROS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
06.182.0029.2.094 Manutenção da Corporação de Bombeiros 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300515 R$ 20.000,00
06.182.0029.2.094 Manutenção da Corporação de Bombeiros 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 300515 R$ 15.000,00
TOTAL GERAL R$ 35.000,00
TOTAL GERAL 35.000,00
ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 060 DE 17/03/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
FUNREBOM - exercício anterior 82.179,75 38.918,83 .300515 43.260,92
Valor utilizado pelo Decreto nº 060/2020 300515 35.000,00
Saldo atual .300515 8.260,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 063/2020
Declara situação de emergência no Município de Umuarama e dispõe sobre a adoção de outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, nos espaços públicos municipais e no setor privado.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Umuarama, estando os seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigados a observarem os seguintes procedimentos visando ao controle da disseminação do vírus COVID-19 no Município:
I - a suspensão e cancelamento de eventos públicos não essenciais;
II - a realização de reuniões de trabalho virtuais, sempre que possível;
III - o estímulo ao teletrabalho e ao rodízio de servidores nos órgãos públicos municipais, quando viável, para reduzir a aglomeração no local de trabalho, especialmente nos fechados, e no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
IV - obrigatoriamente o teletrabalho aos servidores públicos que, além de laborarem em espaços fechados, tenham idade acima de 60 (sessenta) anos, sejam gestantes e lactantes, ou, por outra causa, insiram-se em grupo de risco de contágio, transmissão ou de padecimento com a doença;
V - a adequada higienização de sanitários, corrimãos, elevadores, maçanetas e áreas comuns, especialmente as superfícies altamente manipuladas, como telefones, botoeiras, entre outros;
VI - o aumento da ventilação, mantendo-se as janelas abertas;
VII - o aumento da higienização e desinfecção dos veículos públicos e a utilização deles, somente quando extremamente necessário, com os vidros abertos;
VIII - o fechamento dos espaços municipais que possam gerar aglomerações, tais como teatros, museus, bibliotecas, equipamentos esportivos, dentre outros;
IX - os elevadores deverão ser ocupados somente pelos que justificadamente não estejam possibilitados de utilizar as escadas, devendo o deslocamento pelo elevador ser feito por uma pessoa de cada vez;
X - o acesso do público deve ser restrito ao necessário, mediante permissão e prévio agendamento por telefone pela Secretaria Municipal procurada;
XI - a suspensão dos cursos e viagens a serviço, exceto em casos extremamente necessários.
§1º Caberá a cada Secretário Municipal e dirigente do ente da administração indireta estabelecer e adotar outras medidas a serem observadas dentro de sua repartição que, de forma justificada e razoável, compatibilizem, ao máximo, a continuidade do serviço público e a prevenção ao Coronavírus (COVID-19).
§2º Ficam suspensos os prazos para requerer isenções tributárias.
Art. 2º Ficam recomendadas ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, as seguintes condutas:
I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;
II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;
III - evitar aglomerações dentro das empresas, em refeitórios, cantinas e espaços comuns, para trabalhadores cuja natureza da função não permita o trabalho remoto;
IV - aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente, bares, mesas e menus de restaurantes;
V - fornecer acesso às instalações de lavagem das mãos e colocar dispensadores de higienização de mãos em vários locais de trabalho;
VI - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;
VII - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecções, tais como academias, restaurantes, cinemas, teatros e casas noturnas;
VIII - evitar a venda de passagens para o deslocamento em transporte coletivo de pessoas acima de 60 (sessenta) anos;
IX - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;
X - que os bancos restrinjam o acesso dos usuários ao seu interior;
Art. 3º Ficam determinadas ao setor privado, indústria, comércio e serviços do Município, as seguintes providências:
I - cancelar e não agendar novos eventos sociais, religiosos e culturais que possam causar aglomerações de pessoas;
II - a proibição, a partir de 23 de março de 2020, das feiras nos espaços públicos, tais como a do Produtor, Faísca e livres, ficando autorizada a comercialização dos produtos por sistema de entrega em domicílio ou outro meio que não implique em aglomeração de pessoas;
III - o fechamento do comércio local pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste, exceto nos casos de fornecimento de insumos essenciais e de primeira necessidade, tais como farmácias, mercados, mercearias, postos de combustível, fornecedores de água e gás, serviços funerários;
IV - o não funcionamento dos estabelecimentos voltados ao lazer, à cultura, à recreação, ao esporte e à prática de atividades físicas, tais como teatros, cinemas, boates, tabacarias, pubs, casas noturnas, lounges, academias de ginástica e natação;
V - a proibição de que os bares, restaurantes, lanchonetes, carrinhos de lanche e similares atendam aos consumidores em seus estabelecimentos pelo prazo de 7 (sete) dias, a contar deste decreto, permitido fornecimento em domicílio desde que observada a higiene necessária à não infecção dos envolvidos;
VI - os ônibus deverão ser higienizados sempre que chegarem ao terminal, devendo circular com os vidros abertos;
VII - o não funcionamento, pelo prazo de 7 (sete) dias a contar da publicação deste, do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, excceto os realcionados ao Sistema Financeiro Nacional (bancos);
§1º Nos locais em que se permitará o funcionamento nos termos do inciso III deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento.
§2º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte de alguns consumidores e a falta deles para outros.
Art. 4º Fica recomendado aos munícipes:
I - não participar de eventos, reuniões e aglomerações sociais, religiosas, culturais e esportivas;
II - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessário, por qualquer meio de transporte;
III - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;
IV - evitar a circulação de idosos e pessoas vulneráveis, da seguinte forma:
a) restringir o contato social;
b) restringir o uso de transporte coletivo;
c) evitar aglomerações;
d) restringir idas a locais de grande circulação de pessoas, tais como supermercados, bares, restaurantes, teatros;
e) racionalizar idas aos serviços de saúde.
Art. 5º Fica proibida a visita nos asilos, por tempo indeterminado, exceto pelos fornecedores de insumos essenciais e prestadores de serviço de primeira necessidade.
Art. 6º Fica suspenso o fornecimento do transporte público gratuito aos idosos, por prazo indeterminado.
Art. 7º Em razão da situação de emergência ora declarada, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
§1º No caso do caput deste artigo, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se as demais normas constitucionais e federal que se refiram ao procedimento licitatório, devendo-se ainda sempre buscar a obtenção da melhor contratação possível ao interesse público.
§2º Com no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e no que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 432/2017, fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 064/2020
Dispõe sobre a suspensão de todas as atividades escolares e outras medidas nas unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Umuarama, para o enfrentamento da epidemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19)
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), com as alterações promovidas pelo Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto nas Orientações nº 006/2020 e 001/2020, da Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar (DPGE);
CONSIDERANDO o disposto na Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à saúde pública;
D E C R E T A:
Art. 1º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020 e por tempo indeterminado, todas as atividades escolares:
I - dos Centros de Educação Infantil;
II - das escolas privadas de Educação Infantil, com portaria de credenciamento ou autorização de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Educação;
III - das escolas privadas de Educação Infantil de Organizações Sociais, com termo de colaboração vigente com a Secretaria Municipal de Educação;
IV - das escolas municipais de Ensino Fundamental;
V - das escolas municipais de Educação de Jovens e Adultos;
Art. 2º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020 e por tempo indeterminado:
I – as chamadas do Programa Fila única;
II – a emissão de carteirinhas de transporte escolar;
III – os cadastros para aquisição de Passe Livre;
IV - as atividades de transporte escolar;
V – o fornecimento de merendas.
Art. 3º As unidades escolares estarão fechadas ao público, por tempo indeterminado, com exceção das que efetuam o atendimento com vistas a implementar o "Programa Leite das Crianças" que continuará a ser desenvolvido mediante rigorosos protocolos de higiene e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação tomar as medidas necessárias à aplicação do presente decreto e efetivação de suas normas.
Art. 5º O retorno às atividades a que alude o presente decreto será determinado por ato do Poder Executivo Municipal, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação providenciará os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar, após o retorno das aulas, na medida do possível e consoante as orientações da Secretaria Estadual de Educação.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 088/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal EDILAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA BUSCARIOLI, portadora da Cédula de Identidade Nº. 9.812.362-8 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 15/03/2020 a 17/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 090/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal REGINALDO APARECIDO BARBOSA, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.991.478-4 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 17/03/2020 a 20/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 089/2020
Concede licença para tratamento de Saúde.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde a Servidora Pública Municipal MARIA DE LOURDES PAULO DA ROCHA, portadora da Cédula de Identidade Nº. 4.467.957-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 17/03/2020 a 23/03/2020.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 18 de março de 2020.
ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 058/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.416 de 16 de dezembro de 2019;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n° 4.416, de 16 de dezembro de 2019, no valor de R$ 3.532.157,79 (três milhões quinhentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), para atender à programação constante do Anexo I.
Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° decorrem de:
I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme indicado no Anexo II.
II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, da Fonte 360078 -Aprimora Rede - CNEAS - exercício anterior, no valor de R$ 0,15 (quinze centavos), da Fonte 360115 - Proteção Social Especial - exercício anterior, no valor de R$ 410.344,06 (quatrocentos e dez mil, trezentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), da Fonte 360077 - Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -PSEAC - exercício anterior, no valor de R$ 1.360,34 (um mil, trezentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos), da Fonte 360079 - Ações Estratégicas do PETI - exercício anterior, no valor de R$ 50.203,26 (cinquenta mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos), da Fonte 360037 - Ações Estratégica - PETI - exercício anterior, no valor de R$ 23.091,69 (vinte e três mil, noventa e um reais e sessenta e nove centavos), da Fonte 360074 - Bloco da Proteção Social Básica - exercício anterior, no valor de R$ 370.224,85 (trezentos e setenta mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), da Fonte 360076 - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - exercício anterior, no valor de R$ 108.552,28 (cento e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), da Fonte 360039 - Estruturação da Rede Socioassistencial da Proteção Social Especial - Investimento-exercício anterior, no valor de R$ 257.850,94 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), da Fonte 360075 - Bloco da Gestão do SUAS - exercício anterior, no valor de R$ 9.620,21 (nove mil, seiscentos e vinte reais e vinte e um centavos), 370010 - Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em Cento Pop - PPASII- exercício anterior, no valor de R$ 9.641,91 (nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e noventa e um centavos), da Fonte 370031 - Abordagem Social - exercício anterior, no valor de R$ 6.400,36 (seis mil, quatrocentos reais e trinta e seis centavos), da Fonte 370032 - Acolhimento Apromo - exercício anterior, no valor de R$ 10.865,98 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), da Fonte 370023 - CENTRO DA JUVENTUDE Paraná Seguro 068/2017 - C/C: 60.920-X - exercício anterior, no valor de R$ 27.719,40 (vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e quarenta centavos), 370024 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA/PR -C/C: 60.819-X - exercício anterior, no valor de R$ 5.023,13 (cinco mil, vinte e três reais e treze centavos), da Fonte 370021 - PROGRAMA CRESCER EM FAMILIA FIA - C/C:60.818-1 - exercício anterior, no valor de R$ 55.347,34 (cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), 370022 - Liberdade Cidadã - C/C:60.820-3 - exercício anterior, no valor de R$ 113.433,11 (cento e treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), 370055 - CREAS/AFAI - ATENÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA-exercício anterior, no valor de R$ 349.905,77 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), 370053 - FIPAR INCENTIVO - Centro Dia - C/C: 62.810-7 - exercício anterior, no valor de R$ 73.797,22 (setenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), da Fonte 370062 - FEAS INCENTIVO CRAS - c/c 65.768 - exercício anterior, no valor de R$ 200.052,68 (duzentos mil, cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), da Fonte 370063 - FEAS INCENTIVO CREAS - c/c 65.766 - exercício anterior, no valor de R$ 150.039,51 (cento e cinquenta mil, trinta e nove reais e cinquenta e um centavos), e da Fonte 370054 - Fia Conselho Tutelar - exercício anterior, no valor de R$ 19.983,60 (dezenove mil, novecentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, em 16 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I
ANEXO AO DECRETO N° 058 DE 16/03/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)
ÓRGÃO: 14. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE: 14.001. - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
08.122.0012.22007 Gestão SUAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360078 R$ 0,15
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60115 R$ 60.000,00
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60115 R$ 3.000,00
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360115 R$ 3.000,00
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360115 R$ 5.000,00
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360115 R$ 1.000,00
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360115 R$ 15.000,00
08.243.0013.6018 CREAS 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60115 R$ 75.000,00
08.243.0013.6018 CREAS 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60115 R$ 3.000,00
08.243.0013.6018 CREAS 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360115 R$ 3.000,00
08.243.0013.6018 CREAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360115 R$ 10.000,00
08.243.0013.6018 CREAS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360115 R$ 6.000,00
08.243.0013.6018 CREAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360115 R$ 20.000,00
08.244.0012.2187 Subvenções da Rede de Assistência Social 3.3.50.43.00.00 S U B V E N Ç Õ E S SOCIAIS 360115 R$ 89.525,84
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60115 R$ 70.000,00
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60115 R$ 3.000,00
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360115 R$ 1.000,00
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360115 R$ 23.818,22
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360115 R$ 2.000,00
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360115 R$ 17.000,00
08.243.0013.2263 Família Acolhedora 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360077 R$ 1.360,34
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60079 R$ 30.000,00
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60079 R$ 1.000,00
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360079 R$ 1.000,00
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360079 R$ 5.703,26
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360079 R$ 1.000,00
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360079 R$ 5.000,00
08.243.0013.1352 Ações Estratégicas do PETI - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 360079 R$ 6.500,00
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60037 R$ 22.091,69
08.243.0013.2254 Ações Estratégicas do PETI 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60037 R$ 1.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60074 R$ 90.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60074 R$ 2.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360074 R$ 28.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360074 R$ 2.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360074 R$ 2.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360074 R$ 40.000,00
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 60074 R$ 100.000,00
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.1.90.16.00.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 60074 R$ 2.000,00
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360074 R$ 40.224,85
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360074 R$ 2.000,00
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360074 R$ 2.000,00
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360074 R$ 30.000,00
08.244.0012.1058 Serviço de Convivência - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 360074 R$ 5.000,00
08.244.0012.2187 Subvenções da Rede de Assistência Social 3.3.50.43.00.00 S U B V E N Ç Õ E S SOCIAIS 360074 R$ 25.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360076 R$ 8.552,28
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360076 R$ 4.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360076 R$ 4.000,00
08.244.0012.2188 Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360076 R$ 32.000,00
08.244.0012.1059 Centro de Referência da Assist. Social - CRAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Per 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 360076 R$ 45.000,00
08.244.0012.2181 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360076 R$ 1.000,00
08.244.0012.2181 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360076 R$ 1.000,00
08.244.0012.2181 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 360076 R$ 3.000,00
08.244.0012.2181 Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 360076 R$ 2.000,00
08.244.0012.1063 Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Conselho Municipal de Assistência Socia 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 360076 R$ 8.000,00
08.244.0012.1061 Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Gestão SUAS 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 360039 R$ 257.850,94
08.122.0012.2200 Gestão SUAS 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 360075 R$ 2.000,21
08.122.0012.2200 Gestão SUAS 3.3.90.14.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL 360075 R$ 2.000,00
08.244.0012.1061 Aquisição e Reposição de Equipamento e Material Permanente - Gestão SUAS 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 360075 R$ 5.620,00
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70010 R$ 7.490,02
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 370010 R$ 2.151,89
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 70031 R$ 5.810,44
08.243.0013.2264 Centro Pop 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 370031 R$ 589,92
08.244.0012.2187 Subvenções da Rede de Assistência Social 3.3.50.43.00.00 S U B V E N Ç Õ E S SOCIAIS 370032 R$ 10.865,98
08.244.0012.2173 Centro da Juventude/Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 370023 R$ 27.719,40
08.244.0012.1058 Serviço de Convivência - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370024 R$ 5.023,13
08.244.0012.1059 Centro de Referência da Assist. Social - CRAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Per 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370063 R$ 200.052,68
08.243.0013.1326 CREAS - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370062 R$ 150.039,51
TOTAL GERAL R$ 1.640.990,75
ÓRGÃO: 15. - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
UNIDADE: 15.001. - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
08.243.0013.1064 F.M.D.C.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370021 R$ 55.347,34
08.243.0013.2182 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 370022 R$ 23.433,11
08.243.0013.2182 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 370022 R$ 40.000,00
08.243.0013.1064 F.M.D.C.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370022 R$ 50.000,00
08.243.0013.2182 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 370055 R$ 109.905,77
08.243.0013.2182 Manutenção do Fundo M. dos Direitos da Criança e do Adolescente 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 370055 R$ 100.000,00
08.243.0013.1064 F.M.D.C.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370055 R$ 140.000,00
08.243.0013.1064 F.M.D.C.A - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370054 R$ 19.983,60
TOTAL GERAL R$ 538.669,82
ÓRGÃO: 18. - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
UNIDADE: 18.001. - Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
08.241.0012.1322 Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - Aquisição e Reposição de Equipamentos e Material Permanente 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 370053 R$ 73.797,22
TOTAL GERAL R$ 73.797,22
ÓRGÃO: 09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 09.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.P
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.452.0006.2030 Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 507 R$ 285.000,00
TOTAL GERAL R$ 285.000,00
ÓRGÃO: 08. - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PLANEJAMENTO URBANO, PROJETOS TÉCNICOS E HABITAÇÃO
UNIDADE: 08.002. - DIRETORIA DE OBRAS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.451.0005.2268 Ingresso e Manutenção Consórcio Público Intermunicipal Inovação e Desenvolvimento Estado do Paraná 4.4.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 301000 R$ 894.330,00
15.451.0005.2268 Ingresso e Manutenção Consórcio Público Intermunicipal Inovação e Desenvolvimento Estado do Paraná 3.1.71.70.00.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 301000 R$ 99.370,00
TOTAL GERAL R$ 993.700,00
TOTAL GERAL 3.532.157,79

ANEXO II
ANEXO AO DECRETO N° 058 DE 16/03/2020
Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal n° 4.320/64
CANCELAMENTO DE DESPESA
ÓRGÃO: 09. - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 09.001. - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.P
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
15.452.0006.2030 Manutenção dos Serviços de Iluminação Publica3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 507 R$ 185.000,00
TOTAL GERAL R$ 185.000,00
ÓRGÃO: 23. - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
UNIDADE: 23.001. - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICIPIOS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR
28.846.0000.3126 Indenizações, Restituições de Impostos, Custas Judiciais e Desapropriação 3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 507 R$ 100.000,00
TOTAL GERAL R$ 100.000,00
TOTAL GERAL 285.000,00

SUPERÁVIT FINANCEIRO
EM 31/12/2019

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Aprimora Rede - CNEAS - exercício anterior 0,15 0,00 .360078 0,15
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360078 0,15
Saldo atual .360078 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Estruturacao da Rede Socioassistencial da Protecao Social Especial - Investimento-exercício anterior 387.850,94 0,00 .360039 387.850,94
Valor utilizado pelo Decreto nº 002/2020 .360039 130.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360039 257.850,94
Saldo atual .360039 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Proteção Social Especial - exercício anterior 524.545,79 114.201,73 .360115 410.344,06
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360115 410.344,06
Saldo atual .360115 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade -PSEAC - exercício anterior 1.360,34 0,00 .360077 1.360,34
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360077 1.360,34
Saldo atual .360077 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Ações Estratégicas do PETI - exercício anterior 56.473,26 6.270,00 .360079 50.203,26
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360079 50.203,26
Saldo atual .360079 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Ações Estatégica - PETI - exercício anterior 23.091,69 0,00 .360037 23.091,69
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360037 23.091,69
Saldo atual .360037 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Bloco da Proteção Social Básica - exercício anterior 417.237,19 47.012,34 .360074 370.224,85
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360074 370.224,85
Saldo atual .360074 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Bloco da Gestão do Programa Bolsa Familia e do Cadastro Único - exercício anterior 127.354,78 18.802,50 .360076 108.552,28
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360076 108.552,28
Saldo atual .360076 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Bloco da Gestão do SUAS - exercício anterior 14.221,90 4.601,69 .360075 9.620,21
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 360075 9.620,21
Saldo atual .360075 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em Cento Pop - PPASII- exercício anterior, 9.641,91 0,00 .370010 9.641,91
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370010 9.641,91
Saldo atual .370010 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Abordagem Social - exercício anterior 6.400,36 0,00 .370031 6.400,36
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370031 6.400,36
Saldo atual .370031 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Acolhimento Apromo - exercício anterior 10.865,98 0,00 .370032 10.865,98
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370032 10.865,98
Saldo atual .370032 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
CENTRO DA JUVENTUDE Paraná Seguro 068/2017 - C/C: 60.920-X - exercício anterior 46.509,40 18.790,00 .370023 27.719,40
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370023 27.719,40
Saldo atual .370023 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA/PR -C/C: 60.819-X - exercício anterior 5.023,13 0,00 .370024 5.023,13
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370024 5.023,13
Saldo atual .370024 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
PROGRAMA CRESCER EM FAMILIA FIA - C/C:60.818-1 - exercício anterior 55.347,34 0,00 .370021 55.347,34
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370021 55.347,34
Saldo atual .370021 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Liberdade Cidadã - C/C:60.820-3 - exercício anterior 136.456,92 23.023,81 .370022 113.433,11
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370022 113.433,11
Saldo atual .370022 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
CREAS/AFAI - ATENÇÃO AS FAMÍLIAS DOS ADOLESCENTES INTERNADOS POR MEDIDA SOCIO-EDUCATIVA-exercício anterior 364.674,46 14.768,69 .370055 349.905,77
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370055 349.905,77
Saldo atual .370055 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
FIPAR INCENTIVO - Centro Dia - C/C: 62.810-7 - exercício anterior 73.797,22 0,00 .370053 73.797,22
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370053 73.797,22
Saldo atual .370053 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
FEAS INCENTIVO CRAS - c/c 65.768 - exercício anterior 200.052,68 0,00 .370063 200.052,68
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370063 200.052,68
Saldo atual .370063 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
FEAS INCENTIVO CREAS - c/c 65.766 - exercício anterior 150.039,51 0,00 .370062 150.039,51
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370062 150.039,51
Saldo atual .370062 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Fia Conselho Tutelar - exercício anterior 69.883,60 49.900,00 .370054 19.983,60
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 370054 19.983,60
Saldo atual .370054 -

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO
DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO SUPERÁVIT FINANCEIRO
N° Fonte Valor
Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente - exercício anterior 6.894.904,54 3.746.329,03 .301000 3.148.575,51
Valor utilizado pelo Decreto nº 039/2020 .301000 50.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 041/2020 .301000 50.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 045/2020 .301000 1.400.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 046/2020 .301000 51.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 047/2020 .301000 99.196,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 055/2020 .301000 195.000,00
Valor utilizado pelo Decreto nº 058/2020 301000 993.700,00
Saldo atual .301000 309.679,51

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
EDITAL N.º 35/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o Edital de Abertura n.º 082/2018, do Processo Seletivo Simplificado;
CONSIDERANDO a conclusão das etapas referentes à habilitação e inspeção de saúde (física e mental) a que foram submetidos todos os candidatos como parte do processo de admissão ao serviço público;
CONSIDERANDO as desistências dos candidatos ou o não comparecimento na fase de habilitação, bem como a não apresentação dos documentos comprobatórios, as quais, nos termos do Edital n.º 082/2018 implicam em desclassificação do Processo Seletivo Simplificado;
R E S O L V E:
COMUNICAR, por este ato, a DESCLASSIFICAÇÃO da candidata relacionada abaixo, do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 082/2019, tendo em vista não atender o requisito de admissão descrito no subitem 3.1, letra e) e 17.5, letra i) do referido Edital.
PROFESSOR – ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL – 20 HORAS SEMANAIS

INSCR.	NOME	RG	CLAS.
6040001811	Ana Paula Fernandes da Silva	5.454.155-7	129º

PAÇO MUNICIPAL, ao 18 de março de 2020.
Celso Luiz Pozzobom
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 546/2020
Transferir o servidor VALDEMIR SANTOS DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Transferir o servidor VALDEMIR SANTOS DA SILVA, matrícula 996811, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9.025.436-7-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 061.574.529-60, nomeado em 15 de julho de 2014 para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Fazenda, com ônus para a mesma, a contar de 01 de março de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 563/2020
Designa o servidor MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar o servidor MAYKON SOUZA BORIN DE OLIVEIRA, portador da Cédula da Identidade RG n.º 8.407.994-4-SSP-PR, inscrito no CPF nº 046.804.989-43, nomeado em 01 de julho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Controladoria Interna do Município, para responder pelo cargo em comissão de Assessor de Controle Interno I, na Secretaria Municipal de Gabinete e Gestão Integrada, percebendo Gratificação por Função - GF-01, no percentual de 80,30% (oitenta vírgula trinta por cento), a partir de 16 de março de 2020, ficando revogada a Portaria nº 3.682 de 20 de dezembro de 2018.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, 12 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 577/2020
Concede progressão na carreira no avanço vertical à profissional da educação ELIZABETH FERREIRA MATOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 52 e 63, inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013;
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder progressão na carreira à profissional da educação abaixo relacionada, face à avaliação de desempenho efetuada referente ao período de março/2018 a março/2020, a qual fica enquadrada, a partir de março/2020, para percebimento de Progressão na Carreira estabelecido no artigo 52 e 63, inciso I, da Lei Complementar nº 346 de 15 de Março de 2013, na seguinte classe:

NOME DO PROFESSOR	MATRÍCULA	DATA DE ADMISSÃO	CLASSE DE AVANÇO EM MARÇO DE 2020
Elizabeth Ferreira Matos	811161	01/03/1995	13

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 578/2020
Altera a Portaria n.º 3.915 de 16 de novembro de 2015, que concedeu Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora JOSELAINE VICENTIM.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Alterar a Portaria n.º 3.915 de 16 de novembro de 2015, que concedeu Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora JOSELAINE VICENTIM, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Altera a contar de 09 de setembro de 2015, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora JOSELAINE VICENTIM, matrícula 862151, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.636.616-0-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 050.278.089-41, nomeada em 07 de março de 2005, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 8478/2015."
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 579/2020
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional ao servidor JULIANO RECH.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 24 de fevereiro de 2018, o Adicional de Qualificação Funcional ao servidor JULIANO RECH, matrícula 956641, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 7.031.038-4-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 040.481.989-39, nomeado em 10 de fevereiro de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 1784/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 580/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora AMANDA DELGADO BANHARA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora AMANDA DELGADO BANHARA, matrícula 1000741, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.551.854 2-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 006.147.229-85, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2399/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 581/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ADRIANA AUGUSTINHO EVANCHUCA FERREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ADRIANA AUGUSTINHO EVANCHUCA FERREIRA, matrícula 1000591, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.207.636-2-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 032.589.199-09, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2372/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 582/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora BRUNA IZABELLY MARTIN ANTONIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 02 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora BRUNA IZABELLY MARTIN ANTONIO, matrícula 1000261, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.438.519-2-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 081.416.929-50, nomeada em 01 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2292/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 583/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora CRISTIANE MACHADO SITONI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 01 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora CRISTIANE MACHADO SITONI, matrícula 980602, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.392.760-3-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 597.720.422-15, nomeada em 01 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2252/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 584/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ALINE FERNANDA BINATI SABINO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ALINE FERNANDA BINATI SABINO, matrícula 1000501, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.400.977-4-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 082.717.869-70, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2439/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 585/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora DESIRRE BEATRIZ RAMOS MARCELINO ZIROLDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 08 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora DESIRRE BEATRIZ RAMOS MARCELINO ZIROLDO, matrícula 1000731, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.616.952-7-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 071.954.969-88, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2613/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 586/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ELIDA REJANE CRUZ DOS SANTOS PEREIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ELIDA REJANE CRUZ DOS SANTOS PEREIRA, matrícula 1000361, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.985.473-5-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 029.654.259-85, nomeada em 01 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2448/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 587/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora FERNANDA CORDEIRO PIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora FERNANDA CORDEIRO PIO, matrícula 1000791, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.410.112-7-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 088.041.659-95, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2401/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 588/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora FRANCIELLE DADA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora FRANCIELLE DADA DE OLIVEIRA, matrícula 998942, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.801.975-8-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 067.978.199-46, nomeada em 04 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2440/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 589/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ELOISA CRISTINA DO NASCIMENTO TOZZINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ELOISA CRISTINA DO NASCIMENTO TOZZINI, matrícula 1000761, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.009.324-8-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 092.630.299-03, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2442/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 590/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora FERNANDA ESCALFI TIBAES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 08 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora FERNANDA ESCALFI TIBAES, matrícula 1000671, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.323.084-5-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 095.933.919-16, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2611/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 591/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora GEISIANE MARIA APARECIDA GOULARTE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 08 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora GEISIANE MARIA APARECIDA GOULARTE, matrícula 1000721, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.327.058-8-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 088.152.619-31, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2612/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 592/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JULIANA ANGELINA LAVAGNINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JULIANA ANGELINA LAVAGNINI, matrícula 997422, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.280.737-1-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 051.277.669-57, nomeada em 04 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2395/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 593/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora KAREN CRISTINA DA COSTA RAMOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 16 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora KAREN CRISTINA DA COSTA RAMOS, matrícula 991982, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.198.372-9-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 047.358.459-09, nomeada em 08 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 3095/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 594/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora HERICA CATHLEIN TIMOTEO DOS SANTOS DE ASSIS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora HERICA CATHLEIN TIMOTEO DOS SANTOS DE ASSIS, matrícula 1000551, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 11.038.145-0-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 088.275.029-12, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2432/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 595/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora LUCIA PEREIRA DA SILVA SOARES.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora LUCIA PEREIRA DA SILVA SOARES, matrícula 682252, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.781.407-6-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 414.288.709-20, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2444/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 596/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora KARLA GREGO ANDRADE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora KARLA GREGO ANDRADE, matrícula 1000481, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.956.208-0-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 075.417.299-65, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2398/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 597/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora LURIANE RAFAELA DOS SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora LURIANE RAFAELA DOS SANTOS, matrícula 1000711, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.417.694-1-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 079.586.649-66, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2435/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 598/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora NELMA APARECIDA MONTEMOR.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora NELMA APARECIDA MONTEMOR, matrícula 1000911, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.146.921-2-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 066.388.169-26, nomeada em 04 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2411/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 599/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora MARIA MAGALI DORIGAN BONDEZAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 08 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora MARIA MAGALI DORIGAN BONDEZAN, matrícula 1000921, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 5.182.376-1-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 852.949.189-00, nomeada em 04 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2606/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 600/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora REGIANE APARECIDA CAMILO SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora REGIANE APARECIDA CAMILO SILVA, matrícula 1000541, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.358.916-9-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 076.760.249-86, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2438/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 601/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora THAIS DE ASSIS BISPO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora THAIS DE ASSIS BISPO, matrícula 1000691, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.589.825-2-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 102.831.019-62, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2371/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 602/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora TATYANE PEREIRA COLTRO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de março de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora TATYANE PEREIRA COLTRO, matrícula 1000601, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.829.945-9-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 087.939.629-67, nomeada em 03 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 2394/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 603/2020
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora ALETEIA SIQUEIRA SELINGER.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 03 de abril de 2018, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora ALETEIA SIQUEIRA SELINGER, matrícula 940211, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.165.208-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 045.405.429-74, nomeada em 05 de agosto de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 3919/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 604/2020
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 05 de abril de 2018, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora AMANDA CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA GONZAGA, matrícula 939711, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.876.076-8-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 053.952.899-41, nomeada em 05 de agosto de 2011, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 4024/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 605/2020
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora EDILEIA SOFFA FONSECA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 05 de abril de 2018, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora EDILEIA SOFFA FONSECA, matrícula 923801, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.105.987-9-SSP-PR, inscrita no CPF sob n.º 442.119.709-25, nomeada em 01 de março de 2010, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento), com base nos artigos 106, da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 4013/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 606/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora CRISLAINE APARECIDA PIZZI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 11 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora CRISLAINE APARECIDA PIZZI, matrícula 1001231, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.212.118-8-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 039.809.009-24, nomeada em 11 de abril de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 4288/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 607/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ELIANE ZAMBERLAN ROCHA GROSSI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ELIANE ZAMBERLAN ROCHA GROSSI, matrícula 898002, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.335.713-8-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 959.108.679-20, nomeada em 04 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 4060/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 608/2020
Altera o Percentual de Adicional de Qualificação Funcional à servidora FABIANA TERESINHA PLESS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Altera a contar de 02 de abril de 2018, o Adicional de Qualificação Funcional à servidora FABIANA TERESINHA PLESS, matrícula 957371, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.357.467-2-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 066.474.989-58, nomeada em 10 de fevereiro de 2012, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Física, lotada na Secretaria de Educação, passando o percentual de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), com base nos artigos 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do Processo n.º 3855/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 609/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JACQUELINE MARQUES DE MIRANDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 18 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JACQUELINE MARQUES DE MIRANDA, matrícula 999741, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.132.919-4-SESP-SP, inscrita no CPF n.º 058.239.479-17, nomeada em 03 de fevereiro de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 4730/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 610/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JULIANA DE MACEDO SILVA BALAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 12 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JULIANA DE MACEDO SILVA BALAN, matrícula 1001251, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.010.465-2-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 058.426.729-01, nomeada em 11 de abril de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 4402/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 611/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JESSICA DA SILVA LORENÇO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 05 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora JESSICA DA SILVA LORENÇO, matrícula 997762, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.242.083-7-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 075.892.009-13, nomeada em 04 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 4050/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 612/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora SAMANTA JANDER CHIMENE BRILL.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 27 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora SAMANTA JANDER CHIMENE BRILL, matrícula 982052, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.005.529-1-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 009.670.169-24, nomeada em 01 de março de 2016, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 5103/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 613/2020
Concede Percentual de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ROSANA RAFAIEL BERCELLINE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Conceder a contar de 04 de abril de 2018, o percentual de 5% (cinco por cento) de Adicional de Qualificação Funcional a servidora ROSANA RAFAIEL BERCELLINE, matrícula 990741, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.133.878-0-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 026.819.729-65, nomeada em 16 de maio de 2013, pelo regime Estatutário, para ocupar o cargo de carreira de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no artigo 106 da Lei Complementar n.º 346 de 15 de março de 2013, nos termos do processo n.º 3972/2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 614/2020
Promove por conhecimento FERNANDA CORDEIRO PIO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento FERNANDA CORDEIRO PIO, matrícula 1000791, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.410.112-7-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 088.041.659-95, nomeada em 03 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 4283/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 10 de abril de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 615/2020
Concede promoção por conhecimento à servidora CAMILA CORREIA GABELONI FELIPE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento a servidora CAMILA CORREIA GABELONI FELIPE, matrícula 938661, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.305.585-3-SSP-PR, inscrita no CPF nº 044.729.039-89, nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "III", nível "C", para o inciso "IV", Nível "D", nos termos do Processo n.º 4842/2018, conforme artigo 11º e 48º da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 20 de abril de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 616/2020
Promove por conhecimento ELOISA CRISTINA DO NASCIMENTO TOZZINI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ELOISA CRISTINA DO NASCIMENTO TOZZINI, matrícula 1000761, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.009.324-8-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 092.630.299-03, nomeada em 03 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "I" - nível "A", para o inciso "II" - Nível "B", nos termos do Processo n.º 1145/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar 346 de 15.03.2013, a contar de 24 de abril de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 617/2020
Promove por conhecimento TALITA BLASCOVI RAMOS PASTRE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento TALITA BLASCOVI RAMOS PASTRE, matrícula 997311, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 14.062.480-2-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 063.549.029-33, nomeada em 03 de fevereiro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 5386/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 07 de maio de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 618/2020
Promove por conhecimento ROSEMEIRE GALDINO PERES FERNANDES ROMUALDO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ROSEMEIRE GALDINO PERES FERNANDES ROMUALDO, matrícula 1000051, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 7.631.149-8-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 040.349.599-75, nomeada em 22 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 6948/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 18 de junho de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 619/2020
Promove por conhecimento ANDRESSA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ANDRESSA MARQUES DE MORAIS BRAGATTO, matrícula 992282, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.513.587-0-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 053.243.509-58, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 7213/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 25 de junho de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 620/2020
Promove por conhecimento ZELINDA MARIZA RICCI SOBENKO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ZELINDA MARIZA RICCI SOBENKO, matrícula 815232, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.408.817-3-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 939.213.069-49, nomeada em 05 de agosto de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 7311/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 29 de junho de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 621/2020
Promove por conhecimento THAIS DE ASSIS BISPO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento THAIS DE ASSIS BISPO, matrícula 1000691, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.589.825-2-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 102.831.019-62, nomeada em 03 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 8392/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 25 de julho de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 622/2020
Promove por conhecimento SUELI DA APARECIDA DO NASCIMENTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento SUELI DA APARECIDA DO NASCIMENTO, matrícula 1000061, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.149.884-2-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 007.166.969-83, nomeada em 22 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 7730/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 10 de julho de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 623/2020
Promove por conhecimento JACQUELINE MARQUES DE MIRANDA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento JACQUELINE MARQUES DE MIRANDA, matrícula 999741, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.132.919-4-SSP-SP e inscrita no CPF n.º 058.239.479-17, nomeada em 03 de fevereiro de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 7917/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 13 de julho de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 624/2020
Promove por conhecimento THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento THAIS APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 1001551, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.001.487-9-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 090.318.529-61, nomeada em 07 de junho de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "I" - nível "A", para o inciso "II" - Nível "B", nos termos do Processo n.º 4212/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 30 de agosto de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 625/2020
Promove por conhecimento HELENA PEREIRA SILVA FRANÇON.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento HELENA PEREIRA SILVA FRANÇON, matrícula 999051, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.295.145-1-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 004.395.699-82, nomeada em 23 de julho de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 8803/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 03 de agosto de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 626/2020
Promove por conhecimento PRICILA DOS SANTOS FELIZARDO BARROS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento PRICILA DOS SANTOS FELIZARDO BARROS, matrícula 997472, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.569.005-1-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 049.020.409-05, nomeada em 18 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 7213/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 05 de setembro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 627/2020
Promove por conhecimento ANA CAROLINE BERTOLIN DOS ANJOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ANA CAROLINE BERTOLIN DOS ANJOS, matrícula 1002601, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 13.088.955-7-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 083.567.629-36, nomeada em 01 de agosto de 2017, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 11778/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 23 de outubro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 628/2020
Promove por conhecimento KASSIA MEURY PEREIRA FERNANDES DE LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento KASSIA MEURY PEREIRA FERNANDES DE LIMA, matrícula 1002561, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 6.113.975-3-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 020.160.149-46, nomeada em 01 de agosto de 2017, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 11063/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 05 de outubro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 629/2020
Promove por conhecimento ALESSANDRA MARTINS DO CARMO MORGAN.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ALESSANDRA MARTINS DO CARMO MORGAN, matrícula 1000991, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 12.363.295-8-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 079.291.179-28, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "I" - nível "A", para o inciso "II" - Nível "B", nos termos do Processo n.º 11049/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar 346 de 15.03.2013, a contar de 05 de outubro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 630/2020
Promove por conhecimento JAQUELINE DE SOUZA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento JAQUELINE DE SOUZA SILVA, matrícula 1001581, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 10.853.455-9-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 075.911.659-84, nomeada em 07 de junho de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "I" - nível "A", para o inciso "II" - Nível "B", nos termos do Processo n.º 11284/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar 346 de 15.03.2013, a contar de 11 de outubro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 631/2020
Promove por conhecimento SUELI DA ROCHA DINIZ.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento SUELI DA ROCHA DINIZ, matrícula 1001031, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.630.878-0-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 039.482.319-23, nomeada em 08 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora de Educação Infantil, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "I" - nível "A", para o inciso "II" - Nível "B", nos termos do Processo n.º 11736/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar 346 de 15.03.2013, a contar de 22 de outubro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 632/2020
Promove por conhecimento ROSANI MINCHIGUERRE DA SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Promover por conhecimento ROSANI MINCHIGUERRE DA SILVA, matrícula 1000881, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 9.826.154-0-SSP-PR e inscrita no CPF n.º 082.049.179-96, nomeada em 04 de março de 2016, para ocupar o cargo de carreira de Professora, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando do inciso "II" - nível "B", para o inciso "III" - Nível "C", nos termos do Processo n.º 12348/2018, conforme artigo nº 11º e 48º, da Lei Complementar nº 346 de 15 de março de 2013, a partir de 06 de novembro de 2018.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 637/2020
Transferir a servidora KIARA CORREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Transferir a servidora KIARA CORREIA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.276.075-1-SESP-PR e inscrita no CPF n.º 078.647.779-29, admitida em 25 de março de 2020, para exercer a função de emprego público de Agente Administrativo, pelo regime CLT – Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 010/2019, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviço na Secretaria Municipal de Saúde, com ônus para a mesma, a contar de 25 de março de 2020.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 638/2020
Autorizar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para a abertura do Concurso Público, visando a contratação de pessoal pelo Município de Umuarama.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Autorizar a Comissão Especial de Seleção de Pessoal, para realizar a abertura de Concurso Público, visando à contratação de Pessoal pelo Município de Umuarama, sob o Regime Estatutário para o cargo de: Agente da Autoridade de Trânsito – 40 horas.
DO CARGO A SER PROVIDO
AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO
Requisitos/escolaridade para investidura no emprego - Ensino Médio Completo;
- CNH – Categoria "AB"
Vencimento R$ 1.825,17
Nº de vagas de Ampla Concorrência 10
Reserva de Vaga para portadores de deficiência 02
Jornada de trabalho 40 Horas
Taxa de inscrição R$ 60,00
Tipos de provas - Prova Escrita Objetiva: Língua Portuguesa, Raciocínio Lógico, Informática e Conhecimentos Específicos do Cargo;
- Prova de Títulos e
- Teste de Aptidão Física.
Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Seleção de Pessoal, baixar, mediante Edital, as Instruções Especiais para a realização do Concurso Público bem como, a sua execução e coordenação.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 639/2020
Exonera ANDREA MITSUYO IKEZIRI.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Exonera ANDREA MITSUYO IKEZIRI, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.058.711-4 SESP-PR, inscrita no CPF nº 059.805.609-20, nomeada em 13 de Março de 2017, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial II - CC -04, lotada na Secretaria Municipal de Comunicação Social, a partir de 23 de Março de 2020, ficando revogada a portaria nº 578 de 13 de Março de 2017.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

PORTARIA Nº 640/2020
Nomeia ANDREA MITSUYO IKEZIRI e concede gratificação.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Nomeia ANDREA MITSUYO IKEZIRI, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 10.058.711-4-SESP-PR, inscrita no CPF n.º 059.805.609-20, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Administração, símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com ônus para a mesma, a partir de 24 de março de 2020.
Art. 2.º Conceder à ora nomeada, o percentual de 100,00% (cem por cento) sobre o símbolo CC-02, a contar de 24 de março de 2020, a título de Representação.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de março de 2020.
CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretario Municipal de Administração

SAMU 192 NOROESTE PR
CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

AVISO DE CANCELAMENTO

- Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), a respeito da pandemia do novo Coronavírus (COVID19), e dos riscos de seu contágio;

- Considerando o Decreto do Governo do Estado do Paraná, datado de 16 de março de 2020, recomendando a suspensão de eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas;

O Sr. **ALMIR DE ALMEIDA**, prefeito do Município de Perobal, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP, vem muito respeitosamente perante a presença de Vossas Excelências, comunicar o necessário cancelamento da 27ª Assembléia Geral Ordinária, bem como da Reunião do Conselho Deliberativo do CIUENP, ambas designadas para serem inicialmente realizadas no dia 27 de março de 2020.

No mais, nova data será designada para a realização de tais eventos citados, com a publicação ocorrendo com a antecedência que requer o Estatuto do CIUENP.

Sem mais para o momento, envia-se protestos de elevada estima e distinta consideração, dando tudo por bom e valioso.

Umuarama/PR, 18 de março de 2.020.

ALMIR DE ALMEIDA
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 152/2020, de 19 de março de 2020.
CONCEDE Progressão Funcional e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. - CONCEDER Progressão Funcional de acordo com o art. 2º, XI, art. 26, III, e art. 31, da Lei Municipal nº. 412/93, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n°. 796/2002, de 28 de janeiro de 2002, Decreto n°. 002/2007, art. 13, § 1º, e Decreto Regulamentar n°. 028/2002, de 19 de abril de 2002, e Lei complementar Municipal 003/2019, obedecendo ao art. n°. 41 da Constituição Federal e Art. 28 da Emenda Constitucional 19/98, em favor da servidora pública Sra. THAIS CICHOCKI COSTA SILVA, portadora do RG nº. 12.434.043-8 SSP/PR, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor 20 Horas – Padrão – GM, Classe – C1, passando a partir de fevereiro de 2020 para Classe – C2, dentro do Padrão GM, correspondente ao mesmo Cargo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01-2020
O MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO- Paraná torna público que realizará no dia 07 de abril de 2020, às 08h30min no anfiteatro Municipal, Tomada de Preços tipo menor preço – obras e serviços de engenharia para: Execução de Pavimentação Asfáltica, Município de São Jorge do Patrocínio - PR, convênio 887356-2019 – MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocinio.pr.gov.br/.
São Jorge do Patrocínio, 18 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito municipal

Publicações legais

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
DECRETO nº 67, de 19 de março de 2020.
SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde na rede pública do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar o quadro preventivo e da mobilização da sociedade regional de abrangência da AMERIOS, diante da ameaça do COVID19;
CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.
DECRETA:
Art. 1º - Estabelece, no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Município de Pérola, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:
I - Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.
Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:
I - Isolamento;
II - Quarentena;
III - Exames médicos;
IV - Testes laboratoriais;
V - Coleta de amostras clínicas;
VI - Vacinação e outras medidas profiláticas;
VII - Tratamento médicos específicos;
VIII - Estudos ou investigação epidemiológica;
IX - Atendimento remoto aos servidores públicos;
X - Demais medias previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 3° - Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado:
I - A expedição, por parte dos órgãos competentes autorização/alvarás para realização de eventos, sejam eles artísticos, culturais e afins.
II - A realização de atividades coletivas, programas municipais e eventos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta, em locais fechados ou em locais públicos que importem em aglomeração de pessoas.
III - A realização de eventos em praças e logradouros públicos.
IV - As aulas em escolas da rede municipal de ensino, incluindo Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), escolas particulares de ensino fundamental e infantil;
V - O transporte escolar municipal;
VI - As oficinas e grupos oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, bem como o projeto cuidar e educar.
VII – O curso de tramitação de todos os processos administrativos no âmbito municipal, excetuando-se aqueles relacionados às áreas da saúde pública, meio ambiente e segurança, incluindo-se o prazo de defesa, recurso ou sustentação oral, bem como vistas aos autos administrativos físicos.
Parágrafo único – O período de suspensão poderá ser compreendido como antecipação do recesso escolar de julho de 2020, a critério da Secretaria Municipal de Educação e das Entidades relacionadas no inciso IV.
Art. 4º - Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, serão adotadas, através da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:
I - Suspender os atendimentos eletivos dos serviços públicos de psicologia, fisioterapia (permanecendo somente o pós-cirúrgico e agendamento), atendimentos odontológicos, visitas domiciliares, mantendo os atendimentos de emergência/indispensáveis para os Municipes de Pérola.
II - Estender por tempo superior a 06 (seis) meses a partir da data do vencimento o prazo das receitas médicas de medicamentos de uso continuo;
III - Convocar servidores públicos, que se encontram em período de férias ou licença prêmio, para retorno imediato e suspender a concessão de novas férias e licenças para servidores da área da saúde.
IV - Solicitar caso necessário o remanejamento provisório de funcionários de outros setores da saúde, com vistas a formar grupos e desenvolver ações para enfrentamento do novo vírus;
V - Paralisar a linha municipal de transporte da saúde, conhecida como "linha da saúde", mantendo as demais linhas que se fizerem necessárias;
VI – Manter em funcionamento a farmácia municipal e os agentes comunitários da saúde e os agentes de combate a endemias.
Art. 5º - É obrigatório o atendimento remoto aos servidores públicos maiores de 60 anos, com problemas respiratórios, com doenças crônicas, em tratamento oncológico, gestantes e lactantes.
Parágrafo único. As servidoras públicas que estão em período de gestação serão dispensadas de suas atividades por tempo indeterminado, sem prejuízo dos seus vencimentos.
Art. 6º - Intensificar a conscientização e adesão da população na ajuda da prevenção e na colaboração das orientações expedidas pelos órgãos governamentais.
Art. 7º - No âmbito das demais repartições públicas municipal, deve ser adotado, preferencialmente, o sistema de reuniões e encontros on-line, bem como adotar medidas a fim de substituir o tipo de atendimento público ao cidadão por formas alternativas de atendimento não presencial.
Art. 8º - A partir de 20/03/2020, determina-se aos organizadores e produtores de eventos o cancelamento de eventos esportivos, culturais, artísticos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros eventos que reúnam grande quantidade de pessoas.
Art. 9º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, industriais, entidades privadas, escritórios de profissionais liberais e afins, deverão suspender integralmente suas atividades pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 22 de março de 2020, podendo ser prorrogado pelo prazo que entender necessário a autoridade pública, com exceção de hospitais, farmácias, dentistas, veterinários e suas respectivas clínicas (unicamente em situação de urgência clínica), serviços de distribuição de água envazada e gás de cozinha (GLP), supermercados, minimercados, açougues, mercearias, postos de combustível (venda exclusiva de combustível), e o serviço de:
I - Entrega domiciliar dos seguimentos permitidos conforme acima;
§ 1º Fica permitido em caráter excepcional, a venda de alimentos por restaurantes, lanchonetes, padarias, panificadoras, com retirada no local ou entrega (delivery), desde que o produto não seja servido/consumido no estabelecimento ou nos seus arredores.
§ 2º Fica permitido ainda, a venda de produtos agrícolas e de alimentação animal (v.g. rações, suplementos alimentares, defensivos, adubos, para lavoura) por meio telemático/remoto com retirada no local, desde que o estabelecimento permaneça fechado para o acesso ao público, podendo haver entrega a domicílio (delivery).
II - As instituições financeiras e os bancos, poderão realizar trabalho interno sem atendimento ao público.
Art. 10 - Recomenda-se que empresas e industrias estabeleçam férias coletivas aos seus funcionários a fim de estancar momentaneamente a alta circulação de pessoas.
Parágrafo Único: Recomenda-se ainda a adoção de trabalho domiciliar aos trabalhadores de empresas privadas e de profissionais liberais.
Art. 11 - Fica excepcionalmente dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal n. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.
§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
Art. 12 - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.
Parágrafo único: Além das penalidades descritas no caput poderá ainda ser determinado o cancelamento do alvará de licença.
Art. 13 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o Decreto n. 65 de 18 de março de 2020.
Pérola, PR, 19 de março de 2020.
DARLAN SCALCO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 151/2020 de 18 de março de 2020

CONCEDE Adicional de Quinquênio a servidores do quadro próprio desta municipalidade e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em Exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Adicional de Quinquênio, a partir das datas abaixo mencionada, nos termos do art. 5º, § 1º e 2º da Lei Municipal n°. 796/2002 e Lei Municipal n°. 1437/2010**, aos servidores públicos que fazem jus ao adicional, obedecendo suas respectivas datas de nomeações, conforme relação abaixo:**

NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO	ADMISSAO	% ATUAL	% ACESSO
Valdeice Francisco da Silva	Aux. Serviços Gerais	I	GSG	24/03/2000	15%	20%
Lindiomar Alves dos Santos	Serv. de Serviços Gerais	I	GSG	08/02/1995	15%	20%
Cristina de Almeida Laverde	Agente Administrativo	VI	GA	01/03/2008	5%	10%
Vanessa Bazan N. dos Santos	Agente Com. de Saúde	II	GAM	06/03/2015	0%	5%
Daniele A. B. Bosso Kovalski	Enfermeiro	VII	GP	11/03/2015	0%	5%
José Antonio Lopes	Mecânico	IX	GSG	13/03/2015	0%	5%
Wagner Zanchetta Brito	Op. de Máq. Rodoviária	IX	GSG	24/03/2015	0%	5%
Suzana Cristina Ribeiro	Professor 20 horas	C	GM	25/03/2015	0%	5%
Selma Borges Medeiros	Agente Com. de Saúde	II	GAM	23/03/2015	0%	5%

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 24/2020
Abre Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATRICÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, Senhor JOSÉ CARLOS BARALDI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, e;
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº. 2.317, de 19 de março de 2020;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 46.550,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), na dotação abaixo relacionada, em atendimento ao Termo de Convenio Número 008 161606685, para fins de Aquisição de 01(Um) Aparelho de Ultrassom Veterinário.
Fonte 826 – AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM VETERINÁRIO - TERMO DE CONVENIO 008 161606685
Órgão 08 – Secretaria Agricultura
Un. Orç. 08.02– Departamento de Agricultura
Atividade 2060600191.039 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para a Extensão Rural
El. Despesa (2365) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ....R$ 46.550,00
TOTAL GERAL...R$ 46.550,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, deste Decreto, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação provocado por fonte no valor até R$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), provenientes do repasse de recursos do Convenio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.317/2020
Autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no Orçamento Geral do Município, para o Exercício de 2020, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de São Jorge do Patrocínio, um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 46.550,00 (Quarenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), na dotação abaixo relacionada, em atendimento ao Termo de Convenio Número 008 161606685, para fins de Aquisição de 01(Um) Aparelho de Ultrassom Veterinário.
Fonte 826 – AQUISIÇÃO DE APARELHO DE ULTRASSOM VETERINÁRIO - TERMO DE CONVENIO 008 161606685
Órgão 08 – Secretaria Agricultura
Un. Orç. 08.02– Departamento de Agricultura
Atividade 2060600191.039 – Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos para a Extensão Rural
El. Despesa (2365) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ....R$ 46.550,00
TOTAL GERAL...R$ 46.550,00
Art. 2º Como fonte de recurso, para cobertura do Crédito Adicional Especial, constante do art. 1º, desta Lei, o Executivo Municipal usará o excesso de arrecadação provocado por fonte no valor até R$ 46.550,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais), provenientes do repasse de recursos do Convenio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.
Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações orçamentárias necessárias descritas no artigo 1º desta Lei no Orçamento para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA instituída pela Lei Municipal nº 2.291/2019; Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO – instituída pela Lei Municipal n°. 2.263/2019; e Plano Plurianual Lei n°.2.116 /2017 alterado pela Lei 2.184/2018.
Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná

PORTARIA Nº. 150/2020, de 18 de março de 2020.

CONCEDE Progressão Funcional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. - CONCEDER Progressão Funcional, mediante Avaliação Especial de Desempenho, de acordo com o art. 2º, XI, art. 26, III, e art. 31, da Lei Municipal nº. 412/93, de 21 de dezembro de 1993, alterado pela Lei Municipal n°. 796/2002, de 28 de janeiro de 2002, Decreto n°. 002/2007, art. 13, § 1º, e decreto regulamentar n°. 028/2002, de 19 de abril de 2002, e Lei Municipal 1.437/2010, obedecendo ao art. nº. 41 da Constituição Federal e Art. 28 da Emenda Constitucional 19/98, aos servidores públicos que fazem jus ao adicional, obedecendo suas respectivas datas de nomeações, conforme relação abaixo:

MARÇO DE 2020						
NOME	CARGO	CLASSE	PADRÃO	ADMISSAO	% ATUAL	% ACESSO
Silvania Regina S. Moreira	Professor 20 horas	C	GM	23/03/1998	11(20%)	12(22%)
Antonio Portela	Servente de Serviços Gerais	I	GSG	01/03/2001	I(16%)	J(18%)
Cleide S. dos Santos Massolla	Professor 20 horas	C	GM	01/03/2001	8(14%)	9(16%)
Iraci da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	I	GSG	05/03/2007	F(10%)	G(12%)
Maria Aparecida de O. Paula	Auxiliar de Serviços Gerais	I	GSG	05/03/2007	F(10%)	G(12%)
Francieli C. de Lima Mello	Professor 20 horas	C	GM	01/03/2007	6(10%)	7(12%)
João Ap. Inacio de Souza	Técnico Administrativo	IX	GA	01/03/2011	D(6%)	E(8%)
Glaucia A. Avanci dos Santos	Técnico em Enfermagem	VI	GA	04/03/2013	C(4%)	D(6%)
Angela Hwang	Farmacêutico	IX	GP	03/03/2013	C(4%)	D(6%)
Vanessa Bazan N. dos Santos	Agente Com. de Saúde	II	GAM	06/03/2015	B(2%)	C(4%)
Daniele A. B. Bosso Kovalski	Enfermeiro	VII	GP	11/03/2015	B(2%)	C(4%)
José Antonio Lopes	Mecânico	IX	GSG	13/03/2015	B(2%)	C(4%)
Wagner Zanchetta Brito	Oper. De Máquina Rodoviária	IX	GSG	24/03/2015	B(2%)	C(4%)
Selma Borges Medeiros	Agente Com. de Saúde	II	GAM	23/03/2015	B(2%)	C(4%)
Suzana Cristina Ribeiro	Professor 20 horas	C	GM	25/03/2015	2(2%)	3(4%)
Rosileide N. de Araujo Freitas	Auxiliar de Serviços Gerais	I	GSG	14/03/2017	A(0%)	B(2%)
Suzana A. da Silva Rossano	Auxiliar Administrativo	I	GAM	17/03/2017	A(0%)	B(2%)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
LEI Nº 2.316/2020
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV, DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV, inscrito no CNPJ sob o nº 03.105.925/0001-95, com sede à Rua Chopin, nº 12, Bairro Cidade Alta, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente WALDIR AMILTON NUNES, brasileiro, casado, portado do RG/CI nº. 4.439.633-5SSP/PR, e do CPF/MF nº. 736.149.129-49, residente e domiciliado à Av. Canadá, nº 686, na cidade de Cafezal do Sul, Paraná.
Art. 2º O presente Convênio tem por objetivo o atendimento dentro das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, das necessidades referentes ao acolhimento institucional de Crianças e Adolescentes do município de São Jorge do Patrocínio, em situação de risco, encaminhadas pelo Poder Judiciário desta Comarca.
Art. 3º Os recursos orçamentários e financeiros desta Lei, constituem-se no valor global de R$ 42.017,95 (quarenta e dois mil e dezessete reais e noventa e cinco centavos) que serão repassados em 10 (dez) parcelas mensais, da seguinte forma:
I – 01 (uma) parcela no valor de R$ 9.696,45 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos), para o pagamento referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020.
II – 08 (oito) parcelas no valor de R$ 3.232,15 (três mil duzentos e trinta e dois reais e quinze centavos) cada, para o pagamento referente aos meses de abril a novembro de 2020;
III – 01 (uma) parcela no valor de 6.464,30 (seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos), para o pagamento referente ao mês de dezembro de 2020;
§ 1º Os valores previstos nos incisos deste artigo serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento, conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado entre as partes.
§ 2º Além do pagamento dos valores previstos nos incisos deste artigo, fica o Poder Executivo municipal autorizado ao pagamento mensal correspondente a R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais) por criança e/ou adolescente acolhidos na entidade.
§ 3º O pagamento previsto no parágrafo anterior ocorrerá apenas nas hipóteses em que houver determinação judicial para o acolhimento institucional e perdurará durante o período de permanência da criança e/ou adolescente acolhido.
§ 4º Caso seja mantida a permanência dos direitos familiares sobre quaisquer crianças e/ou adolescentes que venham a ser encaminhadas ao acolhimento da Entidade fica o município eximido do pagamento dos valores de manutenção de sua permanência.
Art. 4º Para a transferência dos recursos a Entidade deverá apresentar mensalmente o requerimento com o valor correspondente ao repasse do mês, acompanhado das Certidões Negativas relativas à Regularidade Fiscal, Previdenciária, Tributária, de Dívida Ativa da Entidade e estar em dia quanto à prestação de contas bimestral realizada através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, atendendo as recomendações previstas pela Resolução de Transferências Voluntárias nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, Instrução Normativa 61/2011, de 01 de dezembro de 2011, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lei Federal nº. 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.
Art. 5º O presente Convênio a ser firmado terá vigência no período de março de 2020 a dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo por solicitação da entidade, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, desde que aceitas pelo Município.
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 19 dias do mês de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCINIO

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 025/2020
Dispõe sobre o cancelamento dos Processos números: 18, 23, 24, 25, 26 e 28/2020 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 .
CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo para o erário público;
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
CONSIDERANDO a ausência de prejuízo para o interesse público;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica CANCELADO por motivos de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus – COVID 19, o certame público denominado LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL autuado sob o nº. 02/2020, que visava a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICADORA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNCIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020, que visava a AQUISIÇÃO DE MUDA DE VÁRIAS ESPÉCIES DE ÁRVORES PARA A ARBORIZAÇÃO URBANA, E MUDAS PARA O PAISAGISMO E REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS E OBRAS MUNICIPAIS; PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020, que visava a AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE A4, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGAOS MUNCIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR; PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2020, que visava a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA EQUIPE DE ENFERMAGEM, ENDEMIAS, MOTORISTAS E RECEPCIONISTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO; PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020, que visava a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, e PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020, que visava a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNCIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR, obedecendo ao Art. 25 do decreto municipal nº 023/2020 fica suspenso os prazos para disputas presenciais.
Art. 2º Oportunamente, sanadas as irregularidades apuradas, a Administração Pública Municipal promoverá a Licitação do objeto em questão.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 19 de março de 2020.
JOSÉ CARLOS BARALDI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº. 032, DE 19 DE MARÇO DE 2020
Dispõe sobre a alteração de ações do PPA 2018-2021 Lei nº 1.934/2017, altera metas no Anexo de Metas da LDO 2020 Lei nº 2.064/2019, e abre crédito adicional suplementar em dotações do orçamento corrente.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o Art. 30, Inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.064/2019 e a Lei Orçamentária Anual nº. 2.089/2019.
DECRETA
Art. 1o Passam a vigorar com os seguintes valores as ações do PPA 2018-2021 para exercício de 2020:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027 - Manutenção e Encargos do Fundeb R$: 5.896.814,92
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.367.0000.0.000 - Educação Especial
10.001.12.367.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.367.0017.2.165 - Repasse para APAE
R$: 294.812,80
Art. 2o Passam a vigora com os seguintes valores as metas constantes no Anexo de Metas da LDO 2020:
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027 - Manutenção e Encargos do Fundeb R$: 5.896.814,92
10.001.12.367.0000.0.000 - Educação Especial
10.001.12.367.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.367.0017.2.165 - Repasse para APAE
R$: 294.812,80
Art. 3o Fica aberto o crédito adicional suplementar no Orçamento do Executivo para o corrente exercício o valor de até R$: 140.030,72 (Cento quarenta mil e trinta reais e setenta dois centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas atividades e nos elementos a seguir discriminados:
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.361.0000.0.000 - Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027 - Manutenção e Encargos do Fundeb
3.1.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 136.449,92
Fonte: 33101 - Fundeb 60%
10.000.00.000.0000.0.000 - Secretaria de Educação
10.001.00.000.0000.0.000 - Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.000.0000.0.000 - Educação
10.001.12.367.0000.0.000 - Educação Especial
10.001.12.367.0017.0.000 - Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental
10.001.12.367.0017.2.165 - Repasse para APAE - Ass. dos Pais e Amigos do Excepcional
3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais
R$: 3.580,80
Fonte: 102 - Fundeb 40%
TOTAL R$: 140.030,72
Art. 4o Para cobertura do crédito aberto no artigo 3º, será utilizado como recurso o superávit financeiro do exercício anterior.
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2019.
Fonte: 33101 - Fundeb 60% R$: 136.449,92
Fonte: 102 - Fundeb 40% R$: 3.580,80
TOTAL R$: 140.030,72
Art. 5o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 19 de Março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 031/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2.020
Estabelece, no âmbito do Município de Tapejara/PR, medidas voltadas a prevenção ao contágio e demais cuidados necessários em razão da declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID 19) e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI e XXIV da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR,
CONSIDERANDO os avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO a nota técnica conjunta Nº 02/2020-PGT/CODEMAT/CONAP;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4320;
CONSIDERANDO a nota técnica 01/2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção à Saúde Pública;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 027/2020;
CONSIDERANDO, Recomendação da AMENORTE (Associação dos Municípios do médio Noroeste do estado do Paraná), de 19 de março de 2.020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica suspenso, por prazo indeterminado, a partir de 23/03/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades, não nominados no Decreto Municipal 027/2020 de 17/03/2020, sendo possíveis alterações sobre o retorno a qualquer momento;
I – Todos os estabelecimentos varejistas;
II – restaurantes, bares e lanchonetes;
§ 1º - Fica igualmente suspenso, pelo mesmo prazo do caput, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos prestadores de serviços privados, exceto os relacionados ao Sistema Financeiro Nacional
a)O Município RECOMENDA as instituições financeiras que igualmente suspendam o atendimento presencial nas agências.
b)RECOMENDA-SE também as Industrias locais, medidas de prevenção no combate aos avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus)
§ 2º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento de entrega a domicilio (delivery).
§ 3º - Deverão ser mantidos as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de Urgência, emergência, atendimento em postos de saúde, PA pronto atendimento, postos de combustíveis, farmácias, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados e supermercados.
§4º Aos que não obedecerem ao referido artigo, será aplicado pena de multa, sob o montante de R$ 292,30 (duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos a R$ 1.461,50 (hum mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos)a ser estipulado pela Administração Municipal, conforme previsto no código tributário Municipal, bem como a suspensão do alvará de funcionamento.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.
Tapejara/PR, 19 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 102, DE 18 DE MARÇO DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos sob o nº 019 de 11 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a pedido, a partir de 07 de março de 2020, a servidora ROSEMEIRE DE JESUS SOUZA, portadora da CI/RG n.º 36.019.857-0 – SSP-SP., e do CPF/MF nº 064.899.516-06, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermagem Plantonista.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA N.º 103, DE 18 DE MARÇO DE 2020
Exonera servidor em cargo de provimento efetivo.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o requerimento protocolado na Divisão de Recursos Humanos sob o nº 023 de 13 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1o Exonerar a pedido, a partir de 16 de março de 2020, a servidora GUIOMAR PEREIRA DOS SANTOS, portadora da CI/RG n.º 7.626.315-9 – SSP-PR., e do CPF/MF nº 034.864.089-76, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE MARÇO DE 2020.
Concede licença a gestante.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atestado médico emitido em 09 de março de 2020, pelo Dr. José Rodrigues Nunes - CRM 6433 e considerando o Parecer Jurídico n.º 72/2019 de 27 de novembro de 2019,
RESOLVE:
Art.1o Conceder, à funcionária, SIMONE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 92414, portadora da CI/RG n.º 8.694.635-1 – SSP-PR, CTPS n.º 9828644, série n.º 001-0/PR, ocupante do emprego público de Professor, contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital n.º 001/2019, LICENÇA MATERNIDADE, de 120 (cento e vinte) dias, com início em 09/03/2020 e término em 06/07/2020, nos termos do artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 18 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Concede licença a gestante.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atestado médico emitido em 09 de março de 2020, pelo Dr. José Rodrigues Nunes - CRM 6433,
RESOLVE:
Art.1o Conceder, à servidora, SIMONE DE OLIVEIRA, matrícula n.º 92456, portadora da CI/RG n.º 8.694.635-1 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, LICENÇA A GESTANTE, de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 09/03/2020 e término em 04/09/2020, nos termos do artigo 86 e §§, da Lei Municipal n.º 755 do dia 09 de dezembro 1998, com alteração dada pela Lei Complementar nº 032, de 16 de setembro de 2010.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 19 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE MARÇO DE 2020.
Concede licença a gestante.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Certidão de Nascimento Matrícula n.º 130500 01 55 2019 1 00022 021 0007963 01,
RESOLVE:
Art.1o Conceder, à servidora, ELEN GIMENES, portadora da CI/RG n.º 9.257.686-8 – SSP-PR, ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, LICENÇA A GESTANTE, de 89 (oitenta e nove) dias, com início em 04/03/2020 e término em 31/05/2020, nos termos do artigo 86 e §§, da Lei Municipal n.º 755 do dia 09 de dezembro 1998, com alteração dada pela Lei Complementar nº 032, de 16 de setembro de 2010.
Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 19 de março de 2020.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

CONTRATO DE TRABALHO – POR PRAZO DETERMINADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
LEI N.º 1965/2018 - EDITAL N. 001/2019 – CONTRATO N. 002/2020
INÍCIO: 10/03/2020
TÉRMINO: 18/04/2020
TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO, QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, E, DE OUTRO LADO, A SRª. ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:
Pelo presente instrumento particular de Contrato de Trabalho por PRAZO DETERMINADO, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, portador da CI/RG n.º 8.533.720-3 – SSP/PR, e do CPF/MF nº 053.202.019-74, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº 139, nesta cidade de Tapejara/Pr., e ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, casada, Professora, portadora da CI/RG nº 15.355.340-8 – SSP/PR, e CTPS nº 4433167 Série 0030 - BA, residente e domiciliada na Av. Antonio Schimidt Villela n.º 1376, na cidade de Tapejara/Pr, adiante denominado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte:
1) – O empregado prestará serviços para o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, na função de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil (20 horas), obrigando-se assim, a fazer os serviços, atividades e atribuições do Magistério referente ao emprego de Professor de Ensino Fundamental, conforme o anexo I, do Edital n. 001/2019 – com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como o que vier a ser objeto de cartas, avisos, atos ou ordens da administração, dentro da natureza do seu cargo;
2) – O empregado receberá pontualmente o seu salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, no valor bruto de R$ 1.227,67 (um mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais;
3) – O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, descontará da remuneração do empregado, não só o que já é de Lei, Contrato Coletivo, ou por eles determinado, bem como os decorrentes de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
4) – A carga horária do empregado será de 20 (vinte) horas semanal, no seguinte período: das 13:00h as 17:00h, podendo ser alterado de acordo com as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, respeitando-se o Descanso Semanal Remunerado.
5) – Os acréscimos e reajustes salariais serão determinados pela administração, de acordo com o ato correspondente;
6) – O presente contrato tem vigência com início em 05/03/2020 e término em 30/06/2020, de acordo com o Edital nº 001/2019, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em substituição a Professora Dalila dos Santos Rodrigues – matrícula n.º 8117, que está em Licença Médica. E este contrato pode ser prorrogado se necessário a critério da administração;
7) – Ao fim do presente contrato, o mesmo será automaticamente rescindido, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, bem como, se ocorrer alguma das hipóteses capituladas nos arts.482 e 483, da CLT.
8) - Os encargos do presente contrato correrão por conta do Orçamento Geral do Município – FUNDEB.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias, diante de 2 (duas) testemunhas, a tudo presentes.
EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
ELISANGELA DOS SANTOS PEREIRA
Empregado

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2020
O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado da Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores autoriza à DISPENSA DE LICITAÇÃO, e com base no Parecer Jurídico deste município, resolve RATIFICAR os termos de justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº.006/2020, com a empresa GERALDA DOMINGAS NUNES – MICRO EMPRÉSARIA INDIVIDUAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.476.499/0001-15, para Contratação de Profissional para ministrar Curso de Costura na Escola Profissionalizante por 20 horas semanais num período de 10 meses, no Município de Tapejara – Paraná, conforme Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.
O valor total da aquisição é de R$-15.000,00 (quinze mil reais)
Tapejara, 19 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 140
De 19/03/2020
CONCEDE PROMOÇÃO NA CARREIRA POR CONHECIMENTO À SERVIDORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE MARÇO DE 2012.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base no art. 9º, da Lei Complementar n.º 039, de 23 de Março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira, Cargos, Empregos, Salários, Remuneração e/ou Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
CONSIDERANDO requerimentos e apresentação dos respectivos certificados;
RESOLVE
CONCEDER promoção por conhecimento a servidores municipais efetivos abaixo relacionados, enquadrando-os na nova Referência, como segue:

I-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO-GOO

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REFERÊNCIA
IRENICE DA SILVA	034.195.379-21	AUX. DE PESADOS	09
MARCIO HENRIQUE MORICO	030.368.009-13	MOTORISTA	24

I-GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO-GOAT-TABELA PRÓPRIA

NOME	DOCUMENTO	CARGO	REFERÊNCIA
SILVANA DA SILVA RIBEIRO	069.551.589-61	AG.COMUNIT.DE SAÚDE	03

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (19/03/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 141
De 19/03/2020
CONCEDE PROGRESSÃO NA CARREIRA À PROFESSORES MUNICIPAIS NOS TERMOS DA LEI Nº 427, DE 12 DE JUNHO DE 2008.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, com base nos artigos. 31 e 32, da Lei n.º 427/2008, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Carreira do Magistério Público de Douradina;
CONSIDERANDO a apresentação dos certificados bem como os relatórios da Comissão Avaliadora;
RESOLVE
CONCEDER progressão na carreira à professores municipais, enquadrando-o no novo nível/referência, como segue:

NOME	DOCUMENTO	NÍVEL/REFERÊNCIA
ADRIANA APARECIDA XAVIER BIDÓIA	019.321.319-22	C-11
ANA GIL VICENTIN	446.175.349-20	C-13
ANGELA CRISTINA SANTOS	034.496.189-38	C-13
ANGELA RAQUEL ZIMMER DA SILVA	808.181.531-72	C-07
DAYANE GOMES DA SILVA FERNANDES	035.809.509-32	C-08
ELISANGELA DE OLIVEIRA	039.547.919-35	C-09
ELISANGELA DELATORE FERRARO	027.872.429-95	C-13
LUIZ CARLOS DE SOUZA	029.151.149-00	C-05
MARCIA REGINA REZENDE BORBA	023.931.839-06	C-09
MARIA ALICE BARBOSA	026.425.639-52	C-13
MARIA ALICE BARBOSA	026.425.639-52	C-15
RONNYE PETTERSONN DA SILVA PRIORE	041.873.909-95	C-03
SANDRA REGINA FURIO MARQUES	035.773.779-25	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (19/03/2020).
João Jorge Sossai

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 142
De 19/03/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR HÉRCIO ESTEVÃO CASTELINI.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;
RESOLVE
CONCEDER Licença Prêmio de 36 (trinta e seis) dias ao servidor HÉRCIO ESTEVÃO CASTELINI, portador do CPF-N.º-507.572.459-00 e do RG-N.º- 3.146.759-4-SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, pelo período de 20/03/2020 à 24/04/2020.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. (19/03/2020).
João Jorge Sossai
Prefeito Municipal

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AO EXMO Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA KOIKE

PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA-PR

REQUERIMENTO

Eu, Silvana Aparecida Gnann Gomes, professora, casada, RG n° 5.081.015-1, CPF 726.883.869-72, residente e domiciliada à Rua Hélio Caleffi, n° 397, Tapejara-Paraná, venho mui respeitosamente **requerer desistência da vaga de professor conforme convocação do Edital 006, de 04 de março de 2020 do Concurso Público Municipal**, instituído pelo Edital de Concurso n° 001, de 17 de outubro de 2019.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Tapejara, 11 de março de 2020.

Silvana Aparecida Gnann Gomes

Divisão de Recursos Humanos
Protocolo Sob n° 021 / 2020
Em 11 / 03 / 2020
Luis Eduardo P. Souza

DECLARAÇÃO

Eu Alessandro Schieri Leão portador do RG: 89805392 E do CPF: 053.310.079-88 Inscrito sob N° 108695 na função Médico Plantonista no Concurso Público N° 001/2019, declaro para devidos fins que não tenho interesse de assumir a vaga no respectivo concurso conforme convocação.

Por ser expressão de verdade firmo presente

Cianorte, 13 de março de 2020

Alessandro Schieri Leão

Dr. Alessandro Leão
CRM 29295

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

GISELE CAETANO GOMES, brasileira, portadora do RG n.° 10.431.801-0 – SSP/PR, residente e domiciliada, a rua Pernambuco Almeida Neves, n.° 1057 nesta cidade de Tapejara, Estado do Paraná, candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n.° 001/2019 de 01 de fevereiro de 2019, para a função de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil (20 horas), tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.° 004/2020 de 02 de março de 2020 e publicada no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de março de 2020, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 04 de março de 2020.

GISELE CAETANO GOMES

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

Leticia Karine de Oliveira, brasileira, portadora do RG n° 10625998-4 SSP/PR, residente e domiciliada, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital n° 001/2019 de 01 de fevereiro de 2019, para a função de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil (20 horas), tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n° 004/2020 de 02 de março de 2020, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência, firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 03 de março de 2020

Leticia Karine de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE REITIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 024/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020
À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o Parecer Jurídico prevê a Inexigibilidade em conformidade ao disposto no Art. 25, I, da Lei Federal 8.666/93, considerando que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº. 008/2019, referente a Pagamento do Termo de Colaboração a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapejara – PR para execução de Programa de Apoio e Atendimento a Pessoa Portadora de Deficiência, conforme a Lei n° 2.102 de 18 de Dezembro de 2019, com o projeto "Escola Caminho de Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental na Modalidade de Educação Especial que presta atendimento educacional pedagógicos a 76 alunos com deficiência intelectual, múltiplas e transtorno globais do desenvolvimento. Entidade: Associação Assistencial e Promocional Nossa Senhora Pastora. Autorizo em consequência, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, a proceder-se transferência de recursos financeiros, com vistas nos termos da declaração de inexigibilidade expedida pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da entidade: A.P.A.E. – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPEJARA-PR, inscrito no CNPJ nº 76.722.982/0001-97, com o valor de R$-15.000,00 (quinze mil), tudo nas condições previstas no processo de Inexigibilidade.
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.
Tapejara, 05 de março de 2020
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
12/2019

R$ 1,00

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	30.000.579,99	32.500.579,99	5.393.282,01	16,59%	24.823.597,11	76,38%	7.676.982,88
RECEITAS CORRENTES	27.533.140,00	27.533.140,00	5.384.150,01	19,56%	23.921.517,30	86,88%	3.611.622,70
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇOES DE MELHORIA	1.656.080,00	1.656.080,00	372.274,49	22,48%	1.424.670,38	86,03%	231.409,62
Impostos	1.433.830,00	1.433.830,00	352.521,00	24,59%	1.261.979,88	88,01%	171.850,12
Taxas	175.150,00	175.150,00	10.333,78	5,90%	134.613,07	76,86%	40.536,93
Contribuição de Melhoria	47.100,00	47.100,00	9.419,71	20,00%	28.077,43	59,61%	19.022,57
RECEITA DE CONTRIBUICOES	310.200,00	310.200,00	54.012,79	17,41%	250.679,38	80,81%	59.520,62
Contribuicões Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	310.200,00	310.200,00	54.012,79	17,41%	250.679,38	80,81%	59.520,62
RECEITA PATRIMONIAL	135.700,00	135.700,00	2.216,91	1,63%	26.229,27	19,33%	109.470,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.300,00	10.300,00	0,00	0,00%	1.020,00	9,90%	9.280,00
Receitas de Valores Mobiliários	125.400,00	125.400,00	2.216,91	1,77%	25.209,27	20,10%	100.190,73
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Receita de Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA AGROPECUARIA	450,00	450,00	49,00	10,89%	188,80	41,96%	261,20
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITA DE SERVICOS	48.300,00	48.300,00	4.381,82	9,07%	17.781,98	36,82%	30.518,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	45.150,00	45.150,00	4.117,82	9,12%	16.722,38	37,04%	28.427,62
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	3.150,00	3.150,00	264,00	8,38%	1.059,60	33,64%	2.090,40
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	25.339.610,00	25.339.610,00	4.942.421,04	19,50%	22.140.175,57	87,37%	3.199.434,43
Transferências da União e de suas Entidades	11.975.500,00	11.975.500,00	2.808.403,49	23,45%	10.358.943,75	86,50%	1.616.556,25
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	11.404.210,00	11.404.210,00	1.830.720,88	16,05%	10.000.893,43	87,69%	1.403.316,57
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	8.000,00	0,00%	- 8.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.955.000,00	1.955.000,00	303.166,67	15,51%	1.771.368,39	90,61%	183.631,61
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas	4.900,00	4.900,00	130,00	2,65%	970,00	19,80%	3.930,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.800,00	42.800,00	8.793,96	20,55%	61.791,92	144,37%	- 18.991,92
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	200,00	200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	200,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.450,00	37.450,00	3.793,96	10,13%	41.390,92	110,52%	- 3.940,92
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas Correntes	5.150,00	5.150,00	5.000,00	97,09%	20.401,00	396,14%	- 15.251,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.467.439,99	4.967.439,99	9.132,00	0,18%	902.079,81	18,16%	4.065.360,18
OPERACOES DE CREDITO	1.397.139,99	3.897.139,99	0,00	0,00%	525.101,93	13,47%	3.372.038,06
Operações de Crédito Internas	1.397.139,99	3.897.139,99	0,00	0,00%	525.101,93	13,47%	3.372.038,06
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	9.132,00	0,00%	9.132,00	0,00%	- 9.132,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	9.132,00	0,00%	9.132,00	0,00%	- 9.132,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.070.300,00	1.070.300,00	0,00	0,00%	367.845,88	34,37%	702.454,12
Transferências da União e de suas Entidades	770.300,00	770.300,00	0,00	0,00%	59.060,00	7,67%	711.240,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00%	308.785,88	102,93%	- 8.785,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	30.000.579,99	32.500.579,99	5.393.282,01	16,59%	24.823.597,11	76,38%	7.676.982,88
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	30.000.579,99	32.500.579,99	5.393.282,01	16,59%	24.823.597,11	76,38%	7.676.982,88
DÉFICIT (VI)	0,00	1.350.324,05	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	30.000.579,99	33.850.904,04	5.393.282,01	0,00%	24.823.597,11	0,00%	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (Utilizados para Créditos Adicionais)	0,00	1.221.024,26	0,00	0,00%	1.221.024,26	100,00%	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Superávit Financeiro	0,00	1.221.024,26	0,00	0,00%	1.221.024,26	100,00%	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.000.579,99	33.850.904,04	4.811.387,03	24.408.724,98	9.442.179,06	4.790.516,19	23.616.095,39	10.234.808,65	22.899.822,75	792.629,59
DESPESAS CORRENTES	26.250.951,44	26.658.929,80	3.957.148,92	22.707.458,75	3.951.471,05	4.406.464,86	22.422.058,36	4.236.871,44	21.794.356,62	285.400,39
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.605.255,25	15.140.296,14	2.348.267,46	13.407.562,12	1.732.734,02	2.745.870,59	13.407.562,12	1.732.734,02	13.340.243,05	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	180.000,00	218.500,00	35.704,21	217.522,33	977,67	35.704,21	217.522,33	977,67	217.520,29	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.465.696,19	11.300.133,66	1.573.177,25	9.082.374,30	2.217.759,36	1.624.890,06	8.796.973,91	2.503.159,75	8.236.593,28	285.400,39
DESPESAS DE CAPITAL	3.729.628,55	7.171.974,24	854.238,11	1.701.266,23	5.470.708,01	384.051,33	1.194.037,03	5.977.937,21	1.105.466,13	507.229,20
INVESTIMENTOS	3.229.628,55	6.764.626,80	785.731,45	1.427.440,29	5.337.186,51	315.544,67	920.211,09	5.844.415,71	831.702,61	507.229,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	407.347,44	68.506,66	273.825,94	133.521,50	68.506,66	273.825,94	133.521,50	273.763,52	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	30.000.579,99	33.850.904,04	4.811.387,03	24.408.724,98	9.442.179,06	4.790.516,19	23.616.095,39	10.234.808,65	22.899.822,75	792.629,59
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	30.000.579,99	33.850.904,04	4.811.387,03	24.408.724,98	9.442.179,06	4.790.516,19	24.408.724,98	9.442.179,06	22.899.822,75	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	581.894,98	414.872,13	0,00	602.765,82	414.872,13	0,00	1.923.774,36	0,00
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	30.000.579,99	33.850.904,04	5.393.282,01	24.823.597,11	0,00	5.393.282,01	24.823.597,11	0,00	24.823.597,11	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL- CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2019 A 12/2019

R$ 1,00

RGF - Anexo 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
DÍVIDA CONSOLIDADA – DC (I)	2.044.179,92	2.320.154,96	2.297.265,91
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	2.044.179,92	2.320.154,96	2.297.265,91
Empréstimos	1.773.861,03	2.148.797,83	1.862.965,04
Internos	1.773.861,03	2.148.797,83	1.862.965,04
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	270.318,89	158.154,36	432.800,74
Internos	270.318,89	158.154,36	432.800,74
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	4.502,64	1.500,13
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	4.502,64	1.500,13
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com instituição não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	8.700,13	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	884.893,39	462.861,86	968.968,55
Disponibilidade Caixa	884.893,39	462.861,86	968.968,55
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.543.387,59	1.407.020,50	1.711.153,47
(-) Restos a Pagar Processados	658.494,20	944.158,64	742.184,92
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA – DCL (III) = (I – II)	1.159.286,53	1.857.293,10	1.328.297,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	22.887.100,88	22.870.896,01	23.918.964,60
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	8,93	10,14	9,60
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	5,07	8,12	5,55
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: (120% da RCL)	27.464.521,06	27.445.075,21	28.702.757,52
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF): (108% da RCL)	24.718.068,95	24.700.567,69	25.832.481,77

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	2.016,56	3.176,84	3.442,13
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	1.150.630,99	165.373,27	793.575,45

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
01/2019 A 12/2019

RGF - ANEXO 3 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, §1º)

R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	[illegible]	[illegible]	[illegible]
% DO TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]
LIMITE DE ALERTA	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019 Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receitas de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-
Ativo	-	-	-	-
Inativo	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	-	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre 2019	Até o Bimestre 2018	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Em 2019	Em 2018
ADMINISTRAÇÃO (V)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-	-	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)	-	-	-	-	-	-	-	-

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	[illegible]

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	[illegible]

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	[illegible]
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	[illegible]
Outros Aportes para o RPPS	[illegible]
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	[illegible]

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA 2019	2018
Caixa e Equivalentes de Caixa	[illegible]	[illegible]
Investimentos e Aplicações	[illegible]	[illegible]
Outros Bens e Direitos	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
12/2019

RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

R$ 1,00

[illegible]

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
12/2019

RREO – ANEXO 11 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	700,00	9.132,00	- 8.432,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	9.132,00	- 9.132,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeiras	700,00	0,00	696,32

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d - (e+f))
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	700,41	0,00	0,00	700,41
DESPESAS DE CAPITAL	700,41	0,00	0,00	700,41
Investimentos	700,41	0,00	0,00	700,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2018 (h)	2019 (i) = (Ib - (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIh + IIIi)
VALOR (III)	0,41	9.135,68	9.136,09

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

Publicações legais

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I)	**30.000.579,99**	**33.850.904,04**	**4.547.375,76**	**22.945.399,47**	**100,00**	**10.905.504,57**	**4.526.504,92**	**22.152.769,88**	**100,00**	**11.698.134,16**	**792.629,59**
Legislativa	1.627.018,40	1.627.018,40	0,00	0,00	0,00	1.627.018,40	0,00	0,00	0,00	1.627.018,40	0,00
Ação Legislativa	1.627.018,40	1.627.018,40	0,00	0,00	0,00	1.627.018,40	0,00	0,00	0,00	1.627.018,40	0,00
Administração	3.710.635,00	3.661.295,84	520.836,08	3.231.212,79	14,08	430.083,05	617.510,71	3.225.001,82	14,56	436.294,02	6.210,97
Defesa da Ordem Jurídica	408.350,00	428.324,98	70.492,30	400.122,97	1,74	28.202,01	83.459,41	400.122,97	1,81	28.202,01	0,00
Planejamento e Orçamento	809.000,00	809.525,74	122.443,66	771.060,70	3,36	38.465,04	145.390,84	771.060,70	3,48	38.465,04	0,00
Administração Geral	1.730.440,00	1.692.747,92	236.809,91	1.480.830,51	6,45	211.917,41	281.201,07	1.474.619,54	6,66	218.128,38	6.210,97
Controle Interno	184.750,00	184.750,00	19.769,86	134.984,70	0,59	49.765,30	24.152,89	134.984,70	0,61	49.765,30	0,00
Formação de Recursos Humanos	215.150,00	231.432,20	27.244,05	183.214,11	0,80	48.218,09	31.505,61	183.214,11	0,83	48.218,09	0,00
Administração de Receitas	362.945,00	314.515,00	44.076,30	260.999,80	1,14	53.515,20	51.800,89	260.999,80	1,18	53.515,20	0,00
Assistência Social	1.925.653,00	2.434.698,14	280.352,25	1.936.095,44	8,44	498.602,70	350.858,99	1.928.939,02	8,71	505.759,12	7.156,42
Assistência ao Idoso	165.995,00	164.495,00	11.930,49	100.463,58	0,44	64.031,42	12.696,23	100.463,58	0,45	64.031,42	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	253.128,00	345.940,12	42.349,33	227.913,21	0,99	118.026,91	66.936,45	226.630,97	1,02	119.309,15	1.282,24
Assistência Comunitária	1.506.530,00	1.924.263,02	226.072,43	1.607.718,65	7,01	316.544,37	271.226,31	1.601.844,47	7,23	322.418,55	5.874,18
Previdência Social	15.000,00	97.224,80	9.225,67	55.353,87	0,24	41.870,93	10.644,99	55.353,87	0,25	41.870,93	0,00
Previdência do Regime Estatutário	15.000,00	97.224,80	9.225,67	55.353,87	0,24	41.870,93	10.644,99	55.353,87	0,25	41.870,93	0,00
Saúde	6.499.191,60	6.665.159,15	973.692,20	5.346.975,89	23,30	1.318.183,26	1.064.299,82	5.159.753,12	23,29	1.505.406,03	187.222,77
Atenção Básica	4.319.251,28	4.200.748,83	570.980,66	3.253.362,09	14,18	947.386,74	680.779,37	3.208.594,88	14,48	992.153,95	44.767,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.143.940,32	2.276.436,30	363.798,01	2.014.035,11	8,78	262.401,19	345.814,78	1.877.848,97	8,48	398.587,33	136.186,14
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	60.739,31	22.863,07	35.400,00	0,15	25.339,31	22.863,07	31.900,00	0,14	28.839,31	3.500,00
Vigilância Sanitária	36.000,00	127.234,71	16.050,46	44.178,69	0,19	83.056,02	14.842,60	41.409,27	0,19	85.825,44	2.769,42
Educação	6.024.942,00	9.064.376,49	1.421.726,03	5.863.295,70	25,55	3.201.080,79	1.057.045,04	5.319.396,04	24,01	3.744.980,45	543.899,66
Alimentação e Nutrição	138.000,00	171.341,50	32.561,05	161.123,62	0,70	10.217,88	38.444,17	158.026,22	0,71	13.315,28	3.097,40
Ensino Fundamental	5.389.602,00	7.640.603,51	1.257.138,73	5.050.723,69	22,01	2.589.879,82	878.870,00	4.536.172,32	20,48	3.104.431,19	514.551,37
Ensino Superior	130.000,00	595.000,00	24.609,04	93.268,68	0,41	501.731,32	13.587,35	82.246,99	0,37	512.753,01	11.021,69
Educação Infantil	286.840,00	604.931,48	106.417,21	512.179,71	2,23	92.751,77	125.143,52	496.950,51	2,24	107.980,97	15.229,20
Educação de Jovens e Adultos	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
Educação Especial	80.000,00	52.000,00	1.000,00	46.000,00	0,20	6.000,00	1.000,00	46.000,00	0,21	6.000,00	0,00
Cultura	657.195,00	705.676,00	165.180,32	624.807,69	2,72	80.868,31	125.929,39	579.433,75	2,62	126.242,25	45.373,94

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Despesas Empenhadas Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Despesas Liquidadas Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e)=(a-d)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (f)
Difusão Cultural	657.195,00	705.676,00	165.180,32	624.807,69	2,72	80.868,31	125.929,39	579.433,75	2,62	126.242,25	45.373,94
Urbanismo	5.068.249,99	5.112.495,45	651.657,26	2.673.989,04	11,65	2.438.506,41	707.726,85	2.673.005,40	12,07	2.439.490,05	983,64
Infra-estrutura Urbana	4.635.159,99	4.675.925,67	607.468,46	2.337.774,40	10,19	2.338.151,27	663.538,05	2.336.790,76	10,55	2.339.134,91	983,64
Serviços Urbanos	433.090,00	436.569,78	44.188,80	336.214,64	1,47	100.355,14	44.188,80	336.214,64	1,52	100.355,14	0,00
Habitação	39.500,00	19.850,00	0,00	0,00	0,00	19.850,00	0,00	0,00	0,00	19.850,00	0,00
Habitação Urbana	39.500,00	19.850,00	0,00	0,00	0,00	19.850,00	0,00	0,00	0,00	19.850,00	0,00
Saneamento	366.095,00	357.167,15	37.370,77	248.093,58	1,08	109.073,57	44.250,74	248.093,58	1,12	109.073,57	0,00
Saneamento Básico Urbano	366.095,00	357.167,15	37.370,77	248.093,58	1,08	109.073,57	44.250,74	248.093,58	1,12	109.073,57	0,00
Gestão Ambiental	571.820,00	506.350,00	71.267,78	431.813,72	1,88	74.536,28	84.650,09	430.399,53	1,94	75.950,47	1.414,19
Preservação e Conservação Ambiental	571.820,00	506.350,00	71.267,78	431.813,72	1,88	74.536,28	84.650,09	430.399,53	1,94	75.950,47	1.414,19
Agricultura	989.580,00	1.201.089,32	72.497,93	651.803,96	2,84	549.285,36	93.266,16	651.803,96	2,94	549.285,36	0,00
Extensão Rural	989.580,00	1.201.089,32	72.497,93	651.803,96	2,84	549.285,36	93.266,16	651.803,96	2,94	549.285,36	0,00
Indústria	174.290,00	207.722,00	22.583,09	155.178,52	0,68	52.543,48	36.193,67	155.178,52	0,70	52.543,48	0,00
Promoção Industrial	174.290,00	207.722,00	22.583,09	155.178,52	0,68	52.543,48	36.193,67	155.178,52	0,70	52.543,48	0,00
Transporte	978.070,00	859.730,55	102.023,33	720.384,24	3,14	139.346,31	111.557,61	720.016,24	3,25	139.714,31	368,00
Transporte Rodoviário	978.070,00	859.730,55	102.023,33	720.384,24	3,14	139.346,31	111.557,61	720.016,24	3,25	139.714,31	368,00
Desporto e Lazer	283.340,00	290.708,31	30.711,72	158.876,71	0,69	131.831,60	34.319,53	158.876,71	0,72	131.831,60	0,00
Turismo	28.995,00	47.094,96	14.826,65	39.079,32	0,17	8.015,64	16.939,89	39.079,32	0,18	8.015,64	0,00
Desporto Comunitário	254.345,00	243.613,35	15.885,07	119.797,39	0,52	123.815,96	17.379,64	119.797,39	0,54	123.815,96	0,00
Encargos Especiais	1.050.000,00	1.020.342,44	188.251,33	847.518,32	3,69	172.824,12	188.251,33	847.518,32	3,83	172.824,12	0,00
Ação Judiciária	50.000,00	75.265,00	5.766,20	75.263,15	0,33	1,85	5.766,20	75.263,15	0,34	1,85	0,00
Serviço da Dívida Interna	680.000,00	625.077,44	104.113,31	491.027,12	2,14	134.050,32	104.113,31	491.027,12	2,22	134.050,32	0,00
Outros Encargos Especiais	320.000,00	320.000,00	78.371,82	281.228,05	1,23	38.771,95	78.371,82	281.228,05	1,27	38.771,95	0,00
Reservas	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
Reserva de Contingência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**30.000.579,99**	**33.850.904,04**	**4.547.375,76**	**22.945.399,47**	**100,00**	**10.905.504,57**	**4.526.504,92**	**22.152.769,88**	**100,00**	**11.698.134,16**	**792.629,59**

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR - 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro

RREO - ANEXO 7 (LRF, art.53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RP Processados e Não Processados Liquidados em Exercícios Anteriores – Inscritos Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2018 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	RP Não Processados – Inscritos Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos Em 31 de dezembro de 2018 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	Saldo Total L=(e+k)
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	35.772,79	622.721,41	620.069,59	12.512,33	25.912,28	9.406,62	1.141.224,37	1.135.938,89	1.135.938,89	13.746,24	945,86	26.858,14
PODER EXECUTIVO	35.772,79	622.721,41	620.069,59	12.512,33	25.912,28	9.406,62	1.141.224,37	1.135.938,89	1.135.938,89	13.746,24	945,86	26.858,14
PODER LEGISLATIVO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CÂMARA MUNICIPAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I+II)	35.772,79	622.721,41	620.069,59	12.512,33	25.912,28	9.406,62	1.141.224,37	1.135.938,89	1.135.938,89	13.746,24	945,86	26.858,14

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR - 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – CONTROLADOR INTERNO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
12/2019

RREO – ANEXO 9 (LRF, Art. 53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	3.897.139,99	525.101,93	3.372.038,06

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	7.171.974,24	1.701.266,23	1.194.037,03	507.229,20	5.470.708,01
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	7.171.974,24	1.701.266,23	1.194.037,03	507.229,20	5.470.708,01

RESULTADO PARA APURAÇÃO DE REGRA DE OURO III = (I-II)	- 3.274.834,25	- 1.176.164,30			- 2.098.669,95

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – Controlador Interno

[illegible]

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro/2019

[illegible]

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2019 A 12/2019

RREO – ANEXO 12 (LC, 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.433.830,00	1.433.830,00	1.261.979,88	88,01%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	100.000,00	100.000,00	97.922,04	97,92%
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	500.000,00	500.000,00	289.376,08	57,88%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	190.000,00	190.000,00	241.310,84	127,01%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	580.000,00	580.000,00	578.686,47	99,77%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	7.150,00	7.150,00	3.465,16	48,46%
Dívida Ativa dos Impostos	33.100,00	33.100,00	41.025,97	123,95%
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	23.580,00	23.580,00	10.193,32	43,23%
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	25.700.000,00	25.700.000,00	21.837.168,13	84,97%
Cota-Parte FPM	10.900.000,00	10.900.000,00	9.253.460,94	84,89%
Cota-Parte ITR	900.000,00	900.000,00	541.237,07	60,14%
Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	249.578,16	89,14%
Cota-Parte ICMS	13.300.000,00	13.300.000,00	11.610.330,17	87,30%
Cota-Parte IPI-Exportação	230.000,00	230.000,00	182.561,79	79,37%
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00%
Desoneração ICMS (LC 87/96)	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	27.133.830,00	27.133.830,00	23.099.148,01	85,13%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	1.080.500,00	1.080.500,00	841.653,19	77,89%
Provenientes da União	1.071.000,00	1.071.000,00	668.344,84	62,40%
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	169.369,83	0,00%
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
Outras Receitas do SUS	9.500,00	9.500,00	3.938,52	41,46%
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	3.200,00	3.200,00	494,47	15,45%
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	2.300,00	2.300,00	761,11	33,09%
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	1.086.000,00	1.086.000,00	842.908,77	77,62%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
DESPESAS CORRENTES	5.998.713,04	5.904.970,86	5.312.761,65	89,97%	5.125.538,88	86,80%	187.222,77
Pessoal e Encargos Sociais	2.478.285,65	2.518.536,41	2.293.418,40	91,06%	2.293.418,40	91,06%	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	50,00	11,28	22,56%	11,28	22,56%	0,00
Outras Despesas Correntes	3.520.427,39	3.386.384,45	3.019.331,97	89,16%	2.832.109,20	83,63%	187.222,77
DESPESAS DE CAPITAL	500.478,56	760.188,29	34.214,24	4,50%	34.214,24	4,50%	0,00
Investimentos	500.478,56	759.468,29	33.904,37	4,46%	33.904,37	4,46%	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Amortização da Dívida	0,00	720,00	309,87	43,04%	309,87	43,04%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	6.499.191,60	6.665.159,15	5.346.975,89	80,22%	5.159.753,12	77,41%	187.222,77

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	1.085.000,00	1.544.857,04	687.595,32	12,86%	674.081,68	13,06%	13.513,64
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	1.080.500,00	1.401.740,07	648.201,03	12,12%	639.497,36	12,39%	8.703,67
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outros Recursos	4.500,00	143.116,97	39.394,29	0,74%	34.584,32	0,67%	4.809,97
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	99.426,00	1,86%	99.426,00	1,93%	0,00
RESTOS/CONTAS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	0,00	0,00	131.899,97	2,47%	131.899,97	2,56%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00	1.300,86	0,02%	1.300,86	0,03%	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	0,00	0,00	920.222,15	17,21%	906.708,51	17,57%	13.513,64
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	4.426.753,74	82,79%	4.253.044,61	82,43%	173.709,13

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%	19,16
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(IIIb * 15%) - VI]	961.881,54

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2019	139.338,97	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, §1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS – Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2019	0,00	1.300,86	- 1.300,86

LIMITE NÃO CUMPRIDO

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2019	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Atenção Básica	4.319.251,28	4.200.748,83	3.253.362,09	60,84%	3.208.594,88	77,45%	44.767,21
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.143.940,32	2.276.436,30	2.014.035,11	37,67%	1.877.848,97	88,47%	136.186,14
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	60.739,31	35.400,00	0,66%	31.900,00	58,28%	3.500,00
Vigilância Sanitária	36.000,00	127.234,71	44.178,69	0,83%	41.409,27	34,72%	2.769,42
Vigilância Epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
TOTAL	6.499.191,60	6.665.159,15	5.346.975,89	100,00%	5.159.753,12	80,22%	187.222,77

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
01/2019 A 12/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Jan/2019	Fev/2019	Mar/2019	Abr/2019	Mai/2019	Jun/2019	Jul/2019	Ago/2019	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	835.779,68	878.102,88	971.108,31	962.951,13	976.374,02	1.006.739,75	1.283.636,12	975.910,99	992.196,72	972.423,84	925.459,87	1.655.216,39	12.435.899,70	32.250,00
Pessoal Ativo	830.782,89	862.144,89	954.869,12	937.849,91	950.609,13	971.901,38	1.258.749,29	948.266,16	961.011,87	944.536,90	890.151,15	1.610.117,20	12.120.989,89	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	690.991,31	716.589,51	796.326,60	779.272,43	791.641,90	810.664,87	1.101.262,05	789.699,20	800.824,99	785.574,77	741.502,94	1.294.988,12	10.099.338,69	0,00
Obrigações Patronais	139.791,58	145.555,38	158.542,52	158.577,48	158.967,23	161.236,51	157.487,24	158.566,96	160.186,88	158.962,13	148.648,21	315.129,08	2.021.651,20	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.116,79	4.257,99	4.399,19	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.386,97	4.257,99	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.387,00	55.353,87	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	4.116,79	4.257,99	4.399,19	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.386,97	4.257,99	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.387,00	55.353,87	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	880,00	11.700,00	11.840,00	20.843,23	21.506,90	30.580,38	18.499,86	23.386,84	26.926,86	23.628,95	31.050,73	38.712,19	259.555,94	32.250,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	4.116,79	4.257,99	4.399,19	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.386,97	15.203,08	4.753,75	7.804,92	24.093,00	49.024,07	132.813,73	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.945,09	495,76	3.546,93	19.835,01	42.637,07	77.459,86	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	4.116,79	4.257,99	4.399,19	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.386,97	4.257,99	4.257,99	4.257,99	4.257,99	6.387,00	55.353,87	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	831.662,89	873.844,89	966.709,12	958.693,14	972.116,03	1.002.481,76	1.277.249,15	960.707,91	987.442,97	964.618,92	901.366,87	1.606.192,32	12.303.085,97	32.250,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	23.918.964,60	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	23.918.964,60	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	12.335.335,97	51,57%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 54%	12.916.240,88	54%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	12.270.428,84	51,3%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,6%	11.624.616,80	48,6%

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR – Prefeito Municipal
RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE – Contador CRC/PR 046880/O-2
ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS – Controlador Interno

Publicações legais

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
01/2019 A 12/2019

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DOS IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.433.830,00	1.433.830,00	1.261.979,88	88,01%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	158.930,00	158.930,00	150.552,68	94,73%
1.1.1- IPTU	100.000,00	100.000,00	97.922,04	97,92%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	58.930,00	58.930,00	52.630,64	89,31%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	502.200,00	502.200,00	289.376,08	57,62%
1.2.1- ITBI	500.000,00	500.000,00	289.376,08	57,88%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00%
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	192.700,00	192.700,00	243.364,65	126,29%
1.3.1- ISS	190.000,00	190.000,00	241.310,84	127,01%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.700,00	2.700,00	2.053,81	76,07%
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	580.000,00	580.000,00	578.686,47	99,77%
1.4.1- IRRF	580.000,00	580.000,00	578.686,47	99,77%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
1.5.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00%
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26.550.000,00	26.550.000,00	22.638.825,37	85,27%
2.1- Cota-Parte FPM	11.750.000,00	11.750.000,00	10.055.118,18	85,58%
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	10.900.000,00	10.900.000,00	9.253.460,94	84,89%
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e alínea e	850.000,00	850.000,00	801.657,24	94,31%
2.2- Cota-Parte ICMS	13.300.000,00	13.300.000,00	11.610.330,17	87,30%
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	90.000,00	90.000,00	0,00	0,00%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	230.000,00	230.000,00	182.561,79	79,37%
2.5- Cota-Parte ITR	900.000,00	900.000,00	541.237,07	60,14%
2.6- Cota-Parte IPVA	280.000,00	280.000,00	249.578,16	89,14%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00%
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	27.983.830,00	27.983.830,00	23.900.805,25	85,41%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	2.500,00	2.500,00	311,66	12,47%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	418.000,00	418.000,00	361.499,64	86,48%
5.1- Transferências do Salário-Educação	189.000,00	189.000,00	149.076,17	78,88%
5.2- Outras Transferências do FNDE	226.500,00	226.500,00	211.437,12	93,35%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	2.500,00	2.500,00	986,35	39,45%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.000,00	1.000,00	200,64	20,06%
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	1.000,00	1.000,00	200,64	20,06%
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.500.000,00	0,00	0,00%
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	421.500,00	2.921.500,00	362.011,94	12,39%

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	RECEITAS REALIZADAS % (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.140.000,00	5.140.000,00	4.367.431,79	84,97%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	2.180.000,00	2.180.000,00	1.850.691,90	84,89%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	2.660.000,00	2.660.000,00	2.322.065,80	87,30%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	46.000,00	46.000,00	36.512,23	79,37%
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	180.000,00	180.000,00	108.247,34	60,14%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	56.000,00	56.000,00	49.914,52	89,13%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.960.000,00	1.960.000,00	1.772.518,29	90,43%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.955.000,00	1.955.000,00	1.771.368,39	90,61%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.000,00	5.000,00	1.149,90	23,00%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	- 3.185.000,00	- 3.185.000,00	- 2.596.063,40	81,51%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	3.185.000,00	3.185.000,00	2.596.063,40	81,51%

DESPESAS DO FUNDEB ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADA % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO	1.960.000,00	1.972.496,48	1.756.481,76	89,05%	1.756.481,76	89,05%	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.960.000,00	1.972.496,48	1.756.481,76	89,05%	1.756.481,76	89,05%	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.960.000,00	1.972.496,48	1.756.481,76	89,05%	1.756.481,76	89,05%	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	12.496,48
17.1 - FUNDEB 60%	12.496,48
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	12.496,48

INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.743.985,28
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	98,39
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	1,61

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	12.496,48
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>	12.496,48

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADA % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h) = (g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	286.840,00	604.931,48	512.179,71	84,67%	496.950,51	84,67%	15.229,20
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	286.840,00	604.931,48	512.179,71	84,67%	496.950,51	84,67%	15.229,20
23- ENSINO FUNDAMENTAL	5.098.602,00	5.232.765,27	4.231.020,91	80,86%	4.226.645,11	80,86%	4.375,80
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.960.000,00	1.972.496,48	1.756.481,76	89,05%	1.756.481,76	89,05%	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	3.138.602,00	3.260.268,79	2.484.728,47	76,21%	2.480.088,67	76,21%	4.639,80
23.9- (-) Dedução de Despesas indevidamente contabilizadas	0,00	0,00	- 10.189,32	0,00%	- 9.925,32	0,00%	- 264,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	130.000,00	130.000,00	93.268,68	71,75%	82.246,99	71,75%	11.021,69
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
27- OUTRAS	90.000,00	122.000,00	111.782,12	91,62%	108.684,72	91,62%	3.097,40
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23	5.605.442,00	6.089.696,75	4.948.251,42	81,26%	4.914.527,33	81,26%	33.724,09

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	- 2.596.063,40
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	12.496,48
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
35- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45 j)	450,00
36- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 32 + 33 + 34 + 35)	- 2.583.116,92
37- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (36))	7.326.317,54
38- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	30,65

CUSTEADAS COM RECEITAS ds Sumario Item	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADA Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADA % (f) = (e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (g)	DESPESAS LIQUIDADAS %(h) =((g+i)/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	190.000,00	190.126,72	146.492,93	77,05%	141.291,54	77,05%	5.201,39
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	2.500.000,00	492.000,00	19,68%	0,00	19,68%	492.000,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	229.500,00	284.553,02	266.362,03	93,61%	253.651,85	93,61%	12.710,18
43- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	419.500,00	2.974.679,74	904.854,96	30,42%	394.943,39	30,42%	509.911,57
44- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 43)	6.024.942,00	9.064.376,49	5.853.106,38	64,57%	5.309.470,72	64,57%	543.635,66

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019 (j)
45- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	62.134,23	450,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
46- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	12.496,48	5.144,46
47- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.771.368,39	149.076,17
48- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.756.481,76	146.180,28
48.1 - Orçamento do Exercício	1.756.481,76	141.162,54
48.2 - Restos a Pagar	0,00	5.017,74
49- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	1.149,90	559,63
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	28.533,01	8.599,98
51 - (+) Ajustes	0,00	0,00
51.1 - Retenções	0,00	0,00
51.2 - Conciliação Bancária	0,00	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	28.533,01	8.599,98

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019 a 2091
RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) Em Reais

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exercício anterior)+(c))
2018	-	-	-	-
2019	-	-	-	-
2020	-	-	-	-
2021	-	-	-	-
2022	-	-	-	-
2023	-	-	-	-
2024	-	-	-	-
2025	-	-	-	-
2026	-	-	-	-
2027	-	-	-	-
2028	-	-	-	-
2029	-	-	-	-
2030	-	-	-	-
2031	-	-	-	-
2032	-	-	-	-
2033	-	-	-	-
2034	-	-	-	-
2035	-	-	-	-
2036	-	-	-	-
2037	-	-	-	-
2038	-	-	-	-
2039	-	-	-	-
2040	-	-	-	-
2041	-	-	-	-
2042	-	-	-	-
2043	-	-	-	-
2044	-	-	-	-
2045	-	-	-	-
2046	-	-	-	-
2047	-	-	-	-
2048	-	-	-	-
2049	-	-	-	-
2050	-	-	-	-
2051	-	-	-	-
2052	-	-	-	-
2053	-	-	-	-
2054	-	-	-	-
2055	-	-	-	-
2056	-	-	-	-
2057	-	-	-	-
2058	-	-	-	-
2059	-	-	-	-
2060	-	-	-	-
2061	-	-	-	-
2062	-	-	-	-
2063	-	-	-	-
2064	-	-	-	-
2065	-	-	-	-
2066	-	-	-	-
2067	-	-	-	-
2068	-	-	-	-
2069	-	-	-	-
2070	-	-	-	-
2071	-	-	-	-
2072	-	-	-	-
2073	-	-	-	-
2074	-	-	-	-
2075	-	-	-	-
2076	-	-	-	-
2077	-	-	-	-
2078	-	-	-	-
2079	-	-	-	-
2080	-	-	-	-
2081	-	-	-	-
2082	-	-	-	-
2083	-	-	-	-
2084	-	-	-	-
2085	-	-	-	-
2086	-	-	-	-
2087	-	-	-	-
2088	-	-	-	-
2089	-	-	-	-
2090	-	-	-	-
2091	-	-	-	-

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
01/2019 A 12/2019
RGF - ANEXO 4 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III, alínea "c") R$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No semestre de referência	VALOR REALIZADO Até o semestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	150.165,13	525.101,93
Interna	150.165,13	525.101,93
Empréstimos	150.165,13	525.101,93
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (II)	0,00	0,00
Total (III)	150.165,13	525.101,93

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.918.964,60	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00%
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VI) = (IIIa + V - Ia - IIa)	525.101,93	2,20%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.827.034,34	16%
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.444.330,90	14,4%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.674.327,52	7%

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No semestre de referência	Até o semestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2019 A 12/2019
RGF - ANEXO 7 (LRF, Art. 48)

R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	23.918.964,60
Receita Corrente Líquida Ajustada	23.918.964,60

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCLA
Despesa Total com Pessoal – DTP	12.335.335,97	51,57
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.916.240,88	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	12.270.428,84	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.624.616,80	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	1.328.297,36	5,55
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	28.702.757,52	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	5.262.172,21	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Externas e Internas	525.101,93	2,20
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	3.827.034,34	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.674.327,52	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	792.629,59	432.291,69

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	30.000.579,99
Previsão Atualizada	32.500.579,99
Receitas Realizadas	24.823.597,11
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	1.221.024,26
DESPESAS	
Dotação Inicial	30.000.579,99
Créditos Adicionais	3.850.324,05
Dotação Atualizada	33.850.904,04
Despesas Empenhadas	24.408.724,98
Despesas Liquidadas	23.616.095,39
Despesas Pagas	22.899.822,75
Superávit Orçamentário	1.923.774,36

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	22.945.399,47
Despesas Liquidadas	22.152.769,88

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	23.918.964,60

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Primário	-258.788,50	-279.121,75	107,86
Resultado Nominal	226.563,79	-86.820,24	-38,32

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	658.494,20	12.512,33	620.069,59	25.912,28
Poder Executivo	658.494,20	12.512,33	620.069,59	25.912,28
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	1.150.630,99	13.746,24	1.135.938,89	945,86
Poder Executivo	1.150.630,99	13.746,24	1.135.938,89	945,86
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.809.125,19	26.258,57	1.756.008,48	26.858,14

Prefeitura Municipal de Alto Paraiso - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Dezembro 2019/Bimestre Novembro-Dezembro
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	7.326.317,54	25%	30,65
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Infantil e Ensino Fundament	1.743.985,28	60%	98,39

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor apurado até o bimestre	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito	525.101,93	3.372.038,06
Despesa de Capital Líquida	1.701.266,23	5.470.708,01

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	9.132,00	9.132,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	3,68	696,32

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercicio	Limite Constitucional Anual % Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	4.425.796,76	15%	19,16

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas/RCL (%)	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR - 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
CONTROLADOR INTERNO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
12/2019

RGF – ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)
Transferências do FUNDEB	28.533,01
Transferências Voluntárias	84.253,51
Alienação de Bens	9.136,09
Operações de Crédito	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00
Transferências de Programas	685.677,18
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	483.851,01
Valores Restituíveis	3.442,13
Outras Origens	67.108,12
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.362.001,05
Recursos Ordinários / Livres	300.714,56
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	300.714,56
TOTAL (III) = (I + II)	1.662.715,61
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	29.423,63

RGF – ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	Empenhados e Não Liquidados De Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	0,00	58.873,81	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	13.000,00	28.390,15	0,00	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00	0,00	3.442,13
Outras Origens	0,00	129,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	13.000,00	87.392,96	0,00	3.442,13
Recursos Ordinários / Livres	12.912,28	628.879,68	945,86	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	12.912,28	628.879,68	945,86	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	25.912,28	716.272,64	945,86	3.442,13
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF – ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA (CONSÓRCIO PÚBLICO) (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-
Transferências do FUNDEB		28.533,01
Transferências Voluntárias		25.379,70
Alienação de Bens		9.136,09
Operações de Crédito		0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos		0,00
Transferências de Programas		644.287,03
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO		0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)		0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM		0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal		483.851,01
Valores Restituíveis		0,00
Outras Origens		66.979,12
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)		1.258.165,96
Recursos Ordinários / Livres		- 342.023,26
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)		- 342.023,26
TOTAL (III) = (I + II)		916.142,70
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		29.423,63

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS / NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Transferências Voluntárias	5.552,37	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Operações de Crédito	492.000,00	0,00
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências de Programas	21.067,14	0,00
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00
Transferências Voluntárias – Emendas Individuais (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	0,00
Valores Restituíveis	0,00	0,00
Outras Origens	5.201,39	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	523.820,90	0,00
Recursos Ordinários / Livres	268.808,69	0,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	268.808,69	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	792.629,59	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador CRC/PR 046880/O-2

ELIAS SOBREIRO DOS SANTOS
Controlador Interno

Comece o dia
bem informado
Assine
UMUARAMA Ilustrado
Ligue: 3621:2526

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•VALDEMAR ANGELO BERNAL,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
VALDEMAR ANGELO BERNAL
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E VALDEMAR ANGELO BERNAL -.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, VALDEMAR ANGELO BERNAL, pessoa física, residente na Rodovia PR 323 – Sítio São Paulo, Zona Rural, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP 87430-000, portador do CI/RG nº 1.208.178-SSP/PR e do CPF/MF nº 226.818.109-15, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.1O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Alface Crespa), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.2O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Alface Crespa), de primeira, apresentando cor tamanho, conformação uniforme, desenvolvida pés grandes - característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$- 1.600,00 (hum mil reais), daqui por diante denominado "VALOR COM
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.1Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente,
3.2A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.3A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.4A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.5A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.6Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.7O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.8Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.9O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.2As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.3Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.4No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.5A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.6O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.7A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.1Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.2Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.3Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.4Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.5Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.6No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.7As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.8Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.9Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.1O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
a)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.2O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
a)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
b)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
c)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
e)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.1Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
a)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
b)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
c)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
d)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
e)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
f)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
g)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
h)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
i)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.2Compete à Prefeitura:
a)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
b)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
c)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
d)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
e)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
f)Indicar o gestor do contrato;
g)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.1Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.2A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.3Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.1O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.2As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.3A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.4As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
10.1Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr, 06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA VALDEMAR ANGELO BERNAL
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ____________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP
A N E X O I
ItemDescriçãoQdUnValor Unt- Valor Total
01Alface crespa - de primeira, apresentando cor tamanho, conformação uniforme, desenvolvida pés grandes - característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.
1.000
Pés
1,60
1.600,00
VALOR TOTAL R$-1.600,00
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: VALDEMAR ANGELO BERNAL
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Alface Crespa), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$- 1,60 (um real e sessenta centavos - pé), perfazendo um total de R$- 1.600,00 (um real e sessenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017
RODRIGO DE OLIV EIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
____
ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO-.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO, pessoa física, residente na Vila Rural Santana, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP 87430-000, portador do CI/RG nº 7.755.940-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 033.756.109-55, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.3O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Cenoura, Couve Manteiga, Tomate Caqui, Pepino e Repolho), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.4O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Cenoura, Couve Manteiga, Tomate Caqui, Pepino e Repolho), de primeira qualidade, apresentando cor tamanho, conformação uniforme, desenvolvida, grandes - característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.1O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$- 4.039,00 (quatro mil e trinta e nove reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.10Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente;
3.11A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.12A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.13A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.14A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.15Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.16O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.17Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.18O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.8Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.9As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.10Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.11No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.12A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.13O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.14A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.10Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.11Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.12Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.13Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.14Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.15No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.16As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.17Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.18Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.3O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
b)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.4O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
f)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
g)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
h)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
i)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
j)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.3Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
j)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
k)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
l)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
m)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
n)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
o)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
p)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
q)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
r)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.4Compete à Prefeitura:
h)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
i)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
j)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
k)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
l)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
m)Indicar o gestor do contrato;
n)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.4Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.5A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.6Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.5O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.6As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.7A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.8As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
f)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
g) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
h)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
i)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
j)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
10.2Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr, 06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ____________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP
A N E X O I
ItemDescriminaçãoQtdUnidValor Unitário R$-Valor Total R$-
002Cenoura - de primeira qualidade, sem rama, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.300Kg2,42726,00
003
Couve manteiga – (couve de folhas) - de primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.300Maços
2,93
879,00
004Tomate caqui – extra graúdo, de primeira, apresentando cor tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto
500
Kg
3,44
1.720,00
005Pepino - de primeira qualidade, apresentando cor tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.
100
Kg
2,46
246,00
006Repolho – liso, fresco, de primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.
300
Kg
1,56
468,00
VALOR TOTALR$- 4.039,00
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 032/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ALETANIA PATRICIA NOVELLO OLGADO
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Cenoura, Couve Manteiga, Tomate Caqui, Pepino e Repolho), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$- 4.039,00 (quatro mil e trinta e nove reais).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•JOSÉ CICERO DE MEDEIROS,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017
RODRIGO DE OLIV EIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
____
JOSÉ CICERO DE MEDEIROS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E JOSÉ CICERO DE MEDEIROS -.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.033/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, JOSÉ CICERO DE MEDEIROS, pessoa física, residente na Chácara São Judas Tadeu, 148-B – Distrito de Marabá, na cidade de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, CEP 87458-000, portador do CI/RG nº 624.911-SSP/PR e do CPF/MF nº 508.090.759-20, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.5O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Uva Benitaka), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.6O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Uva Benitaka), de primeira qualidade, apresentando cor tamanho, conformação uniforme, desenvolvida, grandes - característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.2O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$-7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.19Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente;
3.20A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.21A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.22A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.23A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.24Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.25O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.26Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.27O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.15Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.16As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.17Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.18No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.19A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.20O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.21A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.19Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.20Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.21Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.22Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.23Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.24No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.25As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.26Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.27Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.5O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
c)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.6O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
k)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
l)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
m)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
n)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
o)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.5Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
s)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
t)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
u)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
v)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
w)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
x)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
y)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
z)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
aa)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.6Compete à Prefeitura:
o)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
p)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
q)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
r)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
s)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
t)Indicar o gestor do contrato;
u)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.7Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.8A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.9Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.9O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.10As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.11A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.12As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
k)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
l) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
m)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
n)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
o)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
10.3Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr, 06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ____________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP

A N E X O I
ItemDescriminaçãoQtdUnidValor Unitário R$-Valor Total R$-
008Uva Benitaka - de primeira qualidade, apresentando cor tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.
800
Kg
9,90
7.920,00
VALOR TOTALR$- 7.920,00

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: JOSÉ CÍCERO DE MEDEIROS
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Uva Benitaka), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$-7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•NELTON DE CASTRO SOARES,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017
RODRIGO DE OLIV EIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
____
NELTON DE CASTRO SOARES
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E NELTONDE CASTRO SOARES -.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, NELTON DE CASTRO SOARES, pessoa física, residente no Sítio São José, Estrada jacacatiá Arapuan – Lt 34, Água do Chiqueiro, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, CEP 87360-000, portador do CI/RG nº 1.562.277-SSP/PR e do CPF/MF nº 328.574.119-87, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.7O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Polpa de Abacaxi e Polpa de Acerola), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.8O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Polpa de Abacaxi e Polpa de Acerola), Obtida da parte comestível da fruta, sabor e aroma característico, conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc até -18ºc, com validade mínima na data da entrega de 140 dias, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.3O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$-10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.28Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente, nas
3.29A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.30A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.31A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.32A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.33Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.34O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.35Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.36O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.22Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.23As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.24Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.25No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.26A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.27O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.28A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.28Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.29Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.30Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.31Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.32Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.33No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.34As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.35Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.36Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.7O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
d)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.8O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
p)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
q)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
r)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
s)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
t)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.7Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
a)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
b)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
c)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
d)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
e)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
f)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
g)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
h)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
i)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.8Compete à Prefeitura:
a)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
b)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
c)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
d)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
e)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
f)Indicar o gestor do contrato;
g)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.10Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.11A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.12Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.13O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.14As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.15A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.16As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr, 06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA NELTON DE CASTRO SOARES
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ______________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP
A N E X O I
ItemDescriminaçãoQtdUnidValor Unitário R$-Valor Total R$-
009Polpa de fruta congelada sabor abacaxi – Obtida da parte comestível da fruta, sabor e aroma característico, conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc até -18ºc, com validade mínima na data da entrega de 140 dias.
400
Kg
14,90
5.960,00
010Polpa de fruta congelada sabor acerola – Obtida da parte comestível da fruta, sabor e aroma característico, conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc até -18ºc, com validade mínima na data da entrega de 140 dias.
300
Kg
15,10
4.530,00
VALOR TOTALR$- 10490,00
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: NELTON DE CASTRO SOARES
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Polpa de Abacaxi e Polpa de Acerola), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$-10.490,00 (dez mil quatrocentos e noventa reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•CLAUDINEI REIS FERREIRA,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017
RODRIGO DE OLIV EIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

____
CLAUDINEI REIS FERREIRA
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E CLAUDINEI REIS FERREIRA -.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, CLAUDINEI REIS FERREIRA, pessoa física, residente na Estrada Taguaçaba, na cidade de Japurá, Estado do Paraná, CEP 87225-000, portador do CI/RG nº 8.621.787-2-SSP/PR e do CPF/MF nº 039.976.659-66, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.9O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Polpa de Maracujá e Polpa de Uva), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.10O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Polpa de Maracujá e Polpa de Uva), Obtida da parte comestível da fruta, sabor e aroma característico, conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc até -18ºc, com validade mínima na data da entrega de 140 dias, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.4O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$-13.200,00 (treze mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.37Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente;
3.38A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.39A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.40A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.41A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.42Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.43O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.44Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.45O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.29Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.30As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.31Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.32No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.33A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.34O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.35A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.37Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.38Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.39Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.40Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.41Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.42No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.43As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.44Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.45Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.9O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
e)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.10O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
f)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
g)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
h)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
i)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
j)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.9Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
k)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
l)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
m)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
n)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
o)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
p)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
q)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
r)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
s)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.10Compete à Prefeitura:
t)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
u)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
v)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
w)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
x)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
y)Indicar o gestor do contrato;
z)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.13Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.14A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.15Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.17O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.18As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.19A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.20As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
10.4Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr, 06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA CLAUDINEI REIS FERREIRA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ______________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP
A N E X O I
ItemDescriminaçãoQtdUnidValor Unitário R$-Valor Total R$-
009Polpa de fruta congelada sabor maracujá – Obtida da parte comestível da fruta, sabor e aroma característico, conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc até -18ºc, com validade mínima na data da entrega de 140 dias.
400
Kg
24,00
9.600,00
010Polpa de fruta congelada sabor uva – Obtida da parte comestível da fruta, sabor e aroma característico, conservada e transportada em temperatura recomendada de -5ºc até -18ºc, com validade mínima na data da entrega de 140 dias.
200
Kg
18,00
3.600,00
VALOR TOTALR$- 13.200,00
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: CLAUDINEI REIS FERREIRA
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Polpa de Maracujá e Polpa de Uva), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$-13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•LUIZ CEZAR VILAS BOAS,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

____
LUIZ CEZAR VILAS BOAS
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E LUIZ CEZAR VILAS BOAS -.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, LUIZ CEZAR VILAS BOAS, pessoa física, residente no Sítio São Luiz – Estrada Bernadelli, Km 01, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP 87430-000, portador do CI/RG nº 6.393.478-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 025.402.849-73, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.11O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.12O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Leite pasteurizado integral), acondicionado em saquinhos do tipo "barriga mole" contendo (01) lt, de forma adequada que garanta a qualidade do produto, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.5O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$-19.999,40 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.46Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente;
3.47A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.48A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.49A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.50A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.51Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.52O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.53Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.54O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.36Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.37As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.38Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.39No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.40A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.41O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.42A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.46Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.47Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.48Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.49Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.50Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.51No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.52As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.53Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.54Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.11O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
a)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.12O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
a)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
b)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
c)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
d)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
e)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.11Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
f)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
g)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
h)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
i)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
j)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
k)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
l)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
m)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
n)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.12Compete à Prefeitura:
o)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
p)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
q)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
r)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
s)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
t)Indicar o gestor do contrato;
u)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.16Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.17A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.18Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.21O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.22As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.23A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.24As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
v) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
10.5Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr, 06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA LUIZ CÉSAR VILAS BOAS
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ______________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP
A N E X O I
ItemDescriçãoQdUnValor Unt- Valor Total
01Leite pasteurizado integral – acondicionado em saquinhos do tipo "barriga mole" contendo (01)lt.
7.220
Lt
2,77
19.999,40
VALOR TOTAL R$-19.999,40
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LUIZ CEZAR VILAS BOAS
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), destinado à merenda das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$- 2,77 (dois reais e setenta centavos - Lt), perfazendo um total de R$- 19.999,40 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
TERMO DE CONVOCAÇÃO
Após a verificação da conformidade do processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2017, e de acordo com a legislação vigente e os interesses do Executivo Municipal, CONVOCO o Produtor Familiar representado por:
•LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO,
para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda a assinatura do Termo de Contrato.
Tapejara, 06 de abril de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

____
LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ENTREGA DE MERCADORIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO -.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 043/2017
INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2017
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2017
Pelo presente instrumento, de um lado MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em Tapejara/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 76.247.345/0001-06, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE, residente e domiciliado em Tapejara/PR, portador da Cédula de Identidade RG 8.533.720-3-SSP/PR e do CPF/MF sob nº 053.202.019-74, denominado CONTRATANTE, e do outro, LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO, pessoa física, residente no Sítio Santa Amélia – Estrada Divisária, Km 09, Zona Rural, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP 87430-000, portador do CI/RG nº 8.013.121-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.570.349-85, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2017, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1.13O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), destinado à merenda escolar das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr, produzidos por Agricultores e/ou Empreendedores de Base Familiar Rural, destinada a alimentação escolar dos alunos matriculados na Educação Básica das Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.
1.14O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios (Leite pasteurizado integral), acondicionado em saquinhos do tipo "barriga mole" contendo (01) lt, de forma adequada que garanta a qualidade do produto, da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Anexo I -Termo de Referência parte integrante deste Instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR UNITÁRIO E GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
2.6O valor global para o fornecimento do objeto desse contrato é de R$-16.010,60 (dezesseis mil dez reais e sessenta centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", proveniente dos referidos valores unitários e quantidades:
2.2 As despesas com impostos, encargos diversos, taxas, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte e demais encargos pertinentes, serão de inteira responsabilidade da contratada.
Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
ÓrgãoUnid.Funcional
ProgramáticaCategoria EconômicaRed.Recursos FinanceirosFonte
1002123060031.2.0230003.3.90.32195
Convênio Merenda Escolar
218
CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
3.55Os produtos serão solicitados através de Cronograma de Fornecimento, conforme modelo no Anexo V, até o dia 15 de cada mês, para início de fornecimento no mês subseqüente;
3.56A data de fornecimento poderá ser alterada, com devido aviso prévio.
3.57A entrega deverá ser feita pelo próprio produtor rural, SEM CUSTO AO MUNICÍPIO, diretamente na Secretaria Municipal de Educação;
3.58A entrega deverá ser efetuada de acordo com as exigências de Embalagem apresentadas no Cronograma de Fornecimento;
3.59A impossibilidade de fornecimento de um produto deverá ser comunicado, por escrito, ao Setor de Merenda Escolar, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes do início do fornecimento, devidamente justificado.
3.60Todos os produtos fornecidos deverão atender as Normas de Higiene da Anvisa e atender ao padrão mínimo de qualidade e de adequação ao consumo, respeitando todas as características naturais do produto como tamanho, cor, sabor, odor e durabilidade;
3.61O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.
3.62Os produtos que não puderem ser fornecidos e sem prazo para informação, poderão ser substituídos pelo próprio produtor credenciado da vez, desde que aprovado antecipadamente pela Nutricionista e respeitando a ordem de credenciamento para o produto.
3.63O prazo de execução da presente licitação para fins contratuais será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogados, se houver comum acordo entre as partes, e existindo disponibilidade orçamentária e quantitativa de retirada.
CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO
4.43Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.
4.44As Notas Fiscais serão emitidas para o seguinte CNPJ: 76.247.345/00001-060 – Tapejara Prefeitura.
4.45Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a NF tenha sido emitida a mais de 24 horas e não seja possível o seu cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (danfe e xml) via e-mail ao Departamento de Finanças (tesouraria@tapejara.pr.gov.br) no mesmo dia de sua emissão.
4.46No corpo da Nota Fiscal, a contratada deverá mencionar o numero da presente licitação e do instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento ou providenciar a emissão de boleto bancário corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.
4.47A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento da fatura/boleto de cobrança a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Tapejara) ou CNDT.
4.48O atraso nos pagamentos por parte da contratante, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias.
4.49A suspensão do pagamento por conta do disposto no item 4.5 não permite a contratada, a paralisação do fornecimento dos materiais/serviços, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 7 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.
CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES
5.55Os licitantes, adjudicatários ou contratados inadimplentes estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
5.56Pela recusa em assinar o instrumento contratual, ou em cumprir com o valor já ofertado, o licitante vencedor estará sujeito a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total que viria a ser contratado.
5.57Pela recusa em cumprir o fornecimento, será o presente contrato rescindido unilateralmente pela Administração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Lei 8.666/1993.
5.58Em caso de atraso injustificado no cumprimento do previsto neste Edital, será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 5% do valor da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento não cumprida, por dia de atraso, até o limite de 9,99% do valor total do contrato.
5.59Pela inexecução total ou parcial dos contratos, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.
5.60No caso de rescisão do contrato, motivado por falhas do contratado fica a mesma sujeita as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8.666/93.
5.61As multas mencionadas serão descontadas dos pagamentos a que o contratado tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.
5.62Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e demais alterações.
5.63Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à Autoridade Competente da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentada e dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
6.13O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, pelo Município, quando:
f)for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
6.14O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
w)for conveniente a substituição da garantia de sua execução ou do bem;
x)for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;
y)for necessária a modificação do regime de execução ou do prazo de execução ou de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
z)for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
aa)por motivos de força maior.
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES
7.13Compete aos licitantes contratados envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
b)Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e contrato assinado;
c)Entregar os bens ou executar os serviços no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) no Edital;
d)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços;
e)Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
f)Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
g)Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos;
h)Informar à Prefeitura a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento;
i)Arcar com ônus trabalhistas de seus empregados que trabalharem em função do Contrato, respondendo, inclusive, pelas despesas de deslocamento, diárias e honorários advocatícios dos profissionais a serviço da Administração Pública, quando esta tiver sido chamada a juízo em processos judiciais por responsabilidade solidária ou subsidiária.
j)Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
7.14Compete à Prefeitura:
k)A prática de todos os atos de controle e administração do contrato;
l)Gerenciar o contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;
m)Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços;
n)Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato;
o)Proporcionar, todas as facilidades indispensáveis à boa execução do(s) fornecimento(s);
p)Indicar o gestor do contrato;
q)Efetuar o pagamento ao licitante vencedor no prazo determinado em Edital;
CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE
8.19Os preços ofertados não serão reajustados durante o período contratual.
8.20A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de tributos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.
8.21Na formalização de eventuais termos aditivos, será permitida a correção do valor unitário dos produtos/serviços com aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (para materiais) ou IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (para serviços), ou de outros índices oficiais que vierem a substituí-los, sobre o saldo quantitativo contratual existente.
CLÁUSULA NONA - DAS QUESTÕES DIVERSAS
9.25O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n. 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores alterações, além da legislação administrativa pertinente,
9.26As partes CONTRATANTES, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações; A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Pregão elencado no Cabeçalho deste documento.
9.27A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
9.28As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a)"prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar,direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c)"prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d)"prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e)"prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contatos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação,deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO CONTRATUAL
10.6Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.
Tapejara/Pr,06 de abril de 2017.
MUNICIPIO DE TAPEJARA LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO
Rodrigo de Oliveira Souza Koike Representante Legal
Prefeito Municipal Contratado
Contratante
Testemunhas:
1 . ____________________________2. ______________________________
Nome: Lúcia Rosa GalvãoNome: José Alexandre Soave
R.G. : 3.323.781-2 SSP/PRR.G.:15.590.173-4-SSP/SP
A N E X O I
ItemDescriçãoQdUnValor Unt- Valor Total
01Leite pasteurizado integral – acondicionado em saquinhos do tipo "barriga mole" contendo (01)lt.
5.780
Lt
2,77
16.010,60
VALOR TOTAL R$-16.010,60
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 037/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO
INEGIBILIDADE Nº 005/2017
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), destinado à merenda das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses
VALOR: R$- 2,77 (dois reais e setenta centavos - Lt), perfazendo um total de R$- 16.010,60 (dezesseis mil dez reais e sessenta centavos).
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 06 de abril de 2017.
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Koike
"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E VALDECI VILAS BOAS, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017".
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado LUIZ CEZAR VILAS BOAS, pessoa física, residente no Sítio São Luiz – Estrada Bernadelli, Km 01, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP 87430-000, portador do CI/RG nº 6.393.478-0-SSP/PR e do CPF/MF nº 025.402.849-73, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e acertado o presente termo aditivo, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n°. 005/2017, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 036/2017, pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO -.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato nº 036/2017, acrescendo o valor de R$-4.999,85 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), da Inexigibilidade nº 005/2017, referente aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), destinado à merenda das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
DO FUNDAMENTO LEGAL -.
CLÁUSULA SEGUNDA – Apresente alteração tem como fundamento da Lei 8666/93.
DISPOSIÇÕES GERAIS -.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato original nº 036/2017, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratante cumprirem fielmente, sob as penas da lei.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara-Pr, aos 14 de novembro do ano de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE LUIZ CEZAR VILAS BOAS
Prefeito Municipal Contratada
Contratante
TESTEMUNHAS:
NOME: RG:
______________________________ ______________________________
______________________________ ______________________________
ANEXO I
ItemDescriçãoQdUnValor Unt- Valor Total
01Leite pasteurizado integral – acondicionado em saquinhos do tipo "barriga mole" contendo (01)lt.
1.805
Lt
2,77
4.999,85
VALOR TOTAL R$-4.999,85
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: LUIZ CEZAR VILAS BOAS
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 005/2017
OBJETO: Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 036/2017
VALOR ACRSCIDO: R$-4.999,85 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 14 de Novembro de 2017
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal
"PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E VALDECI VILAS BOAS, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017".
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.247.345/0001-06, com sede à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo de Oliveira Souza Koike, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e por outro lado LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO, pessoa física, residente no Sítio Santa Amélia – Estrada Divisária, Km 09, Zona Rural, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná, CEP 87430-000, portador do CI/RG nº 8.013.121-6-SSP/PR e do CPF/MF nº 030.570.349-85, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, denominado de CONTRATADO, tem entre si justo e acertado o presente termo aditivo, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade n°. 005/2017, o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 037/2017, pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO -.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato nº 036/2017, acrescendo o valor de R$-4.002,65 (quatro mil dois reais e sessenta e cinco centavos), da Inexigibilidade nº 005/2017, referente aquisição de gêneros alimentícios (Leite Pasteurizado Integral), destinado à merenda das Escolas Municipais e dos Centros de Educação Infantil do Município de Tapejara/Pr.
DO FUNDAMENTO LEGAL -.
CLÁUSULA SEGUNDA – Apresente alteração tem como fundamento da Lei 8666/93.
DISPOSIÇÕES GERAIS -.
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato original nº 037/2017, permanecerão inalteradas, devendo as partes contratante cumprirem fielmente, sob as penas da lei.
E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.
Tapejara-Pr, aos 14 de novembro do ano de 2017.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO
Prefeito Municipal Contratada
Contratante
TESTEMUNHAS:
NOME: RG:
______________________________ ______________________________
______________________________ ______________________________
ANEXO I

Item	Descrição	Qd	Un	Valor Unt-	Valor Total
01	Leite pasteurizado integral – acondicionado em saquinhos do tipo "barriga mole" contendo (01)lt.	1.445	Lt	2,77	4.002,65

VALOR TOTAL R$-4.002,65
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATANTE: Município de Tapejara, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 76.247.345/0001-06;
CONTRATADA: LEANDRO VILAS BOAS FLORIANO
MODALIDADE: Inexigibilidade nº 005/2017
OBJETO: Aditivo de valor de 25% (vinte e cinco por cento), do contrato Administrativo nº 037/2017
VALOR ACRSCIDO: R$-4.002,65 (quatro mil dois reais e sessenta e cinco centavos)
FORO: COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE/PR
Tapejara/Pr, 14 de Novembro de 2017
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal